



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 228

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional	62
Ministério da Justiça.....	64
Ministério da Saúde	68
Ministério das Comunicações.....	97
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	105
Ministério do Esporte.....	114
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	115
Ministério do Trabalho e Previdência Social	125
Ministério dos Transportes	127
Ministério Público da União	135
Tribunal de Contas da União	137
Defensoria Pública da União.....	143
Poder Legislativo.....	143
Poder Judiciário.....	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	145

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 763 (1)
ORIGEM : ADI - 763-7 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MICHEL TEMER
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, quanto à parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.357 (2)
ORIGEM : ADI - 34981 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO E OUTRO
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.613 (3)
ORIGEM : ADI - 22571 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.528 (4)
ORIGEM : ADI - 113458 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.331 (5)
ORIGEM : ADI - 113240 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.081 (6)
ORIGEM : ADI - 76994 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PGE-RO - RONALDO FURTADO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º, § 1º, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.409 (7)
ORIGEM : ADI - 5409 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, referendou a concessão da medida liminar pleiteada na presente ação direta, com eficácia *ex tunc*, para fins de suspender os processos que versem sobre a aplicação e/ou a constitucionalidade da Lei Complementar nº 42/2015 e do Decreto nº 9.197/2004, ambos do Estado da Bahia, bem como os efeitos das decisões judiciais já proferidas, o que abrange a decisão interlocutória concedida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Salvador no Processo 0567752-89.2015.8.05.0001, até o julgamento definitivo da presente demanda, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não referendava a concessão da liminar nos termos em que formalizada, implementando liminar no sentido de suspender, a partir deste momento, a eficácia da Lei Complementar nº 42/2015, da Lei nº 9.276/2004 e do Decreto nº 9.197/2004, todos da Bahia. Falou, pelo Governador do Estado da Bahia, o Dr. Luiz Romano, Procurador do Estado. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.167 (8)
ORIGEM : ADI - 5167 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA
ADV.(A/S) : TÍCIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : ALVARO DA SILVA
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO - FENAPPI
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMARGO BARBOSA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.320 (9)
ORIGEM : ADI - 5320 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
ADV.(A/S) : LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.409
ORIGEM : ADI - 5409 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicado o agravo regimental. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.11.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2015

Regulamenta o Programa e-Cidadania.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O Programa e-Cidadania tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Comissões coordenar o Programa, seus projetos, suas atividades e seus produtos, em parceria com outros órgãos do Senado Federal.

Art. 3º No âmbito do Programa, será mantido portal específico no sítio do Senado Federal na internet, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas ao Senado Federal.

Parágrafo único. São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

- I - hospedá-las;
- II - esclarecer sobre seu funcionamento;
- III - divulgar os respectivos resultados.

Art. 4º O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes:

- I - nome completo;
- II - endereço eletrônico único;
- III - unidade da federação; e
- IV - senha de acesso.

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º Os serviços que o Senado Federal oferecer aos cidadãos via internet compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

		R\$ 1,00		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Total
20000	Presidência da República	68.102.174	2.290.000	725.530.363
22000	Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	338.255.832	142.615.002	1.829.244.976
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	116.755.202	24.761.523	4.729.415.151
25000	Min. da Fazenda	383.801.332	0	3.455.059.618
26000	Min. da Educação	8.789.897.832	128.493.008	37.291.462.573
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.884.712	0	749.604.751
30000	Min. da Justiça	255.186.052	31.089.414	2.334.242.111
32000	Min. de Minas e Energia	68.479.008	0	618.057.572
33000	Min. da Previdência Social	379.508.312	0	1.976.123.990
35000	Min. das Relações Exteriores	123.225.232	0	1.169.936.403
36000	Min. da Saúde	74.807.990.474	1.732.403.293	89.794.412.984
38000	Min. do Trabalho e Emprego	78.105.856	6.167.447	658.294.121

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.580, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 3º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, VIII, IX e XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a este Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que os limites estabelecidos no Anexo II sejam insuficientes para o pagamento de despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira de que trata o Anexo VII do Decreto nº 8.456, de 2015, os órgãos deverão solicitar justificadamente ao Ministério da Fazenda a necessidade de limites adicionais com vistas ao pagamento dessas obrigações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



39000	Min. dos Transportes	314.765.556	0	7.824.905.944	8.139.671.500
41000	Min. das Comunicações	26.765.520	0	657.355.104	684.120.624
42000	Min. da Cultura	32.974.496	38.139.067	601.245.184	672.358.747
44000	Min. do Meio Ambiente	59.839.984	5.449.458	705.521.548	770.810.990
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	176.166.551	0	522.147.016	698.313.567
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	255.182.848	56.992.445	1.055.539.768	1.367.715.061
51000	Min. do Esporte	47.040.971	150.585.704	1.421.666.039	1.619.292.714
52000	Min. da Defesa	5.737.822.890	152.696.581	10.214.749.497	16.105.268.968
53000	Min. da Integração Nacional	57.911.040	154.389.377	1.613.767.893	1.826.068.310
54000	Min. do Turismo	4.014.235	103.740.510	214.735.764	322.490.509
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	28.819.497	2.767.263.934	30.451.810.307
56000	Min. das Cidades	76.169.596	746.858.031	9.593.888.589	10.416.916.216
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	5.109.887	97.386.726	105.499.289
60000	Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	0	4.031.257	4.212.229
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	0	47.789.211	52.566.147
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	0	1.800.825.078	1.811.410.470
63000	Advocacia-Geral da União	53.020.296	0	336.254.690	389.274.986
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	23.225.614	85.586.846	109.800.048
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	4.900.000	100.109.419	105.385.979
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	0	64.117.234	81.731.506
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	0	9.004.785	9.398.733
68000	Sec. de Portos	4.584.324	0	400.387.922	404.972.246
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	0	40.349.392	41.026.192
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	347.161.999	347.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	88.690.960	0	8.218.294	96.909.254
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	234.314.112	234.314.112
	Reserva	0	567.573.165	0	567.573.165
	TOTAL	120.066.463.305	4.106.299.023	98.594.696.152	222.767.458.480

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil	
		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	722.207	722.207
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.713.406	1.713.406
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.678.900	4.678.900
25000	Ministério da Fazenda	3.621.196	3.621.196
26000	Ministério da Educação	30.538.605	30.538.605
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	782.525	782.525
30000	Ministério da Justiça	2.519.424	2.519.424
32000	Ministério de Minas e Energia	477.574	477.574
33000	Ministério da Previdência Social	1.860.889	1.860.889
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.166.164	1.166.164
36000	Ministério da Saúde	81.902.508	81.902.508
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	647.109	647.109
39000	Ministério dos Transportes	849.775	849.775
41000	Ministério das Comunicações	222.682	222.682
42000	Ministério da Cultura	615.283	615.283
44000	Ministério do Meio Ambiente	675.912	675.912
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	883.596	883.596
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.406.249	1.406.249
51000	Ministério do Esporte	653.939	653.939
52000	Ministério da Defesa	11.271.916	11.271.916
53000	Ministério da Integração Nacional	506.502	506.502
54000	Ministério do Turismo	349.409	349.409
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.433.465	30.433.465
56000	Ministério das Cidades	844.564	844.564
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	104.941	104.941
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	4.481	4.481
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	54.550	54.550
62000	Secretaria de Aviação Civil	303.188	303.188
63000	Advocacia-Geral da União	339.388	339.388
64000	Secretaria de Direitos Humanos	101.228	101.228
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	98.919	98.919
66000	Controladoria-Geral da União	84.066	84.066
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	14.267	14.267
68000	Secretaria de Portos	161.568	161.568
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	33.565	33.565
71000	Encargos Financeiros da União	1.052.628	1.052.628
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	119.618	119.618
74000	Operações Oficiais de Crédito	133.598	133.598
SUBTOTAL		181.949.804	181.949.804
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		36.463.427	36.463.427
TOTAL GERAL		218.413.231	218.413.231

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.



ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	2.035	2.035
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	194.505	194.505
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.559	28.559
26000	Ministério da Educação	151.590	151.590
30000	Ministério da Justiça	45.263	45.263
32000	Ministério de Minas e Energia	136	136
33000	Ministério da Previdência Social	1.804	1.804
35000	Ministério das Relações Exteriores	354	354
36000	Ministério da Saúde	2.096.509	2.096.509
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	6.407	6.407
39000	Ministério dos Transportes	1.111	1.111
42000	Ministério da Cultura	50.299	50.299
44000	Ministério do Meio Ambiente	7.417	7.417
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	126.211	126.211
51000	Ministério do Esporte	149.819	149.819
52000	Ministério da Defesa	151.343	151.343
53000	Ministério da Integração Nacional	148.484	148.484
54000	Ministério do Turismo	134.491	134.491
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	35.047	35.047
56000	Ministério das Cidades	717.063	717.063
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	10.438	10.438
64000	Secretaria de Direitos Humanos	38.804	38.804
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.627	5.627
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.405	1.405
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.500	1.500
74000	Operações Oficiais de Crédito	78	78
TOTAL		4.106.299	4.106.299

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2015
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	154.299	145.855	130.069	136.275	136.625	148.225	851.348
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	143.172	133.762	117.358	122.216	125.659	122.041	764.207
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.920	4.721	3.105	5.866	5.626	3.870	29.109
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.835	1.816	1.807	1.812	1.804	2.751	11.825
CONCESSÕES E PERMISSÕES	360	687	2.941	1.488	153	11.300	16.930
DEMAIS	3.013	4.868	4.857	4.893	3.383	8.263	29.277
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	62.710	68.797	64.920	64.469	61.886	86.181	408.963
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	52.906	57.490	55.920	55.958	53.349	74.823	350.446
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.145	3.005	2.984	2.953	3.055	3.120	19.263
FONTES PRÓPRIAS	2.628	2.035	3.040	2.314	2.120	3.237	15.374
DEMAIS	3.031	6.267	2.976	3.244	3.361	5.001	23.880
TOTAL	217.009	214.652	194.989	200.743	198.510	234.406	1.260.310

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2015
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo IX ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.282	7.162	6.070	6.789	7.080	7.057	40.440
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	12	15	22	16	18	100
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.437	7.702	7.651	7.816	8.668	9.212	49.485
I.P.I. - FUMO	1.704	401	785	827	946	996	5.658
I.P.I. - BEBIDAS	572	497	411	314	345	290	2.429
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	672	886	676	801	717	836	4.587
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.616	3.017	2.730	2.954	2.997	2.992	17.307
I.P.I. - OUTROS	2.873	2.901	3.049	2.920	3.663	4.097	19.503
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.547	56.976	47.481	41.247	46.110	46.417	297.777
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.280	8.761	5.560	4.333	4.014	3.482	28.430
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.331	18.983	12.180	16.558	19.841	12.560	108.452
I.R. - RETIDO NA FONTE	28.936	29.232	29.741	20.356	22.255	30.375	160.895
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.541	15.943	12.358	9.399	9.813	10.074	74.127
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.664	7.101	11.183	6.047	6.930	13.717	51.642
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.992	3.832	4.678	3.271	4.001	4.798	24.573
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.740	2.356	1.522	1.638	1.510	1.787	10.553
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.303	5.653	6.054	5.966	5.811	6.210	34.997
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	42	37	46	854	270	1.275



COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.886	32.780	32.500	33.830	34.440	34.348	202.783
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.322	8.619	8.794	8.792	8.975	8.797	53.300
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.023	11.246	7.033	9.250	9.617	6.629	59.799
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3	(18)	494	935	941	1.035	3.391
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	29	25	27	28	26	94	229
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.295	3.562	1.204	7.495	3.122	1.954	20.631
RECEITAS DE LOTERIAS	947	756	707	851	860	980	5.101
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	504	462	417	453	581	661	3.077
DEMAIS	1.845	2.344	80	6.190	1.681	313	12.453
RECEITA ADMINISTRADA	143.172	133.762	117.358	122.216	125.659	122.041	764.207

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015
(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões
	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	909.864
1.1 Receita Administrada pela RFB	764.207
1.2 Receitas Não Administradas	145.657
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.618
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	164.202
2.2 Demais	39.416
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	706.246
4. DESPESAS	658.792
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	237.161
4.2 Outras Correntes e de Capital	421.632
4.2.1 Não Discricionárias	188.084
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	233.548
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	47.454
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(86.390)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	350.446
6.2 Benefícios da Previdência	436.836
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(38.936)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(38.936)

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 508(*), de 25 de novembro de 2015. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 15 de 2015 - Complementar (nº 37/15 - Complementar, na Câmara dos Deputados, transformado na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, acaba de promulgá-lo nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição.

Nº 509(*), de 25 de novembro de 2015. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 5.735, de 2013 (nº 75/15 do Senado Federal), transformado na Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, acaba de promulgá-lo nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição.

Nº 511, de 27 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nºs 512 e 513, de 27 de novembro de 2015. Comunica a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 28 a 30 de novembro de 2015, em visita a Paris, República Francesa, por ocasião da COP21.

(*) Republicadas por terem saído com incorreção no DOU de 26 de novembro de 2015, Seção 1, página 3.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de novembro de 2015

Entidade: AC SERPRO JUS, vinculada à AC JUS
Processo nº: 00100.000237/2006-74
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 030/2015 e Nota nº 1059/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.1 da PC A3 da AC SERPRO JUS, vinculada à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB Processo nº : 00100.0000126/2008-11 Acolhem-se as Notas nº 1010/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 1014/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR AR-PEN SP, vinculada à AC BR RFB, com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.	
Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
IT Barra Bonita/SP	Rua José Brandão, nº 86, Loja 07, Barreiro, Belo Horizonte/MG
IT Adamantina/SP	Avenida Alameda dos Expedicionários, nº 800, Centro, Adamantina/SP
IT Barreiro/MG	Rua José Brandão, Nº 86, loja 07, Barreiro/MG

Entidade: AR LIFE SANTOS, vinculada à AC BR RFB
Processo nº : 00100.0000126/2008-11
Acolhem-se a Nota nº 906/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR LIFE SANTOS, vinculada à AC BR RFB, com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
IT Praia Grande/SP	Rua Limeira, nº 204, Boqueirão, Praia Grande/SP

Entidade: AR FINANCIER, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11
Acolhe-se a Nota nº 1015/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FINANCIER vinculada à AC BR RFB, localizada na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Salas 3008 a 3009, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AC CAIXA PJ, vinculada à AC CAIXA
Processo nº: 00100.000022/2003-01
Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 031/2015 e Nota nº 282/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 7.0 da DPC da AC CAIXA PJ, vinculada à AC CAIXA. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR NEGÓCIO DIGITAL, AR BRESIANI, AR QUEIROZ E MANTOVAN, AR ASSESTO, AR SOU CERTIFICADORA, AR FE-COMERCIO TO, AR FINANCIER, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processos nºs: 00100.000208/2006-02
Acolhem-se as Notas nº 999/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 930/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 991/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU,917/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU,819/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 988/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR NEGÓCIO DIGITAL	Rua Senador Dantas, nº 71, Sobreloja 201 Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ
AR BRESIANI	Rua General Osório, nº 495, Bairro Centro, Capivari/SP
AR QUEIROZ E MANTOVAN	Rua Ipiranga, nº 125, Comércio 10 e 11, Vila Ema, São José dos Campos/SP
AR ASSESTO	Rua Tagipuri, nº 235, conjunto 154, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP
AR SOU CERTIFICADORA	Rua Cinco de Abril, nº 900, CA-SA B, Bairro Velha Marabá, Marabá/PA
AR FECOMERCIO TO	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Norte, Palmas/TO
AR FINANCIER	Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Salas 3008 a 3009, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Entidade: AR NEGÓCIO DIGITAL, AR QUEIROZ E MANTOVAN, AR FINANCIER, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96
Acolhem-se as Notas nº 1028/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 1033/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculada à AC CERTISIGN RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
------------	----------



AR NEGÓCIO DIGITAL	Rua Senador Dantas, nº 71, Sobreloja 201 Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ
AR QUEIROZ E MANTOVAN	Rua Ipiranga, nº 125, Comércio 10 e 11, Vila Ema, São José dos Campos/SP
AR FINANCIER	Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Salas 3008 a 3009, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Entidade: AC SAFEWEB RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000118/2015-02
Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 029/2015 e Nota nº 465/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.2 da DPC da AC SAFEWEB RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: ACT VALID
Processo nº: 00100.000266/2015-19
Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 028/2015 e Nota nº 984/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.1 da DPCT da ACT VALID. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 888, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - PFE/INCRA, em Natal/RN, à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - PFE/FUNAI, em Paulo Afonso/BA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no processo administrativo 00407.004972/2015-95, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - PFE/INCRA, em Natal/RN, prestarão colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - PFE/FUNAI, em Paulo Afonso/BA, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGF nº 655, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 894, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga até 30 de novembro de 2015 a colaboração de que trata a Portaria PGF nº 814, de 15 de outubro de 2015.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00407.008001/2015-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de novembro de 2015 a colaboração de que trata a Portaria PGF nº 814, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 50.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 6 meses, o prazo de execução da experiência-piloto do Programa de Gestão, conforme previsto no art. 3º, da Portaria nº 1.242, de 15 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de novembro de 2015

Processo nº 50309.000076/2014-52
Nº 55 - Empresa penalizada: Corenav Reparos Navais Ltda. - EPP, CNPJ nº 06.021.026/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada nos incisos I e V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/10/2015			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	175.022	Circulante	344.442
Caixa e bancos.....	12.370	Salários, provisão e encargos sociais.....	69.167
Aplicações financeiras	103.108	Fornecedores e prestadores de serviços.....	40.929
Siafi-conta vinculada inv. infraestrutura.....	17.531	Impostos e contribuições a recolher.....	16.218
Contas a receber, líquidas.....	31.020	Empréstimos e financiamentos.....	3.142
Estoques.....	709	Plano de pensão.....	63.993
Créditos tributários.....	4.562	Adicional de tarifa portuária.....	6.476
Despesas antecipadas.....	855	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	113.565
Outros créditos.....	4.867	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários...	14.031
		Outras obrigações.....	16.921
Não Circulante	2.768.136	Não Circulante	1.236.811
Realizável a Longo Prazo	1.156.462	Exigível a Longo Prazo	1.236.811
Contas a receber, líquidas.....	807.204	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	220.321
IRPJ e CSLL diferidos.....	247.138	Receita diferida.....	402.600
Depósitos judiciais – recursos.....	86.447	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários...	137.881
Bens destinados a alienação.....	3.124	Créditos da União para aumento capital.....	426.182
Valores a receber da União.....	7.898	Plano de pensão.....	24.497
Outros créditos.....	4.651	Outras obrigações.....	25.330
		Patrimônio Líquido	1.361.905
Imobilizado	1.601.120	Capital social	1.347.074
Intangível	10.554	Reservas de lucros.....	79.198
		Resultado do exercício.....	(64.367)
TOTAL DO ATIVO	2.943.158	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO...	2.943.158

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2015 A 31-10-2015

	RS MIL	
RECEITA LÍQUIDA	678.953	
CUSTO DOS SERVIÇOS	(363.955)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(133.548)	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(188.756)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(20.842)	
RESULTADO OPERACIONAL	(28.148)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE	(45.098)	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDO	8.879	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(64.367)	
JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA, M.Sc	CELINO FONSECA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/ISP135973/O-6



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.066309/2015-91, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária GOOSE TAXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ 20.812.687/0001-77, com sede social em Rio de Janeiro (RJ) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998, e na Portaria nº 231, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998 e na Portaria nº 231, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aquicultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 69, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

1- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Karate Zeon 250 CS registro nº 08799, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Citros para o controle de (*Diaphorina citri*).

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP,Ouro Fino Química Ltda -Uberaba/MG, GSP Crop Science Private Limited, Unit 1, 100-103, GVMM, Industrial Estate, Odhav Ahmedabad Índia, Jiangxi Tianyu Chemical Co. Ltd. Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park Xingan County China, Jiangsu Repont Pesticide Factory Co. Ltd. Nº 18 Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong China, Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd. Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District - China, no produto Unimark 700 WG registro nº 09711.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagros Chemicals Índia Limited A-4/1 & 2 SIPCOT Industrial Complex Pachayankuppam Tamilnadu - Índia no produto Permetrina Fersol 384 EC registro nº 004697.

4.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP no produto Sumilex 500 WP registro nº 004094.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.789.121/0001-27 Porto Alegre/RS; CNPJ nº 01.789.121/0003-99 - Xanxerê/SC; CNPJ nº 01.789.121/0002-08 - Curitiba/PR, a importar o produto Sprayquat registro nº 05915.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. CNPJ nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR; CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, CNPJ nº 02.290.510/0010-67 - Assis/SP, a importar o produto Atrazina Técnico Rainbow registro nº 02112.

7.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Anhui Huaxing, Chemical Industry Co., Ltd. Wujiang Town, Hexian County, 238251 Maanshan, Anhui, China, Cerexagri B.V. Tankhoofd 10 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Países Baixos, Icona S.A. Ruta Nacional nº 3, Km 92 Abbott, Buenos Aires, Argentina, Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd Yanhua Road, Xingan Jiangxi - China, Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. Economica Development Zone, Boxing County, 2565000 Binzhou, Shandong, China, Meghmani Organics Limited, Panoli Unit nº IV, Plot nº 22/2, G.I.D.C. Industrial Estate Village - Panoli, Dist. Baruch 394 116 Ankleshwar, Gujarat - China, Nanjing Red Sun Co., Ltd. Nº 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County 211303 Nanjing, Jiangsu, China, Sinochem Ningbo Chemical Co., Ltd. Xiepu Town, Zhenhai District 31500 Ningbo Zhejiang, China, Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd. Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District 215152 Suzhou Jiangsu - China, Uniphos Colombia Plant Limited Via 40, nº 85-85, Barranquilla, Atlântico - Colômbia, UPL Limited 3405/6, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat - Índia, UPL Limited 3-11, G.I.D.C. Dist. Valsad 396195 Vapi, Gujarat - Índia, UPL Limited I.G.C. SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir Índia, UPL Limited Plot nº 750, G.I.D.C., P.B. nº 9, Dist. Bharuch 393 110 Jhagadia, Gujarat Índia, UPL Limited 117, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia n produto Brutus registro nº 04611.

8. De acordo com o Artigo 22§ Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Cerexagri B.V. Tankhoofd 10 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Países Baixos, Icona S.A. Ruta Nacional nº 3, km 92 Abbott Buenos Aires - Argentina, Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Ind. Park 331300 Xingan, Jiangxi China, Sinochem Ningbo Chemical Co., Ltd. Xiepu Town, Zhenhai District 31500 Ningbo Zhejiang, China, Sulphur Mills Limited nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch Gujarat Índia, Sulphur Mills Limited Plot nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial area, Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat, Índia, Sulphur Mills Limited Plot nº 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Industrial area, Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat Índia, Suzhou Jiahui Chemical Co., Ltd. Nº 45, Chunqiu Road, Huangdai Town, Xiang Cheng District 215152 Suzhou, Jiangsu, China, Uniphos Colombia Plant Limited Via 40, nº 85-85, Barranquilla, Atlântico, Colômbia, UPL Limited 3405/6, G.ID.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, UPL Limited 3-11, G.I.D.C. Dist. Valsad 396195 Vapi, Gujarat Índia, UPL

Limited I.G.C. SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir Índia, UPL Limited Plot nº 750, G.I.D.C. P.B. nº 9, Dist. Bharuch 393 110 Jhagadia, Gujarat Índia, UPL Limited 117, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, UPL Limited 3101/2 G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia Zhejiang Yongnong Chem. Ind. Co. Ltd. Lantian, Yongqiang 325024 Whenzhou Zhejiang China, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP no produto Barão registro nº 09212.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão no produto Promalin registro nº 01802.

10.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Consentimento registro nº 00409, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficientes, com a inclusão das culturas: almeirão e chicória, abóbora, abobrinha e chuchu, berinjela, jiló, pimenta e quiabo.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros dos produtos Panther Técnico Uniroyal registro nº 001599, Micromite 240 SC registro nº 08000, Diflubenzuron Técnico registro nº 1608300, Vitavax-Thiram 200 SC registro nº 001193, Omite Técnico Uniroyal 850 registro nº 002193, da empresa Macdermid Agricultural Solutions Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - sito à Avenida Parque Industrial nº 580, Armazem F. Bairro Jardim Bela Vista-CEP: 13175-055-Sumaré/SP, para a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre E, 12º e 13º andares, CEP: 04543-011 São Paulo/SP.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Shelter registro nº 01313, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Arroz para o controle de *Oryzophagus oryzae*, *Procornitermes triacifer* e *Syntermes molestus*; Milho *Elasmopalpus lignosellus* e *Phyllophaga cuyabana*.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Hexicana registro nº 01409, conforme processo nº 21000.002212/2013-24.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da composição quali-quantitativa do produto Hexazinona Nortox registro nº 01509, conforme processo nº 21000.001450/2011-51.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
MATO GROSSO

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.001165/2015-95, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da Instituição Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário do Araguaia, CNPJ nº 33.004.540/0001-00, sediada na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6390, no município de Barra do Garças - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 982, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002340/2015-76, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 102, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2013, à empresa Cam Brasil Multiserviços S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.214.233/0001-48.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 983, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002324/2015-83, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 97, de 15 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2002; MCT/MDIC/MF nºs 549 e 550, de 28 e 29 de julho de 2003, respectivamente, publicadas no DOU de 30 de julho de 2003, à empresa Monyet S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 49.773.625/0001-85.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 984, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002338/2015-05, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 231, de 11 de março de 2013, publicada no DOU de 12 de março de 2013, à empresa Digibras Indústria do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.130.025/0004-00.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 985, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004256/2015-97, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 596, de 28 de julho de 2010, publicada no DOU de 30 de julho de 2010, à empresa Automatisa Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.698.769/0001-86.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004258/2015-86, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 204, de 28 de março de 2002, publicada no DOU de 1 de abril de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 645, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, à empresa BMI Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., para a matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 52.335.981/0001-21 e 52.335.981/0002-02, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004257/2015-31, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 543, de 29 de outubro de 2004, publicada no DOU de 1 de novembro de 2004, à empresa Biosensor Indústria e Comércio Eireli - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.008.354/0001-82.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 988, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004260/2015-55, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 558, de 22 de agosto de 2008, publicada no DOU de 25 de agosto de 2008, à empresa então denominada AGC Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda., cuja atual denominação é Unicorn Sistemas de Energia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.987.840/0001-39.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 989, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004521/2015-37, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 983, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2012, à empresa Howcom Indústria, Comércio e Serviços de Informática e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.836.739/0001-91.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 990, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004418/2015-97, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 318, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 27 de março de 2014, à empresa JFA Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.164.639/0001-99.



Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 991, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004421/2015-19, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 649, de 5 de julho de 2013, publicada no DOU de 8 de julho de 2013, à empresa Marxtel Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.109.805/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 992, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004422/2015-55, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 373, de 14 de junho de 2006, publicada no DOU de 16 de junho de 2006; MCTI/MDIC/MF nº 287, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009 e MCTI/MDIC/MF nº 109, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2010, à empresa Opto Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.253.661/0001-58.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 993, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004585/2015-38, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 26, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2012, à empresa Memory One Brasil Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.199.240/0001-10.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 994, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004423/2015-08, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 875, de 30 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2003; MCTI/MDIC/MF nº 18, de 7 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 82, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009 e MCTI/MDIC/MF nº 846, de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 10 de novembro de 2011, à empresa Tecpoint Sistemas de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.432.713/0001-56.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 995, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004356/2015-13, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1.298, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2013, à empresa Omnisys Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.773.463/0001-59.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 996, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004253/2015-53, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 291, de 25 de março de 2014, publicada no DOU de 26 de março de 2014, à empresa Competence Indústria Metalúrgica e Automação Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.338.577/0001-24.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 997, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004417/2015-42, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 1.074, de 9 de outubro de 2014, publicada no DOU de 10 de outubro de 2014 e MCTI/MDIC/MF nº 222, de 10 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015, à empresa Elgin S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.556.578/0001-22.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 998, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004363/2015-15, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 291, de 16 de maio de 2006, publicada no DOU de 17 de maio de 2006, à empresa Telemed Automação e Controle de Líquidos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 47.380.365/0001-52.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 999, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004357/2015-68, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 685, de 3 de novembro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005; MCTI/MDIC/MF nº 966, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008; MCTI/MDIC/MF nº 1.053, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010 e MCTI/MDIC/MF nº 987, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2012, à empresa Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.325.441/0001-40.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.000, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004365/2015-12, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 717, de 17 de julho de 2014, publicada no DOU de 18 de julho de 2014, à empresa Max Free Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.811.814/0001-18.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004364/2015-60, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nºs 827 e 828, ambas de 26 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 27 de outubro de 2011, à empresa Oppitz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda., para a matriz e filial 03, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 04.379.842/0001-57 e 04.379.842/0003-19, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004366/2015-59, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 211, de 27 de março de 2009, publicada no DOU de 31 de março de 2009, à empresa Omega Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.808.453/0001-08.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios,

com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004254/2015-06, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 180, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010; MCTI/MDIC nº 113, de 29 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2014; MCTI/MDIC nºs 513 e 514, ambas de 16 de maio de 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014 e MCTI/MDIC nºs 692 e 693, ambas de 7 de julho de 2014, publicadas no DOU de 8 de julho de 2014, à empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., para a matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 04.631.183/0001-02 e 04.631.183/0002-85, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.004, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004255/2015-42, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nºs 294 e 298, ambas de 22 de junho de 2004, publicadas no DOU de 24 de junho de 2004, à empresa então denominada Helmut Mauell do Brasil Indústria e Comércio Ltda., cuja atual denominação é Bilfinger Mauell Serviços e Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.941.281/0001-34.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.005, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004261/2015-08, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 840, de 20 de novembro de 2012, publicada no DOU de 22 de novembro de 2012 e MCTI/MDIC nº 125, de 12 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015, à empresa High Bridge Solutions Indústria Eletrônica S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.514.660/0002-46.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004351/2015-91, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 782, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU de 17 de setembro de 2009, à empresa Distak Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.410.128/0001-47.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004352/2015-35, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 604, de 29 de novembro de 2004, publicada no DOU de 30 de novembro de 2004, à empresa RMS Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 94.414.000/0001-81.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004355/2015-79, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 785, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU de 17 de setembro de 2009, à empresa Myatech Indústria, Comércio e Serviços de Informática - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.695.362/0002-74.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido



de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004518/2015-13, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.133, de 21 de outubro de 2014, publicada no DOU de 22 de outubro de 2014, à empresa Prorege do Brasil Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.998.178/0001-39.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004425/2015-99, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 150, de 4 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2014, à empresa Neocontrol Soluções em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.048.760/0001-18.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.011, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004248/2015-41, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 93, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2006, à empresa Gelth Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.357.885/0001-06.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004593/2015-84, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 521, de 22 de agosto de 2002, publicada no DOU de 26 de agosto de 2002, à empresa Techlink Indústria Eletrônica da Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.624.332/0001-35.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004592/2015-30, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 236, de 13 de maio de 2003, publicada no DOU de 14 de maio de 2003; MCTI/MDIC/MF nº 556, de 22 de agosto de 2008, publicada no DOU de 25 de agosto de 2008; MCTI/MDIC/MF nº 973, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 847, de 20 de novembro de 2012, publicada no DOU de 22 de novembro de 2012 e MCTI/MDIC nº 1.354, de 15 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2014, à empresa Megaware Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.537.541/0001-53.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004589/2015-16, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 194, de 2 de abril de 2008, publicada no DOU de 3 de abril de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 273, de 26 de março de 2013, publicada no DOU de 27 de março de 2013, à empresa Microboard Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.783.016/0001-67.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004586/2015-82, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 127, de 6 de março de 2009, publicada no DOU de 9 de março de 2009, à empresa Portotec Indústria e Comércio de Computadores Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.421.794/0001-06.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004577/2015-91, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 29, de 16 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2007, à empresa então denominada GD Burti S.A., cuja atual denominação é Gieseck & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.400.995/0001-39.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004519/2015-68, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 649, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, à empresa Tech Corp Indústria de Tecnologia Corporativa Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.226.773/0001-44.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004420/2015-66, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 560, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 52, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, à empresa LI Tecnologia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.350.043/0002-31.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004511/2015-00, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 963, de 20 de setembro de 2013, publicada no DOU de 24 de setembro de 2013, à empresa ATI - Automação Telecomunicações e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 22.311.229/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004426/2015-33, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 462, de 23 de julho de 2008, publicada no DOU de 24 de julho de 2008, à empresa Redecamp Indústria Comércio e Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.425.950/0001-81.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.021, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004513/2015-91, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 170, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014, à empresa Reistar Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.949.989/0002-89.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.022, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004252/2015-17, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 302, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 352, de 4 de maio de 2010, publicada no DOU de 5 de maio de 2010, à empresa BR1 Distribuidora de Produtos de Informática Eireli - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.123.164/0001-55.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004362/2015-71, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC nºs 1.105 e 1.107, ambas de 16 de outubro de 2014, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2014, à empresa Micropress S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 56.606.544/0001-56.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004514/2015-35, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC nº 835, de 5 de setembro de 2013, publicada no DOU de 6 de setembro de 2013; MCT/MDIC nº 1.187, de 13 de novembro de 2013, publicada no DOU de 14 de novembro de 2013; MCT/MDIC nº 1.209, de 20 de novembro de 2013, publicada no DOU de 22 de novembro de 2013; MCT/MDIC nº 1.242, de 4 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2013 e MCT/MDIC nº 1.017, de 25 de setembro de 2014, publicada no DOU de 26 de setembro de 2014, à empresa EGPX Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.629.999/0001-72.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004517/2015-79, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 573, de 3 de junho de 2014, publicada no DOU de 4 de junho de 2014, à empresa Inovação Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.575.594/0001-70.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004516/2015-24, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 1.037, de 29 de setembro de 2014, publicada no DOU de 30 de setembro de 2014, à empresa Omega Informática Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.622.506/0001-68.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA



PORTARIA Nº 1.027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004512/2015-46, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 716, de 11 de novembro de 2005, publicada no DOU de 16 de novembro de 2011, à empresa Nife Baterias Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.275.137/0001-43.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004510/2015-57, de 1 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 492, de 5 de junho de 2013, publicada no DOU de 6 de junho de 2013; MCTI/MDIC/MF nºs 539, 540 e 541, de 14 de junho de 2013, publicadas no DOU de 17 de junho de 2013; MCTI/MDIC nº 937, de 18 de setembro de 2013, publicada no DOU de 19 de setembro de 2013; MCTI/MDIC nº 1.095, de 22 de outubro de 2013, publicada no DOU de 23 de outubro de 2013 e MCTI/MDIC nº 639, de 16 de junho de 2014, publicada no DOU de 17 de junho de 2014, à empresa Power Fast Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.848.078/0002-20.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.029, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004429/2015-77, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 114, de 29 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2014, à empresa S&V Consultoria, Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Software Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.730.203/0001-04.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004427/2015-88, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 849, de 20 de novembro de 2012, publicada no DOU de 22 de novembro de 2012 e MCTI/MDIC nº 903, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU de 17 de setembro de 2013, à empresa R E F Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.044.730/0001-70.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 30ª (trigésima) reunião de 04 de novembro de 2015, resolve:

Acrescer o subitem 4.3.1 à Norma Específica de Projeto Individual de Pesquisa - APQ, Anexo IV da RN-017/2011 - Auxílios Individuais.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Disponível no Endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/25480

HERNAN CHAIMOVICH

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0385 - Vai na Bola, Glanderson

Processo: 01580.027511/2012-08

Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 72.062.029/0001-09

Valor total aprovado: de R\$ 5.389.502,76 para R\$ 6.872.507,70

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 120.027,62 para R\$ 1.001.139,57

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.785-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.787-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.406.650,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.423-5

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 593, realizada em 24/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0129 - Conselho Tutelar - 2ª Temporada

Processo: 01580.019232/2015-13

Proponente: Vison Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.629.780/0001-52

Valor total aprovado: de R\$ 3.942.110,00 para R\$ 4.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 395.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.876-9

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 593, realizada em 24/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0495 - Chapéu de Bico

Processo: 01580.060474/2015-84

Proponente: Lápis Branco Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 21.917.692/0001-07

Valor total aprovado: de R\$ 190.850,00 para R\$ 199.672,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 181.300,00 para R\$ 189.500,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.244-8

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 593, realizada em 24/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0594 - Manual para se Defender de Alienígenas, Zumbis e Ninjas

Processo: 01580.042133/2015-27

Proponente: Contente Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.371.400/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 3.781.769,00

Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 29.953-7

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 590, realizada em 03/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.

15-0625 - Buck, Vencer ou Vencer

Processo: 01580.069700/2015-92

Proponente: TV Imaginária Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.367.665/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 244.231,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 232.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.526-5

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 591, realizada em 10/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01514.001421/2015-15
Projeto: Projeto de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica na Mineração Itacena
Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: município de Barbacena, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n.º 01409.000442/2015-41
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação da UTE Presidente Kennedy
Arqueólogos Coordenadores: Celso Perota e Dionne Miranda Azevedo
Apoio Institucional: Ecoss - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: municípios de Presidente Kennedy, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n.º 01450.015245/2012-48
Projeto: Estudos Arqueológicos para a elaboração do estudo de Impacto Ambiental para a duplicação da Rodovia BR-116/MG (etapas de Diagnóstico e Prospecção)
Arqueólogos Coordenadores: Deisi Scunderlick Eloy de Farias e Paulo Antônio Dantas de Blasis
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Águas Vermelhas, Alpercata, Além Paraíba, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Caratinga, Carai, Catuji, Divisa Alegre, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fervedouro, Frei Inocência, Governador Valadares, Itaobim, Itambacuri, Inhapim, Itanhomi, Jampruca, Laranjal, Leopoldina, Manhuaçu, Matias Lobato, Medina, Miradouro, Muriaé, Orizânia, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Padre Paraíso, Santa Rita de Minas, Santa Bárbara do Leste, São João do Manhuaçu, São Francisco do Glória, Santo Antônio do Aventureiro, Teófilo Otoni, Tarumirim, Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, Carmo, Estado do Rio de Janeiro e Encruzilhada, Estado da Bahia.
Prazo de validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01514.001634/2015-47
Projeto: Projeto de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Fazenda Santa Vitória
Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Processo n.º 01425.000574/2013-82
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico na UHE Sinop
Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisucio Hirooka e Sirlei Elaine Hoeltz
Apoio Institucional: Ecoss - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais
Área de Abrangência: Município de Sinop, Cláudia, Itaúba, Sorriso e Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
06-Processo n.º 01514.004722/2015-09
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Sistemática - Área de Ampliação de Aterro Sanitário
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: município de Alfenas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07-Processo n.º 01514.007927/2014-57
Projeto: Diagnóstico Interventivo da Fazenda Pontal
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Processo n.º 01508.000614/2015-38
Projeto: Diagnóstico Interventivo para implantação da Pequena Central Hidrelétrica Salto Grande
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Lobato e Cruzeiro do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Processo n.º 01502.003236/2015-02
Projeto: Programa Arqueológico de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial, para Obras de Restauração do Sistema de Fortificação de Morro São Paulo
Arqueólogos Coordenadores: Mozart Martins de Araújo Júnior e Ricardo Augusto Silva Nogueira
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Cairu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
10-Processo n.º 01496.000897/2015-02
Projeto: Prospecção e Resgate dos Sítios Lagoa, Correntes, Morro dos Patos e Rocha na Área de Implantação da Central Geradora Eólica Pedra Cheirosa
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Itarema, Estado do Ceará
Prazo de validade: seis (6) meses
11-Processo n.º 01514.004968/2014-91
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial - Projeto de Otimização da Mina do Sapo
Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
12-Processo n.º 01500.003972/2015-72
Projeto: Monitoramento Arqueológico: Revitalização e Restauração do Jardim Histórico da Casa de Rui Barbosa
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Fundação Casa de Rui Barbosa
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
13-Processo n.º 01508.000612/2015-49
Projeto: Diagnóstico Interventivo para implantação da Pequena Central Hidrelétrica Foz dos Bandeirantes
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Lobato e Paranacity, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14-Processo n.º 01512.001352/2015-60
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15-Processo n.º 01506.004953/2015-11
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área da Jazida de Quartzo da Mineração Fronteira LTDA
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Nova Campina, Estado de São Paulo
Prazo de validade: três (03) meses
16-Processo n.º 01514.002991/2013-61
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico na Mineração Pico da Serra, DNPM 832.506/2005
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Processo: 01514.002494/2015-24
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência da Duplicação da Ferrovia do aço, trechos PI 04 e PI 05
Arqueóloga Coordenadora: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Municípios Itabirito e Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II
01-Processo n.º 01512.000256/2009-56
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial-PCH Jardim
Arqueólogo Coordenador: Valquíria de Carla Alves
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schar-dong, Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Municípios de André da Rocha e Mui-tos Capões, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO III
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Suzano Papel e Celulose S.A.
Empreendimento: Polo Florestal Suzano - Setor B
Processo n.º 01494.000161/2015-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Florestal Suzano, Setor B, nas Fazendas Boa Vista, Extrema Santa Luzia, Mangueira, Paciência, Sapucaia, Tabuleiro, Vargem Bonita e Visão
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus, Lairisse Daniele de Araújo Costa
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Municípios de Estreito, Grajaú, Porto Franco, Riachão, São João do Paraíso e Sítio Novo, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: doze (12) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chamon Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: CGH Camilo Klein
Processo n.º 01508.000802/2015-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Camilo Klein
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Ícaro Rêgo Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná - CEPA/UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Cascavel e Catanduvás, Estado do Paraná
Prazo de Validade: Quatro (04) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prospecção Participação Ltda
Empreendimento: Loteamento Vila Rica
Processo n.º 01514.003722/2015-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) na área do Loteamento Vila Rica
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: três (03) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia VALE S.A.
Empreendimento: Área de Empréstimo AEA 03, em Vitória do Mearim, associada ao Lote 02 das Jazidas do Projeto de Duplicação da Estrada de Ferro Carajás-EFC, da Companhia VALE no estado do Maranhão
Processo n.º 01494.000307/2015-53
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para Implantação da área de Empréstimo AEA 03, em Vitória do Mearim
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos e Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A - CNPJ 15674478/0001-74
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de São Vicente (Parques Eólicos Ventos de São Vicente 01,02,03,04,05,06,07,15,16,17,18)
Processo n.º 01402.000884/2015-27
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Complexo Eólico Ventos de São Vicente.
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Municípios de Curral Novo do Piauí, Betânia do Piauí e Paulistana, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A - CNPJ 15674478/0001-74
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de São Vicente (Parques Eólicos Ventos de São Vicente 08,09,10,11,12,13,14)



Processo n.º 01402.000883/2015-82
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Complexo Eólico Ventos de São Vicente- grupo II
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Ana Flávia Sousa Silva

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Municípios de Curral Novo do Piauí, Betânia do Piauí e Paulistana, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Inácio Carlos Urban - CPF 194096130-00
Empreendimento: Fazenda Pirulito
Processo n.º 01514.004829/2015-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Fazenda Pirulito.

Arqueólogo Coordenador e de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de João Pinheiro e São Gonçalo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 42/2015, seção I, página 10, anexo I. Permissão nº 21 de 27/07/2015. Onde se lê "Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Nova Cantú 2", leia-se: "Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Nova Cantú 2"

Na portaria nº 30/2015, seção I, página 09, anexo I. Permissão nº 02 de 08/07/2015. Onde se lê "Valdir Luiz Schwengber", leia-se: "Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 683, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154512 - A tecnologia vai dar samba
Associação Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperadores de Jurerê

CNPJ/CPF: 21.475.790/0001-31
Processo: 01400045268201515
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 204.650,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: 1. Realizar a segunda edição de nosso desfile de carnaval pelas ruas do Bairro de Jurerê. Evento aberto ao público e totalmente gratuito. Desfile dos setores carnavalescos da escola e de um setor de foliões vestindo as camisetas com o tema de enredo. O Desfile não é cercado, sendo permitida a participação direta do público espectador que vira protagonista. Com início às 17h e término às 22h, estima-se um público de 10.000 pessoas. 2. Subsidiar o primeiro desfile na passarela concorrendo ao título do carnaval da cidade. Com o enredo Ilha da Magia e da Tecnologia, a escola vai cantar a história de Florianópolis e a consagração de sua vocação tecnológica. Confeccionar 1.000 CD's e Camisetas e 1000 Fantasias.
155149 - Doce Remédio
WAINBERG PRODUÇÕES EM CINE E VIDEO LTDA-

ME
CNPJ/CPF: 05.515.000/0001-48
Processo: 01400058190201507
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 575.861,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem do espetáculo inédito "Doce Remédio" de Leonardo Arena, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, em 52 apresentações. A proposta traz, para o cenário teatral carioca, temas inteligentes e a valorização dos autores brasileiros atuais.

154935 - Parada de Natal 2015 Caminho das Estrelas
S E S EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.468.964/0001-73

Processo: 01400057885201563
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 270.300,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O objetivo principal das Paradas Natalinas Encantadas é compartilhar o espírito natalino com todas as pessoas, de forma lúdica, criativa e multicultural. Através da Música, do Teatro, da Dança e das Artes Circenses, o cortejo natalino será realizado na cidade de Carlos Barbosa - Rio Grande do Sul com programações de 29/11 até 06/12/2016

154766 - Teatro dos Sentidos 2016
Wenke Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.896.566/0001-95
Processo: 01400057664201595
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 369.800,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar duas novas temporadas do espetáculo "Feliz Ano Novo", do projeto "TEATRO DOS SENTIDOS" de autoria e direção de Paula Wenke. Uma temporada na cidade do Estado do Rio de Janeiro e outra em Belo Horizonte, com temporada de 02 meses em cada cidade, totalizando 16 apresentações em cada uma das cidades/ 32 no total, para uma média de 120 pessoas/sessão. Pretendemos atingir um total de 3.600 pessoas até a conclusão do projeto..

156196 - Viagem ao Centro da Terra
SOLAS DE VENTO PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.917.731/0001-12
Processo: 01400059256201578
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 476.366,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar em 2016 uma temporada a preço popular de 2 meses (16 apresentações) em São Paulo Capital e uma pequena itinerância por quatro cidades brasileiras: Belo Horizonte, Cuiabá, Florianópolis e Curitiba (3 apresentações em cada uma das cidades ,totalizando 12 apresentações) da peça infanto-juvenil "Viagem ao Centro da Terra" da Cia Solas de Vento, que estreia em 12 de Setembro de 2015. As cidades da itinerância estão sujeitas à alteração.

154810 - VII MOVA-SE FESTIVAL DE DANÇA: SOLOS, DUOS E TRIOS
C Teatral de Idéias LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.104.162/0001-44
Processo: 01400057718201512
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 277.300,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O MOVA-SE 7º Edição, é caracterizado por ser o único do gênero, destinado à pesquisa, à experimentação, encontros, lançamentos de livros, à reflexão em arte/dança contemporânea, dentro do atual contexto cultural amazônico - cidade de Manaus- AM e nessa edição com um desdobramento na cidade de Belém- PA. Dentro do pensamento de potencializar as ações no Norte do País desde a edição passada, quando o festival esteve em Porto Velho- RO começamos a estender suas ações na cidade sede, Manaus e um outra capital do Norte , possibilitando assim criar novas redes de formação e intercâmbios, possibilitando que grupos locais e nacionais consigam circular pela região agregando cada vez mais fazer artístico.

153995 - VIRADA CULTURAL DE FORTALEZA
N'Ativa Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38
Processo: 01400044420201542
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 825.400,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto VIRADA CULTURAL DE FORTALEZA consiste na realização de uma série de ações culturais integradas e gratuitas, com duração de 24 horas ininterruptas. Com sua programação inteiramente composta por artistas cearenses, o projeto pretende dar visibilidade para artistas e grupos culturais que normalmente não tem espaço nos grandes eventos, apresentado ao público a pluralidade cultural cearense. A população será convidada a apropriar-se dos logradouros públicos e equipamentos culturais do maior e mais emblemático bairro de Fortaleza, o Centro Histórico. A programação terá início às 18 horas do dia 24 de outubro de 2015, encerrando-se às 18h00 do dia 25 de outubro de 2015.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
159368 - Coral Santa Cecília na Quarta Colônia - Plano Anual

Sociedade Cultural e Artística Santa Cecília
CNPJ/CPF: 94.444.981/0001-00
Processo: 01400069804201578
Cidade: Faxinal do Soturno - RS;
Valor Aprovado: R\$ 106.019,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Esta proposta visa dar condições de manutenção das atividades do Coral Santa Cecília, durante o ano de 2016. Para tanto o Coral executará as atividades programadas no seu Plano Anual de Atividades, que resumidamente prevê ensaios regulares uma vez por semana para aprimoramento e complemento do repertório e concertos musicais de no mínimo um por mês nos municípios da região da Quarta Colônia de Imigração Italiana e Região Central do Estado do Rio Grande do Sul e em outros municípios por convite.

159306 - Formação de Multiplicadores em Educação Musical - Plano Anual, Ano Novo
Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti

CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56
Processo: 01400069735201501
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Aprovado: R\$ 488.327,50
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Manter as atividades da Associação Pró-

Cultura e Arte Ivoti (Ascarte) que desenvolve uma proposta de formação musical para crianças, jovens e adolescentes através de aulas de musicalização, canto coral e música instrumental. Os alunos atendidos pelo projeto de educação musical participam dos grupos mantidos pela Ascarte e realizam concertos e audições gratuitos na cidade de Ivoti, municípios da região, no estado do Rio Grande do Sul e em outros estados.

154875 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2016 - Orquestra Ouro Preto
Instituto Ouro Preto
CNPJ/CPF: 20.341.734/0001-41
Processo: 01400057822201515
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.247.745,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Plano anual de atividades da Orquestra

Ouro Preto no ano de 2016. O projeto propõe concertos internacionais, concertos em capitais e cidades brasileiras, concertos pelo estado de Minas Gerais, concertos na cidade sede de Ouro Preto - MG, concertos didáticos, aquisição de instrumentos e equipamentos para a orquestra e para a implantação da Academia Jovem da Orquestra Ouro Preto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
154561 - Art of the Bricks
CMF PRODUÇÕES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09
Processo: 01400045351201594
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.676.800,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição de arte do artista Nathan Sawaya, aclamado por criar inspiradoras obras de arte e esculturas em grande escala usando apenas peças LEGO. Foi o primeiro artista a introduzir o LEGO no mundo das artes e sua exposição itinerante - the art of the bricks - tem entretido e inspirado milhões de amantes da arte e entusiastas em todo o mundo. Segundo a CNN, esta exposição está entre as 12 mais visitadas do mundo.

153811 - ENTRETEMPOS
Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.618.407/0001-38
Processo: 01400044172201530
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 231.851,94
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Renault Castro apresenta, pela primeira vez, um conto fotográfico formidável, uma série de 110 imagens de mundos longínquos e de paisagens construídas através do seu olhar aguçado. São vivências fugazes que têm o propósito de congelar o tempo de maneira implacável e mordaz. Em Brasília, como na China ou na antiga União Soviética, retrata personagens, arquiteturas e paisagens carregadas de alegrias e frustrações. Recupera mundos perdidos como se fossem postais etnográficos ou realidades inalcançáveis, marcadas essencialmente por uma densa carga antropológica e pela rapidez de suas imagens, dando lugar a uma nova concepção de mundo.

154209 - FABRICANDO ARTE XI
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
Processo: 01400044787201566
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 557.720,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar exposições de artes plásticas

itinerantes e interativas em 2016, gratuitamente, em 10 cidades brasileiras, tendo como objetivo a inclusão cultural a ampliação do acesso à cultua, promovendo a igualdade e a dignidade para todos, visando também, a circulação do bem cultural produzindo ao longo do ano no projeto Fabricando Arte XI.

154149 - Uma Casa Mil Olhares
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400044692201542
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.259.345,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto constitui na terceira edição da

itinerância da exposição Uma Casa Mil Olhares. A exposição reconstrói uma casa típica de classe média brasileira ambientada entre as décadas de 1950 e 2010, levando o visitante a vivenciar as transformações ocorridas no estilo de vida e nos hábitos de consumo das famílias ao longo desses anos.

153340 - Uso e Desuso
Maria Izabel Abicalaf Magnani
CNPJ/CPF: 360.648.178-01

Processo: 01400029742201561
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 558.569,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Uso e Desuso" é um projeto de circulação de exposições de Grafitti, que valoriza a arte urbana contemporânea ao mesmo tempo em que trabalha a conscientização ambiental da população para manter o espaço público limpo. Nas mãos de 6 artistas grafiteiros, 120 lixeiras de grande porte vão ganhar desenhos e cores, se destacando e enriquecendo a paisagem das cidades. Com esse material, serão realizadas 6 (seis) exposições, com 30 dias de duração cada, em locais de grande circulação pública, como praças, parques ou ruas, em 6 (seis) cidades diferentes do interior de São Paulo.

1414314 - Vitória Delas
LETRA QUE PINTA & TINTA QUE ESCRIVE LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 21.287.049/0001-47
Processo: 01400093034201401
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 902.541,20
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Desenvolver uma exposição e a publicação de um livro trilingue, ambos intitulados "Vitória Delas", que vise apresentar ao público a trajetória e a relação das mulheres com o esporte em geral por meio das Artes Plásticas e a Literatura; propondo uma reflexão sobre as vitórias e conquistas femininas, que alteraram o cenário cultural, social e econômico do país. E, ao mesmo tempo, estimular uma reflexão sobre a atuação da mulher no meio artístico e no mundo, com obras literárias e artísticas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153699 - FORMAS URBANAS SP e RJ (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400044006201533
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 301.229,50
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto FORMAS URBANAS SP e RJ (nome provisório) será uma obra bilíngue que abordará a arquitetura das duas mais importantes metrópoles brasileiras: São Paulo e Rio de Janeiro. Dos tempos da colônia aos dias de hoje, o livro mergulhará na história das mais icônicas construções paulistanas e cariocas a partir de fotos artísticas e textos jornalísticos que explicarão aos leitores detalhes da imagem em questão. Além disso, a obra mostrará o quão diferentes são essas duas cidades.

154173 - Superando Limites
PLG PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.899.023/0001-21
Processo: 01400044735201590
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 395.032,00
Prazo de Captação: 30/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto viabiliza a produção de um livro de arte, e fotografia artística e poética, deverá dar lugar à edição e de um livro de 200 páginas, com aproximadamente 180 fotos com pequenos textos, que tem por objetivo acompanhar a trajetória dos atletas Paraolímpicos brasileiros. O projeto abordará a reintegração social das pessoas com algum tipo de deficiência, através da força de vontade de cada um. Mostrará a história pessoal de alguns dos atletas Paraolímpicos brasileiros que se tornaram ídolos. Vamos mostrar suas principais conquistas e dificuldades na sua vida pessoal e nos jogos Paraolímpicos que já foram disputados deixando claro como o reconhecimento desses atletas influencia na auto afirmação dos deficientes e qual é o importante papel de cada um no reconhecimento do Brasil.

PORTARIA Nº 684, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414085 - KISS ME KATE
Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/10/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 685, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Biquíni made in Brazil - PRONAC 14 7339, publicado na portaria nº 477 de 29/07/2014, no D.O.U. nº 144 de 30/07/2014:

Onde se lê: VIVIAN DE CERQUEIRA LEITE ME
CNPJ/CPF: 04.331.932/0001-78
Leia-se: Arte Ensaio Editora Ltda
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Programa de Educação Patrimonial Trem da Vale - Gestão, Manutenção e Extensão - 2015 - PRONAC 14 9317, publicado na portaria nº 812 de 11/12/2014, no D.O.U. nº 241 de 12/12/2014:

Onde se lê: Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
Leia-se: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELE-

VISAO OURO PRETO
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 281/15 de 18/05/2015, publicada no D.O.U. em 19/05/2015, Seção 1, referente ao Projeto Circuito em Ação - Pronac: 14 14210

Onde se lê: Prazo de captação: 19/05/2015 a 01/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 19/05/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 172/15 de 24/03/2015, publicada no D.O.U. em 25/03/2015, Seção 1, referente ao Projeto A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2015 - Pronac: 14 14316

Onde se lê: Prazo de captação: 25/03/2015 a 19/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 25/03/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 182/15 de 27/03/2015, publicada no D.O.U. em 30/03/2015, Seção 1, referente ao Projeto Shows Nacionais em Não-Me-Toque VI - Pronac: 14 14371

Onde se lê: Prazo de captação: 30/03/2015 a 05/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 03/03/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 30/15 de 19/01/2015, publicada no D.O.U. em 20/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto FLIPA - FESTIVAL LITERÁRIO DE PARAUAPEBAS E REGIÃO - Pronac: 14 13922

Onde se lê: Prazo de captação: 20/01/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 20/01/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 89/15 de 12/02/2015, publicada no D.O.U. em 13/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto Política também para você - "A Arte de Governar II - A verdade sobre o Brasil". - Pronac: 15 0118

Onde se lê: Prazo de captação: 13/02/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 13/02/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 458/15 de 03/08/2015, publicada no D.O.U. em 04/08/2015, Seção 1, referente ao Projeto TIMON DE ATENAS - TURNÊ CENTRO-OESTE - Pronac: 15 3060

Onde se lê: Prazo de captação: 04/08/2015 a 24/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 04/08/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 106/15 de 23/02/2015, publicada no D.O.U. em 24/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto Em Cena (nome provisório) - Pronac: 15 8268

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

EXPEDIENTE DO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE

Proc. nº 26.475/2011 - MOTO AQUÁTICA "AKY FESTAS I"
Relator: Exmº Sr. Fernando Alves Ladeiras.
Revisor: Exmº Sr. Maria Cristina de O. Padilha.
PEM: 1º TEN-(T) Juliana Moura Maciel Braga.
Representado: Antonio Jefferson Damasceno Ximenes.
Advogado(a): Drª Maria de Fátima Gomes.
Requerente: Antonio Jefferson Damasceno Ximenes.
Advogado(a): Drª Maria de Fátima Gomes.
DESPACHO

INDEFIRO o requerido pelo Sr. ANTONIO JEFFERSON DAMASCENO XIMENES, tendo em vista que o Acórdão proferido nos autos do processo nº 26.475/2011, publicado no Diário da Justiça da União nº 97, de 25 de maio de 2015, transitou em julgado em 05 de junho de 2015, exaurindo-se, nessa data, o prazo para interposição de recursos.

Ademais, falece competência a este Juiz-Presidente para, de forma singular, determinar a improcedência da pena ora recorrida, aplicada pelo Colegiado deste tribunal após deliberação em sessão Plenária.

O requerente deverá recolher a pena de multa que lhe foi imposta por este Tribunal, no prazo estabelecido no art. 131, da Lei 2.180/54, sob pena de instauração do Executivo Fiscal, conforme determina o art. 117, da Lei 2.180/54, c/c a Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 29.188/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Lancha "GABRIELA SÁ". Explosão a bordo de embarcação provocando a morte do seu mestre e perda total da embarcação. Proximidades do cais do Condomínio Verdes Mares I, Porto Caieira, Angra dos Reis, RJ. Não houve registro de danos ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento. Infração a LESTA e ao RLESTA.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão a bordo de lancha, provocando a morte do mestre e perda total da embarcação nas proximidades do cais do Condomínio Verdes Mares I, Porto Caieira, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 85-86; e d) medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o artigo 33, Parágrafo Único, da Lei nº 2.180/54, deve-se oficiar a Delegacia em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 24, do RLESTA, tendo em vista o não cumprimento do art. 8º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.537/97 (deixar de comunicar à autoridade Marítima a ocorrência de acidente ou fato da navegação), e ao art. 34, inciso I (responsabilidade solidária do proprietário, preposto ou armador pelas infrações a Lei) da LESTA cometida pelo proprietário da Lancha "GABRIELA SÁ", Luiz Antonio Siqueira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 27.603/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "RENASCE IV". Explosão com perda total e a morte de um tripulante, além de ferimentos em outros dois. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Evandy Saturnino de Lima (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Ernesto Nunes da Costa - OAB/AM nº 4.120).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e com fundamento no art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, quanto à apuração da pena do Representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão em B/M, provocando sua perda total, a morte de um tripulante e ferimento em outros dois; b) quanto à causa determinante: total desrespeito às regras de segurança; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor acompanhava o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator mas aplicava à pena de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Nelson Cavalcante e Silva Filho. Havendo empate na aplicação da pena do Representado, aplicar-se-á a de menor valor, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2015.

Proc. nº 28.339/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "FREI DAMIÃO". Mergulho irregular com doença descompressiva. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Francisco Ferreira Gomes (Comandante), Erivelto Henrique (Proprietário/Armador), Francisco José Torres da Silva (Tripulante), Jameson Martins de Souza (Tripulante) e Rogério Galvão da Silva (Tripulante) (Adv. Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior - OAB/RN nº 6.605).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: doença descompressiva de mergulhador a bordo de B/P; b) quanto à causa determinante: utilização de equipamento de mergulho inadequado e ilegal; c) decisão: julgar o fato da navegação, como decorrente de imprudência de todos os representados, condenando o proprietário Erivelto Henrique à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento integral das custas, os demais representados à pena de repressão, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, quanto à infração: pesca fora da área de classificação por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 27.253/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Balsa "MORRO DOS CONVENTOS". Lesões corporais graves em uma passageira, vítima não fatal, que ficou imprensada entre o seu veículo e um caminhão, quando tentava entrar em seu veículo, durante saída do caminhão da balsa. Falta de atenção dos tripulantes da balsa durante o desembarque dos veículos. Medidas preventivas e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.



Representados: Odilon de Moraes (Motorista inabilitado do veículo) (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ), Amarildo Pereira Zeferino (Tripulante da balsa "MORRO DOS CONVENTOS") e Claudinei Lauro Urbano (Tripulante da balsa "MORRO DOS CONVENTOS") (Adv. Dr. Douglas S. E. Mattos - OAB/SC nº 5.892).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesões corporais graves em uma passageira, vítima não fatal, que ficou imprensada entre o seu veículo e um caminhão, quando tentava entrar em seu veículo, durante saída do caminhão da balsa "MORRO DOS CONVENTOS", mas sem registro de avarias à embarcação ou aos veículos, nem danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de atenção dos tripulantes da balsa durante o desembarque dos veículos; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 2º e 3º Representados, Amarildo Pereira Zeferino e Claudinei Lauro Urbano, Marinheiros Auxiliares de Convés, tripulantes da balsa "MORRO DOS CONVENTOS", acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais divididas. Exculpar o 1º Representado, Odilon de Moraes, motorista do caminhão, acolhendo a sua Defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao artigo 23, inciso VIII, do RLESTA, c/c o artigo 34, inciso I, da LESTA, e a letra "e", do item 1001, da NORMAM-02/DPC (por ter o motorista do caminhão viajado dentro deste veículo, durante a travessia da balsa), da responsabilidade da proprietária e armadora da balsa "MORRO DOS CONVENTOS", Município de Araranguá. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 25.245/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "PAULA KARINA" e canoa "CORAÇÃO DE MÃE". Acidente e fato da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, seguida de naufrágio da canoa e morte de dois passageiros, sendo um menor, sem registro de danos ambientais. Rio Madeirinha, Borba, Amazonas. Inobservância de normas de segurança da navegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ellington Mota da Silva (Comandante/Condutor inabilitado do B/M "PAULA KARINA") (Adv. Dr. Nildo Nogueira Nunes - OAB/AM nº 2.698), Maique da Silva Santana (Maquinista a bordo do B/M "PAULA KARINA") (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ) e Erivane Aço Pinheiro (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa "CORAÇÃO DE MÃE"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e na aplicação da pena para o 1º e 2º Representados, e, por maioria na aplicação da pena para o 3º Representado, nos termos do voto de Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes e fatos da navegação: abaloamento entre o B/M "PAULA KARINA" e a canoa "CORAÇÃO DE MÃE", seguido do naufrágio da Canoa, da queda na água de todos os ocupantes e das mortes da passageira Mirian de Souza Pinheiro e de um menor, quando navegavam no rio Madeirinha, nas proximidades da comunidade Sempre Viva Santana, Borba, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação pelos condutores e responsáveis pelas duas Embarcações; c) decisão: julgar os acidentes e fatos da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia dos Representados, responsabilizando Ellington Mota da Silva e Maique da Silva Santana na qualidade de, respectivamente, comandante e condutor do B/M "PAULA KARINA" e Erivane Aço Pinheiro, na qualidade de proprietário e condutor da canoa "CORAÇÃO DE MÃE", condenando o 1º e o 3º Representados à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), todos com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX, art. 127, art. 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras e o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves acompanhavam a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, mas aplicavam a pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao 3º Representado, sendo ambos vencidos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11, art. 13, inciso III, art. 15, inciso I, art. 16, inciso I e art. 23, inciso IV, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Manuel de Lemos Lopes, proprietário de fato do B/M "PAULA KARINA" e as infrações aos art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Erivane Aço Pinheiro, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 27.614/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Ferry Boat "ANNA NERY". Queda de carros uns sobre os outros durante descida de elevador cuja operação estava interdita por ordem da representante local da Autoridade Marítima com danos materiais e ferimentos leves em passageiros. Acusação de negligência na manutenção da embarcação e no adestramento da tripulação provada por meio de farta documentação produzida nas inspeções da Capitania dos Portos da Bahia. Representada com muitos antecedentes nesta Corte. Retirada de tráfego da embarcação como medida de segurança até que as inconformidades apontadas pela Capitania sejam todas sanadas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: TWB Bahia S/A. - Transportes Marítimos (Proprietária) (Adva. Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares - OAB/BA nº 24.155).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena da representada, de acordo com o voto do Exmo. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: defeito no elevador de automóveis do Ferry Boat, que se deslocou lateralmente causando a queda dos automóveis uns sobre os outros, com danos em dois automóveis e no ferimento leve em dois passageiros; b) quanto à causa determinante: falha na manutenção do equipamento e no adestramento da tripulação para operá-lo; c) decisão: julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea "b", como decorrente da negligência da representada, a empresa TWB Bahia S/A. Transportes Marítimos, aplicando-lhe a pena de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento nos art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127 e § 2º, art. 135, inciso I e art. 137, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor, no mérito votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, mas aplicou a representada à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Juiz-Relator condenava a empresa representada aplicando-lhe a pena de multa, fixada a pena base no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescida do dobro da pena base, em razão da reincidência específica e três vezes a metade da pena base, em razão das três reincidências genéricas, totalizando a pena no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c artigos 124, § 1º, 127, § 2º, 135, inciso I, 137 e 138, todos da Lei nº 2.180/54, sendo vencido; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima para que retire de tráfego o Ferry Boat "ANNA NERY" até que a armadora cumpra todas as exigências constantes das inspeções navais, aplicando-lhe no caso de descumprimento a sanção prevista no art. 28, inciso II, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), combinada com a sanção do art. 10 e parágrafo único, no caso de reincidência. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de novembro de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.147/2012 - "POSTOJNA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Gilson Soares

Advogado : Dra. Leonilma Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "1) Considerando os documentos de fls. 443/444, dou por extinta a punibilidade do representado Veljko Sisul em conformidade com os art. 107, I do CP e art. 62 do CPP. 2) Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.524/13 - "LUIZ FELLIPE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Felipe de Magalhães Zaranza

: Mario Sousa Freitas

Advogado : Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Despacho : "Intimem os representados através de seu advogado, que subscreve a defesa para, no prazo do art. 37 do CPC, regularizar sua representação nos autos. Publique-se em Diário Oficial."

Proc. nº 28.689/2014 - "DEWI LAKSMI"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Serhiy Nikitin

Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.965/2014 - "MARAIKE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Edejair Pacheco

Despacho : "Cite-se o representado Edejair Pacheco. Publique-se."

Proc. nº 24.963/2010 - "GOLDEN ELPIS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Salvador Isorena Evangelista

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555)

Representado : Sucocítrico Cutrale LTDA

Advogado : Dr. Carlos Roberto Maurício Junior (OAB/SP 169.642)

Despacho : "Juntado o Laudo Pericial, libere-se os honorários do Ilmo perito na sua integralidade. Dê-se vista às partes, prazos sucessivos de 15 (quinze) dias para querendo apresentarem laudos por seus assistentes técnicos e/ou comentar as conclusões do perito."

Proc. nº 26.223/2011 - "MSC TAMARA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Puljas Sinisa

: Novica Mijovic

Advogada : Dra. Aline Satil Bataglia(OAB/SP 205.562)

Representada : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)

Representado : Marcos Antonio Casusa - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações

finais,

prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. Nº 27.983/2013 - "IG-IV" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : João Esmerino Neto

Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representado : Gustavo Adolfo Raton

Advogados : Dr. Iwam Jaeger Junior(OAB/RJ 44.606)

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Control Y Prospecciones Igotest S. L.

Advogados : Dr. Iwan Jaeger JR (OAB/RJ 44.606)

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

Representado : Bruno Kfuri Tigre de Barros Rodrigues

Advogado : Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Sulnorte Serviços Marítimos LTDA

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representados : Marcelo Rafael Martinez

: Pedro Pages Santos

: Enrique Daniel Ovejero Abdala

Advogados : Dr. Iwan Jaeger Junior (OAB/RJ 44.606)

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações

finais."

Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.543/2013 - "DI CALABRIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Federico Del Villar

: Luiz Claudio de Souza

Advogado : Dr. Maurício Cesar Puschel (OAB/SP 135.824)

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 169. Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.950/2014 - "LUANA SILVA II"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Elinaldo Inácio da Silva

: Valb Inácio da Silva

Advogado : Dr. Bonifácio Francisco Pinheiro da Câmara (OAB/RN 7404)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.968/2014 - "GUILHERME SANTOS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Amilton Ilton Quintino

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Representado : Cesar Henrique de Freitas Santos

Advogado : Dr. Leonardo Florirani Thives (OAB/SC 21.794)

Despacho : "Aberta a Instrução, as partes para provas, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."

Agravo nº 00108/2014

Proc. nº 28.846/2014

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

Agravante : Francisco José Memória Hyppolito

Advogado : Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783)

Proc. nº 28.846/2014 - "HR MARGARETHA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Carla Andrade de Melo

Representado : Francisco José Memória Hyppolito

Advogado : Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783)

Despacho : "À D. Procuradoria, para se manifestar sobre o

agravo."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 27.095/2012 - "YEUX II"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Carlos Nicolas Lombardo
: Yasmim Kercylla de França
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva(DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.967/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes
Representado : Izenildo Pinheiro Gomes - Revel
Despacho : "1) Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 162 e da certidão à fl. 164, declaro a revelia do representado Izenildo Pinheiro Gomes. 2) Publique-se. 3) Após à DPU para apresentar defesa técnica em favor do representado Izenildo Pinheiro Gomes, citado por edital à fl. 162."
Proc. nº 28.520/2013 - "CELEBRIDADE" e outras
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Leonardo Carlos Villanova
Advogados : Dr. Milton Aparecido Olsen Messa (OAB/MS 13.485)
: Dr. Wanderson Caramit Garcia (OAB/MS 17.907)
Despacho : "1) À PEM para conhecer os depoimentos juntados às fls. 281 a 300. 2) Não havendo manifestação, prossiga-se o feito. 3) Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais. Prazo 10 (dez) dias. 4) Publique-se."
Proc. nº 28.528/2013 - "RIO MAMIA II" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Cristóvão do Nascimento Lopes
Advogado : Dr. Klaus Oliveira de Queiróz (OAB/AM 3799)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.744/2014 - "SALMO 121"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Jacob Correa Pires - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.763/2014 - "KITTIWAKE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Carlos Jesus Oliveira Schein
Advogado : Dr. Silvio Jorge da Costa Waldman (OAB/SP 327.021)
Representado : Mykola Borovik
Advogado : Dr. Arthur Rocha Baptista (OAB/RS 53.888)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.867/2014 - "INTERMODAL 2"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Francis José Chehuan & Cia LTDA
Advogado : Dr. Carlos Roberto Carpes (OAB/RJ 27.029)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.074/2014 - "LFM"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Lúcio Flávio Metzendorf
Advogado : Dr. Roger dos Santos Jacobi (OAB/RS 88.468)
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 26.410/2011 - "DOÑA CARMEN" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:
Autor : FairFax Brasil Seguros Corporativos S/A
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação das alegações finais feito pelo representado Salustiano Ramon Jara Arevalos (fl. 994). Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível de Corumbá, MS, informando que o presente processo se encontra em fase de alegações finais e, encerrada essa fase seguirá para julgamento, previsto para o primeiro trimestre do ano de 2016. Utilizem as referências contidas no documento de fl. 996."
Proc. nº 27.417/2012 - "J.B. GARCIA III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcelo de Souza Castro - Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.666/2012 - "SANTOS FILHO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jocimar Ribeiro Rodrigues
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : Antônio Shirley Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB/AM 9908)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.193/2013 - "AMAZONGAS V" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representados : Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH
: Paulo Moisés Santos da Silva
Despacho : Citem-se os representados Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH e Paulo Moisés Santos da Silva. Publique-se."
Proc. nº 28.632/2014 - "COMTE DANIEL V"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assunção
Representado : Maycon Passarinho de Oliveira
Advogado : Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos (OAB/AM 6710)
Representado : Oreste Brito de Souza - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.742/2014 - "TURISMAR II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Joiny Leitão Mendes - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.840/2014 - "MARANELO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Carlos Cezar Souza Silva - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.127/2014 - "MOMENTS I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Fausto Vladimir Soares
: Glenio Marcelo Sisto Mundim
: Emerson Andreoli Meneguetti
Advogado : Dr. Luiz Cesar Costa (OAB/SC 27.127)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.232/2014 - "SILVER PEGASUS" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Pery Augusto dos Santos Soares
Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo(OAB/RJ 84.339)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.690/2012 - "ADJADH"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Adilson Antonio dos Santos
: Arcio Euzébio de Moraes
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU-RJ)
Representado : Otávio Rossi
Advogado : Dr. Marcelo William Moreira de Lima (OAB/SP 184.431)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.965/2013 - "REGHINE X" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ildemar Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Waldomiro Pires de Oliveira (OAB/SP 227.084)
Representado : Porto de Areia Aparecido Reghine LTDA
Advogados : Dr. Klaudio Cófani Nunes (OAB/SP 165.885)
: Dr. Gustavo Henrique Silva Soares (OAB/SP 225.512)
Despacho : "As representados Porto de Areia Aparecido Reghine LTDA e Ildemar Gonçalves de Oliveira, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.228/2013 - "VO CICERO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Douglas Junqueira Coutinho
: Paulo Renato de Andrade
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "Torno sem efeito meu despacho de fl. 160. À D. DPU para manifestar-se em provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."

Proc. nº 28.529/2013 - "RIO MOA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Construmec LTDA
Advogado : Dr. José Amauri Sales (OAB/SP 249.041)
Despacho : "À D. DPU para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.990/2014 - "PÉROLA NEGRA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Luiz Carlos Rodrigues de Araujo - Revel
: Osvaldo Oro Nao - Revel
Despacho : "À D. PEM para alegações finais e sucessivamente aos representados Luiz Carlos Rodrigues de Araujo e Osvaldo Oro Nao."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.214/2014 - "PIO GRANDE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : TECER - Terminais Portuários do Ceará LT-DA
Advogado : Dr. Ricardo Ferreira Valente (OAB/CE 6.433)
Representados : Companhia de Navegação Norsul
: Antonio Francisco de Almeida Sobrinho
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Aos representados Antonio Francisco de Almeida Sobrinho, Companhia de Navegação Norsul e Tecer Terminais Portuários Ceará LTDA para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.360/2014 - "MAERSK LETICIA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Francisco Cava Fernandes Caseira
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "Ao representado Francisco Cava Fernandes Caseira para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.366/2015 - "TS 3" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Marine Production Systems do Brasil LT-DA
Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
Despacho : "À representada Marine Production Systems do Brasil LTDA (OCEANEERING) para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.529/2015 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Ricardo Guerino Queiroz Bertoli
: Ezequiel Alves Cardoso
Advogado : Dr. Gustavo Henrique Machado Mendes (OAB/RO 4636)
Despacho : "Aos representados Ricardo Guerino Queiroz Bertoli e Ezequiel da Silva Cardoso para que seus patronos assinem a defesa escrita de fls. 270/277 e 677/680."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.832/2013 - "YUSHO REGULUS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Jiang Baoyan
: Ye You
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : Dominador Cariaga Ariola
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Representado : Marco Antonio Lucas de Azevedo
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "Aos representados, para conhecerem dos documentos juntados às fls. 1873 a 2070, e, querendo, se manifestar acerca das Representações de Parte e do pedido do Terminal XXXIX de Santos S/A para ingressar nos autos como Assistente da PEM."
Prazo : "05 (cinco) dias contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.298/2013 - "SAGA MONAL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Sagar Parab
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)
Representado : Kedar Prasad
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda P. de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de novembro de 2015.



SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

- Nº do Processo: 28838/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VITÓRIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MARACUJÁ / AFUÁ-PA
Data do Acidente: 26/05/2013
Hora: 18:00
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
- RIBEIRO
Nº do Processo: 29090/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DEEPSTIM BRASIL II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Estrangeira
Nome: OCEAN RIG CORCOVADO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 08/12/2013
Hora: 05:30
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

- Nº do Processo: 29479/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AVALANCHE III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DE MARÉ - BAÍA DE TODOS OS SANTOS / BA
Data do Acidente: 18/03/2013
Hora: 17:00
Data Distribuição: 17/03/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29769/2015
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOA NOA / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA GUARATUBA / PR
Data do Acidente: 25/10/2014
Hora: 19:00
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29760/2015
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ELKA BENE / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Nome: TANGO I / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PETROLEIRO

- Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO 1 - BAÍA DE TODOS OS SANTOS / SALVADOR - BA
Data do Acidente: 02/05/2014
Hora: 19:15
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29774/2015
Acidente / Fato:
MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VOLGA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE JAGUARUANA / SC
Data do Acidente: 03/10/2014
Hora: 18:26
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29717/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DELICIA II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DA MARINA SUPMAR SUPRIMENTOS MARÍTIMOS LTDA / GUARUJÁ - SP
Data do Acidente: 08/08/2010
Hora: 13:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
Nº do Processo: 29788/2015
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EDU III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Nome: ENCONTRO DAS ÁGUAS II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO - PORTO DA CEASA / MANAUS - AM
Data do Acidente: 25/01/2014
Hora: 13:00
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de novembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.094, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, que define categorias e parâmetros para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art.1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, do Ministério da Educação - MEC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A formação continuada de professores alfabetizadores será ofertada de forma presencial, com duração mínima de:

I - cem horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os orientadores de estudo;

II - oitenta horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os professores alfabetizadores; e

III - trinta e duas horas anuais presenciais, não incluindo atividades extraclasse, para os coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios." (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º-A à Portaria MEC nº 1.458, de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores utilizará material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno, a ser pré-qualificado pelo MEC." (N.R.)

Art. 3º A Portaria MEC nº 1.458, de 2012, deverá ser publicada no portal do MEC com o texto compilado, de acordo com as alterações introduzidas por este instrumento, em até dez dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.097, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 116/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304514, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Educador - FEDUC, a ser instalada na Avenida Ibirapuera, nº 2.657, bairro Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Projeto Nacional de Ensino - PRONACE, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 160/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201204652, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Paraná - FAP, a ser instalada na Rua Pará, nº 854, bairro Centro, Município de Cambé, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda. - ME, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4994, bairro Zona 2, Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 241/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304782, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Fasipe Mato Grosso, a ser instalada na rua Lezino da Costa Leite, nº 29, bairro Jardim Petrópolis, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, tendo como mantenedora o Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 296/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201203507, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade Vidal de Limoeiro, a ser instalada na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 1.759, bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Jaguaribano de Ensino Ltda.-ME, com sede no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 305/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208445, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Christus - Unichristus, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços: Av. Dom Luís, nº 911, bairro Meireles, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, bairro Papicu, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 314/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209158, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Jaguariúna - FAJ para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas em sua sede, e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços: Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e Rodovia Adhemar de Barros SP 340, s/n, bairro Tanquinho Velho, no Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 355/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208782, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade América, a ser instalada na Rodovia Cachoeira X Alegre, BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade América de Educação Ltda., com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.104, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 363/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304492, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser instalada na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, bairro Bandeirantes, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no Município de Boa Vista, no Estado do Roraima.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 373/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201204265, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (código: 17565), a ser instalada Rodovia BR-343, s/nº, bairro Sabiazal, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda., com sede na Av. São Sebastião, nº 1.213, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 161/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304708, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

PORTARIA Nº 1.109, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 297/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304429, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário São Camilo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Nazaré, nº 1.501, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Saint Paul para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua dos Pinheiros 870, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Saint Paul Educacional Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 243/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201206742, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Formação Profissional Administrativa (código: 17587), a ser instalado na Avenida Engenheiro Alberto Kuhlmann, nº 525, Jardim Ipanema (Zona Sul), Município de São Paulo, mantido pela Sociedade Escolar Barão do Rio Branco, com sede mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 245/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304681, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na, Rua 101, nº 15, bairro Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no mesmo Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polos de Apoio Presencial

	Polos	Endereço
1	Campus Pompéia	Rua Raul Pompéia, nº 144 - Pompéia - São Paulo/SP
2	Centro de Estudos do Hospital São Camilo Santana	Rua Voluntários da Pátria, nº 3.693 - Santana - São Paulo/SP
3	Centro de Pós Graduação São Camilo	Avenida Padre Cícero, s/n - São Miguel - Crato/CE
4	Centro de Treinamento São Camilo Vitória	Rua Fortunato Ramos, nº 25 - Praia do Canto - Vitória/ES
5	Centro Educacional São Camilo	Avenida Assis Chateaubriand, nº 218 - Floresta - Belo Horizonte/MG
6	Centro Educacional São Camilo	Quadra SGAN 914, Conjunto G - Asa Norte - Brasília/DF
7	Centro Educacional São Camilo	Rua Vinte e Dois de Abril, nº 97 - Centro - Pinhais/PR
8	Centro Integrado de Saúde São Camilo	Rua João Malinoski, nº 245 - Uvaranas - Ponta Grossa/PR
9	Colégio São Camilo Cardeal Motta	Rua Paulo Bregaro, nº 400 - Vila Monumento - São Paulo/SP
10	Faculdade São Camilo	Rua Visconde de Itaborahy, nº 682 - Amaralina - Salvador/BA
11	Hospital Escola São Camilo e São Luís	Rua Doutor Satamini, nº 245 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
12	Hospital Escola São Camilo e São Luís	Rua Doutor Marcelo Candia, nº 742 - Santa Rita - Macapá/AP
13	Hospital São Camilo	Avenida Bosque, nº 13 - Centro - Formosa/GO



PORTARIA Nº 1.110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 298/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304465, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade do Centro Leste - Cariacica, a ser instalada na Rua Bolívia, S/N, Jardim América, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste (UCL), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 299/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305101, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Olinda, a ser instalada na Rua Marfim, nº 375, bairro Jardim Atlântico, no município de Olinda, no estado do Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, sala 106, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 362/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355673, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Carioca (UNICARIOCA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas em sua sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, bairro Centro, no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 364/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304631, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Guarulhos para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas em sua sede e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polos de Apoio Presencial

	Polos	Endereço
	Polo Guarulhos I/SP (Sede): 1	Praça Tereza Cristina, nº 88 - Centro
	Polo Atibaia/SP: 2	Rua Albertina Miele Pires, nº 241 - Jardim Brasil
	Polo Bragança Paulista/SP: 3	Rua Coronel Teófilo Leme, nº 1.552 - Centro
	Polo Guarulhos II/SP: 4	Praça Tereza Cristina, nº 88 - Centro
	Polo Guarulhos III/SP: 5	Avenida Anton Philips, nº 1 - Vila Hermínia
	Polo Itaquaquecetuba/SP: 6	Avenida Uberaba, nº 251 - Vila Virgínia

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de novembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 116/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Educador - FEDUC, a ser instalada na Avenida Ibirapuera, nº 2.657, bairro Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Projeto Nacional de Ensino - PRONACE, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Processos Escolares, tecnologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304514.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 160/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Paraná - FAP, a ser instalada na Rua Pará, nº 854, bairro Centro, Município de Cambé, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda. - ME, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4994, bairro Zona 2, Município de Umuarama, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201204652.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 241/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Fasipe Mato Grosso, a ser instalada na rua Lezino da Costa Leite, nº 29, bairro Jardim Petrópolis, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, tendo como mantenedora o Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o

disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem (150 vagas anuais), de Nutrição (150 vagas anuais), de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (150 vagas anuais), de Fisioterapia (150 vagas anuais) e de Biomedicina (150 vagas anuais), conforme consta do processo e-MEC nº 201304782.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 296/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Vidal de Limoeiro, a ser instalada na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 1.759, bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Jaguaribano de Ensino Ltda.-ME, com sede no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com 100 (cem) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201203507.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 305/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Christus - Unichristus, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seus dois polos de apoio presencial localizados nos endereços: Av. Dom Luís, nº 911, bairro Meireles, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, bairro Papicu, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, inicialmente com a ofertada do curso de Administração, bacharelado, com 3.080 horas e 1.000 vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208445.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 314/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Jaguariúna - FAJ para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços: Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro- Jardim Pedroso, no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e Rodovia Adhemar de Barros SP 340, s/n, bairro Tanquinho Velho, no Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201209158.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 355/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o relatório da SERES, favorável ao credenciamento da Faculdade América, a ser instalada na Rodovia Cachoeira X Alegre, BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade América de Educação Ltda., com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201209537), e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (processo: 201209297), com número de vagas a ser fixado pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201208782.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 363/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser instalada na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, bairro Bandeirantes, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no Município de Boa Vista, no Estado do Roraima, observados

tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística e em Gestão Ambiental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201304492.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 26/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou, cautelarmente, redução de vagas do curso superior de bacharelado em Direito, da Faculdade de Minas - FAMINAS, com sede no Município Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., conforme consta do Processo MEC nº 23000.008748/2011-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 373/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (código: 17565), a ser instalada Rodovia BR-343, s/nº, bairro Sabiazal, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda., com sede na Av. São Sebastião, nº 1.213, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201204265.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 161/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, com sede na Rua dos Pinheiros 870, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Saint Paul Educacional Ltda, localizada nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu MBA em Finanças - Bancos e Empresas e MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo, conforme consta do processo e-MEC nº 201304708.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 243/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Formação Profissional Administrativa (código: 17587), a ser instalado na Avenida Engenheiro Alberto Kuhlmann, nº 525, Jardim Ipanema (Zona Sul), Município de São Paulo, mantido pela Sociedade Escolar Barão do Rio Branco, com sede mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (código: 17587; processo nº 201206743), com 40 (quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201206742.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 245/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na, Rua 101, nº 15, bairro Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201304681.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 297/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário São Camilo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Nazaré, nº 1.501, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV

da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, relacionados no anexo deste Parecer, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 196 (cento e noventa e seis) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304429.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 298/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Leste - Cariacica, a ser instalada na Rua Bolívia, S/N, Jardim América, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste (UCL), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais e Engenharia Elétrica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304465.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 299/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Olinda, a ser instalada na Rua Marfim, nº 375, bairro Jardim Atlântico, no município de Olinda, no estado do Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, sala 106, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho, Logística e Gestão Comercial pleiteados quando da solicitação de credenciamento, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201305101.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 362/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Carioca (UNICARIOCA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede e no Polo de Apoio Presencial localizado no endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, bairro Centro, no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 201355673.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 364/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Guarulhos para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de

Ensino e Pesquisa, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com a realização das atividades presenciais obrigatórias em sua sede e nos polos de apoio presencial, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Guarulhos I/SP (Sede): Praça Tereza Cristina, nº 88 - Centro; Polo Atibaia/SP: Rua Albertina Miele Pires, nº 241 - Jardim Brasil; Polo Bragança Paulista/SP: Rua Coronel Teófilo Leme, nº 1.552 - Centro; Polo Guarulhos II/SP: Praça Tereza Cristina, nº 88 - Centro; Polo Guarulhos III/SP: Avenida Anton Philips, nº 1 - Vila Hermínia; Polo Itaquaquecetuba/SP: Avenida Uberaba, nº 251 - Vila Virgínia, conforme consta do processo e-MEC nº 201304631.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COLÉGIO PEDRO II PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4.317, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 1.769, de 23 de outubro de 2013 do magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2013, Seção 2, página 18, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.163 de 01 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2015, Seção 1, páginas 11 e 12, em razão de decisão judicial.

Onde se lê:

Classif.	Artes Visuais	Total
1º	REGINA CLELIA CARDOZO DA SILVA	211.00
2º	ANA PAULA DA SILVA FERNANDES	175.00
3º	GABRIELA CALDAS GOUVEIA DE MELO	173.00
4º	KELVIN TEIXEIRA DOS SANTOS	170.00
5º	ALANA BEZERRA DE SOUZA	165.00
6º	NATÁLIA REGINA BRITO DA SILVA	165.00
7º	NATALIA REBIERE	155.00

Leia-se:

Classif.	Candidato	Total
1º	REGINA CLELIA CARDOZO DA SILVA	211.00
2º	STÉPHANE DIMOCOSTAS MARCONDES	189.00
3º	ANA PAULA DA SILVA FERNANDES	175.00
4º	GABRIELA CALDAS GOUVEIA DE MELO	173.00
5º	KELVIN TEIXEIRA DOS SANTOS	170.00
6º	ALANA BEZERRA DE SOUZA	165.00
7º	NATÁLIA REGINA BRITO DA SILVA	165.00
8º	NATALIA REBIERE	155.00

LUIZ ALMÉRIO WALDINO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.966, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048, de 25/05/2015, publicado no DOU de 27/05/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo	Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente- IEAA	Matemática	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não Houve Candidatos Classificados	
	Estatística	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não Houve Candidatos Classificados	
	Ciências Agrárias	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Moisés Santos de Souza	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ

CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, e considerando o Edital nº 11, de 26.10.2015/CT, publicado no DOU de 27.10.2015; o Processo nº 23111.018414/2015-28 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve: Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Processos de Fabricação, com lotação no Curso de Engenharia Mecânica, habilitando os seguintes candidatos: Antônio Bruno de Vasconcelos Leitão (1º Colocado); Luiz Henrique Portela de

Abreu (2º colocado); José Wéliton Nogueira Júnior (3º colocado); Felipe Fabrício dos Santos Siqueira (4º colocado); Vilmar Soares Rodrigues Júnior (5º colocado), classificando o primeiro colocado para contratação.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 015046/2014, resolve:

Aplicar à empresa SÉRGIO PICOLLI SALATA - ME, CNPJ nº 20.330.549/0001-51, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803859, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 514/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 913, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2014, publicada em 3 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201409271	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 625, CENTRO, PINHALZINHO/SC
2.	201409347	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	UNIC EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA NANCEI, 900, KM 1, EUNICE, SINOP/MT
3.	201409448	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
4.	201413997	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	PRAÇA FRANKLIN ROOSEVELT, 183, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
5.	201414022	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO	RUA BOLIVAR DE ABREU, 48, CAMPO GRANDE, CARIACICA/ES
6.	201409315	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE VOTORANTIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, -, CENTRO, VOTORANTIM/SP
7.	201412904	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
8.	201408999	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
9.	201404165	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
10.	201412962	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 151, VILA MACEDO, BANDEIRANTES/PR
11.	201413993	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
12.	201400996	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
13.	201415119	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICOS, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
14.	201413479	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JÚLIA KUBITSCHKE, 80, JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO/RJ
15.	201412916	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280, JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA/SP
16.	201412881	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
17.	201409880	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
18.	201412786	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
19.	201409581	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DANIEL LA TOUCHE, 23, JARDIM BURITI II, OLHO D'ÁGUA, SÃO LUÍS/MA
20.	201413663	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 137, CENTRO, NITERÓI/RJ



21.	201414213	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	180 (cento e oiten-ta)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESA-RAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA
22.	201414197	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SAN-TA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, 1647, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
23.	201400820	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
24.	201400865	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA DEOMAR JAEgger, S/Nº, ALEQUICIS, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
25.	201409446	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharela-do)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORI-ZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPE-RIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
26.	201412899	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
27.	201409746	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológi-co)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
28.	201409420	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHek, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
29.	201413008	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVE-RA, SUMARÉ/SP
30.	201400655	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAUCARIA LT-DA - ME	RUA MODESTO PICCOLI, 1300, MD 1, TINGUI, CURITIBA/PR
31.	201408860	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE MUNDIAL	FUNDACAO MUNDIAL	AVENIDA PAULISTA, 2.200, EDIFÍCIO CENTRAL PARK - 7º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
32.	201409681	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CUL-TURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRAN-CO/AC
33.	201409808	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES, 401, CENTRO, ESTRELA/RS
34.	201409666	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
35.	201409776	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
36.	201413526	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VI-CENTE	FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 1013, GONZAGUINHA, SÃO VICEN-TE/SP
37.	201413924	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ORIONE	RUA SANTA CRUZ, 557, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO
38.	201400817	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFES-SOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDU-CACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
39.	201409013	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE XV DE AGOSTO	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA - EPP	AVENIDA XV DE AGOSTO, 1210, CENTRO, SOCORRO/SP
40.	201408830	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, JA-BOTIANA, ARACAJU/SE
41.	201412878	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE RIZZO, 491, DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL/RS
42.	201413603	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológi-co)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, JARDIM RIVA, PRI-MAVERA DO LESTE/MT

PORTARIA Nº 914, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2014, publicada em 3 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201408886	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664, RESIDENCIAL RECAN TO DOS LAGOS, ITURAMA/MG
2.	201409876	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIEN-CIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALA-GOINHAS/BA
3.	201408913	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO	AV. JEFFERSON GITIRANA, 1422, CÍCERO PASSOS, PIRAPO-RA/MG
4.	201409879	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIEN-CIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALA-GOINHAS/BA
5.	201413984	DANÇA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUS-TRIAL, CAMPINAS/SP
6.	201412840	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e qua-renta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP



7.	201414207	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE REGIONAL PALMITOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS LTDA	AVENIDA BRASIL, S/N, CENTRO, PALMITOS/SC
8.	201413459	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
9.	201400831	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
10.	201412990	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AVENIDA SERTÓRIO, 5310, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE/RS
11.	201414030	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	CBPEX CONSULTORIA LTDA - EPP	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1442, - DE 1047/1048 AO FIM, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
12.	201354621	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
13.	201409743	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
14.	201413616	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
15.	201413267	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
16.	201413513	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A - CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
17.	201413714	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
18.	201409873	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
19.	201404500	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
20.	201412861	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QI 20 LOTES ÍMPARES DE 01 A 25, S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
21.	201413294	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
22.	201400455	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
23.	201400927	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA SETE, 1193, CENTRO, RIO CLARO/SP
24.	201409698	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
25.	201413624	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SINOP	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA - ME	AVENIDA MAGDA CASSIA PISSINATTI, 69, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP/MT
26.	201409740	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA JOSE SOARES PINHEIRO, 565, CENTRO, ITABUNA/BA
27.	201409842	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - ASSU S/C LIMITADA	RUA DOUTOR LUIS CARLOS, 3439, NOVO HORIZONTE, AÇU/RN
28.	201400782	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
29.	201409528	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ANTÔNIO GUEDES DE ANDRADE, 190, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB
30.	201414931	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
31.	201409469	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5, S/N, FAZENDA MALIDERE 4, BALSAS/MA
32.	201404396	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60, LAVRADO, PARACATU/MG
33.	201403527	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
34.	201409629	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ANTÔNIO GUEDES DE ANDRADE, 190, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB
35.	201412749	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
36.	201413104	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C	RUA GLAUBER ROCHA, S/N, LOTE 01 QUADRA 09, LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
37.	201404051	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE IDEAL PAULISTA	SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME	RUA JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, NOVA TATUI, TATUI/SP

PORTARIA Nº 915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2014, publicada em 3 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201409599	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA PROFESSOR FERNANDO ROCHA, 326, SUBDISTRITO DE SÃO CAETANO, SALVADOR/BA
2.	201413804	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE KURIOS	COMUNIDADE EVANGELICA BATISTA KURIOS	AVENIDA DR. ARGEU GURGEL B. HERBEST, 960, CENTRO, MARANGUAPE/CE
3.	201409649	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
4.	201404094	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA SÃO TEODORO, 1452/1516, VILA CARMOSINA, SÃO PAULO/SP
5.	201413500	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, - ATÉ 799/800, CONJUNTO MARIANA, RIO BRANCO/AC
6.	201409337	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SORRISO	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
7.	201404050	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL PAULISTA	SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME	RUA JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, NOVA TATUÍ, TATUÍ/SP
8.	201409424	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
9.	201413397	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
10.	201409346	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	UNIC EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA NANJI, 900, KM 1, EUNICE, SINOP/MT
11.	201409795	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
12.	201413023	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AVENIDA SERTÓRIO, 5310, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE/RS
13.	201413848	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	UNESVI - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAI LTDA	AVENIDA BRASIL, 45, CENTRO, IVAIPORÃ/PR
14.	201408816	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
15.	201408961	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME	COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, 12, RUA 4-C, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
16.	201409630	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ANTÔNIO GUEDES DE ANDRADE, 190, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB
17.	201413570	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 1º AO 4º ANDAR, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
18.	201409276	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
19.	201414154	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO EURO-PA-NAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP
20.	201409166	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
21.	201412795	ENFERMAGEM (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
22.	201413125	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA TUPI, 200, PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE/RS
23.	201400592	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MODERNO-CENTRO DE ENSINO, EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA FELICIANO COELHO, 125, TREM, MACAPÁ/AP
24.	201403205	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE PIRACANJUBA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI	AVENIDA AMYM DAHER, S/N, ESQUINA C/ ROD. GO-217, SETOR NORTE, PIRACANJUBA/GO
25.	201409679	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE FIDELIS	FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA	RUA DOUTOR DANILO GOMES, 834, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR
26.	201414048	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AVANTIS	SOCIEDADE CIVIL AVANTIS DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
27.	201409807	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES, 401, CENTRO, ESTRELA/RS



28.	201412765	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	ESCOLA DE ULTRA-SONOGRAFIA RIBEIRAO PRETO SC LTDA - EPP	RUA MARCOS MARKARIAN, 1025, 11º E 12º ANDAR, NOVA ALIANÇA, RIBEIRÃO PRETO/SP
29.	201413938	EVENTOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA TIMBIRAS, 1532, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
30.	201413954	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MINISTERIO DA EDUCACAO	AV. MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA, 103, CENTRO, NEPOMUCENO/MG
31.	201414044	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CRUZ AZUL	CRUZ AZUL DE SAO PAULO	RUA DR. LUIZ CARLOS, 1000, PENHA, SÃO PAULO/SP
32.	201403153	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
33.	201409488	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
34.	201409875	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
35.	201413724	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	AVENIDA ASSIS BRASIL, 7.765, - DE 6300 AO FIM - LADO PAR, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 916, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2014, publicada em 3 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201409104	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE XV DE AGOSTO	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA - EPP	AVENIDA XV DE AGOSTO, 1210, CENTRO, SOCORRO/SP
2.	201412961	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
3.	201409688	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
4.	201401064	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	AVENIDA IMPERADOR, 1330, CENTRO, FORTALEZA/CE
5.	201408979	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
6.	201409200	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
7.	201409345	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
8.	201408806	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CASTELO - MULTIVIX CASTELO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	AVENIDA NICANOR MARQUES, 245, CENTRO, CASTELO/ES
9.	201409348	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	UNIC EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA NANJI, 900, KM 1, EUNICE, SINOP/MT
10.	201408814	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
11.	201409697	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
12.	201414124	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA CHICO SCIENCE, 200, BULTRINS, OLINDA/PE
13.	201409011	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE XV DE AGOSTO	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA - EPP	AVENIDA XV DE AGOSTO, 1210, CENTRO, SOCORRO/SP
14.	201413543	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ORÍGENES LESSA	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA OSNI MATEUS, S/N, KM 108, SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA/SP
15.	201409098	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
16.	201413919	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO
17.	201409565	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
18.	201409794	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
19.	201400955	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
20.	201413510	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP



21.	201409535	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1105, DOIS DE JULHO (MERCÊS), SALVADOR/BA
22.	201413774	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
23.	201412880	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE RIZZO, 491, DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL/RS
24.	201409680	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	RUA LAURO MÜLLER, 767-E, SANTA MARIA, CHAPECÓ/SC
25.	201413655	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA BRUNO ANDRÉA , 38, PARQUE DAS PALMEIRAS , ANGRA DOS REIS/RJ
26.	201413205	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
27.	201409579	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
28.	201413198	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DA DIOCESE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	AVENIDA SÃO JOÃO, 2650, - DE 2001/2002 AO FIM , JARDIM DAS COLINAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
29.	201408906	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	BR 020 KM 12 / DF 335 KM 4,8, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
30.	201408998	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
31.	201413028	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA ESPÍRITO SANTO, 575, PITUBA, SALVADOR/BA
32.	201413448	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JÚLIA KUBITSCHKE, 80, JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO/RJ
33.	201401162	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PADRE DOURADO - FDR	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR PADRE DOURADO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 400, CENTRO, FORTALEZA/CE
34.	201353888	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
35.	201409562	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
36.	201409099	ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
37.	201409874	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
38.	201409113	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
39.	201409696	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
40.	201413094	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC

PORTARIA Nº 917, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2014, publicada em 3 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201414106	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
2.	201409716	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AV. LUIZ VIANA, 3172, IMBUI, SALVADOR/BA
3.	201409521	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA OCEÂNICA, S/N, QUADRA EB6 - LOT. COROA DO MEIO, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
4.	201412952	AGRONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 2045, E, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
5.	201413358	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA PROFESSOR FERNANDO ROCHA, 326, SUBDISTRITO DE SÃO CAETANO, SALVADOR/BA
6.	201413473	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 6.620, BEATRIZ, CONTAGEM/MG
7.	201413512	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP



8.	201412876	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE RIZZO, 491, DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL/RS
9.	201413465	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, JK, MONTES CLAROS/MG
10.	201409491	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
11.	201409600	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
12.	201409486	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
13.	201412785	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
14.	201413900	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE	RUA SANTA CRUZ, 557, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO
15.	201413677	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
16.	201413676	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
17.	201413906	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAEM FACULDADE LTDA	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 2045, E, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
18.	201409467	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO FUTURO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUACU LTDA	RUA DUARTE PEIXOTO, 259, COQUEIRO, MANHUACU/MG
19.	201412811	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	FASE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	R. EUCLIDES DA CUNHA, 377, CENTRO, OSASCO/SP
20.	201413507	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
21.	201413830	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ LTDA - ME	RUA GETÚLIO VARGAS, 333, JARDIM SÃO JOÃO, PARANÁ/PR
22.	201414245	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE REGIONAL PALMITOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS LTDA	AVENIDA BRASIL, S/N, CENTRO, PALMITOS/SC
23.	201408904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
24.	201412942	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SIPEs - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 277, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
25.	201413895	SECRETARIADO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	UNESVI - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ LTDA	AVENIDA BRASIL, 45, CENTRO, IVAIPORÃ/PR

PORTARIA Nº 918, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201107195	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRIMEIRA DE DEZEMBRO, 1867, MARCO, BELÉM/PA
2.	201352586	CINEMA E ANIMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 5, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
3.	201352654	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA - ME	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SOBRELOJA 1, ZONA 07, MARINGÁ/PR
4.	201354523	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
5.	201400772	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
6.	201401146	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JUIZ DE FORA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEs	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 03, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
7.	201352653	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA - ME	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SOBRELOJA 1, ZONA 07, MARINGÁ/PR
8.	201354623	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO
9.	201500390	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO

PORTARIA Nº 919, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2014, publicada em 3 de janeiro de 2014, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201413352	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PALMAS	INSTITUTO DE EDUCACAO VERBO LTDA - ME	QUADRA 1401 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, CONJUNTO 01 LOTE 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO
2.	201414218	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BRO-TAS, SALVADOR/BA
3.	201409220	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, LO-TEAMENTO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, FOZ DO IGUAÇU/PR

PORTARIA Nº 920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201352580	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LT-DA.	RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, 836, CANTO DO FOR-TE, PRAIA GRANDE/SP
2.	201354767	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKE-TING LTDA - EPP	RUA PROFESSOR AUGUSTO TABOSA, 13, NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
3.	201404005	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA	ASSOCIACAO DOS EDUCADORES DO DELTA DO PAR-NAIBA - ADP	RUA BEL. BENJAMIN CONSTANT, 540, CENTRO, PARNAÍBA/PI

PORTARIA Nº 921, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201208126, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Estácio de Sá - UNESA, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, os polos de apoio presencial situados no seguintes endereços:

I - Alameda das Mansões, Nº 2110, bairro Candelária, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;

II - Rua Alice Azevedo, Nº 05, bairro Centro, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco;

III - Av. Senador Souza Neves, Nº 1715, bairro Cristo Rei, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná;

IV - Rua Capitão Tobias Pereira da Cruz, Nº 1707, bairro Carioca, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná;

V - Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Nº 3.678, bairro Centro, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná;

VI - Rua Jacarezinho, Nº 800, bairro São Cristóvão, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná;

VII - Rua São João, Nº 73, bairro Centro, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Rua Dr. Hernany Hugo Gomes, Nº 90, bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;

IX - Rua Jornalista Humberto Silva, Nº 308, bairro Boa Vista, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima;

X - Rua Mal. Floriano Peixoto, Nº 626, bairro Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

XI - Rua Tupi, Nº 200, bairro Passo da Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

XII - Rua Guaporé, Nº 1170, bairro Centro, no Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul;

XIII - Av. Morumbi, Nº 8714, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XIV - Av. Nossa Senhora do Sabará, Nº 765, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XV - Rua Howard Archibaldi Acheson Júnior, Granja Viana, Nº 393, bairro Jardim da Glória, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo;

XVI - Av. Jangadeiro, Nº 111, bairro Interlagos, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XVII - Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, Nº 108, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XVIII - Rua das Esmeraldas, Nº 67, bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo;

XIX - Rua Zico Soares, Nº 108, bairro Centro, no Município de Ibiúna, no Estado de São Paulo;

XX - Avenida dos Remédios, Nº 810, bairro Vila, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XXI - Avenida Jabaquara, Nº 1870, bairro Jabaquara, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XXII - Rua Piauí, Centro, Nº 1020, bairro Mercadinho, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão;

XXIII - Rua Grande/Oswaldo Cruz, Nº 1455, bairro Diamante, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão;

XXIV - Rua Norma Stefani, Nº 108, bairro Centro, no Município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais;

XXV - Avenida Prefeito Gil Diniz, Nº 373, bairro Plano Diretor, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais;

XXVI - Rua Coronel Roberto Soares Ferreira, Vila Bretas, Nº 619, bairro São Paulo, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais;

XXVII - Rua Irmã Beata, Nº 67, bairro Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais;

XXVIII - Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, Nº 20, bairro Seminário, no Município de Ubá, no Estado de Minas Gerais;

XXIX - Avenida Coronel Escolástico, Nº 193, bairro Bandeirantes, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso;

XXX - Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Nº 115, bairro João Pessoa, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba;

XXXI - Avenida Presidente Epitácio Pessoa, Nº 4657, bairro João Pessoa, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba;

XXXII - Avenida Estácio Coimbra, Centro, Nº 559, bairro São José, no Município de Carpina, no Estado de Pernambuco;

XXXIII - Praça Getúlio Vargas, Nº 87, bairro Nossa Senhora das Dores, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco;

XXXIV - Avenida Conde da Boa Vista, Boa Vista, Nº 1146, bairro Soledade, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco;

XXXV - Avenida Djalma Batista, Nº 1767, bairro Chapada, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas;

XXXVI - Rua Dessana, (Cj C Nova), Nº 26, bairro Cidade Nova, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas;

XXXVII - Avenida Nações Unidas, Nº 1201, bairro Laguinho, no Município de Macapá, no Estado do Amapá;

XXXVIII - Rua Ponciano de Oliveira, Nº 36, bairro Centro, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia;

XXXIX - Rua Barão de Cotegipe, s/n, bairro Salvador, no Município de Salvador, no Estado da Bahia;

XL - Rua Doutor João Mangabeira, Nº 39, bairro Serraria Brasil, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia;

XLI - Avenida Cinquentenário, Nº 312, bairro Centro, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia;

XLII - Rua Eliseu Uchoa Becco, Nº 600, bairro Fortaleza, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará;

XLIII - QE Nº 08, bairro Guará, em Brasília, Distrito Federal;

XLIV - Rua Coronel Constantino Cunha, Nº 300, bairro Aviação, no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo e,

XLV - Rua 20/22, Nº 420-590, bairro Centro, no Município de Ceres, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 922, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	201413092	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
2	201414236	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	400 (QUATROCENTAS)
3	201414237	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLOGICO)	400 (QUATROCENTAS)
4	201414296	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	INFORMÁTICA (LICENCIATURA)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
5	201414851	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	1.000 (MIL)

PORTARIA Nº 923, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	201207045	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	8.000 (OITO MIL)
2	201207472	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	TEOLOGIA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
3	201305717	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	50 (CINQUENTA)
4	20075729	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTE (LICENCIATURA)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
5	200801698	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)
6	200712614	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
7	200801701	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	2.000 (DUAS MIL)
8	201014320	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)
9	201206959	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLOGICO)	5.000 (CINCO MIL)
10	201206958	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	5.000 (CINCO MIL)
11	201208640	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	SECRETARIADO (TECNOLOGICO)	5.000 (CINCO MIL)
12	201208639	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	5.000 (CINCO MIL)
13	201208638	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	MARKETING (TECNOLOGICO)	5.000 (CINCO MIL)
14	201208637	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLOGICO)	5.000 (CINCO MIL)
15	201208636	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	5.000 (CINCO MIL)
16	201306422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS - UNIS-MG	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	MÚSICA (LICENCIATURA)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)

PORTARIA Nº 924, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201400711, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Avenida Prudente de Morais, até 720, lado par, nº 444, bairro Cidade Jardim, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 925, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201501136, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Cinema e Audiovisual, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato autorizados, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 926, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201500689, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato autorizados, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 927, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201500690, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia da Computação, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato autorizados, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 928, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201500688, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Sistemas de Informação, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato autorizados, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 929, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201500691, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Computação e Informática, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato autorizados, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 930, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201500687, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato autorizados, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.500, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 10/12/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1643, DOU de 10/12/2014.

INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Imunologia Aplicada e Métodos Biotecnológicos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 1.501, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: MEDICAMENTO
Área de Conhecimento: GESTÃO E PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.040187/15-18
1º Joslene Lacerda Barreto
2º Erick Soares Lisboa

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.257, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:
HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:
1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1 - FACULDADE DE DIREITO
1.1.1 - Seleção 94: Depto. de Direito Público Formal e Ética Profissional - Processo nº 23071.006512/2015-36 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NATÁLIA CRISTINA CASTRO SANTOS	60,87
2º	LUCAS SOARES DE OLIVEIRA	56,16
3º	PEDRO HENRIQUE MARQUES DA COSTA	54,83

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
1.2.1 - Seleção 119: Depto. de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia - Processo nº 23071.012494/2015-21 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FLÁVIA MÁRCIA DE CASTRO SILVA	8,63
2º	CAROLINE DE SOUZA ALMEIDA	8,53

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
1.3.1 - Seleção 124: Depto. de História - Processo nº 23071.009942/2015-18 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANA MUYLAERT MEGER	8,1
2º	JOÃO GABRIEL DA SILVA ASCENSO	7,9
3º	PEDRO IVO DIAS TANACINI	6,9
4º	ALLONY REZENDE DE CARVALHO MACEDO	6,8

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 930, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, Resolve:

Retificar a Portaria Nº 723, de 1º de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 04/09/2015, Seção 1, página 14.
Onde se lê:
(...)
Matéria: Arte e Tecnologia, Educação e Pesquisa em Artes
(...)
1º lugar: ROSELI AMADO DA SILVA
(...)
Leia-se:
(...)
Matéria: Arte e Tecnologia, Educação e Pesquisa em Artes
(...)
1º lugar: ROSELI AMADO DA SILVA GARCIA
(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 9.081, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 5.869, de 22/7/2014, publicada no DOU nº 139 - Seção II, de 23/7/2014, resolve:
TORNAR PÚBLICO o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 355, de 19/10/2015, publicado no DOU nº 200, de 20/10/2015, Seção 3, pp. 76-7.
Setor Curricular de Desenho Geométrico
1.Jansley Alves Chaves

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 9.009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Coordenadora de Pós-Graduação em Letras, da Faculdade de Letras da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9470, de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, seção 02, página 35, resolve:
Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação em Letras (Letras Clássicas), Letras (Letras Vernáculas) e Letras Neolatinas, dos editais números 89 e 90, de 17 de abril de 2015, publicados no BUFRJ nº 17, de 23/04/2015, e resumos publicados no D.O.U. nº 75, seção 03, página 42, de 22/04/2015, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.letras.ufrj.br/pgletras.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.
Eleonora Ziller Camenietzki
Diretora da Faculdade de Letras

ANGELA MARIA DA SILVA CORRÊA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
RJ2013/5456

Acusados:Banco Bradesco S.A.
Mauro Sergio de Oliveira
Oliveira Trust DTVM S.A.

Ementa:Irregularidades na administração de fundos de investimento em direitos creditórios - irregularidades na prestação de serviços de custódia a fundo de investimento em direitos creditórios. Multas, proibição temporária e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, considerando a gravidade dos fatos e os antecedentes dos acusados, decidiu:

1. Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, por unanimidade, aplicar à Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de instituição administradora do Union National FIDC Financeiros e Mercantis e do Eco Multi Commodities FIDC Financeiros Agropecuários:

1.1A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00, correspondente ao dobro da multa máxima, por não manter atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Union National FIDC Financeiros e Mercantins e Eco Multi Commodities FIDC Financeiros Agropecuários, em violação ao art. 34, inciso I, alínea "a", da Instrução CVM nº 356/2001.

1.2 A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00, correspondente ao dobro da multa máxima, por não aplicar corretamente os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99 para a classificação de risco dos direitos creditórios integrantes da carteira do Eco Multi Commodities FIDC Financeiros Agropecuários, em violação ao art. 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/2001;

1.3A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00, correspondente ao dobro da multa máxima, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, por não observar as disposições constantes do regulamento do Union National FIDC Financeiros e Mercantis, em violação ao art. 65, inciso XIII, da Instrução CVM nº 409/2004;

2.Por maioria de votos, absolver a Oliveira Trust DTVM S.A. da acusação de não ter fiscalizado os serviços prestados pelo custodiante do Union National FIDC Financeiros e Mercantis.

3.Na forma do inciso VII do art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Mauro Sergio de Oliveira, na qualidade de diretor responsável da Oliveira Trust DTVM S.A., a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de dois anos e seis meses, para atuar como diretor responsável de instituição integrante do sistema de distribuição, por: (i) não manter atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Union National FIDC Financeiros e Mercantis e Eco Multi Commodities FIDC Financeiros Agropecuários, em violação ao art. 34, inciso I, alínea "a", da Instrução CVM nº 356/2001; (ii) não aplicar corretamente os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99 para a classificação de risco dos direitos creditórios integrantes da carteira do Eco Multi Commodities FIDC Financeiros Agropecuários, em violação ao art. 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/2001; e (iii) não observar as disposições constantes do

regulamento do Union National FIDC Financeiros e Mercantins, em violação ao art. 65, inciso XIII, da Instrução CVM nº 409/2004;

4.Por maioria de votos, Absolver o acusado Mauro Sergio de Oliveira da acusação de não ter fiscalizado os serviços prestados pelo custodiante do Union National FIDC Financeiros e Mercantis, em violação ao art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409/2004.

5.Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicar ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição custodiante do Union National FIDC Financeiros e Mercantins:

5.1Por unanimidade, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, por delegar aos cedentes a atividade de guarda dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, em violação ao art. 38, IV, da Instrução CVM nº 356/2001;

5.2.Por unanimidade, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, por não manter atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, em violação ao art. 38, V, da Instrução CVM nº 356/2001; e

5.3.Por maioria, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00, por permitir a liquidação de direitos creditórios por compensação parcial ou total e não financeiramente, em violação ao art. 38, inciso III, da Instrução CVM nº 356/2001.

6.Por maioria, absolver o Banco Bradesco S.A. da acusação de delegar aos cedentes a atividade de cobrança, em suposta violação ao art. 38, VI, da Instrução CVM nº 356/2001.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao citado Conselho de Recursos.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo Renteria, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM SP2011/284 - Futura Commodities C.M

Data: 18/12/2015 - sexta-feira

Horário: 09h00

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procurador: Luciana Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Objeto do processo: Apuração de eventuais irregularidades praticadas por Futura CM Ltda., Joaquim da Silva Ferreira, Nova Futura DTVM Ltda., João da Silva Ferreira Neto, Agroiinvesti Corretora de Produtos Agrícolas Ltda. e Cléber Bordignon, Amarildo da Silva Helmuth, Benjamin Melo Colussi, Cassiano José Bervian, Fernando Machado Scalon, Iuri Barp, Jean Rampon, João Pedro Corazza, Rafael Webber Mattei, Vanessa de Mattos, Guilherme Dal Prá Scottá, Paola Bocarin, Bolsa de Insumos de Patrocínio Ltda., Gustavo Vieira Laranjo, C.C.A. Farm Ltda., Laferlins Ltda., Safra Oeste de Cereais Ltda. e Alessandro Dalmaso, AMR Agente Autônoma de Investimentos Ltda. e DR Agente Autônomo de Investimentos Ltda. por suposto descumprimento dos arts. 16, II e 23, da Lei 6385/76, arts. 3º e 4º, caput e § 1º e 14 da Instrução 434/06, art. 12, I, "c" da Instrução 382/03, arts. 4º § único e 13, I, da Instrução 387/03, art. 3º, I e II e 4º da Instrução 355/01 e art. 3º da Instrução 306/99, e Instrução 348/01.

ACUSADO	ADVOGADO
Agroiinvesti Corretora de Produtos Agrícolas Ltda.	Leonardo Bussolotto OAB-RS 64.608
Cléber Bordignon	Leonardo Bussolotto OAB-RS 64.608
Amarildo da Silva Helmuth	Leonardo Bussolotto OAB-RS 64.608
Cassiano José Bervian	Alvaro Bernardi Pes OAB-RS 61.243
Fernando Machado Scalon	Alvaro Bernardi Pes OAB-RS 61.243
Iuri Barp	Sandro Edi dos Santos OAB-RS 45.173
Rafael Webber Mattei	Leonardo Ortolan Grazziotin OAB-RS 70.546
Vanessa de Mattos	Luiz Sérgio do Amaral Godinho OAB-RS 16.727
Guilherme Dal Prá Scottá	Não constituiu advogado
Paola Bocarin	Não constituiu advogado
Bolsa de Insumos de Patrocínio Ltda.	Paulo da Costa Borges OAB-MG 60.474 Adriana Ávila dos Reis Borges OAB-MG 64.692 Paulo Raphael Ávila Borges OAB-MG 125.800
Jose Luiz Alvarez Garcia	Paulo da Costa Borges OAB-MG 60.474 Adriana Ávila dos Reis Borges OAB-MG 64.692 Paulo Raphael Ávila Borges OAB-MG 125.800

Safra Oeste de Cereais Ltda	Não constituiu advogado
Alessandro Dalmaso	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS
AVISO DE RETIRADA DE PAUTA

Serão RETIRADOS DA PAUTA DE JULGAMENTOS de-
zembro/2015 da 1ª Turma Ordinária/2ª Câ-
m./2ª Se-
jul, por motivo
justificado, os processos de Relatoria do Conselheiro HEITOR DE
SOUZA LIMA JUNIOR, a seguir listados:

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

- 27 - Processo nº: 16327.721757/2011-59 - Recorrente: BAN-
CO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10830.725327/2011-30 - Recorrente: AR-
LINDO FERNANDO DE GODOY e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10120.730254/2011-12 - Recorrente:
RAUL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10830.725329/2011-29 - Recorrente: CEL-
SO VILELA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10580.720772/2009-88 - Recorrente:
FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

- 39 - Processo nº: 18088.720393/2013-47 - Recorrentes: IE-
SA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO
DE OFÍCIO
45 - Processo nº: 13808.004961/2001-39 - Recorrente: BE-
CALEL KALEKA - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10380.015037/2001-58 - Recorrente: BE-
ZERRA & OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10725.001580/2001-20 - Recorrente: BRA-
COM CAMPOS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10410.005054/2001-82 - Recorrente: CO-
PERTRADING COM EXP E IMPORTACAO SA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

- 50 - Processo nº: 10410.005839/2010-46 - Recorrentes: AN-
TONIO MARCIO BRITTO RAPOSO e FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
58 - Processo nº: 13746.000831/2001-07 - Recorrente: ABO-
LICAO CAMINHOES E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10882.002043/2001-94 - Recorrente: EX-
TRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

- 60 - Processo nº: 16561.720018/2013-39 - Recorrente:
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de novembro de 2015

Termo Descritivo Funcional nº 2/15 - BEMATECH

Nº 224 - Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte Termo Descritivo Funcional

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. Termo Descritivo Funcional:

Número	Data da emissão	Finalidade (análise inicial ou de revisão)	Legislação aplicável/ data do protocolo	Laudo da análise estrutural
002/2015	20/11/2015	Análise revisão	Conv. ICMS 09/09 Data de protocolo 09/04/2013	FITEJ - Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - 030/2015

2. Identificação do equipamento e do Software Básico:

Equipamento			Software básico		
Tipo	Marca	Modelo	Versão	Checksum	Dispositivo
ECF-IF	Bematech	MP-4200 TH FI II	01.00.02	352D	ATMEL DATAFLASH AT45DB642 e AT45DB641
Autenticação do arquivo binário do Software Básico: MD5: 50DFD20000E678F0CEDDFC31D8C1E01C SHA1: C398E491A509FFE4C31D193E75208F11B7D12C62					
O código nacional de identificação de equipamento ecf (cniee) para este modelo e versão de software básico é: 03.23.03					

2.1. Identificação e codificação do número de fabricação do equipamento:

FORMATACAO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): MM (MODELO): AA	BE 11
LLLLLLLLLLLLLL	Ano de fabricação do equipamento Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. Identificação do fabricante:

Razão Social Bematech S/A	CNPJ 82.373.077/0001-71	Inscrição Estadual (no estado de localização) 101.814.65-30
------------------------------	----------------------------	--

4. Operações de cancelamentos:

Cancelamentos													
Item	Cupom emitido	Cupom em emissão	Operação acresc. item	Operação desconto item	Operação acresc. subtotal	Operação desconto subtotal	Item	Cupom emitido	Cupom em emissão	Operação acresc. item	Operação desconto item	Operação acresc. subtotal	Operação desconto subtotal
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. Operações de acréscimos e descontos:

Acréscimos				Descontos			
Item		Subtotal		Item		Subtotal	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

6. Totalizadores:
Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

7. Contadores:
Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinicio e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

8. Indicadores:
Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

9. Símbolo indicador de acumulação de valor no Totalizador Geral (GT):

Símbolo

251658240251658240

de impressão no cupom fiscal: à direita do valor do item

10. Características do equipamento conferidas pelo hardware:

10.1. Sistema de lacração: Lógica com detecção automática de abertura.

10.2. Plaqueta de identificação:

Material	Fixação	Localização
Alumínio	Rebitada no "Módulo fiscal blindado"(MFB)	Lateral direita

10.3. Mecanismo Impressor:

Marca	Modelo	Tipo	Colunas
Bematech	Atenas	Térmica	48
Observações: 1 - Sensor de Papel: Ótico 2 - Guilhotina: Opcional			

10.4. Memória Fiscal:

Tipo de dispositivo	Identificação	Capacidade	Receptáculo adicional
NANDFLASH	MT29F16G08XXXXXXXXXX MT29F64G08XXXXXXXXXX MT29F128G08XXXXXXXXXX	2GB	Não possui

10.5. Memória de Fita Detalhe:

Tipo de dispositivo	Identificação	Capacidade
NANDFLASH	MT29F16G08XXXXXXXXXX MT29F64G08XXXXXXXXXX MT29F128G08XXXXXXXXXX	2GB

10.6. Portas:

10.6.1. Placa Controladora Fiscal (de acordo com Certificado de Conformidade de Hardware emitido pela FITEJ):

Conector	Tipo	Função
Porta Ethernet	Conector RJ-45	Porta para comunicação remota com o ECF.
Porta USB Device	USB Tipo B	Porta para comunicação com o microcomputador.
Porta USB Host	USB Tipo A	Porta para comunicação com dispositivo de armazenamento externo.
Gaveta	Conector RJ-11	Conector para acionamento de gaveta
Wi-Fi	Conector fêmea 1x7 Conector fêmea 1x5 Conector fêmea 1x4	Previsão para conectar a placa Base com o módulo Wi-Fi versão de 4, 5 ou 7 pinos.
GPRS	Dois conectores fêmea 1x9	Previsão para conectar a placa Base com o módulo GPRS.
Entrada DC	Conector circular de alimentação 3 pinos	Entrada DC para conectar a fonte de alimentação.

11. Disposições Gerais:

11.1 - Não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;

11.3 - Não permite a impressão de cheque;

11.4 - Não permite a autenticação de documentos;

11.5 - O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.5.1. WINMFD3.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

11.5.2. Instalador do aplicativo RTFISCO.EXE, para envio de comandos utilizando o protocolo ESC-ECF;

11.6 - O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;

11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.

11.8 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc:

Nome arquivo	Autenticação eletrônica (código MD-5)
Bematech.dll	ED4BDC2BD3B049B5A5E5D32BF9934C90
Bemafi32.dll	C73A86FDB7F2569EC3B27B5DE1077541
BemaMFD3.dll	0BEC4D74C9EC509EFF3CC507C1150CB4

11.9 - Na emissão de um Comprovante Não-Fiscal de SAÍDA, inclusive o totalizador de SANGRIA, o Software Básico incrementa o totalizador de Sangria, mas não reduz nenhum totalizador de Meios de Pagamento (por não identificar qual deles sofreu a sangria);

11.10 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação pelos algoritmos MD-5 e SHA-1 é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.

11.11 - Permite parametrização para emissão e não impressão de documentos.

11.12 - O equipamento permite somente o cancelamento de cupom fiscal e comprovante não fiscal em emissão e do último cupom fiscal ou comprovante não fiscal emitido.

12. Representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13

Integrantes da equipe de análise funcional:

Coordenador Operacional	
Reinaldo Prado de Albuquerque Mello	SEFAZ/MS
Analisadores	
Nome	UF
Felipe Letsch	SEF/SC
José Gustavo Quadro	SEF/SC
Pedro Henrique Siqueira	SEFAZ/MS

13. Representantes do fabricante na análise funcional:

Nome: Alexandre da Silva Rios CPF: 718.802.759-53 Cargo ou Função: Engenheiro Especialista Técnico Nome: Rafael Moreira Miggiolin CPF: 029.353.049-18 Cargo ou Função: Analista de Desenvolvimento de Produtos Nome: Anderson Eduardo de Lima CPF: 027.546.269-21 Cargo ou Função: Especialista em Desenvolvimento de Novos Produtos Local e data da análise: Campo Grande, 20 de novembro de 2015 Assinatura do coordenador operacional:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. CONTRATO DE SEGURO.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga pelo adquirente residente no Brasil, será ele o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante em favor do importador, ambos domiciliados no Brasil, o estipulante será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil obrigada a registrar no Siscoserv as informações relativas à aquisição de serviços de transporte internacional de carga deve fazê-lo em nome do estabelecimento onde se iniciou a prestação de serviço de transporte, ou em nome do estabelecimento destinatário, no caso de serviços iniciados no exterior; na eventual impossibilidade de identificar o estabelecimento segundo esses critérios, a operação será registrada em nome do estabelecimento matriz.

SISCOSERV. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CUSTO REPASSADO AO IMPORTADOR.

O exportador de mercadorias domiciliado no Brasil não se sujeita a registrar no Módulo Venda do Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga adquiridos de residente ou domiciliado no exterior (e seguro, se for o caso), cujo custo seja por ele repassado ao importador; o exportador obriga-se a registrar a aquisição desses serviços no Módulo Aquisição do Siscoserv.

SISCOSERV. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil obrigada a registrar no Siscoserv as informações relativas à aquisição de serviços em geral deve fazê-lo em nome do estabelecimento no qual foram prestados os serviços; nas situações em que não seja possível atribuir a determinado estabelecimento a prestação de serviços, as informações serão registradas em nome do estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

SISCOSERV. CONTRATAÇÃO DE SEGURO EM MOEDA ESTRANGEIRA COM SEGURADORA DOMICILIADA NO BRASIL.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realize a contratação de seguro em moeda estrangeira com empresa seguradora também domiciliada no Brasil, nos termos dos arts. 2º a 5º da Resolução CNSP nº 197, de 2008, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 11, II, "a", e IV, e art. 12, VI; Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 1º, § 1º, e art. 3º, I; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 199; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 a 27; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, III, §§ 4º e 8º; Resolução CNSP nº 197, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 536,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722007/2015-77 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8 I, ano 2011, modelo 2012, cor cinza, chassi WBA-VL3109CVS05933, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0104588-8, de 17/01/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Manuel Rodolfo Otero CPF nº 701.218.951-73

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Inspetor-Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria DRF/BSB nº 44, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 224, 230, 302 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, resolve:

Art. 1º A Portaria DRF/BSB nº 44, de 30 de março de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º

XV - decidir sobre a emissão de Atestado de Residência Fiscal no Brasil e de Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes a que se refere os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011, bem como providenciar sua assinatura nos casos devidos;

Art. 3º

IV - proceder à inscrição, cancelamento e alteração de ofício no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nas hipóteses de determinação judicial, petições em processos ou procedimentos de ofício; (NR)

VII - decidir sobre pedido de cancelamento ou reativação de Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Ajuste Anual, Final de Espólio e Saída Definitiva do País); (NR)

IX - proceder à inscrição, cancelamento e alteração de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), nas hipóteses de determinação judicial, petições em processos ou procedimentos de ofício;

X - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), nas hipóteses de determinação judicial ou interesse da administração.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Ditec e, nos seus impedimentos, ao seu substituto para, na sua área de atuação:

I - assinar e expedir ofícios e editais;

II - atender às requisições externas de dados cadastrais, econômico-fiscais e declarações de contribuintes solicitadas por autoridade competente ou por órgão conveniado com a RFB, obedecidas as normas e manuais, em especial sobre sigilo fiscal, e a Portaria RFB nº 551, de 30 de abril de 2013;

III - decidir sobre pedido de cancelamento ou reativação de Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Ajuste Anual, Final de Espólio e Saída Definitiva do País), observando a Norma de Execução COFIS/CODAC/COTEC/COPEI nº 001, de 04 de maio de 2009, e o Manual IRPF - Cancelamento de Declarações.

.....(NR)

Art. 10

V - deferir atos cadastrais no CNPJ, no caso de representações diplomáticas estrangeiras no Brasil e das representações diplomáticas do Estado brasileiro no exterior.

Art. 10-A Delegar competência ao Chefe do Sepac e, nos seus impedimentos, ao seu substituto para, na sua área de atuação, assinar e expedir ofícios e editais;

Art. 10-B Delegar competência ao Delegado-Adjunto para praticar, concorrentemente, os atos previstos nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB e demais atos citados nesta Portaria.

Art. 10-C Delegar competência ao Assistente Técnico do Gabinete do Delegado para:

receber, analisar e encaminhar processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas (caixas corporativas), correspondências e outros expedientes endereçados ao Delegado ou a seu Adjunto, oriundos das áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da RFB, ou ainda de órgãos externos;

receber e assinar, nas ausências ou nos impedimentos simultâneos do titular desta DRF, do seu Adjunto e do Chefe da Ditec, os documentos relativos a Mandado de Segurança impetrado contra esta Delegacia, bem como os demais expedientes oriundos do Poder Judiciário;

decidir sobre o arquivamento e desarquivamento de processos de acordo com a Tabela de Temporalidade;

coordenar, elaborar e acompanhar o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;

assessorar diretamente ao Delegado e ao seu Adjunto em questões provenientes de demandas da Delegacia, de Órgãos Externos e do Contribuinte;

trabalhar Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Ajuste Anual, Final de Espólio e Saída Definitiva do País) retida em Malha Fiscal;

realizar atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da unidade;

assessorar nas atividades de comunicação social interna e externa no âmbito desta Delegacia.

Art. 10-D Delegar competência aos Assessores do Gabinete do Delegado para, na sua área de atuação:

receber, conhecer e encaminhar processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas (caixas corporativas), correspondências e outros expedientes endereçados ao Delegado ou a seu Adjunto, oriundos das áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da RFB, ou ainda de órgãos externos;

proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

supervisionar e executar as atividades de Ouvidoria quanto a manifestações referentes a esta Delegacia;

trabalhar Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Ajuste Anual, Final de Espólio e Saída Definitiva do País) retida em Malha Fiscal;

Art. 14-A Deverão ser observadas as alterações e substituições posteriores das normas citadas nesta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui Pessoas Físicas e Jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com utilização das Senhas Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso a administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Palmas, na Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, cj 03, lotes 05 e 06 - Palmas - Tocantins.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3o , incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
CNPJ:

00.222.109/0001-73
00.631.195/0001-78
00.816.638/0001-03
01.243.255/0001-48
01.681.756/0001-06
01.709.203/0001-14
01.746.566/0001-20
02.014.459/0001-70
02.136.372/0001-75
02.629.603/0001-82
02.843.969/0001-50
02.902.674/0001-07
03.001.019/0001-40
03.223.966/0001-86
03.283.462/0001-51
03.958.376/0001-00
04.363.003/0001-40
04.458.259/0001-31
04.508.673/0001-08
04.655.017/0001-38
24.865.776/0001-32
33.644.071/0001-86
36.987.956/0001-76
36.993.350/0001-43
37.378.429/0001-27
37.580.370/0001-55
38.135.778/0001-80
38.136.214/0001-62
38.141.040/0001-26

CPF:

012.226.431-20
050.278.881-04
094.747.221-53
268.275.141-53
278.689.581-20
336.368.341-34
413.060.310-87
623.755.121-20
799.637.731-68

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF da pessoa física excluída.

240.862.075-91	115.364.625-00
----------------	----------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

13.971.452/0001-62	13.952.916/0001-93	15.140.353/0001-64
--------------------	--------------------	--------------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscree no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV Nº 053, de 6 de julho de 2015; publicada no DOU de 07/07/2015, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13677.720.064/2015-12, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/207, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa LMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 21.585.068/0001-50, sito à Fazenda Serra da Alegria - Acesso Estrada Municipal Pequi/Freitas S/N KM: 5, Zona Rural, Onça de Pitangui/MG , CEP: 35.655.000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "PALATO UMBURANA", "PALATO BÁLSAMO" e "PALATO BRANCA".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES
p/ Delegação de competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscree no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV Nº 053, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU de 07.07.2015, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13677.720.064/2015-12, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/208, como ENGARRAFADOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa LMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 21.585.068/0001-50, sito à Fazenda Serra da Alegria - Acesso Estrada Municipal Pequi/Freitas S/N KM: 5, Zona Rural, Onça de Pitangui/MG , CEP: 35.655.000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "PALATO UMBURANA", "PALATO BÁLSAMO" e "PALATO BRANCA".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES
p/Delegação de competência

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 33, de 24 de novembro de 2015, publicado no DOU - Seção 1, Edição nº 225, de 25 de novembro de 2015, pág 26, fica retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

Ato Declaratório Executivo nº 33, de 24 de novembro de 2015

Leia-se:

Ato Declaratório Executivo nº 33, de 19 de novembro de 2015

E onde se lê:

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.725285/2013-15, declara:

Leia-se:

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.720829/2015-14, declara:

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Delega competência ao chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES e ao seu substituto eventual.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disposição transitória inserida no art. 43 da Portaria ALF/VIT nº 153, de 19 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, reconhecer o direito creditório de valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 em processos que tenham por objeto a restituição ou compensação de tributos pagos a maior ou indevidamente.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo permanecerá em vigor até que sejam definitivamente concluídos ou transferidos para o Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) os processos que se encontram pendentes de análise no Sefia, concernentes a pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão ou redução de tributos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13768.720027/2015-87, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 17.233.397/0001-64, da empresa individual denominada JOSÉ AUGUSTO TAQUETI SILVA, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.721045/2014-54, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica TELHAS CAMARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.397.798/0001-04.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos §§ 3º, 4º e 10 do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o que consta do processo administrativo nº 10872.720137/2015-63, declara:

Art. 1º- Suspensa a isenção prevista no caput do art. 15 da Lei nº 9.532/97, relativamente ao ano-calendário de 2011, da pessoa jurídica INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 03.555.214/0001-12, pelas razões expendidas naquele processo.

Art. 2º- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 32, parágrafo 6º, da Lei nº 9.430/96, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.728634/2015-44, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da constatação da infração prevista no art. 26, parágrafo 2º, e art. 29, VIII, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 5º, VIII e art. 6º, VI, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Nome Empresarial: PRACONTELLI PROMOÇÕES LTDA - ME CNPJ: 29.326.030/0001-74 Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de Janeiro de 2011, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica baixada no CNPJ a inscrição nº 03.886.679/0001-56, em nome de GILBERTO SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO ME, pois a entidade está com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro, conforme informações que constam no Processo Administrativo no. 18470.724863/2014-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e acatando decisão judicial prolatada nos autos do processo 0071082-44.2015.4.02.5151 (2015.51.51.071082-8) declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ nº 12.821.050/0001-19, em nome de GILSIARA DE SOUZA, por ter sido constatado vício na inscrição da entidade.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 08/11/2010.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancela a Situação de Fiscalização em Caráter Permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - RE-DEX que Menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.005129/2005-15, declara:

Art. 1º. Fica CANCELADO o reconhecimento da situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.830 - Alemoa - município de Santos/SP, administrado pela EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.485.274/0004-00.

Art. 2º. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 45, de 23 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 2008, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
AMANDA MARIA STEZERCK CASTELARI	324.851.488-48	13888.723742/2015-13

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 80 e seguintes da Lei 9.430, de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 16004.000001/2015-49, declara a BAIXA DE OFÍCIO, por ser INEXISTENTE DE FATO ao não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, da inscrição no CNPJ nº 02.421.536/0001-06, referente à empresa DRASFER - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA, nos termos da representação fiscal constante do processo nº 16004.000001/2015-49.

GRIGOR HAIG VARTANIAN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorrogação do prazo de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002112/2001-34: declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 08 de abril de 2016, o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima, situada à Av. Coronel José Lobo, 1464 - D. Pedro II - Paranaguá/PR, administrada pela empresa COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ nº 77.118.131/0002-83, alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2009.

Art. 2º O prazo ora concedido está em consonância com o prazo de vigência do Contrato de Transição nº 040/2015, celebrado entre a administradora do recinto e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, para arrendamento da área portuária de 14.249,45 m2 e poderá ser reduzido à vista do encerramento pelo órgão competente da análise do processo de ocupação da área em questão, se ocorrer.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 2009.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 12 de outubro de 2015.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancelamento de CND.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PFGN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, declara:

Art. 1º CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários número 003492015-88888387, emitida indevidamente em 06/11/2015, em favor do contribuinte MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES-PREFEITURA MUNICIPAL, CEI: 51.233.39387/75.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a manutenção de decisão de Baixa de Ofício de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o Despacho Decisório SECAT/DRF/URA Nº 51, de 19/11/2015, emitido nos autos do processo nº 11075.721701/2012-71 em apreciação de solicitação de Restabelecimento Cadastral, declara:

Art. 1º A manutenção da Baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 09.348.945/0001-73, pertencente à empresa ALLOSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com base na decisão exarada no Despacho Decisório DRF/Uruguaiana/RS de 29/01/2014 que declarou a Baixa de Ofício da mencionada inscrição por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 700, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de outubro de 2015, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional

de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.115, de 21 de janeiro de 2015 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanço Orçamentário;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

11. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, atual Tabela 3 com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/contabilidade>

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.935.244.233	1.935.244.233	117.540.297	6,07	1.488.855.676	76,93	446.388.557
RECEITAS CORRENTES	1.481.220.593	1.481.220.593	107.275.067	7,24	1.060.263.495	71,58	420.957.099
RECEITA TRIBUTÁRIA	453.352.263	453.352.263	36.361.476	8,02	355.886.555	78,50	97.465.708
Impostos	444.231.471	444.231.471	35.835.031	8,07	349.237.883	78,62	94.993.588
Taxas	9.120.792	9.120.792	526.445	5,77	6.648.672	72,90	2.472.120
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	768.206.927	768.206.927	57.442.308	7,48	563.296.737	73,33	204.910.189
Contribuições Sociais	756.179.609	756.179.609	56.132.994	7,42	552.132.579	73,02	204.047.030
Contribuições Econômicas	12.027.318	12.027.318	1.309.314	10,89	11.164.158	92,82	863.159
RECEITA PATRIMONIAL	104.798.418	104.798.418	6.254.729	5,97	52.026.581	49,64	52.771.837
Receitas Imobiliárias	2.608.157	2.608.157	150.118	5,76	1.248.130	47,85	1.360.026
Receitas de Valores Mobiliários	36.086.736	36.086.736	1.808.225	5,01	19.426.081	53,83	16.660.654
Receita de Concessões e Permissões	15.238.376	15.238.376	88.215	0,58	5.634.952	36,98	9.603.424
Compensações Financeiras	50.387.484	50.387.484	4.149.431	8,24	25.198.418	50,01	25.189.066
Receita de Outorga a Título Oneroso	0	0	0	-	0	-	0



Receita de Cessão de Direitos	420.286	420.286	57.463	13,67	504.341	120,00	-84.055
Outras Receitas Patrimoniais	57.379	57.379	1.277	2,23	14.657	25,54	42.722
RECEITA AGROPECUARIA	30.263	30.263	3.413	11,28	24.976	82,53	5.286
Receita da Produção Vegetal	17.684	17.684	1.737	9,82	14.349	81,14	3.335
Receita da Produção Animal e Derivados	12.570	12.570	1.676	13,33	10.620	84,49	1.950
Outras Receitas Agropecuárias	8	8	0	0,84	7	80,60	2
RECEITA INDUSTRIAL	812.699	812.699	51.682	6,36	514.584	63,32	298.116
Receita da Indústria de Transformação	812.699	812.699	51.682	6,36	514.584	63,32	298.116
RECEITA DE SERVICOS	53.401.290	53.401.290	2.687.278	5,03	37.429.535	70,09	15.971.755
TRANSFERENCIAS CORRENTES	963.063	963.063	76.218	7,91	646.147	67,09	316.916
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	-	0	-	0
Transferências de Instituições Privadas	176.469	176.469	28.930	16,39	129.589	73,43	46.879
Transferências do Exterior	40.126	40.126	1.077	2,69	2.168	5,40	37.958
Transferências de Pessoas	702	702	54	7,74	2.520	358,97	-1.818
Transferências de Convênios	740.931	740.931	46.148	6,23	511.823	69,08	229.108
Transferências para o Combate à Fome	4.836	4.836	8	0,16	47	0,97	4.789
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	846.552	-	8.608.717	-	-8.608.717
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.655.671	99.655.671	3.551.411	3,56	41.829.661	41,97	57.826.009
Multas e Juros de Mora	42.343.247	42.343.247	1.608.736	3,80	17.589.364	41,54	24.753.883
Indenizações e Restituições	1.903.649	1.903.649	514.288	27,02	5.761.337	302,65	-3.857.688
Receita da Dívida Ativa	31.037.873	31.037.873	353.019	1,14	4.410.558	14,21	26.627.315
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	0	0	0	-	0	-	0
Receitas Correntes Diversas¹	24.370.902	24.370.902	1.075.367	4,41	14.068.403	57,73	10.302.499
RECEITAS DE CAPITAL	454.023.640	454.023.640	10.265.230	2,26	428.592.181	94,40	25.431.458
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	274.236.067	274.236.067	59.032	0,02	159.768.344	58,26	114.467.723
Operações de Crédito Internas	271.424.102	271.424.102	54.160	0,02	159.042.119	58,60	112.381.983
Operações de Crédito Externas	2.811.966	2.811.966	4.872	0,17	726.225	25,83	2.085.740
ALIENACAO DE BENS	6.316.452	6.316.452	35.646	0,56	579.520	9,17	5.736.933
Alienação de Bens Móveis	2.685.938	2.685.938	31.452	1,17	471.517	17,56	2.214.421
Alienação de Bens Imóveis	3.630.514	3.630.514	4.194	0,12	108.002	2,97	3.522.512
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	42.332.333	42.332.333	3.365.861	7,95	31.895.732	75,35	10.436.601
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	179.612	179.612	362	0,20	73.139	40,72	106.473
Transferências de Instituições Privadas	116.883	116.883	0	0,00	0	0,00	116.883
Transferências do Exterior	0	0	-15	-	-411	-	411
Transferências de Pessoas	0	0	0	-	0	-	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	0	-	3.855	-	-3.855
Transferências de Convênios	62.729	62.729	377	0,60	69.694	111,10	-6.965
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	130.959.175	130.959.175	6.804.329	5,20	236.275.446	180,42	-105.316.272
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central do Brasil	73.260.937	73.260.937	0	0,00	176.537.139	240,97	-103.276.202
Remuneração das Disponibilidades	57.693.289	57.693.289	6.803.607	11,79	59.735.481	103,54	-2.042.191
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	4.201	4.201	677	16,12	2.576	61,32	1.625
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	702	702	45	6,41	250	35,66	452
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	45	45	0	0,00	0	0,00	45
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	-	0	-	0
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR	0	0	0	-	0	-	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	36.891.119	36.891.119	1.357.251	3,68	32.918.635	89,23	3.972.484
RECEITAS CORRENTES	36.891.119	36.891.119	1.357.251	3,68	32.918.635	89,23	3.972.484
RECEITA TRIBUTARIA	199	199	-50	-25,21	-42	-21,31	241
Impostos	127	127	-57	-44,77	-153	-120,39	280
Taxas	72	72	7	9,52	111	154,66	-39
RECEITA DE CONTRIBUICOES	18.356.482	18.356.482	1.324.634	7,22	13.500.764	73,55	4.855.719
Contribuições Sociais	18.356.362	18.356.362	1.324.633	7,22	13.500.743	73,55	4.855.618
Contribuições Econômicas	121	121	1	0,82	20	16,82	100
RECEITA PATRIMONIAL	29.524	29.524	625	2,12	4.290	14,53	25.234
Receitas Imobiliárias	2.841	2.841	603	21,24	2.728	96,02	113
Receitas de Valores Mobiliários	26.515	26.515	0	0,00	1.441	5,43	25.074
Receita de Concessões e Permissões	168	168	21	12,58	121	72,22	47
Compensações Financeiras	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA INDUSTRIAL	263.848	263.848	29.883	11,33	139.524	52,88	124.324
Receita da Indústria de Transformação	263.848	263.848	29.883	11,33	139.524	52,88	124.324
RECEITA DE SERVICOS	65.147	65.147	1.170	1,80	45.178	69,35	19.969
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.175.919	18.175.919	989	0,01	19.228.922	105,79	-1.053.003
Multas e Juros de Mora	2.722	2.722	455	16,73	10.504	385,82	-7.781
Indenizações e Restituições	6.020	6.020	482	8,00	2.379	39,53	3.641
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	18.166.370	18.166.370	0	0,00	19.215.664	105,78	-1.049.294
Receitas Correntes Diversas¹	807	807	52	6,48	375	46,50	432
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-	0	-	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
Integralização de Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	-	0	-	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	0	-	0	-	0
Receita da Dívida Ativa da Amort. de Emp. e Financ.	0	0	0	-	0	-	0
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	-	0	-	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.972.135.352	1.972.135.352	118.897.547	6,03	1.521.774.311	77,16	450.361.041
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	904.541.595	904.541.595	35.083.862	3,88	713.351.093	78,86	191.190.502
Operações de Crédito Internas	902.028.908	902.028.908	35.083.862	3,89	713.351.093	79,08	188.677.815
Mobiliária	902.028.908	902.028.908	35.083.862	3,89	713.351.093	79,08	188.677.815
Operações de Crédito Externas	2.512.687	2.512.687	0	0,00	0	0,00	2.512.687
Mobiliária	2.512.687	2.512.687	0	0,00	0	0,00	2.512.687
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.876.676.947	2.876.676.947	153.981.409	5,35	2.235.125.404	77,70	641.551.543
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		16.651.407					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	2.876.676.947	2.893.328.355	153.981.409	5,32	2.235.125.404	77,25	658.202.950
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-		-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		5.913.405					



Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		11.343.890				
Créditos cancelados líquidos		-605.888				
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF						
1 Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.						
2 Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.						
Continua (2/3)						

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (j)
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	1.985.386.708	2.001.970.549	32.229.444	1.713.594.526	288.376.022	114.794.919	1.304.150.416	697.820.132	1.269.529.524
DESPESAS CORRENTES	1.493.100.580	1.556.344.504	28.210.073	1.460.122.150	96.222.354	100.815.728	1.131.359.578	424.984.926	1.098.932.892
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	236.380.387	236.126.248	9.675.809	212.606.950	23.519.298	17.882.678	185.539.977	50.586.270	184.659.538
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.238.121	277.336.406	4.373	270.361.899	6.974.507	5.885.987	191.663.451	85.672.954	191.663.451
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.031.482.072	1.042.881.851	18.529.891	977.153.301	65.728.549	77.047.063	754.156.150	288.725.701	722.609.903
Transferência a Estados, DF e Municípios	323.137.535	321.328.358	6.475.639	305.518.402	15.809.956	22.586.496	224.935.113	96.393.245	224.833.590
Benefícios Previdenciários	425.040.261	425.040.261	1.611	425.034.415	5.847	33.476.924	346.425.574	78.614.687	320.847.104
Demais Despesas Correntes	283.304.276	296.513.231	12.052.641	246.600.485	49.912.747	20.983.643	182.795.462	113.717.769	176.929.209
DESPESAS DE CAPITAL	456.212.235	409.552.152	4.019.370	253.472.376	156.079.776	13.979.191	172.790.838	236.761.314	170.596.632
INVESTIMENTOS	83.007.431	82.563.654	2.577.061	25.900.420	56.663.233	1.682.019	8.386.406	74.177.247	6.273.390
INVERSÕES FINANCEIRAS	86.076.507	91.253.651	-360.807	61.031.618	30.222.033	6.115.113	42.746.599	48.507.052	42.665.410
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	287.128.297	235.734.847	1.803.116	166.540.337	69.194.510	6.182.059	121.657.833	114.077.014	121.657.833
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.073.892	36.073.892	0	0	36.073.892	0	0	36.073.892	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	47.068.226	47.135.792	930.760	43.993.052	3.142.740	2.751.078	38.073.800	9.061.992	37.940.842
DESPESAS CORRENTES	39.774.156	39.850.524	926.526	37.167.156	2.683.369	1.732.636	33.881.689	5.968.835	33.748.787
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.487.290	20.487.290	656.658	18.050.554	2.436.736	1.529.251	15.072.850	5.414.440	14.958.989
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000	10.000	0	0	10.000	0	10.000	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.276.867	19.353.235	269.868	19.116.602	236.633	203.385	18.808.840	544.395	18.789.798
Demais Despesas Correntes	19.276.867	19.353.235	269.868	19.116.602	236.633	203.385	18.808.840	544.395	18.789.798
DESPESAS DE CAPITAL	7.294.069	7.285.268	4.234	6.825.896	459.372	1.018.443	4.192.110	3.093.157	4.192.054
INVESTIMENTOS	83.153	73.153	4.224	14.354	58.799	436	4.875	68.278	4.824
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.210.916	7.212.114	10	6.811.542	400.573	1.018.006	4.187.235	3.024.879	4.187.231
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.032.454.933	2.049.106.341	33.160.203	1.757.587.578	291.518.763	117.545.997	1.342.224.216	706.882.125	1.307.470.366
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	844.222.014	844.222.014	153.305.173	771.372.825	72.849.189	153.959.685	625.757.672	218.464.342	625.757.672
Amortização da Dívida Interna	825.217.848	825.217.848	153.305.062	759.544.841	65.673.006	153.796.805	614.482.806	210.735.041	614.482.806
Dívida Mobiliária	824.739.097	824.739.097	153.305.062	759.541.532	65.197.565	153.796.805	614.482.806	210.256.291	614.482.806
Outras Dívidas	478.750	478.750	0	3.309	475.441	0	0	478.750	0
Amortização da Dívida Externa	19.004.166	19.004.166	111	11.827.984	7.176.183	162.880	11.274.865	7.729.301	11.274.865
Dívida Mobiliária	17.096.085	17.096.085	0	10.254.000	6.842.085	146.932	9.845.256	7.250.829	9.845.256
Outras Dívidas	1.908.081	1.908.081	111	1.573.984	334.098	15.948	1.429.609	478.472	1.429.609
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.876.676.947	2.893.328.355	186.465.376	2.528.960.403	364.367.952	271.505.682	1.967.981.887	925.346.467	1.933.228.038
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	267.143.517	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.876.676.947	2.893.328.355	186.465.376	2.528.960.403	364.367.952	271.505.682	2.235.125.404	925.346.467	1.933.228.038
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF									
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.									
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:									
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;									
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.									
RENATO PONTES DIAS									
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União									
Contador - CRC-DF 11.149/O									
(3/3)									

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	7.365.313	7.385.233	20.442	6.825.948	0,39	559.285	513.769	5.422.662	0,40	1.962.572
JUDICIÁRIA	30.316.956	32.197.296	1.155.295	27.740.632	1,58	4.456.663	2.321.897	23.236.365	1,73	8.960.931
ESSENCIAL A JUSTICA	6.462.052	6.568.038	385.485	5.251.678	0,30	1.316.360	513.153	4.725.867	0,35	1.842.172
ADMINISTRACAO	31.159.117	30.767.881	1.765.226	18.676.751	1,06	12.091.130	1.649.927	16.187.084	1,21	14.580.797
DEFESA NACIONAL	43.365.364	45.389.546	1.618.629	35.135.210	2,00	10.254.336	3.013.915	26.746.682	1,99	18.642.864
SEGURANCA PUBLICA	8.668.398	10.759.309	194.931	7.413.530	0,42	3.345.779	639.896	6.141.527	0,46	4.617.782
RELACOES EXTERIORES	2.193.935	3.018.771	174.946	2.519.141	0,14	499.630	267.031	2.414.422	0,18	604.349
ASSISTENCIA SOCIAL	74.629.682	74.601.536	458.275	70.600.964	4,02	4.000.572	6.060.805	59.102.916	4,40	15.498.620
PREVIDENCIA SOCIAL	529.878.880	536.188.199	3.108.640	528.068.251	30,05	8.119.948	41.982.869	436.458.034	32,52	99.730.165
SAUDE	112.790.518	112.913.488	4.991.215	87.082.364	4,95	25.831.124	8.228.346	79.113.637	5,89	33.799.851
TRABALHO	68.440.238	68.466.665	-383.084	67.352.660	3,83	1.114.005	6.569.683	54.545.327	4,06	13.921.338
EDUCACAO	105.082.966	114.876.959	3.984.587	95.936.622	5,46	18.940.337	9.218.798	70.917.445	5,28	43.959.514
CULTURA	2.770.445	2.796.296	69.100	1.606.591	0,09	1.189.705	76.086	662.425	0,05	2.133.871
DIREITOS DA CIDADANIA	2.154.675	2.198.158	151.023	1.011.053	0,06	1.187.105	66.511	540.816	0,04	1.657.342
URBANISMO	9.963.266	9.868.861	691.179	2.914.894	0,17	6.953.967	105.945	935.585	0,07	8.933.276
HABITACAO	182.849	182.849	9.070	9.110	0,00	173.739	37	37	0,00	182.812
SANEAMENTO	2.793.006	2.792.948	47.163	649.176	0,04	2.143.772	55.110	206.970	0,02	2.585.978
GESTAO AMBIENTAL	6.816.916	6.896.175	189.426	3.630.235	0,21	3.265.939	303.497	2.242.112	0,17	4.654.063
CIENCIA E TECNOLOGIA	10.407.300	10.570.135	192.696	7.491.217	0,43	3.078.918	988.390	5.237.965	0,39	5.332.169
AGRICULTURA	28.195.242	28.823.165	304.990	18.984.913	1,08	9.838.251	1.338.331	9.928.311	0,74	18.894.854
ORGANIZACAO AGRARIA	5.544.620	5.880.786	159.156	2.201.620	0,13	3.679.166	118.073	1.179.250	0,09	4.701.536
INDUSTRIA	2.681.088	2.748.100	117.803	1.763.184	0,10	984.915	158.322	1.592.229	0,12	1.155.871
COMERCIO E SERVICOS	5.686.938	5.788.171	66.027	3.249.503	0,18	2.538.668	91.580	696.832	0,05	5.091.339
COMUNICACOES	1.510.690	1.561.291	225.495	1.278.380	0,07	282.912	90.938	834.827	0,06	726.464
ENERGIA	2.297.560	2.337.152	22.549	2.049.755	0,12	287.397	143.752	1.262.673	0,09	1.074.479
TRANSPORTE	26.036.068	25.753.751	665.637	12.864.987	0,73	12.888.764	1.072.044	7.915.561	0,59	17.838.190
DESPORTO E LAZER	3.253.682	3.246.642	175.494	1.572.431	0,09	1.674.212	122.240	412.477	0,03	2.834.165
ENCARGOS ESPECIAIS	871.174.611	863.958.114	12.598.809	743.706.774	42,31	120.251.340	31.835.054	523.564.177	39,01	340.393.937
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.632.560	30.570.825	0	0	0,00	30.570.825	0	0	0,00	30.570.825
TOTAL	2.032.454.933	2.049.106.341	33.160.203	1.757.587.578	100,00	291.518.763	117.545.997	1.342.224.216	100,00	706.882.125
Continua (1/3)										



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês	%	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês	%	e = (a - d)
		(a)	(b)	(b/total b)	(d/total d)					
LEGISLATIVA	6.538.164	6.550.774	20.289	6.018.384	0,35	532.390	448.062	4.774.746	0,37	1.776.028
Acao Legislativa	1.010.506	1.001.052	6.934	794.785	0,05	206.267	56.763	508.874	0,04	492.177
Controle Externo	230.235	228.507	4.151	166.329	0,01	62.178	11.635	109.620	0,01	118.887
Administracao Geral	4.606.178	4.608.512	4.128	4.454.464	0,26	154.048	340.090	3.660.034	0,28	948.478
Comunicacao Social	157.515	169.578	960	96.124	0,01	73.454	8.952	64.107	0,00	105.471
Atencao Basica	249.857	256.357	328	227.940	0,01	28.417	7.164	205.804	0,02	50.553
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	283.873	286.769	3.788	278.743	0,02	8.026	23.458	226.307	0,02	60.462
JUDICIARIA	26.969.798	28.615.520	1.071.533	24.522.367	1,43	4.093.153	2.048.756	20.520.783	1,57	8.094.738
Controle Externo	86.120	86.120	514	50.607	0,00	35.513	3.487	31.419	0,00	54.701
Acao Judiciaria	2.560.594	2.570.784	49.344	2.015.194	0,12	555.589	172.412	1.468.894	0,11	1.101.889
Administracao Geral	21.633.275	23.201.932	920.368	20.118.642	1,17	3.083.290	1.684.136	17.136.499	1,31	6.065.433
Tecnologia Da Informacao	437.211	427.211	13.094	148.171	0,01	279.040	15.618	66.554	0,01	360.657
Formacao De Recursos Humanos	14.153	12.559	1.038	10.742	0,00	1.817	863	8.232	0,00	4.327
Comunicacao Social	122.597	118.181	2.337	91.820	0,01	26.361	7.928	54.320	0,00	63.861
Atencao Basica	852.060	858.407	15.260	799.959	0,05	58.448	61.946	623.026	0,05	235.382
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.263.788	1.340.327	69.579	1.287.232	0,08	53.095	102.366	1.131.839	0,09	208.488
ESSENCIAL A JUSTICA	5.552.589	5.635.340	347.834	4.385.250	0,26	1.250.091	438.641	3.989.441	0,31	1.645.899
Controle Externo	42.679	42.679	245	29.382	0,00	13.297	2.425	19.645	0,00	23.034
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	1.063.319	1.059.121	71.747	736.524	0,04	322.597	83.859	601.372	0,05	457.750
Representacao Judicial E Extrajudicial	333.050	399.931	58.707	322.301	0,02	77.630	50.165	283.627	0,02	116.304
Administracao Geral	3.259.599	3.279.331	196.450	2.727.134	0,16	552.198	251.650	2.612.333	0,20	666.998
Normatizacao E Fiscalizacao	48.312	43.812	0	0	0,00	43.812	0	0	0,00	43.812
Tecnologia Da Informacao	115.000	102.376	0	1.160	0,00	101.216	97	163	0,00	102.213
Comunicacao Social	47.251	46.501	244	18.063	0,00	28.437	1.105	13.190	0,00	33.311
Atencao Basica	116.778	114.964	1.549	112.397	0,01	2.567	4.535	101.163	0,01	13.801
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	235.119	256.142	13.265	228.919	0,01	27.224	21.955	211.836	0,02	44.306
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	291.483	290.483	5.627	209.370	0,01	81.113	22.850	146.111	0,01	144.371
ADMINISTRACAO	28.380.610	28.194.545	1.610.944	16.728.244	0,98	11.466.301	1.477.833	14.439.084	1,11	13.755.461
Representacao Judicial E Extrajudicial	290.357	290.357	73.404	240.373	0,01	49.984	31.757	170.107	0,01	120.250
Planejamento E Orcamento	96.798	96.798	10.819	55.345	0,00	41.454	7.350	43.337	0,00	53.461
Administracao Geral	18.085.986	17.923.280	1.062.747	13.518.398	0,79	4.404.882	1.196.600	12.130.303	0,93	5.792.977
Administracao Financeira	73.806	73.806	874	21.851	0,00	51.955	1.882	15.677	0,00	58.129
Controle Interno	75.107	86.558	6.096	61.799	0,00	24.760	6.272	45.176	0,00	41.382
Normatizacao E Fiscalizacao	546.238	546.238	10.616	148.439	0,01	397.799	13.110	82.895	0,01	463.343
Tecnologia Da Informacao	2.174.727	2.143.727	388.675	1.685.000	0,10	458.727	131.696	1.118.850	0,09	1.024.877
Ordenamento Territorial	113.248	113.248	3.111	32.624	0,00	80.624	3.104	24.455	0,00	88.793
Formacao De Recursos Humanos	23.797	23.797	190	6.159	0,00	17.637	888	3.639	0,00	20.158
Administracao De Receitas	59.926	59.926	251	4.315	0,00	55.611	259	2.979	0,00	56.946
Comunicacao Social	295.740	295.740	1.500	217.739	0,01	78.001	15.122	135.770	0,01	159.970
Defesa Civil	970	970	263	530	0,00	440	69	239	0,00	731
Atencao Basica	314.757	295.881	20.247	236.190	0,01	59.691	21.917	220.250	0,02	75.631
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	448.613	463.691	28.494	400.537	0,02	63.154	40.346	367.333	0,03	96.358
Relacoes De Trabalho	305	305	2	4	0,00	301	0	0	0,00	305
Ensino Superior	39.484	39.484	104	5.894	0,00	33.590	76	4.000	0,00	35.484
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	26.728	26.715	213	18.359	0,00	8.355	1.613	13.087	0,00	13.628
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	8.000	8.000	0	0	0,00	8.000	0	0	0,00	8.000
Desenvolvimento Cientifico	53.860	53.860	-635	39.530	0,00	14.330	1.157	27.870	0,00	25.990
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.109	6.109	438	4.060	0,00	2.048	447	2.941	0,00	3.167
Producao Industrial	37.995	37.995	3.534	31.080	0,00	6.915	4.168	30.163	0,00	7.832
Outros Encargos Especiais	29.992	29.992	0	18	0,00	29.974	0	13	0,00	29.979
Reserva De Contingencia	5.578.068	5.578.068	0	0	0,00	5.578.068	0	0	0,00	5.578.068
DEFESA NACIONAL	42.842.346	44.858.558	1.598.924	34.687.836	2,02	10.170.722	2.977.739	26.393.157	2,02	18.465.401
Planejamento E Orcamento	1.800	1.800	178	943	0,00	857	428	693	0,00	1.107
Administracao Geral	21.509.979	23.033.571	751.743	21.326.067	1,24	1.707.504	1.808.911	18.718.993	1,44	4.314.578
Normatizacao E Fiscalizacao	103.092	103.092	3.415	28.431	0,00	74.661	2.927	19.393	0,00	83.700
Tecnologia Da Informacao	85.633	85.633	4.670	16.004	0,00	69.629	1.873	2.429	0,00	83.204
Formacao De Recursos Humanos	133.198	133.198	8.212	103.966	0,01	29.232	17.235	68.288	0,01	64.910
Comunicacao Social	2.650	2.650	-249	1.603	0,00	1.047	172	1.066	0,00	1.584
Defesa Aerea	6.123.326	6.138.714	194.910	4.317.877	0,25	1.820.837	224.869	1.935.705	0,15	4.203.009
Defesa Naval	3.599.091	3.599.672	49.821	1.727.987	0,10	1.871.685	199.932	764.535	0,06	2.835.137
Defesa Terrestre	2.859.726	3.156.382	173.190	1.528.790	0,09	1.627.592	162.446	735.504	0,06	2.420.878
Informacao E Inteligencia	7.081	7.081	335	5.835	0,00	1.246	597	2.764	0,00	4.317
Cooperacao Internacional	322.520	322.520	28.572	170.383	0,01	152.137	27.648	93.229	0,01	229.290
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	2.400	2.400	55	1.375	0,00	1.025	78	1.144	0,00	1.256
Assistencia Comunitaria	919.378	1.083.700	33.804	130.651	0,01	953.049	1.218	5.637	0,00	1.078.063
Atencao Basica	2.275.081	2.278.471	221.543	1.734.822	0,10	543.649	186.915	1.378.077	0,11	900.395
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	64.797	64.797	6.085	43.384	0,00	21.413	7.239	37.497	0,00	27.300
Suporte Profilatico E Terapeutico	10.316	10.316	2.178	4.994	0,00	5.322	258	1.259	0,00	9.056
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.442.867	3.441.703	162.878	2.761.468	0,16	680.235	282.711	2.135.816	0,16	1.305.887
Empregabilidade	10.000	10.000	2.219	7.474	0,00	2.526	849	2.775	0,00	7.225
Ensino Profissional	112.492	132.492	-2.864	74.919	0,00	57.574	5.789	50.249	0,00	82.244
Ensino Superior	18.300	18.300	566	6.136	0,00	12.164	242	1.437	0,00	16.863
Educacao De Jovens E Adultos	4.000	4.000	74	2.428	0,00	1.572	69	2.218	0,00	1.782
Educacao Basica	12.106	12.106	204	11.729	0,00	376	1.904	8.755	0,00	3.351
Habitacao Urbana	251.841	247.090	32.491	165.491	0,01	81.599	22.487	130.281	0,01	116.809
Controle Ambiental	82.773	82.773	1.478	27.379	0,00	55.394	3.414	17.829	0,00	64.944
Desenvolvimento Cientifico	128.155	128.155	446	37.049	0,00	91.105	744	6.613	0,00	121.542
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	410.129	408.327	-77.697	129.445	0,01	278.883	14.121	70.243	0,01	338.084



Telecomunicacoes	349.614	349.614	669	321.207	0,02	28.408	2.663	200.728	0,02	148.886
SEGURANCA PUBLICA	7.808.329	9.857.738	192.701	6.631.804	0,39	3.225.934	569.856	5.460.758	0,42	4.396.980
Administracao Geral	4.876.265	5.273.949	49.798	4.567.398	0,27	706.551	409.788	3.917.460	0,30	1.356.489
Formacao De Recursos Humanos	36.863	36.863	890	11.233	0,00	25.630	603	6.685	0,00	30.178
Comunicacao Social	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200
Policiamento	2.238.363	2.284.763	50.937	814.443	0,05	1.470.320	62.145	537.959	0,04	1.746.804
Defesa Civil	220.372	1.826.551	65.041	949.459	0,06	877.092	61.794	762.106	0,06	1.064.445
Informacao E Inteligencia	202.205	209.205	16.373	91.152	0,01	118.053	17.006	61.804	0,00	147.402
Atencao Basica	90.020	85.520	4.050	74.936	0,00	10.584	7.590	65.989	0,01	19.531
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	144.042	140.687	5.612	123.183	0,01	17.504	10.931	108.756	0,01	31.930
RELACOES EXTERIORES	2.072.159	2.884.275	171.653	2.404.762	0,14	479.513	259.218	2.308.031	0,18	576.244
Administracao Geral	1.095.150	1.489.035	37.455	1.344.796	0,08	144.239	104.966	1.271.652	0,10	217.383
Tecnologia Da Informacao	27.692	27.692	0	64	0,00	27.628	51	61	0,00	27.632
Formacao De Recursos Humanos	3.437	3.437	135	2.007	0,00	1.429	174	1.653	0,00	1.784
Relacoes Diplomaticas	717.353	1.125.583	107.645	871.163	0,05	254.419	120.583	858.936	0,07	266.647
Cooperacao Internacional	56.101	56.101	2.770	25.140	0,00	30.962	9.041	20.208	0,00	35.893
Atencao Basica	105.458	115.458	19.991	115.799	0,01	-341	20.081	115.297	0,01	161
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.767	7.767	21	7.450	0,00	317	545	5.607	0,00	2.161
Difusao Cultural	30.972	30.972	2.053	24.642	0,00	6.329	1.985	23.622	0,00	7.350
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	10.877	10.877	165	5.368	0,00	5.510	355	3.301	0,00	7.577
Promocao Comercial	17.352	17.352	1.416	8.332	0,00	9.020	1.438	7.695	0,00	9.657
ASSISTENCIA SOCIAL	74.616.855	74.587.633	455.903	70.588.149	4,12	3.999.484	6.059.778	59.093.283	4,53	15.494.350
Planejamento E Orcamento	13.975	13.975	639	3.132	0,00	10.843	1.113	3.043	0,00	10.931
Administracao Geral	201.641	210.185	1.916	143.154	0,01	67.031	13.443	119.013	0,01	91.171
Normatizacao E Fiscalizacao	29.361	29.361	-730	14.018	0,00	15.342	1.348	11.012	0,00	18.348
Tecnologia Da Informacao	77.269	77.269	387	57.157	0,00	20.112	5.569	40.428	0,00	36.842
Formacao De Recursos Humanos	576	576	7	184	0,00	393	37	159	0,00	417
Comunicacao Social	17.533	16.567	1.604	10.500	0,00	6.067	6.718	6.731	0,00	9.836
Cooperacao Internacional	6.110	6.110	100	100	0,00	6.010	100	100	0,00	6.010
Assistencia Ao Idoso	18.834.762	18.834.762	31	18.458.336	1,08	376.427	1.552.825	15.378.845	1,18	3.455.917
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	22.702.221	22.702.221	307.370	21.675.683	1,26	1.026.539	1.969.345	19.456.134	1,49	3.246.087
Assistencia Comunitaria	30.930.645	30.931.845	37.033	29.763.042	1,74	1.168.804	2.459.510	23.838.898	1,83	7.092.947
Atencao Basica	1.024	1.024	0	757	0,00	267	71	707	0,00	317
Alimentacao E Nutricao	805.706	767.706	26.081	342.024	0,02	425.682	46.812	232.192	0,02	535.515
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.813	3.813	701	3.770	0,00	43	314	2.946	0,00	867
Fomento Ao Trabalho	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000
Educacao Infantil	642.693	642.693	0	0	0,00	642.693	0	0	0,00	642.693
Saneamento Basico Rural	348.525	348.525	80.764	116.292	0,01	232.233	2.574	3.074	0,00	345.452
PREVIDENCIA SOCIAL	528.977.948	535.271.847	3.107.944	527.167.752	30,76	8.104.096	41.912.862	435.751.327	33,41	99.520.520
Representacao Judicial E Extrajudicial	28.632	28.632	4.227	26.353	0,00	2.279	3.601	24.232	0,00	4.400
Administracao Geral	4.518.282	4.610.521	3.897	4.493.259	0,26	117.262	349.324	3.666.725	0,28	943.796
Normatizacao E Fiscalizacao	8.271	8.271	301	2.950	0,00	5.321	207	2.433	0,00	5.838
Tecnologia Da Informacao	232.844	279.412	2.800	276.460	0,02	2.952	-23.409	240.359	0,02	39.053
Formacao De Recursos Humanos	23.322	18.932	234	3.957	0,00	14.975	285	2.168	0,00	16.764
Comunicacao Social	22.905	22.905	0	13.002	0,00	9.903	0	1.621	0,00	21.284
Informacao E Inteligencia	171.516	203.499	12.558	163.135	0,01	40.364	11.435	137.807	0,01	65.692
Previdencia Basica	428.544.234	428.512.327	243.681	428.364.831	25,00	147.496	33.706.461	348.662.017	26,73	79.850.310
Previdencia Do Regime Estatutario	91.809.551	97.856.996	2.798.380	90.353.181	5,27	7.503.815	7.693.096	80.278.862	6,16	17.578.133
Previdencia Complementar	1.106	1.106	0	145	0,00	961	9	128	0,00	978
Previdencia Especial	3.178.795	3.333.539	40.751	3.084.387	0,18	249.151	140.153	2.439.248	0,19	894.291
Atencao Basica	171.549	150.066	16	149.948	0,01	118	12.421	107.983	0,01	42.083
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	247.442	229.442	623	228.596	0,01	847	18.943	183.057	0,01	46.385
Normalizacao E Qualidade	19.500	16.200	477	7.547	0,00	8.653	336	4.689	0,00	11.511
SAUDE	110.889.147	110.968.358	4.847.126	85.425.510	4,99	25.542.847	7.968.827	77.774.909	5,96	33.193.448
Planejamento E Orcamento	33.742	33.742	334	12.848	0,00	20.894	121	6.402	0,00	27.340
Administracao Geral	10.266.041	10.512.515	-39.502	8.429.193	0,49	2.083.322	678.181	7.043.597	0,54	3.468.918
Controle Interno	5.890	5.890	0	257	0,00	5.633	13	66	0,00	5.824
Normatizacao E Fiscalizacao	58.413	58.413	3.994	31.087	0,00	27.326	3.642	23.657	0,00	34.756
Tecnologia Da Informacao	586.315	735.315	34.388	330.593	0,02	404.722	30.752	263.636	0,02	471.679
Formacao De Recursos Humanos	1.467.692	1.702.394	-51.323	935.822	0,05	766.572	106.884	807.739	0,06	894.655
Comunicacao Social	233.346	233.046	13.924	84.068	0,00	148.979	11.257	73.613	0,01	159.434
Atencao Basica	22.074.993	21.699.205	1.220.018	17.272.590	1,01	4.426.614	1.372.042	15.648.377	1,20	6.050.827
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	54.081.433	52.718.878	2.297.805	39.650.234	2,31	13.068.645	3.808.758	38.419.548	2,95	14.299.331
Suporte Profilatico E Terapeutico	11.965.718	13.015.342	993.371	11.458.003	0,67	1.557.339	1.287.769	9.594.274	0,74	3.421.069
Vigilancia Sanitaria	365.405	10.334	365.405	216.797	0,01	148.608	11.496	205.600	0,02	159.805
Vigilancia Epidemiologica	5.398.916	5.593.916	264.581	4.553.342	0,27	1.040.574	500.516	3.574.872	0,27	2.019.044
Alimentacao E Nutricao	69.490	69.490	0	21.493	0,00	47.997	677	21.485	0,00	48.005
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	541.224	517.876	143	487.918	0,03	29.958	43.768	421.109	0,03	96.767
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	7.803	7.803	238	7.697	0,00	106	429	7.648	0,00	156
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	123.995	123.695	10.964	67.728	0,00	55.967	2.744	48.998	0,00	74.697
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.330.234	1.330.234	47.204	1.186.025	0,07	144.209	47.267	1.118.790	0,09	211.444
Saneamento Basico Rural	227.612	226.741	1.546	33.580	0,00	193.161	2.343	16.350	0,00	210.390
Saneamento Basico Urbano	1.092.547	1.094.110	14.279	196.655	0,01	897.454	14.106	106.881	0,01	987.229
Preservacao E Conservacao Ambiental	13.800	13.800	151	1.316	0,00	12.484	93	574	0,00	13.226
Desenvolvimento Cientifico	398.842	430.909	22.299	311.957	0,02	118.952	26.528	272.746	0,02	158.163
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	499.203	433.145	-2.075	107.478	0,01	325.667	16.926	77.360	0,01	355.786
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	46.493	46.493	4.453	28.829	0,00	17.664	2.516	21.589	0,00	24.904
TRABALHO	68.207.122	68.225.299	-383.376	67.120.045	3,92	1.105.254	6.551.328	54.367.363	4,17	13.857.936
Administracao Geral	1.458.066	1.482.879	18.577	1.406.224	0,08	76.655	188.794	1.145.569	0,09	337.310
Administracao Financeira	39.815	39.815	2	30.709	0,00	9.106	-3.156	20.373	0,00	19.442
Normatizacao E Fiscalizacao	63.290	63.290	3.776	34.058	0,00	29.233	1.172	18.161	0,00	45.129
Tecnologia Da Informacao	164.302	164.302	0	89.015	0,01	75.287	10.652	64.803	0,00	99.499
Formacao De Recursos Humanos	2.850	2.850	71	414	0,00	2.436	68	306	0,00	2.544
Comunicacao Social	17.265	17.265	2.263	10.867	0,00	6.398	4	6.631	0,00	10.634
Atencao Basica	35.709	32.509	2.565	25.456	0,00	7.053	546	22.694	0,00	9.816
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	47.046.374	47.044.379	-346.329	46.474.003	2,71	570.376	4.853.024	38.819.899	2,98	8.224.480
Relacoes De Trabalho	26.645	26.645	17	17.816	0,00	8.829	186	4.931	0,00	21.714
Empregabilidade	200.668	195.868	-13	69.042	0,00	126.827	94	3.048	0,00	192.820
Fomento Ao Trabalho	19.097.678	19.100.537	-64.385	18.956.733	1,11	143.804	1.499.448	14.258.895	1,09	4.841.642



Educacao De Jovens E Adultos	17.502	17.502	0	585	0,00	16.917	433	585	0,00	16.917
Difusao Cultural	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100
Desenvolvimento Cientifico	11.597	12.097	81	5.017	0,00	7.080	64	1.468	0,00	10.629
Promocao Industrial	25.260	25.260	0	107	0,00	25.154	0	0	0,00	25.260
EDUCACAO	92.635.165	101.570.898	3.632.693	83.627.107	4,88	17.943.790	7.719.296	62.196.931	4,77	39.373.967
Administracao Geral	1.052.024	1.086.280	51.208	857.584	0,05	228.695	56.645	584.250	0,04	502.030
Administracao Financeira	191.262	861.400	-159.312	702.088	0,04	159.312	74.135	74.135	0,01	787.265
Formacao De Recursos Humanos	121.760	127.156	8.759	67.820	0,00	59.336	8.209	43.179	0,00	83.977
Comunicacao Social	31.000	31.000	0	22.351	0,00	8.649	3.488	14.448	0,00	16.552
Atencao Basica	587.797	553.800	15.130	520.356	0,03	33.443	43.628	431.971	0,03	121.829
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	5.417.165	5.833.153	227.258	5.018.312	0,29	814.841	438.266	4.071.385	0,31	1.761.768
Suporte Profilatico E Terapeutico	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000
Alimentacao E Nutricao	3.790.436	3.790.436	10.900	3.732.696	0,22	57.740	423.495	2.972.292	0,23	818.144
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.435.889	1.521.860	49.707	1.441.111	0,08	80.748	128.312	1.226.380	0,09	295.480
Ensino Profissional	12.672.533	13.940.691	704.810	11.293.423	0,66	2.647.268	808.517	7.957.315	0,61	5.983.376
Ensino Superior	30.929.821	33.815.859	2.084.579	28.193.225	1,65	5.622.635	2.531.187	23.869.047	1,83	9.946.812
Educacao Infantil	3.902.610	3.821.284	-6.124	330.618	0,02	3.490.666	1.045	21.745	0,00	3.799.539
Educacao De Jovens E Adultos	466.000	486.000	-5.629	275.161	0,02	210.839	16.830	100.681	0,01	385.319
Educacao Basica	9.486.632	8.834.324	236.838	7.025.161	0,41	1.809.163	730.397	3.333.412	0,26	5.500.911
Desenvolvimento Cientifico	642.394	650.933	134.442	517.950	0,03	132.983	3.532	52.453	0,00	598.480
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	221.614	221.614	1.276	269.674	0,02	-48.059	-2.209	264.503	0,02	-42.888
Servicos Financeiros	5.586.617	9.786.617	326.831	9.786.617	0,57	0	1.577.535	7.430.361	0,57	2.356.256
Outros Encargos Especiais	-400.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Transferencias Para A Educacao Basica	16.496.611	16.205.491	-47.978	13.572.960	0,79	2.632.531	876.283	9.749.375	0,75	6.456.116
CULTURA	2.695.963	2.713.166	68.440	1.530.192	0,09	1.182.974	71.577	609.059	0,05	2.104.106
Administracao Geral	596.724	621.524	16.445	550.113	0,03	71.411	46.053	432.136	0,03	189.388
Administracao Financeira	900	900	0	0	0,00	900	0	0	0,00	900
Normatizacao E Fiscalizacao	1.000	1.000	0	273	0,00	727	160	247	0,00	753
Formacao De Recursos Humanos	5.226	5.226	541	3.699	0,00	1.527	387	2.474	0,00	2.752
Comunicacao Social	14.400	14.400	1.000	2.565	0,00	11.835	0	0	0,00	14.400
Atencao Basica	9.653	9.645	153	8.490	0,00	1.155	387	5.256	0,00	4.389
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	23.138	23.330	40	22.927	0,00	402	1.764	17.147	0,00	6.183
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	275.954	268.584	3.632	92.029	0,01	176.555	7.596	45.599	0,00	222.984
Difusao Cultural	961.985	961.575	47.429	346.462	0,02	615.113	15.229	106.199	0,01	855.376
Desenvolvimento Cientifico	6.750	6.750	-800	3.634	0,00	3.116	0	0	0,00	6.750
Promocao Comercial	800.232	800.232	0	500.000	0,03	300.232	0	0	0,00	800.232
DIREITOS DA CIDADANIA	2.072.744	2.113.392	150.663	927.811	0,05	1.185.581	60.188	479.820	0,04	1.633.573
Acao Legislativa	1.050	1.050	10	10	0,00	1.040	0	0	0,00	1.050
Administracao Geral	442.905	455.258	10.657	414.513	0,02	40.745	34.033	310.908	0,02	144.350
Normatizacao E Fiscalizacao	102.057	102.057	3.550	15.642	0,00	86.415	1.456	8.600	0,00	93.456
Comunicacao Social	16.594	16.594	15	25	0,00	16.569	0	8	0,00	16.587
Assistencia Ao Idoso	14.444	17.781	240	2.058	0,00	15.723	1.112	1.401	0,00	16.380
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	8.783	8.783	571	2.155	0,00	6.628	99	374	0,00	8.409
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	196.751	208.532	8.161	12.759	0,00	195.773	36	3.541	0,00	204.991
Atencao Basica	13.193	12.735	153	11.970	0,00	765	611	7.909	0,00	4.826
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.967	26.053	52	25.521	0,00	532	2.087	20.552	0,00	5.500
Custodia E Reintegracao Social	331.045	331.045	78.651	157.460	0,01	173.585	4.216	25.671	0,00	305.374
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	878.696	893.246	46.361	266.606	0,02	626.640	14.551	89.361	0,01	803.885
Assistencia Aos Povos Indigenas	39.959	39.959	2.241	19.093	0,00	20.867	1.988	11.494	0,00	28.465
Outras Transferencias	300	300	0	0	0,00	300	0	0	0,00	300
URBANISMO	9.914.001	9.817.481	688.770	2.873.640	0,17	6.943.841	101.736	897.454	0,07	8.920.026
Planejamento E Orcamento	1.271	1.017	0	60	0,00	957	0	44	0,00	973
Administracao Geral	580.294	687.080	36.668	529.249	0,03	157.831	51.788	499.514	0,04	187.566
Tecnologia Da Informacao	1.300	1.040	0	0	0,00	1.040	0	0	0,00	1.040
Formacao De Recursos Humanos	2.902	2.902	313	1.443	0,00	1.459	185	924	0,00	1.978
Comunicacao Social	14.200	13.640	30	129	0,00	13.511	37	94	0,00	13.546
Assistencia Comunitaria	415.203	476.488	29.880	43.850	0,00	432.638	118	185	0,00	476.303
Atencao Basica	11.962	18.685	1.187	16.899	0,00	1.785	1.702	16.525	0,00	2.160
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.149	53.833	7.605	50.448	0,00	3.385	6.441	41.759	0,00	12.074
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	480	384	0	0	0,00	384	0	0	0,00	384
Infra-Estrutura Urbana	4.205.090	4.463.921	554.218	1.054.563	0,06	3.409.358	0	395	0,00	4.463.526
Servicos Urbanos	163.971	162.259	6.469	74.095	0,00	88.164	9.301	73.621	0,01	88.638
Transportes Coletivos Urbanos	4.471.028	3.933.081	52.400	1.102.903	0,06	2.830.178	32.163	264.392	0,02	3.668.689
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000
Normalizacao E Qualidade	150	150	0	0	0,00	150	0	0	0,00	150
HABITACAO	182.849	182.849	9.070	9.110	0,00	173.739	37	37	0,00	182.812
Administracao Geral	800	800	0	40	0,00	760	37	37	0,00	763
Infra-Estrutura Urbana	79.283	79.283	7.478	7.478	0,00	71.805	0	0	0,00	79.283
Habitacao Urbana	102.766	102.766	1.592	1.592	0,00	101.174	0	0	0,00	102.766
SANEAMENTO	2.793.006	2.792.948	47.163	649.176	0,04	2.143.772	55.110	206.970	0,02	2.585.978
Saneamento Basico Urbano	2.793.006	2.792.948	47.163	649.176	0,04	2.143.772	55.110	206.970	0,02	2.585.978
GESTAO AMBIENTAL	6.611.987	6.681.799	188.613	3.425.464	0,20	3.256.335	286.128	2.081.966	0,16	4.599.832
Administracao Geral	1.223.343	1.282.006	54.823	1.129.904	0,07	152.101	97.289	960.462	0,07	321.544
Normatizacao E Fiscalizacao	89.275	89.275	2.444	69.574	0,00	19.701	2.849	53.885	0,00	35.390
Ordenamento Territorial	750	750	0	40	0,00	710	0	40	0,00	710
Formacao De Recursos Humanos	3.503	3.503	718	1.078	0,00	2.424	151	351	0,00	3.151
Comunicacao Social	2.000	2.000	0	0	0,00	2.000	0	0	0,00	2.000
Atencao Basica	22.316	22.246	312	19.767	0,00	2.480	1.579	16.219	0,00	6.027
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	36.590	37.594	817	35.355	0,00	2.239	2.885	29.267	0,00	8.326
Empregabilidade	14.750	14.750	0	0	0,00	14.750	0	0	0,00	14.750
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.151.073	1.150.788	33.867	672.753	0,04	478.034	33.200	216.506	0,02	934.282
Controle Ambiental	118.741	118.741	4.517	67.840	0,00	50.901	8.972	42.505	0,00	76.236
Recuperacao De Areas Degradadas	29.055	29.055	8	411	0,00	28.644	8	379	0,00	28.676
Recursos Hidricos	3.910.553	3.921.368	90.876	1.426.882	0,08	2.494.485	138.678	761.485	0,06	3.159.882
Desenvolvimento Cientifico	2.602	2.602	145	1.406	0,00	1.197	478	541	0,00	2.062
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.838	4.523	75	325	0,00	4.198	29	235	0,00	4.288
Irrigacao	2.499	2.499	11	129	0,00	2.370	10	91	0,00	2.407
Biocombustiveis	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100



CIENCIA E TECNOLOGIA	10.093.927	10.255.252	192.557	7.193.450	0,42	3.061.802	964.548	5.003.345	0,38	5.251.906
Planejamento E Orcamento	6.701	6.701	0	6.060	0,00	640	0	6.060	0,00	640
Administracao Geral	1.760.536	1.856.634	40.216	1.605.915	0,09	250.718	136.241	1.372.021	0,11	484.613
Normatizacao E Fiscalizacao	12.854	12.854	1.114	8.690	0,00	4.164	1.295	7.081	0,00	5.773
Tecnologia Da Informacao	61.202	63.192	8.928	11.376	0,00	51.816	1	2.449	0,00	60.743
Formacao De Recursos Humanos	4.000	4.000	125	3.419	0,00	581	358	2.602	0,00	1.398
Comunicacao Social	10.000	10.000	0	10.000	0,00	0	1.491	4.432	0,00	5.568
Defesa Civil	200	200	15	170	0,00	30	87	108	0,00	92
Cooperacao Internacional	5.712	5.712	1.016	1.507	0,00	4.205	0	375	0,00	5.338
Atencao Basica	36.433	40.061	1.649	38.292	0,00	1.769	3.048	29.497	0,00	10.564
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.540	76.695	2.847	72.015	0,00	4.679	8.884	58.499	0,00	18.196
Controle Ambiental	7.390	7.390	120	4.742	0,00	2.647	255	4.266	0,00	3.123
Recuperacao De Areas Degradadas	5.811	5.811	0	739	0,00	5.072	24	541	0,00	5.270
Desenvolvimento Cientifico	4.699.496	4.711.157	65.898	3.113.120	0,18	1.598.037	479.323	1.889.195	0,14	2.821.962
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.521.670	2.547.280	50.761	1.884.831	0,11	662.449	307.560	1.278.593	0,10	1.268.687
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	39.234	38.584	6.729	14.013	0,00	24.571	2.163	6.794	0,00	31.791
Producao Industrial	566.050	586.594	1.259	383.634	0,02	202.960	22.973	327.589	0,03	259.005
Mineracao	32.361	32.361	163	11.030	0,00	21.332	751	4.134	0,00	28.228
Promocao Comercial	219.735	219.735	11.158	11.158	0,00	208.577	0	0	0,00	219.735
Combustiveis Minerais	29.001	30.291	560	12.738	0,00	17.553	95	9.111	0,00	21.180
AGRICULTURA	27.369.010	27.981.433	236.634	18.211.382	1,06	9.770.051	1.258.091	9.222.654	0,71	18.758.779
Administracao Geral	4.051.262	4.526.974	336.509	3.615.562	0,21	911.412	364.467	3.355.917	0,26	1.171.057
Normatizacao E Fiscalizacao	116.281	118.281	1.865	40.441	0,00	77.840	2.738	22.046	0,00	96.235
Comunicacao Social	19.510	19.510	-263	13.623	0,00	5.887	1.431	12.434	0,00	7.075
Atencao Basica	90.938	111.745	4.327	101.672	0,01	10.073	7.445	92.518	0,01	19.226
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	205.047	229.162	14.663	216.682	0,01	12.480	17.956	182.623	0,01	46.539
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.513	3.513	-121	1.973	0,00	1.540	85	810	0,00	2.703
Meteorologia	38.970	38.970	82	32.019	0,00	6.951	1.876	21.905	0,00	17.065
Desenvolvimento Cientifico	5.814	5.814	0	5.814	0,00	0	0	0	0,00	5.814
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	435.587	435.587	14.714	201.379	0,01	234.208	20.953	142.502	0,01	293.085
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	82.367	82.367	2.028	15.599	0,00	66.768	2.373	8.597	0,00	73.770
Abastecimento	10.558.501	10.539.501	-233.198	5.551.623	0,32	4.987.878	127.492	1.534.627	0,12	9.004.874
Extensao Rural	44.539	44.539	-10.401	21.952	0,00	22.586	11.148	11.149	0,00	33.390
Irrigacao	397.882	397.882	35.634	104.535	0,01	293.346	13.018	62.833	0,00	335.049
Promocao Da Producao Agropecuaria	10.937.793	11.048.581	67.007	8.134.710	0,47	2.913.871	674.748	3.703.431	0,28	7.345.150
Defesa Agropecuaria	345.568	343.568	3.732	144.712	0,01	198.855	11.785	66.035	0,01	277.533
Normalizacao E Qualidade	5.724	5.724	127	2.235	0,00	3.489	212	891	0,00	4.833
Promocao Comercial	29.716	29.716	-70	6.851	0,00	22.865	365	4.335	0,00	25.382
ORGANIZACAO AGRARIA	5.443.413	5.773.478	152.933	2.097.011	0,12	3.676.468	110.376	1.103.385	0,08	4.670.093
Administracao Geral	750.721	778.778	40.797	707.653	0,04	71.125	60.809	551.816	0,04	226.962
Normatizacao E Fiscalizacao	3.542	3.542	113	1.684	0,00	1.858	153	1.118	0,00	2.425
Ordenamento Territorial	849.781	910.956	40.879	74.678	0,00	836.277	4.441	11.274	0,00	899.682
Comunicacao Social	13.600	13.600	0	8	0,00	13.592	0	8	0,00	13.592
Assistencia Comunitaria	203.000	446.274	5.000	404.297	0,02	41.977	5.000	157.605	0,01	288.669
Atencao Basica	20.695	19.205	900	19.092	0,00	113	1.634	15.093	0,00	4.112
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	33.926	32.976	55	32.622	0,00	354	2.559	25.857	0,00	7.120
Ensino Profissional	31.699	31.699	5.923	20.988	0,00	10.711	4.614	10.832	0,00	20.867
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	3.403	3.403	135	1.155	0,00	2.248	104	898	0,00	2.505
Abastecimento	32.844	32.844	3.522	9.204	0,00	23.639	3.620	8.535	0,00	24.309
Extensao Rural	1.089.669	1.089.669	28.401	325.151	0,02	764.518	16.038	84.376	0,01	1.005.294
Reforma Agraria	2.410.531	2.410.531	27.208	500.477	0,03	1.910.055	11.405	235.975	0,02	2.174.556
INDUSTRIA	2.503.097	2.565.159	107.563	1.600.681	0,09	964.478	143.978	1.449.678	0,11	1.115.481
Administracao Geral	1.394.622	1.449.303	62.987	1.100.038	0,06	349.264	91.648	994.354	0,08	454.948
Normatizacao E Fiscalizacao	10.192	10.192	329	1.880	0,00	8.311	187	1.329	0,00	8.862
Tecnologia Da Informacao	13.881	13.881	1.865	7.306	0,00	6.575	1.292	6.314	0,00	7.567
Ordenamento Territorial	19.335	19.335	1.181	7.588	0,00	11.747	729	6.355	0,00	12.980
Formacao De Recursos Humanos	1.459	1.459	26	653	0,00	806	40	576	0,00	882
Administracao De Concessoes	1.100	1.100	20	256	0,00	844	27	91	0,00	1.009
Comunicacao Social	3.358	3.358	0	7	0,00	3.351	0	7	0,00	3.351
Atencao Basica	21.286	23.446	933	20.032	0,00	3.414	1.964	19.030	0,00	4.416
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.824	47.086	2.068	36.380	0,00	10.706	3.518	34.591	0,00	12.496
Empregabilidade	71.019	71.019	2.267	2.267	0,00	68.752	0	0	0,00	71.019
Recursos Hidricos	6.516	6.516	5	3.950	0,00	2.566	271	1.854	0,00	4.662
Desenvolvimento Cientifico	1.950	1.950	0	0	0,00	1.950	0	0	0,00	1.950
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.397	3.397	154	2.254	0,00	1.143	0	1.489	0,00	1.908
Promocao Industrial	131.398	131.398	156	12.978	0,00	118.420	1.161	8.668	0,00	122.730
Mineracao	72.905	72.863	5.878	22.091	0,00	50.772	2.146	11.747	0,00	61.116
Propriedade Industrial	4.056	4.056	0	0	0,00	4.056	0	0	0,00	4.056
Normalizacao E Qualidade	682.479	682.479	29.544	372.729	0,02	309.749	40.964	362.081	0,03	320.398
Promocao Comercial	12.321	12.321	150	269	0,00	12.053	31	77	0,00	12.245
Comercio Exterior	10.000	10.000	0	10.000	0,00	0	0	1.115	0,00	8.885
COMERCIO E SERVICOS	5.677.809	5.777.942	65.649	3.239.605	0,19	2.538.338	90.900	690.017	0,05	5.087.925
Administracao Geral	132.940	134.340	-452	116.745	0,01	17.595	10.522	85.699	0,01	48.641
Normatizacao E Fiscalizacao	2.025	2.025	0	1.051	0,00	974	28	805	0,00	1.220
Tecnologia Da Informacao	23.000	23.000	0	2.260	0,00	20.740	230	230	0,00	22.770
Comunicacao Social	1.150	1.150	10	44	0,00	1.106	11	41	0,00	1.109
Atencao Basica	1.381	1.409	20	1.240	0,00	169	92	881	0,00	527
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.845	2.850	0	2.800	0,00	51	212	2.125	0,00	726
Desenvolvimento Cientifico	5.000	5.000	-7	174	0,00	4.826	-7	174	0,00	4.826
Promocao Comercial	85.673	85.673	-4.114	35.265	0,00	50.408	4.321	23.552	0,00	62.120
Comercio Exterior	3.643.223	3.643.223	3.979	2.897.205	0,17	746.018	67.309	538.381	0,04	3.104.842
Turismo	1.780.572	1.879.272	66.213	182.821	0,01	1.696.451	8.183	38.129	0,00	1.841.144
COMUNICACOES	1.386.343	1.433.539	218.358	1.159.412	0,07	274.127	81.364	731.244	0,06	702.295
Administracao Geral	737.942	785.013	8.980	673.390	0,04	111.623	58.333	570.165	0,04	214.847
Normatizacao E Fiscalizacao	26.681	26.681	497	17.807	0,00	8.875	965	10.690	0,00	15.992
Tecnologia Da Informacao	60.530	60.530	25	44.573	0,00	15.957	59	158	0,00	60.373
Comunicacao Social	9.500	9.500	0	1	0,00	9.499	0	0	0,00	9.500
Atencao Basica	12.448	11.648	0	11.265	0,00	383	800	8.209	0,00	3.438
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.192	15.118	3	14.025	0,00	1.093	1.142	11.517	0,00	3.600



Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	39.595	39.595	1	23.800	0,00	15.795	1.532	17.503	0,00	22.092
Desenvolvimento Científico	5.000	5.000	0	2.500	0,00	2.500	0	0	0,00	5.000
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	252.000	252.000	203.058	238.058	0,01	13.942	7.540	26.251	0,00	225.749
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	67.324	67.324	82	22.211	0,00	45.113	19	63	0,00	67.261
Telecomunicacoes	161.130	161.130	5.713	111.782	0,01	49.348	10.975	86.689	0,01	74.441
ENERGIA	2.183.180	2.216.222	18.891	1.936.741	0,11	279.482	136.014	1.180.178	0,09	1.036.045
Planejamento E Orcamento	6.136	6.136	23	855	0,00	5.281	15	463	0,00	5.673
Administracao Geral	645.046	678.172	3.735	572.428	0,03	105.744	45.916	460.326	0,04	217.846
Normatizacao E Fiscalizacao	140.611	140.611	-567	90.182	0,01	50.429	6.478	61.180	0,00	79.431
Formacao De Recursos Humanos	7.119	7.119	151	3.408	0,00	3.711	350	2.230	0,00	4.889
Administracao De Concessoes	10.939	10.939	217	8.486	0,00	2.454	630	3.068	0,00	7.871
Comunicacao Social	3.600	3.600	2.646	3.455	0,00	145	2.336	3.145	0,00	455
Atencao Basica	4.838	4.923	15	4.537	0,00	386	316	3.102	0,00	1.821
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	11.279	11.460	260	11.356	0,00	105	1.059	8.576	0,00	2.884
Controle Ambiental	1.210	1.210	0	0	0,00	1.210	0	0	0,00	1.210
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	20.392	20.392	0	13.168	0,00	7.224	44	446	0,00	19.946
Normalizacao E Qualidade	2.784	2.784	116	1.452	0,00	1.332	231	1.124	0,00	1.659
Energia Eletrica	1.148.947	1.148.597	3.295	1.097.134	0,06	51.464	78.640	599.936	0,05	548.661
Combustiveis Minerais	136.500	136.500	9.000	86.502	0,01	49.998	0	963	0,00	135.537
Biocombustiveis	43.778	43.778	0	43.778	0,00	0	0	35.617	0,00	8.161
TRANSPORTE	25.793.753	25.492.011	641.138	12.622.254	0,74	12.869.757	1.052.815	7.728.745	0,59	17.763.266
Planejamento E Orcamento	590.474	590.474	29.147	252.014	0,01	338.460	13.177	69.162	0,01	521.313
Administracao Geral	2.138.268	2.205.386	68.946	1.817.272	0,11	388.114	156.862	1.416.646	0,11	788.740
Normatizacao E Fiscalizacao	143.117	143.413	5.132	84.000	0,00	59.413	5.410	48.616	0,00	94.797
Formacao De Recursos Humanos	13.415	13.415	2.000	2.000	0,00	11.415	0	0	0,00	13.415
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	87	890	0,00	230	125	724	0,00	396
Comunicacao Social	26.460	26.460	0	2.100	0,00	24.360	0	26	0,00	26.434
Atencao Basica	52.343	50.769	1.222	49.999	0,00	770	3.815	38.091	0,00	12.678
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	56.665	59.252	4.295	55.773	0,00	3.480	4.448	43.657	0,00	15.595
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	400	400	0	0	0,00	400	0	0	0,00	400
Desenvolvimento Científico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500
Promocao Industrial	6.305.552	6.305.552	214.109	3.147.371	0,18	3.158.180	215.578	3.147.371	0,24	3.158.180
Transporte Aereo	881.522	481.522	911	80.855	0,00	400.667	6.091	38.872	0,00	442.650
Transporte Rodoviario	10.559.041	10.608.271	234.759	5.402.104	0,32	5.206.167	424.051	1.643.807	0,13	8.964.465
Transporte Ferroviario	2.612.909	2.611.510	72.784	1.365.347	0,08	1.246.162	213.190	1.217.076	0,09	1.394.433
Transporte Hidroviario	1.156.768	1.138.768	7.747	362.528	0,02	776.239	10.068	64.696	0,00	1.074.072
Outros Encargos Especiais	1.254.200	1.254.200	0	0	0,00	1.254.200	0	0	0,00	1.254.200
DESPORTO E LAZER	3.246.949	3.239.870	175.297	1.566.717	0,09	1.673.153	122.080	408.135	0,03	2.831.735
Administracao Geral	142.092	142.792	3.956	104.975	0,01	37.817	8.116	70.553	0,01	72.239
Comunicacao Social	36.429	36.429	0	36.429	0,00	0	1.443	10.923	0,00	25.507
Atencao Basica	561	561	0	561	0,00	0	5	173	0,00	388
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.593	1.593	0	1.578	0,00	15	118	1.264	0,00	329
Desporto De Rendimento	1.959.074	1.831.635	9.781	1.088.419	0,06	743.216	70.689	241.608	0,02	1.590.027
Desporto Comunitario	1.107.199	1.226.859	161.559	334.755	0,02	892.105	41.709	83.614	0,01	1.143.245
ENCARGOS ESPECIAIS	851.309.464	845.148.916	12.593.535	725.244.672	42,32	119.904.244	31.827.780	505.287.914	38,74	339.861.002
Cooperacao Internacional	0	7.002	0	0	0,00	7.002	0	0	0,00	7.002
Refinanciamento Da Divida Interna	20.711.161	3.495.725	0	0	0,00	3.495.725	0	0	0,00	3.495.725
Refinanciamento Da Divida Externa	1.042.456	1.042.456	0	0	0,00	1.042.456	0	0	0,00	1.042.456
Servico Da Divida Interna	424.123.754	442.040.560	1.806.791	428.513.955	25,01	13.526.605	11.701.355	305.526.905	23,43	136.513.655
Servico Da Divida Externa	9.989.046	11.992.511	698	8.388.281	0,49	3.604.230	366.692	7.794.379	0,60	4.198.133
Outras Transferencias	205.498.035	206.421.117	2.002.965	195.989.563	11,44	10.431.555	13.116.661	134.107.187	10,28	72.313.930
Outros Encargos Especiais	142.580.591	132.766.697	8.783.081	44.970.026	2,62	87.796.671	3.204.832	23.280.043	1,79	109.486.653
Transferencias Para A Educacao Basica	47.364.421	47.382.847	0	47.382.847	2,77	0	3.438.240	34.579.400	2,65	12.803.447
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.618.982	30.564.308	0	0	0,00	30.564.308	0	0	0,00	30.564.308
Reserva De Contingencia	30.618.982	30.564.308	0	0	0,00	30.564.308	0	0	0,00	30.564.308
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentárias) (I)	1.985.386.708	2.001.970.549	32.229.444	1.713.594.526	100,00	288.376.022	114.794.919	1.304.150.416	100,00	697.820.132

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RRRO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											RS milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	
			No Mês	Até o Mês (b)	%		No Mês	Até o Mês (d)	%		
											(b/total b)
LEGISLATIVA	827.150	834.459	153	807.564	1,84	26.895	65.707	647.915	1,70	186.544	
Acao Legislativa	2.408	2.408	37	1.573	0,00	836	110	453	0,00	1.956	
Controle Externo	2.733	2.733	0	785	0,00	1.949	77	667	0,00	2.066	
Administracao Geral	819.939	827.248	94	804.690	1,83	22.559	65.429	646.438	1,70	180.810	
Comunicacao Social	2.069	2.069	22	517	0,00	1.552	91	358	0,00	1.711	
Atencao Basica	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	
JUDICIARIA	3.347.158	3.581.775	83.762	3.218.265	7,32	363.510	273.141	2.715.582	7,13	866.193	
Controle Externo	81	81	5	76	0,00	5	3	32	0,00	50	
Acao Judiciaria	56.727	56.727	997	50.796	0,12	5.931	4.552	39.105	0,10	17.622	
Administracao Geral	3.276.436	3.511.053	82.921	3.156.317	7,17	354.737	268.183	2.668.663	7,01	842.390	
Tecnologia Da Informacao	130	130	8	128	0,00	2	9	64	0,00	66	
Formacao De Recursos Humanos	138	138	3	132	0,00	6	20	89	0,00	49	
Comunicacao Social	279	279	0	279	0,00	0	56	230	0,00	49	
Atencao Basica	13.367	13.367	-171	10.538	0,02	2.830	318	7.400	0,02	5.967	
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	
ESSENCIAL A JUSTICA	909.463	932.698	37.651	866.429	1,97	66.269	74.512	736.425	1,93	196.273	
Controle Externo	120	120	0	110	0,00	10	6	27	0,00	93	
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	8.363	8.363	876	7.883	0,02	480	591	5.163	0,01	3.200	
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.352	1.352	318	1.352	0,00	0	330	634	0,00	718	
Administracao Geral	896.929	920.165	36.456	854.579	1,94	65.586	73.528	728.890	1,91	191.275	
Comunicacao Social	33	33	0	10	0,00	23	0	8	0,00	25	
Atencao Basica	2.048	2.048	-1	1.878	0,00	171	48	1.391	0,00	657	
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	617	617	2	617	0,00	0	9	313	0,00	304	
ADMINISTRACAO	2.778.506	2.573.336	154.282	1.948.507	4,43	624.829	172.094	1.748.000	4,59	825.336	



Representacao Judicial E Extrajudicial	4	4	0	4	0,00	0	0	4	0,00	0
Planejamento E Orcamento	731	731	153	275	0,00	456	12	90	0,00	640
Administracao Geral	2.698.673	2.493.503	154.027	1.896.979	4,31	596.524	171.799	1.744.982	4,58	748.521
Administracao Financeira	1.558	1.558	49	421	0,00	1.138	38	233	0,00	1.325
Controle Interno	1.036	1.036	24	424	0,00	611	39	175	0,00	861
Normatizacao E Fiscalizacao	874	874	14	349	0,00	524	40	276	0,00	597
Tecnologia Da Informacao	1.777	1.777	0	138	0,00	1.639	1	46	0,00	1.731
Ordenamento Territorial	2.390	2.390	2	2.364	0,01	27	12	294	0,00	2.097
Formacao De Recursos Humanos	2.586	2.586	-18	385	0,00	2.200	39	224	0,00	2.362
Administracao De Receitas	74	74	0	1	0,00	74	0	0	0,00	74
Comunicacao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Atencao Basica	1.273	1.273	0	763	0,00	510	17	465	0,00	808
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	8	8	0	5	0,00	3	0	4	0,00	4
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	38	38	4	37	0,00	1	7	10	0,00	29
Desenvolvimento Cientifico	1.826	1.826	25	1.825	0,00	1	86	1.180	0,00	646
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	38	38	1	36	0,00	3	4	14	0,00	25
Producao Industrial	5	5	0	5	0,00	0	0	4	0,00	1
Telecomunicacoes	65.615	65.615	0	44.496	0,10	21.119	0	0	0,00	65.615
DEFESA NACIONAL	523.017	530.988	19.705	447.374	1,02	83.614	36.176	353.525	0,93	177.463
Administracao Geral	414.531	422.501	11.957	391.253	0,89	31.248	33.829	318.227	0,84	104.275
Normatizacao E Fiscalizacao	12	12	6	11	0,00	1	0	3	0,00	9
Tecnologia Da Informacao	367	367	180	182	0,00	186	18	18	0,00	349
Formacao De Recursos Humanos	785	785	28	571	0,00	214	47	317	0,00	468
Defesa Aerea	2.242	2.242	79	2.145	0,00	97	157	1.121	0,00	1.121
Defesa Naval	1.939	1.939	1.006	1.604	0,00	335	166	497	0,00	1.442
Defesa Terrestre	57.527	57.527	3.255	20.094	0,05	37.432	251	7.114	0,02	50.413
Informacao E Inteligencia	37	37	0	37	0,00	0	5	24	0,00	14
Cooperacao Internacional	4.289	4.289	28	151	0,00	4.138	67	82	0,00	4.207
Assistencia Comunitaria	490	490	16	44	0,00	446	8	20	0,00	470
Atencao Basica	38.636	38.636	2.588	29.325	0,07	9.311	1.412	25.176	0,07	13.459
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	443	443	443	443	0,00	0	24	24	0,00	418
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40	40	0	32	0,00	8	0	32	0,00	8
Ensino Profissional	334	334	23	322	0,00	11	56	226	0,00	108
Educacao Basica	27	27	0	26	0,00	0	1	18	0,00	9
Controle Ambiental	469	469	122	467	0,00	2	135	224	0,00	245
Desenvolvimento Cientifico	76	76	0	76	0,00	0	0	59	0,00	16
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	776	776	-25	591	0,00	184	0	344	0,00	432
SEGURANCA PUBLICA	860.068	901.571	2.230	781.726	1,78	119.845	70.040	680.769	1,79	220.802
Administracao Geral	834.085	875.587	321	756.539	1,72	119.048	67.978	659.795	1,73	215.792
Formacao De Recursos Humanos	51	51	0	45	0,00	7	3	14	0,00	37
Policiamento	1.186	1.186	30	804	0,00	382	51	156	0,00	1.031
Defesa Civil	24.658	24.658	1.900	24.250	0,06	409	1.999	20.743	0,05	3.915
Informacao E Inteligencia	88	88	-21	88	0,00	0	10	61	0,00	27
RELACOES EXTERIORES	121.776	134.496	3.293	114.379	0,26	20.117	7.813	106.391	0,28	28.105
Administracao Geral	115.707	127.927	3.273	111.671	0,25	16.256	7.796	103.782	0,27	24.145
Formacao De Recursos Humanos	567	567	27	181	0,00	386	11	154	0,00	414
Relacoes Diplomaticas	5.227	5.727	2	2.409	0,01	3.318	0	2.385	0,01	3.342
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	275	275	-9	117	0,00	158	5	70	0,00	205
ASSISTENCIA SOCIAL	12.827	13.903	2.371	12.816	0,03	1.087	1.027	9.633	0,03	4.270
Planejamento E Orcamento	17	17	0	0	0,00	17	0	0	0,00	17
Administracao Geral	10.847	11.923	2.093	10.941	0,02	982	921	9.098	0,02	2.825
Tecnologia Da Informacao	13	13	0	13	0,00	0	0	2	0,00	10
Formacao De Recursos Humanos	24	24	12	21	0,00	3	0	1	0,00	23
Assistencia Comunitaria	170	170	43	169	0,00	1	25	140	0,00	31
Alimentacao E Nutricao	1.757	1.757	224	1.672	0,00	84	81	392	0,00	1.364
PREVIDENCIA SOCIAL	900.932	916.352	696	900.500	2,05	15.852	70.006	706.706	1,86	209.646
Administracao Geral	900.548	915.968	693	900.170	2,05	15.798	69.962	706.510	1,86	209.458
Formacao De Recursos Humanos	5	5	3	4	0,00	1	1	1	0,00	4
Previdencia Basica	121	121	0	121	0,00	0	10	106	0,00	15
Previdencia Do Regime Estatutario	256	256	0	205	0,00	51	34	89	0,00	167
Previdencia Especial	1	1	0	0	0,00	1	0	0	0,00	1
Atencao Basica	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
SAUDE	1.901.372	1.945.131	144.089	1.656.854	3,77	288.277	259.519	1.338.727	3,52	606.403
Administracao Geral	1.622.809	1.676.568	-51.317	1.436.773	3,27	239.795	109.062	1.172.683	3,08	503.885
Normatizacao E Fiscalizacao	1.655	1.655	152	1.655	0,00	0	393	1.587	0,00	68
Formacao De Recursos Humanos	56.458	56.458	52.075	52.849	0,12	3.609	7.431	8.074	0,02	48.384
Comunicacao Social	1.214	1.214	121	1.214	0,00	0	121	1.212	0,00	2
Atencao Basica	141.855	141.855	141.819	141.855	0,32	0	141.820	141.843	0,37	12
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	63.025	53.025	1.084	11.261	0,03	41.765	569	8.477	0,02	44.549
Suporte Profilatico E Terapeutico	405	405	0	381	0,00	24	18	280	0,00	125
Vigilancia Sanitaria	12.435	12.435	64	9.366	0,02	3.069	24	3.590	0,01	8.845
Vigilancia Epidemiologica	24	24	0	24	0,00	0	2	6	0,00	18
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1	1	0	1	0,00	0	-1	0	0,00	1
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	5	5	0	0	0,00	5	0	0	0,00	5
Assistencia Aos Povos Indigenas	946	946	48	946	0,00	0	42	629	0,00	317
Saneamento Basico Rural	3	3	0	0	0,00	2	0	0	0,00	3
Desenvolvimento Cientifico	481	481	44	474	0,00	7	37	292	0,00	189
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2	2	0	2	0,00	0	0	2	0,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	54	54	0	54	0,00	0	0	53	0,00	0
TRABALHO	233.116	241.366	293	232.616	0,53	8.751	18.355	177.965	0,47	63.402
Administracao Geral	232.959	241.209	292	232.586	0,53	8.623	18.355	177.938	0,47	63.270
Normatizacao E Fiscalizacao	10	10	0	0	0,00	10	0	0	0,00	10
Empregabilidade	113	113	0	4	0,00	109	0	0	0,00	113
Fomento Ao Trabalho	25	25	0	25	0,00	0	0	25	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	10	10	0	1	0,00	8	0	1	0,00	9
EDUCACAO	12.447.800	13.306.061	351.894	12.309.514	27,98	996.547	1.499.502	8.720.514	22,90	4.585.547
Administracao Geral	4.494.532	5.280.925	251.316	4.787.330	10,88	493.594	415.296	3.972.196	10,43	1.308.729
Formacao De Recursos Humanos	2.573	2.573	204	907	0,00	1.666	136	471	0,00	2.103
Atencao Basica	802	802	-79	802	0,00	0	24	645	0,00	157
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	337.844	337.844	35.182	336.185	0,76	1.659	37.809	299.160	0,79	38.684
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Ensino Profissional	86.309	86.309	3.590	69.792	0,16	16.517	6.465	43.895	0,12	42.414
Ensino Superior	340.185	340.205	28.132	259.674	0,59	80.531	21.056	204.958	0,54	135.247
Educacao Basica	-17.854	53.995	33.513	51.607	0,12	2.388	755	13.282	0,03	40.713
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	68	68	2	16	0,00	52	0	2	0,00	67
Servicos Financeiros	6.803.169	6.803.169	0	6.803.169	15,46	0	1.017.958	4.185.902	10,99	2.617.267
Outros Encargos Especiais	400.000	400.000	0	0	0,00	400.000	0	0	0,00	400.000
Transferencias Para A Educacao Basica	171	171	33	33	0,00	138	5	5	0,00	166
CULTURA	74.482	83.130	660	76.399	0,17	6.731	4.509	53.366	0,14	29.764
Administracao Geral	73.860	82.509	670	76.153	0,17	6.356	4.503	53.274	0,14	29.235
Formacao De Recursos Humanos	118	118	4	97	0,00	21	2	52	0,00	66
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	79	79	2	23	0,00	55	2	17	0,00	62
Difusao Cultural	425	425	-17	126	0,00	300	1	23	0,00	402
DIREITOS DA CIDADANIA	81.931	84.766	360	83.242	0,19	1.524	6.323	60.997	0,16	23.769
Administracao Geral	80.254	83.089	54	81.965	0,19	1.123	6.232	60.416	0,16	22.673
Normatizacao E Fiscalizacao	8	8	0	0	0,00	8	0	0	0,00	8



Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	313	313	299	300	0,00	14	0	1	0,00	313
Custodia E Reintegracao Social	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.300	1.300	7	966	0,00	334	89	576	0,00	724
Assistencia Aos Povos Indigenas	56	56	1	10	0,00	45	1	4	0,00	52
URBANISMO	49.265	51.380	2.408	41.254	0,09	10.126	4.209	38.131	0,10	13.250
Administracao Geral	44.746	46.861	2.148	39.935	0,09	6.925	4.094	37.108	0,10	9.753
Formacao De Recursos Humanos	37	37	3	13	0,00	24	0	7	0,00	29,66
Assistencia Comunitaria	54	54	49	54	0,00	0	0	5	0,00	49,03
Atencao Basica	492	492	47	492	0,00	1	47	492	0,00	0,62
Servicos Urbanos	3	3	0	0	0,00	3	0	0	0,00	3,00
Transportes Coletivos Urbanos	3.933	3.933	162	760	0,00	3.173	68	519	0,00	3.414,22
GESTAO AMBIENTAL	204.929	214.376	813	204.772	0,47	9.604	17.369	160.145	0,42	54.230,50
Administracao Geral	187.139	196.585	558	187.287	0,43	9.298	14.416	146.430	0,38	50.155,48
Normatizacao E Fiscalizacao	11	11	0	11	0,00	0	0	3	0,00	8,46
Preservacao E Conservacao Ambiental	591	591	105	568	0,00	23	53	421	0,00	170,04
Controle Ambiental	4.000	4.000	70	4.000	0,01	0	343	2.149	0,01	1.851,07
Recuperacao De Areas Degradadas	8	8	0	8	0,00	0	0	7	0,00	1,04
Recursos Hidricos	13.118	13.118	80	12.870	0,03	247	2.557	11.112	0,03	2.006,05
Desenvolvimento Cientifico	5	5	0	5	0,00	0	0	1	0,00	3,18
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	56	56	0	21	0,00	35	0	21	0,00	35,18
Irigacao	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	313.373	314.883	139	297.767	0,68	17.116	23.842	234.620	0,62	80.263,41
Administracao Geral	310.333	311.843	-339	295.077	0,67	16.765	23.337	232.623	0,61	79.219,56
Normatizacao E Fiscalizacao	16	16	0	16	0,00	1	1	7	0,00	9,05
Desenvolvimento Cientifico	326	326	26	161	0,00	165	14	136	0,00	190,13
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	894	894	36	725	0,00	170	36	413	0,00	481,05
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	1	3	0,00	0	0	2	0,00	0,59
Producao Industrial	1.694	1.694	387	1.678	0,00	16	434	1.341	0,00	352,88
Mineracao	108	108	29	108	0,00	0	20	98	0,00	10,15
AGRICULTURA	828.232	841.732	68.356	773.532	1,76	68.200	80.240	705.657	1,85	136.075,43
Administracao Geral	815.361	830.861	67.237	763.531	1,74	67.329	79.082	698.983	1,84	131.878,07
Normatizacao E Fiscalizacao	346	346	35	284	0,00	63	13	198	0,00	148,00
Atencao Basica	352	352	26	346	0,00	6	26	324	0,00	28,03
Meteorologia	173	173	27	157	0,00	16	3	83	0,00	89,77
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.718	2.718	0	2.676	0,01	42	149	1.664	0,00	1.053,94
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	126	126	10	126	0,00	0	10	64	0,00	61,86
AGRICULTURA	795	795	10	222	0,00	573	49	120	0,00	674,97
Irigacao	3.977	3.977	1.000	3.926	0,01	50	855	3.700	0,01	276,75
Promocao Da Producao Agropecuaria	249	249	2	144	0,00	104	5	93	0,00	155,56
Defesa Agropecuaria	2.118	2.118	8	2.104	0,00	14	47	415	0,00	1.702,98
Normalizacao E Qualidade	18	18	0	15	0,00	2	0	12	0,00	5
ORGANIZACAO AGRARIA	101.208	107.308	6.224	104.610	0,24	2.698	7.697	75.865	0,20	31.442
Administracao Geral	97.287	103.387	6.047	102.696	0,23	691	7.502	74.510	0,20	28.877
Normatizacao E Fiscalizacao	58	58	13	57	0,00	1	1	44	0,00	14
Ordenamento Territorial	38	38	0	0	0,00	38	0	0	0,00	38
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0
Ensino Profissional	851	851	0	43	0,00	808	3	23	0,00	827
Abastecimento	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Extensao Rural	1.332	1.332	0	1.316	0,00	16	87	1.016	0,00	316
Reforma Agraria	1.641	1.641	163	497	0,00	1.144	104	271	0,00	1.370
INDUSTRIA	177.991	182.941	10.239	162.504	0,37	20.437	14.344	142.551	0,37	40.390
Administracao Geral	174.771	179.721	10.197	162.152	0,37	17.570	14.312	142.260	0,37	37.461
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Tecnologia Da Informacao	58	58	10	56	0,00	2	0	43	0,00	15
Ordenamento Territorial	547	547	4	50	0,00	497	1	44	0,00	503
Formacao De Recursos Humanos	41	41	1	13	0,00	28	0	11	0,00	30
Atencao Basica	80	80	7	80	0,00	0	13	78	0,00	2
Recursos Hidricos	119	119	5	23	0,00	96	5	17	0,00	102
Mineracao	2.342	2.342	15	98	0,00	2.244	12	69	0,00	2.273
Normalizacao E Qualidade	29	29	1	29	0,00	0	1	27	0,00	2
Promocao Comercial	3	3	0	1	0,00	2	0	0	0,00	2
COMERCIO E SERVICOS	9.129	10.229	377	9.899	0,02	331	680	6.815	0,02	3.414
Administracao Geral	9.050	10.150	361	9.849	0,02	301	676	6.797	0,02	3.352
Turismo	79	79	16	49	0,00	30	4	18	0,00	61
COMUNICACOES	124.347	127.752	7.137	118.968	0,27	8.784	9.575	103.582	0,27	24.170
Administracao Geral	121.979	125.383	6.912	117.359	0,27	8.024	9.414	102.618	0,27	22.766
Normatizacao E Fiscalizacao	598	598	92	593	0,00	5	32	392	0,00	205
Tecnologia Da Informacao	67	67	0	10	0,00	57	4	4	0,00	63
Telecomunicacoes	1.704	1.704	133	1.006	0,00	698	125	568	0,00	1.136
ENERGIA	114.380	120.929	3.657	113.014	0,26	7.915	7.738	82.496	0,22	38.434
Administracao Geral	89.793	96.342	5.057	89.278	0,20	7.065	6.290	61.461	0,16	34.882
Normatizacao E Fiscalizacao	22.765	22.765	-1.555	22.765	0,05	0	1.314	20.509	0,05	2.256
Formacao De Recursos Humanos	951	951	1	407	0,00	544	106	200	0,00	751
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	120	120	0	120	0,00	0	8	76	0,00	44
Normalizacao E Qualidade	79	79	4	36	0,00	44	5	27	0,00	52
Energia Eletrica	671	671	150	408	0,00	263	15	222	0,00	449
TRANSPORTE	242.315	261.740	24.499	242.733	0,55	19.007	19.229	186.816	0,49	74.924
Planejamento E Orcamento	2.251	2.251	452	1.835	0,00	416	337	1.639	0,00	613
Administracao Geral	227.100	246.525	23.946	235.782	0,54	10.743	18.685	182.925	0,48	63.600
Normatizacao E Fiscalizacao	5.008	5.008	0	4.914	0,01	94	159	2.162	0,01	2.847
Transporte Aereo	7.756	7.756	6	6	0,00	7.750	6	6	0,00	7.750
Transporte Rodoviario	192	192	87	188	0,00	4	34	77	0,00	115
Transporte Hidroviario	7	7	7	7	0,00	0	7	7	0,00	0
DESPORTO E LAZER	6.772	6.772	197	5.713	0,01	1.059	159	4.343	0,01	2.430
Administracao Geral	6.187	6.227	143	5.556	0,01	671	133	4.279	0,01	1.949
Desporto De Rendimento	113	113	15	28	0,00	85	8	17	0,00	96
Desporto Comunitario	432	432	39	129	0,00	303	18	47	0,00	385
ENCARGOS ESPECIAIS	19.865.147	18.809.198	5.274	18.462.102	41,97	347.096	7.274	18.276.263	48,00	532.935
Servico Da Divida Interna	10.000	10.000	0	0	0,00	10.000	0	0	0,00	10.000
Outras Transferencias	151	151	8	144	0,00	6	17	104	0,00	46
Outros Encargos Especiais	19.854.997	18.799.047	5.265	18.461.958	41,97	337.089	7.257	18.276.159	48,00	522.889
RESERVA DE CONTINGENCIA	13.578	13.578	0	0	0,00	6.518	0	0	0,00	6.518
Reserva De Contingencia	13.578	13.578	0	0	0,00	6.518	0	0	0,00	6.518
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	47.068.226	47.135.792	930.760	43.993.052	100,00	3.142.740	2.751.078	38.073.800	100,00	9.061.992
TOTAL (III) = (I + II)	2.032.454.933	2.049.106.341	33.160.203	1.757.587.578	100,00	291.518.763	117.545.997	1.342.224.216	100,00	706.882.125

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/14 ATÉ OUTUBRO/15

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
													ÚLTIMOS 12 MESES	ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15		
RECEITA CORRENTE (I)	98.935.499	124.398.529	132.283.917	91.580.664	103.123.424	115.074.212	102.495.218	99.313.236	112.863.389	97.829.594	98.424.774	107.275.067	1.283.597.522	1.481.220.593
Receita Tributária	30.942.244	38.672.166	49.854.926	30.134.303	37.066.830	42.683.953	32.714.152	33.851.172	33.487.290	28.215.694	31.516.761	36.361.476	425.500.965	453.352.263
Receita de Contribuições	57.858.380	69.154.226	65.773.214	54.225.583	54.104.252	57.823.088	53.652.961	53.569.888	57.796.600	53.918.484	54.990.358	57.442.308	690.309.343	768.206.927
Receita Patrimonial	3.482.967	8.754.347	6.990.101	2.744.185	4.365.274	6.742.538	6.375.293	3.568.600	7.347.299	4.384.075	3.254.487	6.254.729	64.263.896	104.798.418
Receita Agropecuária	2.234	1.766	1.253	1.909	1.519	2.119	2.315	2.974	2.743	3.656	3.075	3.413	28.976	30.263
Receita Industrial	30.346	76.514	20.613	51.469	55.516	56.876	53.049	50.977	54.516	70.926	48.959	51.682	621.444	812.699
Receita de Serviços	1.970.435	3.298.081	6.732.755	2.116.037	3.744.857	3.761.692	2.015.177	2.729.995	7.489.448	2.822.147	3.330.150	2.687.278	42.698.051	53.401.290
Transferências Correntes	106.650	76.911	67.712	164.586	32.215	40.231	51.052	55.976	49.590	47.785	60.783	76.218	829.707	963.063
Receitas Correntes a Classificar ⁴	-3	-1.417	-909.145	-588.138	-746.409	740.494	3.938.619	736.514	1.959.353	2.590.445	40.432	846.552	8.607.297	0
Outras Receitas Correntes	4.542.247	4.365.934	3.752.487	2.730.729	4.499.370	3.223.221	3.692.601	4.747.140	4.676.551	5.776.381	5.179.770	3.551.411	50.737.842	99.655.671
DEDUÇÕES (II)	52.195.999	89.958.852	43.107.096	52.495.106	45.656.767	49.699.594	51.695.441	48.197.674	46.457.513	48.021.675	44.829.653	47.688.830	620.004.201	687.777.318
Transf. Constitucionais e Legais ²	18.710.194	44.226.670	10.721.433	21.615.116	14.927.245	17.799.662	19.906.910	17.011.381	14.709.646	16.602.395	13.114.831	16.129.843	225.475.327	239.255.025
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	26.992.807	39.835.328	26.309.025	25.407.927	25.463.996	26.255.660	26.192.381	25.648.936	26.206.503	25.869.209	25.706.087	26.298.972	326.186.830	374.336.643
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	1.604.025	944.468	953.823	881.023	918.055	897.904	890.445	916.069	905.490	905.511	900.847	902.935	11.620.596	12.130.440
Compensação Financeira RGPS/RPPS	154	106	935	1.001	1.725	1.088	1.139	947	1.626	7.599	10.606	4.078	31.003	6.096
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	203.046	201.598	152.761	204.573	218.697	224.205	278.646	224.339	224.822	224.591	224.876	224.723	2.606.878	2.527.759
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.685.774	4.750.683	4.969.120	4.385.466	4.127.049	4.521.074	4.425.920	4.396.002	4.409.425	4.412.370	4.872.406	4.128.278	54.083.568	59.521.354
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.739.499	34.439.676	89.176.821	39.085.558	57.466.657	65.374.618	50.799.777	51.115.562	66.405.876	49.807.919	53.595.121	59.586.237	663.593.322	793.443.276

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 13.115 de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)										R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS							
			Até o Mês/2015		Até o Mês/2014					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	374.646.291	374.646.291	259.764.823	252.630.924						
RECEITAS CORRENTES	374.489.979	374.489.979	259.729.509	252.575.681						
Receitas de Contribuições	374.123.418	374.123.418	258.466.549	251.928.722						
Dos empregadores	229.012.799	229.012.799	158.666.757	149.930.911						
Dos trabalhadores e dos demais segurados	82.633.060	82.633.060	57.907.504	56.021.127						
Outras Contribuições	62.477.560	62.477.560	41.892.288	45.976.684						
Outras Receitas Correntes	366.560	366.560	1.262.960	646.959						
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	6.096	6.096	30.744	5.902						
Demais Receitas Correntes	360.464	360.464	1.232.216	641.057						
RECEITAS DE CAPITAL	156.312	156.312	35.313	55.243						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	156.312	156.312	35.313	55.243						
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.166.370	18.166.370	0	14.586.750						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	392.812.661	392.812.661	259.764.823	267.217.674						
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	427.406.005	427.406.005	427.400.129	376.383.849	347.809.697	318.263.054	0	0		
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	425.040.154	425.040.154	425.034.415	374.019.725	346.425.574	316.654.763	0	0		
Aposentadorias	286.663.045	286.663.045	286.662.140	240.342.167	232.321.704	213.363.763	0	0		
Pensões	94.596.351	94.596.351	94.596.351	100.636.424	85.572.870	78.488.198	0	0		
Outros Benefícios	43.780.757	43.780.757	43.775.923	33.041.134	28.531.000	24.802.802	0	0		
Outras Despesas	2.365.744	2.365.744	2.365.715	2.364.124	1.384.123	1.608.291	0	0		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.365.585	2.365.585	2.365.585	2.364.029	1.383.994	1.608.197	0	0		
Demais Despesas	158	158	129	96	129	94	0	0		
A detalhar	108	108	0	0	0	0	0	0		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	427.406.005	427.406.005	427.400.129	376.383.849	347.809.697	318.263.054	0	0		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-34.593.344	-34.593.344	-	-	-88.044.875	-51.045.380	0	0		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Mês/ 2015		Até o Mês 2014		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.658.199	14.658.199	11.276.075		10.306.721		
RECEITAS CORRENTES	14.658.199	14.658.199	11.276.075		10.306.721		
Receita de Contribuições dos Segurados	14.656.661	14.656.661	11.273.336		10.305.135		
Pessoal Civil	12.128.902	12.128.902	9.071.102		8.366.540		



Ativo	8.991.561	8.991.561	6.779.974	6.286.047
Inativo	2.430.277	2.430.277	1.797.135	1.616.403
Pensionista	707.064	707.064	493.993	464.090
Pessoal Militar	2.527.759	2.527.759	2.202.234	1.938.596
Receita vinculada	505.552	505.552	440.447	1.550.876
Receita desvinculada (DRU)	2.022.207	2.022.207	1.761.787	387.719
Outras Receitas de Contribuições (multas)	1.538	1.538	2.738	1.586
Receita vinculada	0	0	347	1.362
Receita desvinculada (DRU)	1.538	1.538	2.391	223
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.358.052	18.358.052	13.510.902	12.390.922
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	33.016.251	33.016.251	24.786.976	22.697.643

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	96.271.175	102.657.088	94.706.908	85.880.033	83.788.634	77.363.938	0	0
PREVIDÊNCIA	96.271.175	102.657.088	94.706.908	85.880.033	83.788.634	77.363.938	0	0
Pessoal Civil	60.688.548	65.061.428	59.150.234	54.154.302	52.580.281	49.071.814	0	0
A detalhar	-116.005	4.256.875	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	42.039.090	42.039.090	41.024.176	37.312.208	36.593.889	33.934.305	0	0
Pensões	18.056.245	18.056.245	17.457.927	16.145.954	15.501.165	14.580.657	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	709.218	709.218	668.131	696.140	485.226	556.852	0	0
Pessoal Militar	31.941.040	33.618.733	32.031.601	28.857.806	28.266.026	25.622.339	0	0
A detalhar	-874.000	803.693	0	0	0	0	0	0
Reformas	17.901.061	17.901.061	17.347.490	14.510.504	14.916.761	13.507.507	0	0
Pensões	14.772.839	14.772.839	14.577.672	14.207.253	13.244.235	11.996.185	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	141.140	141.140	106.438	140.049	105.029	118.647	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	3.641.587	3.976.927	3.525.073	2.867.924	2.942.328	2.669.786	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	134	134	81	83	81	83	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	96.271.308	102.657.222	94.706.989	85.880.116	83.788.715	77.364.021	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-63.255.057	-69.640.970	-	-	-59.001.739	-54.666.378	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	18.358.052	18.358.052	13.510.902	12.390.922
Receita de Contribuições - Patronal	18.356.258	18.356.258	13.500.692	12.387.993
Pessoal Civil	18.356.258	18.356.258	13.500.692	12.387.993
Ativo	18.356.258	18.356.258	13.500.692	12.387.993
Outras Receitas de Contribuições (multas)	1.794	1.794	10.210	2.929
Receita vinculada	0	0	628	2.666
Receita desvinculada (DRU)	1.794	1.794	9.582	263
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	18.358.052	18.358.052	13.510.902	12.390.922

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	134	134	81	83	81	83	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF (2/2)

Notas:

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

QUADROS COMPLEMENTARES PUBLICADOS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 2059/2012 - TCU - PLENÁRIO

Os quadros a seguir apenas reagrupam as linhas já evidenciadas no Anexo 4 RPPS, de forma a segregar em quadros distintos as receitas e despesas relacionadas aos servidores militares daquelas relacionadas aos servidores civis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CÍVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.130.440	12.130.440	9.073.841	8.368.125	
RECEITAS CORRENTES	12.130.440	12.130.440	9.073.841	8.368.125	
Receita de Contribuições dos Segurados	12.128.902	12.128.902	9.071.102	8.366.540	
Pessoal Civil	12.128.902	12.128.902	9.071.102	8.366.540	
Ativo	8.991.561	8.991.561	6.779.974	6.286.047	
Inativo	2.430.277	2.430.277	1.797.135	1.616.403	
Pensionista	707.064	707.064	493.993	464.090	
Outras Receitas de Contribuições (multas)	1.538	1.538	2.738	1.586	
Receita vinculada	0	0	347	1.362	
Receita desvinculada (DRU)	1.538	1.538	2.391	223	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CÍVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.358.052	18.358.052	13.510.902	12.390.922	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CÍVIS - (III) = (I + II)	30.488.492	30.488.492	22.584.743	20.759.048	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS	
				Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CÍVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	64.330.134	69.038.355	62.675.307	57.022.226	55.522.608	51.741.600	0
PREVIDÊNCIA	64.330.134	69.038.355	62.675.307	57.022.226	55.522.608	51.741.600	0
Pessoal Civil	60.688.548	65.061.428	59.150.234	54.154.302	52.580.281	49.071.814	0
A detalhar	-116.005	4.256.875	0	0	0	0	0
Aposentadorias	42.039.090	42.039.090	41.024.176	37.312.208	36.593.889	33.934.305	0
Pensões	18.056.245	18.056.245	17.457.927	16.145.954	15.501.165	14.580.657	0
Outros Benefícios Previdenciários	709.218	709.218	668.131	696.140	485.226	556.852	0
Outras Despesas Previdenciárias	3.641.587	3.976.927	3.525.073	2.867.924	2.942.328	2.669.786	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CÍVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	134	134	81	83	81	83	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CÍVIS (VI) = (IV + V)	64.330.268	69.038.489	62.675.388	57.022.309	55.522.689	51.741.683	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CÍVIS (VII) = (III - VI)	-33.841.776	-38.549.997	-	-	-32.937.947	-30.982.635	-	-
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES								
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015								
R\$ milhares								
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Mês/ 2015		Até o Mês 2014			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	2.527.759	2.527.759	2.202.234		1.938.596			
Receita de Contribuições dos Segurados - Pessoal Militar	2.527.759	2.527.759	2.202.234		1.938.596			
Receita vinculada	505.552	505.552	440.447		1.550.876			
Receita desvinculada (DRU)	2.022.207	2.022.207	1.761.787		387.719			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (I)	2.527.759	2.527.759	2.202.234		1.938.596			
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	31.941.040	33.618.733	32.031.601	28.857.806	28.266.026	25.622.339	0	0
Pessoal Militar	31.941.040	33.618.733	32.031.601	28.857.806	28.266.026	25.622.339	0	0
A detalhar	-874.000	803.693	0	0	0	0	0	0
Reformas	17.901.061	17.901.061	17.347.490	14.510.504	14.916.761	13.507.507	0	0
Pensões	14.772.839	14.772.839	14.577.672	14.207.253	13.244.235	11.996.185	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	141.140	141.140	106.438	140.049	105.029	118.647	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (II)	31.941.040	33.618.733	32.031.601	28.857.806	28.266.026	25.622.339	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES (III) = (I - II)	-29.413.281	-31.090.974	-	-	-26.063.792	-23.683.743	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2014 (a)	Em 30 SET/2015 (b)	Em 31 OUT/2015 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.452.539.210	3.937.515.629	3.855.891.657	
DEDUÇÕES (II)	2.100.297.537	2.471.852.178	2.347.546.956	
Ativo Disponível	603.539.838	926.368.199	781.724.402	
Haveres Financeiros	1.535.207.076	1.602.157.337	1.610.789.334	
(-) Restos a Pagar Processados	-38.449.377	-56.673.358	-44.966.780	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.352.241.673	1.465.663.451	1.508.344.701	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.687.612	48.687.612	48.687.612	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	-41.943.372	-404.103.031	-365.703.506	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.442.872.657	1.918.454.093	1.922.735.819	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Mês (c-b)	Até o Mês (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	4.281.725	479.863.162		

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINF
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo têm por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.
O item Haveres Financeiros, na coluna dez/2014, diverge da publicação do período janeiro a dezembro de 2014, em virtude da inclusão das contas contábeis 1.1.2.5.2.02.07 e 1.1.2.5.2.03.07 na apuração (1.1.3.5.1.12.07 e 1.1.3.5.1.13.07 do novo plano de contas), relativas às Disponibilidades do FAT.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares		
RECEITAS	Em Out/2015	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014			
RECEITA TOTAL	103.317.160	1.027.861.370	1.000.637.697			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	76.892.910	749.683.587	732.914.566			
Receita Bruta	78.721.491	772.486.728	749.923.033			
Receitas de Impostos	37.594.441	370.404.615	350.036.956			
Impostos s/ Comércio Exterior	0	33.484.917	30.698.991			
Impostos s/ Patrimônio e Renda	0	267.094.605	253.680.229			
Impostos s/ Produção e Circulação	0	69.825.093	65.657.735			
Receitas de Contribuições	30.831.166	295.030.986	284.924.766			
Demais Receitas	10.295.885	107.051.127	114.961.312			
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	0			
Concessões de Serviços Públicos	0	5.629.527	2.803.083			
Participações e Dividendos	0	6.039.108	17.774.631			
Outras	10.295.885	95.382.492	94.383.598			
(-) Restituições	-1.828.581	-22.792.536	-17.002.181			
(-) Incentivos Fiscais	0	-10.605	-6.286			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	26.041.355	275.623.350	264.967.046			
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	382.895	2.554.432	2.756.086			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	16.521.047	175.355.453	169.517.488			
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)	86.796.113	852.505.917	831.120.209			
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB2 (VI)	0	0	0			
DESPESAS	Em Out/2015	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014			
DESPESA TOTAL	99.075.088	885.605.689	842.750.511			
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)	52.915.478	532.842.989	524.560.862			
Pessoal e Encargos Sociais	18.204.750	186.818.792	175.324.863			
Custeio e de Capital	34.380.450	344.066.885	347.066.028			



Despesa do FAT	4.895.753	40.189.754	47.429.978
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.415.455	22.521.248	7.707.092
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	3.584.252	35.363.066	32.013.235
Capitalização da Petrobrás	0	0	0
Auxílio a CDE	10.757	1.260.757	9.000.000
Outras Despesas de Custeio e de Capital	24.474.233	244.732.061	250.915.722
Transferências ao Banco Central	330.278	1.957.311	2.169.971
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	45.848.740	349.685.564	315.522.815
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)	310.870	3.077.137	2.666.834
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB3 (X)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	Em Outubro		
	Em Out/2015	Jan a Out/2015	Jan a Out/2014
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X)	-12.278.975	-33.099.772	-11.630.302
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	7.456.384	41.485.145	38.836.216
Previdência Social - RGPS4 (XIII) = (II-VIII)	-19.807.384	-74.062.214	-50.555.769
Banco Central5 (XIV) = (III) - (IX)	72.025	-522.704	89.251

FONTE: STN/CESEF

- ¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
- ² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
- ³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
- ⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
- ⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)											R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.031.220	33.191.117	31.437.539	992.972	5.791.825	77.699.761	109.889.742	79.652.744	75.250.456	19.686.044	98.444.829
EXECUTIVO	4.984.814	33.110.452	31.376.507	992.166	5.726.593	76.623.355	105.701.945	76.284.924	71.933.149	19.492.720	96.626.024
Presidência da República	57.693	195.301	199.511	9.345	44.138	623.933	1.883.882	1.006.053	970.936	246.851	1.290.029
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10	572	506	3	73	444.580	959.122	731.708	731.192	24.445	648.065
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	74.825	718.323	609.672	2.090	181.386	369.776	1.494.706	960.927	750.571	322.236	791.674
Ministério da Ciência e Tecnologia	607.039	621.555	551.767	73.317	603.509	945.958	2.138.989	1.687.224	1.323.633	86.579	1.674.736
Ministério da Fazenda	621.116	287.796	673.709	85.831	149.371	17.648.535	26.764.103	24.497.146	24.491.191	3.507.544	16.413.903
Ministério da Educação	233.222	943.727	781.132	17.137	378.679	7.210.962	14.061.635	9.858.313	9.473.009	562.204	11.237.385
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.438	1.130	1.113	0	11.454	36.885	127.200	67.531	67.531	12.012	84.542
Defensoria Publica da União	229	132	2	124	235	1.942	28.055	22.908	22.904	75	7.018
Ministério da Justiça	121.871	297.004	170.946	4.210	243.719	1.020.829	1.833.955	946.182	924.612	71.301	1.858.871
Ministério de Minas e Energia	625	182.884	179.542	266	3.701	869.259	9.740.271	450.864	449.140	9.420.787	739.603
Ministério Previdência Social	56.689	23.566.214	23.564.997	433	57.473	475.068	1.512.348	395.021	394.195	737.079	856.142
Ministério das Relações Exteriores	2.366	169	0	1	2.533	4.625	75.788	73.176	73.053	1.538	8.356
Ministério da Saúde	922.966	228.960	285.535	168.453	697.937	5.855.182	6.836.723	4.543.157	4.422.259	516.894	7.752.752
Ministério do Trabalho e Emprego	6.310	154.975	154.812	3.279	3.194	2.131.894	1.564.009	2.978.529	2.976.528	279.087	440.288
Ministério dos Transportes	72.809	2.403.913	1.856.880	10.861	608.981	5.042.660	6.285.775	5.205.825	3.984.179	1.013.094	6.331.162
Ministério das Comunicações	3.445	6.883	6.898	284	3.145	81.659	173.742	71.211	66.775	30.515	158.111
Ministério da Cultura	62.492	45.057	27.481	1.997	78.071	1.065.531	868.684	1.306.716	814.889	95.745	1.023.581
Ministério do Meio Ambiente	8.605	17.521	5.872	892	19.363	391.952	659.666	169.932	166.496	29.940	855.182
Ministério do Desenvolvimento Agrário	18.017	126.477	85.339	654	58.500	1.490.450	1.650.801	881.409	808.698	168.182	2.164.371
Ministério do Esporte	327.956	282.841	109.834	1.764	499.200	1.359.114	1.336.674	813.217	788.531	216.649	1.690.608
Ministério da Defesa	45.122	917.269	886.184	14.210	61.997	1.675.722	6.405.434	5.045.701	4.719.820	210.631	3.150.705
Ministério da Integração Nacional	1.291.878	1.084.335	624.856	584.281	1.167.076	6.244.226	7.593.829	3.989.168	3.065.785	1.691.264	9.081.007
Ministério do Turismo	270.066	411.379	88.966	4.474	588.006	2.764.679	615.451	332.778	299.250	52.701	3.028.180
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	56.539	325.704	273.491	7.108	101.643	553.316	1.929.726	1.177.740	1.145.898	31.933	1.305.212
Ministério das Cidades	110.207	288.210	235.482	838	162.096	18.176.542	9.048.060	9.033.104	8.964.019	134.267	18.126.315
Ministério da Pesca e Aquicultura	941	29	22	0	948	134.658	94.445	26.598	26.598	28.292	174.214
Advocacia-Geral da União	342	2.092	1.954	315	165	3.417	18.869	12.788	11.458	875	9.953
LEGISLATIVO	4.253	8.460	5.995	0	6.718	356.993	365.791	323.766	304.908	23.789	394.088
Câmara dos Deputados	3.843	6.341	5.990	0	4.195	285.829	200.449	191.123	172.481	8.197	305.601
Senado Federal	410	2.113	0	0	2.523	12.307	100.086	63.967	63.757	12.867	35.769
Tribunal de Contas da União	0	5	5	0	0	58.857	65.256	68.676	68.670	2.725	52.719
JUDICIÁRIO	40.889	68.059	50.985	623	57.340	558.512	3.449.998	2.757.989	2.726.542	143.962	1.138.006
Supremo Tribunal Federal	15	212	227	0	0	1.823	32.111	25.335	25.335	4.263	4.335
Superior Tribunal de Justiça	65	1.211	256	0	1.020	7.230	77.257	36.056	35.861	4.146	44.479
Justiça Federal	5.470	19.275	16.674	31	8.041	131.704	2.135.424	1.737.298	1.733.766	40.990	492.372
Justiça Militar	11	160	160	2	9	5.396	16.350	9.034	9.034	1.211	11.501
Justiça Eleitoral	3.573	15.809	11.310	437	7.635	95.729	486.153	369.737	358.081	26.158	197.643
Justiça do Trabalho	31.382	30.848	21.812	151	40.268	282.095	585.786	482.038	466.114	51.039	350.728
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	20	75	92	3	0	30.910	67.239	55.395	55.259	11.306	31.584
Conselho Nacional de Justiça	352	468	453	0	367	3.626	49.678	43.097	43.092	4.848	5.364
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.264	4.146	4.052	183	1.175	160.900	372.008	286.065	285.857	25.573	221.478
Ministério Público da União	1.264	4.087	3.993	183	1.175	159.141	359.791	275.786	275.578	24.655	218.700
Conselho Nacional do Ministério Público	0	59	59	0	0	1.759	12.217	10.279	10.279	919	2.779
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.145	240.240	238.891	377	4.118	204.151	1.685.731	1.302.476	1.287.778	52.894	549.210
TOTAL	5.034.365	33.431.358	31.676.430	993.349	5.795.944	77.903.912	111.575.473	80.955.221	76.538.234	19.738.938	98.998.157

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

R\$ milhares

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

(2/2)

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	459.478.742	459.478.742	356.410.593	77,57
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	47.976.817	47.976.817	33.383.370	69,58
Imposto sobre Importação - II	47.452.177	47.452.177	33.388.900	70,36
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	171.576	171.576	56.052	32,67
Dívida Ativa do II	342.067	342.067	3.142	0,92
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	10.997	10.997	4.050	36,83
(-) Deduções da Receita do II	0	0	-68.774	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	288.231	288.231	81.875	28,41
Imposto sobre Exportação - IE	278.279	278.279	22.970	8,25
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	5.030	5.030	5.438	108,10
Dívida Ativa do IE	886	886	1.285	145,04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	4.036	4.036	3.666	90,84
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	48.517	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	315.112.993	315.112.993	252.864.072	80,25
Imposto sobre Rendas - IR	302.293.324	302.293.324	262.024.557	86,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	5.653.347	5.653.347	3.896.275	68,92
Dívida Ativa do IR	5.453.186	5.453.186	785.026	14,40
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.713.137	1.713.137	885.467	51,69
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-14.727.253	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	970.214	970.214	999.757	103,04
Imposto Territorial Rural - ITR	867.808	867.808	936.646	107,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	86.543	86.543	53.243	61,52
Dívida Ativa do ITR	8.430	8.430	3.130	37,13
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	7.433	7.433	6.752	90,83
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	-13	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	59.515.076	59.515.076	40.293.731	67,70
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	58.007.414	58.007.414	40.618.368	70,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	734.273	734.273	381.404	51,94
Dívida Ativa do IPI	470.920	470.920	71.749	15,24
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	302.469	302.469	94.128	31,12
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-871.918	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.607.622	35.607.622	28.773.918	80,81
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.324.807	35.324.807	28.497.635	80,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	270.374	270.374	167.309	61,88
Dívida Ativa do IOF	7.077	7.077	691	9,76
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	5.364	5.364	614	11,45
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	107.669	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.789	7.789	13.870	178,06
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.789	7.789	14.170	181,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	0	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	-301	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	80.545.035	77.464.659	50.458.778	65,14
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	88.037.596	88.037.596	53.751.765	61,06
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.951.508	5.951.508	3.287.186	55,23
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	27.132.541	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	7.789	7.789	9.016	115,75
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	485.107	485.107	678.512	139,87
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A +5 + 6)	175.027.035	171.946.659	135.317.799	78,70
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	284.451.707	287.532.083	221.092.794	76,89
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.211.890	8.556.770	2.446.166	28,59
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	0,00
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	9.899.166	14.066.627	3.217.272	22,87
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	18.116.480	22.628.821	5.663.438	25,03

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100		
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	51.201.307	51.755.775	39.796.703	76,89		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.773.251	3.773.251	3.773.251	100,00	2.915.312	77,27
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.760.000	30.198	25.774	85,35	11.501	38,37
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA	478.708	842.949	475.073	56,36	38.721	4,60
17 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0	0,00
18 - ENSINO SUPERIOR	28.424.216	29.038.562	26.146.430	90,04	22.497.950	77,48
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	12.241.513	11.862.207	10.280.138	86,66	7.449.002	62,80
20 - OUTRAS	19.368.409	20.512.896	18.423.001	89,81	15.756.967	76,82
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)	66.046.097	66.060.062	59.123.667	89,50	48.669.453	73,67
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0	
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)**					266.997	
24 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS					0	
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24)*					0	
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(21-25) / (8)] x 100%					22,01	
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	SETEMBRO 2015		OUTUBRO 2015			
	Valor (g)	%⁴ (h)=100x(g)/(29)	Valor (i)	%⁴ (j)=100x(i)/(29)	Valor (l)	%⁵ (m)=100x(l)/(29)
27 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
28 - OUTROS	773.101	100,00	773.101	100,00	9.068.480	100,00
29 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2015 (28 + 29)	773.101	100,00	773.101	100,00	9.068.480	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O MÊS	
					Valor (n)	% (o)=100x(n)/(29)
30 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 12577502269)				3.773.251	2.915.312	32,15



OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100
31 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.211.890	8.556.770	6.554.987	76,61	2.446.166	28,59
31.1 - Educação Infantil	0	1.211.452	303.192	25,03	10.096	0,83
31.2 - Educação Básica	4.962.600	4.554.033	4.364.898	95,85	1.756.381	38,57
31.3 - Ensino Médio			1.886.897		679.689	
31.4 - Outras	3.249.290	2.791.285	0	0,00	0	0,00
32 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	5.424	5.424	0	0,00	0	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.899.166	14.066.627	5.246.204	37,30	3.217.272	22,87
33.1 - Educação Infantil	2.142.610	2.579.634	1.651	0,06	148	0,01
33.2 - Educação Básica	4.027.470	3.491.336	2.236.796	64,07	1.551.592	44,44
33.3 - Ensino Médio						
33.4 - Ensino Superior	1.705.046	3.970.353	1.435.962	36,17	929.729	23,42
33.5 - Outras	2.024.040	4.025.304	1.571.795	39,05	735.803	18,28
34 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33)	18.116.480	22.628.821	11.801.192	52,15	5.663.438	25,03
35 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)	84.162.577	88.688.883	70.924.858		54.332.891	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O MÊS		CANCELADO EM 2015 (p)	
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			5.148.854		266.997	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

1 CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

2 CF, art. 153 §5º.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

4 A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

5 Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

6 Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		(a)	Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100
DESPESAS CORRENTES	110.238.448	110.148.627	92.969.231	84,40	84.504.726	76,72
Pessoal e Encargos Sociais	17.649.277	17.786.465	16.462.612	92,56	13.991.417	78,66
Juros e Encargos da Dívida	12.936	12.936	6.040	46,69	6.040	46,69
Outras Despesas Correntes	92.576.235	92.349.226	76.500.578	82,84	70.507.268	76,35
DESPESAS DE CAPITAL	10.772.926	10.932.346	1.711.682	15,66	1.093.197	10,00
Investimentos	10.409.512	10.554.882	1.590.208	15,07	971.723	9,21
Inversões Financeiras	324.214	338.264	111.624	33,00	111.624	33,00
Amortização da Dívida	39.200	39.200	9.850	25,13	9.850	25,13
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	121.011.374	121.080.974	94.680.913	78,20	85.597.922	70,69

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (d)	% (d/Ib)x100	Até o Mês (e)	% (e/Ic)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.551.366	7.939.717	7.488.865	7,91	6.401.232	7,48
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	404.978	360.518	354.041	0,37	279.966	0,33
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	157.528	157.528	28.514	0,03	19.335	0,02
Recursos de Operações de Crédito	157.528	157.528	28.514	0,03	19.335	0,02
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.345.179	1.355.886	446.984	0,47	326.154	0,38
Serviço da Dívida	52.136	52.136	15.890	0,02	15.890	0,02
Outras Ações	1.293.043	1.303.750	431.093	0,46	310.264	0,36
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹				0,00		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0	405.475	400.944	0,42	297.278	0,35
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³				0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	9.459.051	10.219.124	8.719.348	9,21	7.323.965	8,56

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	111.552.323	110.861.850	85.961.565	90,79	78.273.958	91,44
--	-------------	-------------	------------	-------	------------	-------

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2014 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2015 (g)	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB% (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	VARIAÇÃO DE APLICAÇÃO DE %(g / f x 100)-100
				(i) = [(f x h / 100) + f]	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	71.457.677	78.273.958	7,05%	76.496.529	9,54%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i)

1.777.428

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2014	6.816.799	162.912	3.459.844	3.194.043	6.816.799
Empenhos de 2013	1.791.052	94.475	538.380	1.158.197	1.791.052
Empenhos de 2012	1.529.153	95.761	235.428	1.197.964	1.529.153
Empenhos de 2011	1.091.844	50.460	164.982	876.401	1.091.844
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	858.083	83.854	43.114	731.115	858.083
Total	12.086.930	487.462	4.441.748	7.157.719	12.086.930

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Continuação

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)		R\$ milhares	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(f)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
		(k)	

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	22.216.848	21.841.060	17.414.445	18,39	15.790.220	18,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.144.458	52.771.904	39.661.494	41,89	38.428.024	44,89
Suporte Profilático e Terapêutico	11.966.123	13.015.748	11.458.384	12,10	9.594.554	11,21
Vigilância Sanitária	377.840	377.840	226.163	0,24	209.190	0,24
Vigilância Epidemiológica	5.398.940	5.593.940	4.553.366	4,31	3.574.878	4,18
Alimentação e Nutrição	69.490	69.490	21.493	0,02	21.485	0,03
Outras Subfunções	26.837.675	27.410.993	21.345.566	22,54	17.979.572	21,00
TOTAL	121.011.374	121.080.974	94.680.913	100,00	85.597.922	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF (2/2)

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
5 Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2014. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2015 desse estoque de restos apagar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês		
RECEITAS				
Previsão Inicial		2.876.676.947		
Previsão Atualizada		2.876.676.947		
Receitas Realizadas		2.235.125.404		
Déficit Orçamentário		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		16.651.407		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Mês		
DESPESAS				
Dotação Inicial		2.876.676.947		
Dotação Atualizada		2.893.328.355		
Despesas Empenhadas		2.528.960.403		
Despesas Executadas		1.967.981.887		
Despesas Pagas		1.933.228.038		
Superávit Orçamentário		267.143.517		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		Até o Mês		
Despesas Empenhadas		1.757.587.578		
Despesas Liquidadas		1.342.224.216		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Mês		
Receita Corrente Líquida		663.593.322		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Mês		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)		259.764.823		
Despesas Previdenciárias (II)		347.809.697		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-88.044.875		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)		24.786.976		
Despesas Previdenciárias (V)		83.788.715		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-59.001.739		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			479.863.162	
Resultado Primário		55.279.000	-33.099.772	-59,88



MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	38.465.722	993.349	31.676.430	5.795.944
Poder Executivo	38.337.917	992.512	31.615.166	5.730.238
Poder Legislativo	12.713	0	5.995	6.718
Poder Judiciário	109.683	653	51.216	57.813
Ministério Público	5.411	183	4.052	1.175
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	189.479.385	19.738.938	76.538.234	93.202.213
Poder Executivo	183.881.587	19.528.704	73.203.005	91.149.878
Poder Legislativo	758.634	24.073	305.419	429.142
Poder Judiciário	4.294.254	159.622	2.742.873	1.391.760
Ministério Público	544.910	26.539	286.937	231.433
TOTAL	227.945.107	20.732.287	108.214.664	98.998.157

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	48.669.453	18%	22,01
Complementação da União ao FUNDEB	9.068.480	12.577.502	72,10

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		ATÉ O MÊS/2015	ATÉ O MÊS/2014	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7,05%	78.273.958	71.457.677	9,54%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

R\$ milhares							
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	674.794.442	674.794.442	49.515.795	7,34	492.462.623	72,98	182.331.819
Receita Tributária	484.318	484.318	64.032	13,22	451.757	93,28	32.562
Receita de Contribuições	639.572.810	639.572.810	47.374.443	7,41	464.266.447	72,59	175.306.363
Receita Patrimonial	4.129.317	4.129.317	917.889	22,23	4.405.235	106,68	-275.918
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	850	850	1	0,16	341	40,14	509
Receita de Serviços	9.361.272	9.361.272	37.619	0,40	9.090.194	97,10	271.078
Transferências Correntes	83.840	83.840	1.454	1,73	15.658	18,68	68.182
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	21.162.034	21.162.034	1.120.357	5,29	14.232.990	67,26	6.929.044
RECEITAS DE CAPITAL	213.529	213.529	3.666	1,75	92.661	40,28	120.868
Operações de Crédito	10.912	10.912	0	0,00	0	0,00	10.912
Alienação de Bens	202.572	202.572	3.551	1,75	81.590	40,28	120.982
Transferências de Capital	0	0	115	0,00	11.071	0,00	-11.071
Outras Receitas de Capital	45	45	0	0,00	0	0,00	45
SUBTOTAL (I)	675.007.971	675.007.971	49.519.461	7,34	492.555.284	72,97	182.452.687
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	141.515.181	-	-
TOTAL (I + II)	675.007.971	675.007.971	49.519.461	-	634.070.465	-	40.937.506

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO A EXECUTAR (f-i)
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	No Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES	782.019.220	788.919.307	12.110.408	756.480.610	63.330.218	632.622.203	80,19	156.297.104
Pessoal e Encargos Sociais	116.996.155	123.691.071	3.216.150	114.352.005	9.555.990	100.102.558	80,93	23.588.513
Juros e Encargos da Dívida	14.455	14.455	0	6.094	0	6.094	42,16	8.361
Outras Despesas Correntes	665.008.609	665.213.781	8.894.258	642.122.512	53.774.228	532.513.551	80,05	132.700.230
DESPESAS DE CAPITAL	15.077.228	15.162.882	488.550	2.742.899	151.591	1.448.262	9,55	13.714.620
Investimentos	14.696.521	14.768.125	488.224	2.614.116	151.248	1.322.617	8,96	13.445.508
Inversões Financeiras	341.507	355.557	326	118.933	343	115.795	32,57	239.762
Amortização da Dívida	39.200	39.200	0	9.850	0	9.850	25,13	29.350
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.159	9.159	0	0	0	0	0,00	9.159
SUBTOTAL (III)	797.105.606	804.091.348	12.598.957	759.223.509	63.481.809	634.070.465	78,86	170.020.883
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	797.105.606	804.091.348	12.598.957	759.223.509	63.481.809	634.070.465	-	170.020.883

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Notas:
¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.
Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 1-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

Continuação

R\$ milhares				
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	
RECEITAS CORRENTES	73.029.847	5.228.455	50.937.795	22.092.052
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.606.190	5.209.189	50.455.699	20.150.491
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	98	3	51	46
Contr. Sobre Remuneracao Devida Ao Trabalh.	15.548	2.251	17.478	-1.930
Contr.Rel.A Desped.De Empreg. S/ Justa Causa	822.656	79.975	780.633	42.023
Contr.S/Rec.Conc.Prog.Dest.Prat.Desp-Mod.Fute	8.433	377	2.194	6.239
Contrib.Para Custeio Das Pensoes Militares	505.552	44.945	440.447	65.105
Contribuicao S/Receita Da Loterial Federal	15.002	772	8.388	6.614
Contribuicao S/Receita Loteria Esportiva	7.260	170	1.707	5.553
Contribuicao S/Receita Loteria Instantanea	11.303	0	1.651	9.652
Contribuicao S/Receita Loterias De Numeros	855.712	32.678	367.296	488.416
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Bmdf	1.546	133	1.384	162
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Pmdf	2.577	291	3.026	-449
Cota-Parte Da Contribuicao Sindical	223.887	367	118.717	105.170
Rec. Do Principal Da Contrib S/Lucro Pj	14.069.254	1.240.131	10.298.513	3.770.741
Rec.Do Principal Da Contr. P Fin. Seg. Social	42.336.444	3.277.763	33.023.350	9.313.095
Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep	11.284.400	513.398	5.215.422	6.068.978



Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep (Intra)	13	1	6	7
Receita De Parcelamentos - Cofins	267.297	9.745	100.556	166.741
Receita De Parcelamentos - Cssl Pj	116.086	4.318	57.705	58.381
Receita De Parcelamentos - Pis/Pasep	63.122	1.872	17.174	45.947
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.423.657	19.266	482.096	1.941.561
Juros Mora Do Fundaf - Rec Parcelamento Cssl	89.487	5.532	18.100	71.387
Juros Mora Fundaf - Rec Parc Div Ativ Da Cssl	38.872	1.173	5.764	33.109
Multas E Mora Da Contr. Finac.Prev. - Cofins	199.902	15.487	151.476	48.426
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Fin.Seg.Social	22.655	1.373	7.366	15.289
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. P/ Pis/Pasep	7.420	-33.944	1.704	5.716
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. S/ Mov. Financ	0	323	339	-339
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Soc. Lucro Pj	11.107	352	3.558	7.549
Multas Jur.Mora Da Contr. Sobre Out.Conc.Prog	51	0	0	51
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cofins	19.208	863	8.780	10.428
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cslpj	12.507	482	3.775	8.732
Rec De Parc - Multa/Juros De Mora Pis/Pasep	5.322	165	1.626	3.696
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Cpmf	0	0	18	-18
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Cssl	2.913	82	877	2.036
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ati Pis/Pasep	3.803	50	-64	3.867
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ativa Cofins	8.391	445	4.120	4.270
Rec. Da Dívida Ativa Contrib. P/Pis E Pasep	186.836	909	7.031	179.806
Rec. Div. Ativa Da Cssl Das Pessoas Jurídicas	479.143	1.634	61.060	418.083
Rec.Dívida Ativa Cofins - Principal	955.662	6.550	32.451	923.211
Rec.Dívida Ativa Cpmf - Principal	0	466	509	-509
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	57.135	2.677	26.960	30.175
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep (Intra)	10	0	3	7
Rec.Multa/Mora Contr S/Mov.Fin - Cpmf	0	30	31	-31
Rec.Multa/Mora Contr Social S/Lucro Pj	122.158	7.163	73.960	48.198
Receita De Parcelamentos - Div Ativ Da Cofins	134.495	5.829	55.680	78.815
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Cpmf	0	0	240	-240
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Cssl	29.906	839	8.900	21.006
Receita Parcelamentos - Div Ativ Do Pis/Pasep	36.674	788	7.833	28.841
TOTAL	73.029.847	5.228.455	50.937.795	22.092.052

(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 1-A, LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º

A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no mês e até o mês, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do Tesouro Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
- 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
- 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
- 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
- 12101809 Outros Prêmios Prescritos
- 12103101 Contribuições para o Fundo de Saúde - PMDF
- 12103102 Contribuições para o Fundo de Saúde - BMDF
- 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12104700 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem justa causa
- 12104800 Contribuição sobre Remuneração Devida ao Trabalhador
- 12109900 Outras Contribuições Sociais
- 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
- 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
- Outras Receitas Correntes
- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
- 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
- 19123500 Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
- 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19229900 Outras Restituições
- 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA
Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA
Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na equação contábil 62120.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores brutos, menos 62130.00.00, que registra as deduções da receita orçamentária, ou seja, os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 98, §4º	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					Total Indireta	TOTAL GERAL
			Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais		
APLICAÇÃO DIRETA	169.392.361	56.396.684	16.090.553	6.959.450	2.197.805	5.535.883	87.180.375	256.572.737	
A detalhar	12.353.095	3.583.517	813.068	811.058	227.628	721.193	6.156.464	18.509.560	
Pessoal Civil	104.436.316	52.812.736	15.276.113	6.065.793	1.970.177	2.927.079	79.051.898	183.488.215	
Vencimentos e Vantagens Fixas	49.728.477	27.917.974	8.189.431	4.260.238	1.222.203	742.463	42.332.309	92.060.786	
Outras Despesas Variáveis	504.338	258.810	100.796	86.378	174.128	623	620.736	1.125.074	
Aposentadoria	25.439.910	13.225.696	3.563.759	0	0	1.416.142	18.205.597	43.645.507	
Pensões	13.671.101	3.783.289	1.038.594	0	0	445.534	5.267.417	18.938.518	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	33.231	52.662	7.704	211.046	38.432	0	309.845	343.076	
Obrigações Patronais	9.252.036	5.780.616	1.713.707	1.372.960	256.055	5.080	9.128.417	18.380.453	
Outras Aplicações¹	5.807.222	1.793.689	662.123	135.171	279.359	317.237	3.187.578	8.994.801	
Pessoal Militar	52.602.950	431	1.371	82.599	0	1.887.612	1.972.013	54.574.963	
Vencimentos e Vantagens Fixas	18.362.725	5	0	0	0	1.887.612	1.887.617	20.250.342	
Outras Despesas Variáveis	225.210	0	0	0	0	0	0	225.210	
Reformas	17.901.230	0	0	0	0	0	0	17.901.230	
Pensões	15.198.050	0	0	0	0	0	0	15.198.050	
Obrigações Patronais	333.476	426	1.368	79.544	0	0	81.338	414.814	
Outras Aplicações¹	582.260	0	3	3.055	0	0	3.058	585.317	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.801	0	0	0	0	0	0	40.801	
Transferências a Estados e ao DF	40.801	0	0	0	0	0	0	40.801	
TOTAL (A)	169.433.162	56.396.684	16.090.553	6.959.450	2.197.805	5.535.883	87.180.375	256.613.537	
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					Total Indireta	TOTAL GERAL
			Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais		
APLICAÇÃO DIRETA	133.100.119	43.342.753	12.380.352	5.248.827	1.741.917	4.796.630	67.510.478	200.610.597	
Pessoal Civil	87.615.867	43.342.605	12.379.319	5.229.479	1.741.917	2.911.083	65.604.404	153.220.271	
Vencimentos e Vantagens Fixas	29.090.012	13.584.320	4.063.419	3.173.908	1.008.256	701.401	22.531.304	51.621.316	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	13.580.576	9.878.715	2.523.112	472.065	60.070	28.612	12.962.575	26.543.151	
Outras Despesas Variáveis	416.019	151.270	70.564	70.768	162.957	621	456.181	872.200	
Aposentadoria	22.260.905	11.373.271	3.075.189	0	0	1.412.698	15.861.158	38.122.063	
Pensões	11.882.359	3.049.652	884.830	0	0	438.841	4.373.323	16.255.683	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	22.484	17.515	4.108	180.374	29.899	0	231.895	254.380	
Obrigações Patronais	7.613.862	4.615.933	1.338.288	1.230.384	215.288	3.440	7.403.333	15.017.195	
Outras Aplicações¹	2.749.650	671.929	319.809	101.980	265.447	325.469	1.784.634	4.534.285	
Pessoal Militar	45.484.252	148	1.033	19.347	0	1.885.547	1.906.075	47.390.326	
Vencimentos e Vantagens Fixas	16.038.763	1	0	0	0	1.885.547	1.885.548	17.924.311	
Outras Despesas Variáveis	192.744	0	0	0	0	0	0	192.744	
Reformas	14.916.888	0	0	0	0	0	0	14.916.888	
Pensões	13.600.792	0	0	0	0	0	0	13.600.792	
Obrigações Patronais	301.574	147	1.031	16.589	0	0	17.767	319.341	
Outras Aplicações¹	433.490	0	1	2.759	0	0	2.760	436.250	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.230	0	0	0	0	0	0	2.230	
Transferências a Estados e ao DF	2.230	0	0	0	0	0	0	2.230	
TOTAL (B)	133.102.349	43.342.753	12.380.352	5.248.827	1.741.917	4.796.630	67.510.478	200.612.827	
A EXECUTAR (% A/B)	21,4	23,1	23,1	24,6	20,7	13,4	22,6	21,8	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
 ¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
 ² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais					Valores Pagos
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas		
JUSTICA FEDERAL	16.196	16.196	7.538	5.669	5.663	
JUSTICA ELEITORAL	13.762	15.780	9.163	1.558	1.558	
JUSTICA DO TRABALHO	10.152	10.152	692	0	0	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	300	300	0	0	0	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	68.243	68.493	3.965	0	0	
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	0	0	0	0	0	
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	395.753	395.753	740	0	0	
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	68.894	67.684	11.076	0	0	
MINISTERIO DA FAZENDA	200	200	0	0	0	
MINISTERIO DA EDUCACAO	359.133	359.133	29.298	1.560	750	
MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR	0	0	0	0	0	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	6.750	6.750	400	0	0	
MINISTERIO DA JUSTICA	98.433	97.633	12.413	38	23	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	350	0	0	0	0	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	4.650	4.650	0	0	0	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	40.207	21.707	5.924	1.334	1.334	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	912	912	0	0	0	
MINISTERIO DA SAUDE	5.027.201	5.027.611	452.071	1.120	0	
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	16.465	16.465	0	0	0	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	2.862	1.862	0	0	0	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	0	0	0	0	0	
MINISTERIO DA CULTURA	119.406	118.996	2.370	225	35	
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	17.437	17.237	1.624	468	0	
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	137.924	137.924	26.643	0	0	
MINISTERIO DO ESPORTE	366.225	366.575	58.076	0	0	
MINISTERIO DA DEFESA	355.255	355.855	31.482	0	0	
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	347.933	347.600	40.687	38	2	
MINISTERIO DO TURISMO	336.187	336.967	43.170	460	460	
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	75.263	76.463	17.644	0	0	
MINISTERIO DAS CIDADES	1.780.986	1.781.699	462.582	0	0	
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	14.760	14.760	0	0	0	
TOTAL	9.681.842	9.665.360	1.217.557	12.471	9.825	
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2014)			641.578.197			
% em relação à RCL do ano anterior	1,51%	1,51%	0,19%	0,00%	0,00%	

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 694, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.776 (oito mil, setecentos e setenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 823.077,81 (oitocentos e vinte e três mil, setenta e sete reais e oitenta e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 098/15 e 203/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/11/2013	93,79	15 anos	3% a.a.	8.519	798.997,01
01/02/2013	93,70	05 anos	3% a.a.	257	24.080,90
TOTAL				8.776	823.077,81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 696, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.11.2015;

V - data da liquidação financeira: 27.11.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	5.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	750.000	Público
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	1.500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 27.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 30.11.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	1.000.000
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	150.000
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	300.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 697, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.11.2015;

V - data da liquidação financeira: 27.11.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 1.500.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	500.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 27.11.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 30.11.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	200.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	100.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 699, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de dezembro de 2015.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
ALAGOAS	5.608.772.685,48	467.397.723,79
AMAPA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
AMAZONAS	9.898.685.683,80	824.890.473,65
BAHIA	23.621.497.828,92	1.968.458.152,41
CEARA	13.705.834.748,52	1.142.152.895,71
DISTRITO FEDERAL	14.804.847.726,12	1.233.737.310,51
ESPIRITO SANTO	10.954.148.378,28	912.845.698,19
GOIAS	13.736.115.665,88	1.144.676.305,49
MARANHAO	9.838.605.201,96	819.883.766,83
MATO GROSSO	9.964.897.683,24	830.408.140,27
MATO GROSSO DO SUL	6.799.153.874,04	566.596.156,17



MINAS GERAIS	38.869.516.837,68	3.239.126.403,14
PARÁ	14.964.861.836,64	1.247.071.819,72
PARAÍBA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
PARANÁ	26.924.629.041,96	2.243.719.086,83
PERNAMBUCO	15.776.534.867,64	1.314.711.238,97
PIAUÍ	6.860.729.496,48	571.727.458,04
RIO DE JANEIRO	40.855.366.504,20	3.404.613.875,35
RIO GRANDE DO NORTE	7.328.584.775,64	610.715.397,97
RIO GRANDE DO SUL	24.745.170.681,72	2.062.097.556,81
RONDÔNIA	4.877.317.826,40	406.443.152,20
RORAIMA	2.299.817.976,00	191.651.498,00
SANTA CATARINA	17.291.975.087,40	1.440.997.923,95
SÃO PAULO	113.718.787.296,72	9.476.565.608,06
SERGIPE	6.173.554.820,88	514.462.901,74
TOCANTINS	5.928.634.608,36	494.052.884,03

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Bauru/SP	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Blumenau/SC	581.905.518,00	48.492.126,50
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Diadema/SP	713.239.985,76	59.436.665,48
Guarapuava/PR	217.887.994,56	18.157.332,88
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Maringá/PR	782.313.564,60	65.192.797,05
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	15.156.130.706,28	1.263.010.892,19
São Carlos/SP	391.789.119,12	32.649.093,26
São Paulo/SP	35.535.008.073,48	2.961.250.672,79
Umuarama/PR	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	305.533.732,44	25.461.144,37

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real - RLR, dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam dados" no campo do valor da Receita Líquida Real - RLR, indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real - RLR, das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jun/14	292 de 29/05/14	3.475.331.852,28	289.610.987,69	3.475.332.772,32	289.611.064,36
set/14	174 de 30/03/15	3.540.837.372,12	295.069.781,01	3.539.622.390,00	294.968.532,50
out/14	174 de 30/03/15	3.626.484.140,16	302.207.011,68	3.625.269.158,04	302.105.763,17
nov/14	174 de 30/03/15	3.692.883.054,36	307.740.254,53	3.691.668.072,36	307.639.006,03
dez/14	174 de 30/03/15	3.739.912.481,40	311.659.373,45	3.737.239.680,60	311.436.640,05
jan/15	174 de 30/03/15	3.766.306.707,96	313.858.892,33	3.763.633.907,16	313.636.158,93
fev/15	174 de 30/03/15	3.746.787.866,40	312.232.322,20	3.744.115.065,60	312.009.588,80
mar/15	174 de 30/03/15	3.742.350.519,60	311.862.543,30	3.738.117.952,92	311.509.829,41
abr/15	174 de 30/03/15	3.649.383.486,36	304.115.290,53	3.645.150.919,68	303.762.576,64
mai/15	211 de 29/04/15	3.601.627.463,88	300.135.621,99	3.597.394.897,20	299.782.908,10
jun/15	287 de 28/05/15	3.634.282.525,08	302.856.877,09	3.628.629.038,64	302.385.753,22
jul/15	344 de 29/06/15	3.662.626.275,24	305.218.856,27	3.656.972.788,80	304.747.732,40
ago/15	397 de 30/07/15	3.652.309.592,16	304.359.132,68	3.646.656.105,72	303.888.008,81
set/15	470 de 28/08/15	3.664.256.892,48	305.354.741,04	3.658.351.120,44	304.862.593,37
out/15	560 de 29/09/15	3.642.199.398,12	303.516.616,51	3.618.684.606,60	301.557.050,55
nov/15	628 de 29/10/15	3.587.933.883,48	298.994.490,29	3.584.916.298,80	298.743.024,90

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/15	174 de 30/03/15	4.696.460.306,88	391.371.692,24	4.777.007.679,84	398.083.973,32
mai/15	211 de 29/04/15	4.718.828.490,48	393.235.707,54	4.748.795.768,88	395.732.980,74
jun/15	287 de 28/05/15	4.888.735.524,36	407.394.627,03	4.828.830.085,68	402.402.507,14
jul/15	344 de 29/06/15	4.988.057.857,44	415.671.488,12	4.843.121.647,68	403.593.470,64
ago/15	397 de 30/07/15	5.135.226.689,88	427.935.557,49	4.907.431.136,52	408.952.594,71

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	23.113.756.193,40	1.926.146.349,45
GOIÁS	13.335.127.845,84	1.111.260.653,82
MATO GROSSO DO SUL	6.741.258.924,96	561.771.577,08
RIO DE JANEIRO	37.831.134.675,84	3.152.594.556,32

Art. 5º A Receita Líquida Real - RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de dezembro de 2015.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, e no § 10 do art. 7º do Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os atos em contrário ao estabelecido nesta Portaria

GILBERTO OCCHI

ANEXO**REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO GESTOR DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º O Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - SGIB congregará grupos de assessoramento e instituições federais e estaduais, com interferência na gestão dos recursos hídricos, assim organizado:

I - Ministério da Integração Nacional, como Órgão Coordenador;

II - Agência Nacional de Águas, como Entidade Reguladora;

III - Conselho Gestor;

IV - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, como Operadora Federal; e

V - Operadoras Estaduais.

§ 1º A participação da ANA ocorrerá pelo exercício da sua competência regulatória nos casos previstos em lei.

§ 2º Serão convidadas para compor o SGIB as entidades estaduais responsáveis pelo fornecimento de água bruta do Rio São Francisco às bacias receptoras, denominadas de Operadoras Estaduais.

Art. 2º O Conselho Gestor do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - CGPISF, instituído pelo Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, e alterado pelo Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014, será regido pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O CGPISF é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, no âmbito de sua competência, integrante do Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - SGIB.

CAPÍTULO II**Da Finalidade e da Competência**

Art. 4º O CGPISF, organiza-se da forma especificada neste Regimento e tem por finalidade disciplinar e estabelecer as diretrizes para a sustentabilidade institucional, operacional e ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Da Competência

Art. 5º No cumprimento de suas atribuições é competência do CGPISF:

I - estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão Anual do PISF;

II - propor padrões de qualidade e regras de alocação da água entre os Estados receptores;

III - propor sistemática de alocação das vazões não contratadas;

IV - articular e solucionar conflitos entre a Operadora Federal e os Estados e entre estes;

V - acompanhar a execução do PISF; e

VI - propor programas que induzam ao uso eficiente e racional dos recursos hídricos disponibilizados pelo PISF e que potencializem o desenvolvimento econômico e social da região beneficiada.

CAPÍTULO III**Dos Instrumentos**

Art. 6º São instrumentos do CGPISF:

I - Câmaras Técnicas - constituídas por integrantes que compõem o Plenário do CGPISF, instituídas em caráter temporário, com duração de seis meses, podendo ser prorrogável por mais três meses, encarregadas de examinar e relatar ao CGPISF assuntos de sua competência, na forma seguinte:

a) instalação em até 30 dias a partir de sua instituição;

b) escolha dentre os seus integrantes, de Coordenador e Relator; e

c) definição, em sua primeira reunião, do cronograma de trabalho.

II - Grupos de Trabalho - instituídos em caráter temporário e finalidade determinada, encarregados de estudar, analisar e apresentar proposta sobre matéria específica, podendo ser designados como integrantes técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto do estudo, desde que formalmente convidados pelo Presidente da respectiva Câmara Técnica ou pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, na forma seguinte:

a) instalação em até 30 dias a partir de sua instituição;

b) escolha dentre os seus integrantes, de Coordenador e de Relator;

c) prazo de vigência de até três meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa de seu Coordenador, a critério do CGPISF; e

d) definição, em sua primeira reunião, do cronograma de trabalho.

III - Atos

a) Resolução: instrumento deliberativo, referente à decisões, diretrizes, critérios e padrões relativos à gestão de recursos hídricos aduzidos pelo PISF e ao uso sustentável dos recursos ambientais envolvidos;

b) Proposição: instrumento opinativo, reservada aos temas com repercussão na gestão do PISF; e

c) Moção: manifestação relevante acerca de temas relacionados ao PISF.

CAPÍTULO IV**Da Composição e Organização**

Art. 7º Integrarão o CGPISF, por meio de um representante titular e um suplente, de cada órgão, Estado e instituição, a seguir indicados:

I - Ministério da Integração Nacional, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério de Minas e Energia;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Estado do Ceará;

VIII - Estado do Rio Grande do Norte;

IX - Estado da Paraíba;

X - Estado de Pernambuco;

XI - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

XII - Comitês das bacias hidrográficas receptoras das águas do PISF.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo, denominados Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente, serão indicados pelos órgãos, instituições e Governos Estaduais e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso XII serão definidos por deliberação conjunta dos comitês das bacias hidrográficas receptoras e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º O Ministro de Estado da Integração Nacional convidará os Estados participantes a indicar pessoas de atuação na área de recursos hídricos para compor o CGPISF.

§ 4º Ocorrendo a extinção do vínculo de membro do CGPISF com o ente ou órgão representado, este poderá solicitar que o Ministro de Estado da Integração Nacional designe um novo indicado.

§ 5º Os mandatos dos Conselheiros terão vigência de dois anos, podendo ser prorrogados a pedido do órgão ou ente representado.

Art. 8º O CGPISF contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, que proverá os meios e recursos necessários para a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO V**Das Reuniões e Deliberações**

Art. 9º O CGPISF reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo semestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações das reuniões serão feitas pelo Presidente com antecedência mínima de dez dias úteis para as ordinárias e cinco para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas tanto pelo Presidente quanto por requerimento da maioria simples dos Conselheiros Titulares.

§ 3º A cada reunião os conselheiros firmarão suas presenças em registro apropriado.

§ 4º O Presidente poderá convidar representantes de outros entes, entidades ou órgãos para participar de suas reuniões e de discussões técnicas, com as devidas exposições, quando for concedida a palavra.

§ 5º As Resoluções do CGPISF devem ser publicadas no Diário Oficial da União, sendo todos os atos disponibilizados na Internet.

§ 6º As reuniões do CGPISF serão em Brasília, sendo facultado aos Grupos de Trabalho, excepcionalmente, e de acordo com a necessidade, realizar reuniões na Região de Integração.

§ 7º As despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados no CGPISF.

Art. 10 Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

I - ofício de convocação estabelecendo dia, local e hora da reunião;

II - pauta da reunião;

III - minuta da ata da reunião anterior;

IV - propostas de deliberações a serem analisadas, quando houver; e

V - outros documentos objetos de apreciação e deliberação na reunião.

Parágrafo único - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação, enviando-a até a convocação para a respectiva sessão.

Art. 11 O CGPISF deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, sete membros, e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Caso não haja quórum em primeira chamada, será realizada segunda chamada em até 30 minutos. Permanecendo a insuficiência do quórum, a reunião não terá caráter deliberativo.

§ 2º As decisões das reuniões serão lavradas em Ata, de forma sucinta, aprovadas e assinadas pelos membros presentes na reunião subsequente.

§ 3º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Colegiado.

§ 4º O Presidente deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por duas reuniões consecutivas ou três alternadas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

Art. 12 Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes em pauta e havendo concordância da maioria simples dos Conselheiros presentes, poderá o Presidente suspendê-la e reiniciá-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 13 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria, uma única vez, suspendendo sua apreciação até a próxima reunião, ordinária ou extraordinária, observado o disposto no artigo 16, inciso IV.

Art. 14 O Conselheiro, observado o disposto no artigo 16, inciso IV, poderá requerer retirada de pauta, uma única vez, devendo a matéria ser incluída para apreciação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - O Conselheiro justificará as razões motivadoras da retirada de pauta da matéria, bem como os encaminhamentos subsequentes.

Art. 15 A participação dos membros no CGPISF é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus representantes.

CAPÍTULO VI**Atribuições dos Membros do CGPISF**

Art. 16 Ao Presidente compete:

I - elaborar a pauta das reuniões;

II - convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, facultando-lhe o voto pessoal e devendo, quando necessário, proferir o voto de desempate;

III - conceder o uso da palavra;

IV - decidir sobre requerimentos de retirada de pauta e conceder vista;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelos Conselheiros, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VII - submeter à apreciação dos Conselheiros Relatórios de Atividades;

VIII - delegar atribuições à Secretaria Executiva, quando necessário;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e decidir questões de ordem, adotando as providências que se fizerem necessárias;

X - representar o CGPISF em suas relações institucionais;

XI - convidar formalmente órgãos, instituições e especialistas para participar de atividades do CGPISF;

XII - praticar atos de expediente necessários ao pleno funcionamento do CGPISF; e

XIII - dirimir os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do presente Regimento.

Art. 17 Compete ainda ao Presidente, deliberar, ad referendum, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes, atendidos aos seguintes pressupostos, cumulativamente:

a) risco de dano ou prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às populações abrangidas pela região de integração ou ao erário;

b) possibilidade de reversão da decisão e das medidas adotadas; e

c) possibilidade de revogação motivada da decisão concedida a qualquer tempo.

Parágrafo único - As deliberações ad referendum serão submetidas à aprovação do CGPISF na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato.

Art. 18 À Secretaria Executiva do CGPISF compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - apoiar e assessorar o Presidente em questões de sua competência;

III - organizar e manter em arquivo, documentação relativa às suas atividades;

IV - colher dados e informações dos setores da administração pública e de setores não governamentais necessários às suas atividades;



V - emitir, por requisição do Presidente, convocação para as reuniões;

VI - prover os trabalhos de secretaria necessários ao seu funcionamento;

VII - providenciar a publicidade necessária aos seus atos;

VIII - elaborar os Relatórios de Atividades, submetendo-os ao Presidente;

IX - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CGPISF;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XI - comunicar e encaminhar as decisões emanadas;

XII - elaborar as atas das reuniões;

XIII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente; e

XIV - prover os trabalhos das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho.

Art. 19 Serão de responsabilidade do Presidente e da Secretaria Executiva a avaliação e o monitoramento do cumprimento dos atos emanados pelo CGPISF.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 20 O CGPISF poderá encaminhar proposta de alteração do regimento interno, ao Ministério da Integração Nacional, mediante requerimento apresentado por maioria simples dos Conselheiros Titulares e aprovação de dois terços dos Conselheiros com direito a voto em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, em havendo urgência, pelo presidente do CGPISF, ad referendum do Colegiado.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de novembro de 2015

Nº 52 -

Ref.: PROCESSO no 59000.000940/2011-11. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 59400.000940/2011-11, com a finalidade de apurar a responsabilidade pela prescrição parcial da pretensão punitiva da Administração Pública - item 34, do Relatório Final do Processo de Sindicância Investigativa nº 59000.000037/2011- 41, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido na NOTA TÉCNICA nº 44/2015/CRG/GM/MI, de 09 de setembro de 2015 e no PARECER n.º 748/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 29 de outubro de 2015, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 57 -

Ref.: PROCESSO no 59000.001055/2012-21. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa instaurada com a finalidade de apurar os fatos notificados no processo 59000.001055/2012-21 bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo e com fundamento no art. 144, parágrafo único da Lei nº 8.112/90 DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância; e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 60 -

Ref.: PROCESSO no 59000.000123/2015-88. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000123/2015-88, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido na NOTA TÉCNICA nº 42/2015/CRG/GM/MI, de 12 de agosto de 2015 (folhas 77 a 85) e no PARECER n.º 610/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 90 a 94), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 67 a 71); e DETERMINO a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 5 (cinco) dias ao servidor ILDEMAR DA SILVA por violação dos deveres funcionais descritos no art. 116, incisos III e IX da Lei nº 8112/90, conjugado com o inciso XIV, alínea "c" e com o e com o inciso XV, alínea "h", do Anexo do Decreto 1.171/1994 e a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal. Restituam-se os autos a Corregedoria-Geral para que sejam adotadas as providências cabíveis.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Anta Gorda	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	2.736	06/11/15	59051.000567/2015-18
RS	Arroio do Tigre	Granizos - 1.3.2.1.3	2.836/2015	16/10/15	59051.000563/2015-30
RS	Casca	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.684	15/10/15	59051.000193/2015-31
RS	Cerro Branco	Vendaval - 1.3.2.1.5	2680/2015	16/10/15	59051.000361/2015-98
RS	Estrela Velha	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.633	16/10/15	59051.000334/2015-15
RS	Formigueiro	Granizos - 1.3.2.1.3	4188	22/10/15	59051.000236/2015-88
RS	Herveiras	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2244	19/10/15	59051.000565/2015-29
RS	Imigrante	Granizos - 1.3.2.1.3	1.531/2015	23/10/15	59051.000562/2015-95
RS	Lagoão	Vendaval - 1.3.2.1.5	1.638	20/10/15	59051.000411/2015-37
RS	Nova Brésia	Granizos - 1.3.2.1.3	035	22/10/15	59051.000322/2015-91
RS	Pinhal Grande	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.816	15/10/15	59051.000307/2015-42
RS	Putinga	Granizos - 1.3.2.1.3	1.711	21/10/15	59051.000390/2015-50
RS	Santo Antônio da Patrulha	Granizos - 1.3.2.1.3	749	15/10/15	59051.000228/2015-31
RS	São Jerônimo	Granizos - 1.3.2.1.3	4656	14/10/15	59051.000463/2015-11
RS	Segredo	Vendaval - 1.3.2.1.5	3680/2015	16/10/15	59051.000409/2015-68
RS	Unistalda	Granizos - 1.3.2.1.3	022/2015	23/10/15	59051.000566/2015-73

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 244 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Passa Sete - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Passa Sete - RS, no valor de R\$ 10.466,90 (dez mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600136/2015-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Botuverá	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	1.828/2015	22/10/15	59051.000365/2015-76
SC	Caxambu do Sul	Vendaval - 1.3.2.1.5	94/2015	22/10/15	59051.000346/2015-40
SC	Dona Emma	Enxurradas - 1.2.2.0.0	086/2015	23/10/15	59051.000347/2015-94
SC	Ibirama	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	3.934	26/10/15	59051.000426/2015-03
SC	Imbuia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	28	28/10/15	59051.000389/2015-25



SC	Ituporanga	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	459	21/10/15	59051.000388/2015-81
SC	Laurentino	Inundações - 1.2.1.0.0	993	23/10/15	59051.000408/2015-13
SC	Lontras	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	150	22/10/15	59051.000340/2015-72
SC	Papanduva	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2574	22/10/15	59051.000288/2015-54
SC	Presidente Getúlio	Enxurradas - 1.2.2.0.0	105/2015	22/10/15	59051.000201/2015-49
SC	Rio dos Cedros	Inundações - 1.2.1.0.0	2.724	22/10/15	59051.000427/2015-40
SC	Rio do Oeste	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2005	23/10/15	59051.000342/2015-61
SC	Rio do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	4958	23/10/15	59051.000357/2015-20
SC	Vidal Ramos	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2.545/2015	22/10/15	59051.000303/2015-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída pelo art. 6º da Portaria MJ nº 794, de 25 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a data limite constante no art. 1º da Portaria MJ nº 794, de 25 de junho de 2015, para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça, empenharem dotações orçamentárias, observando a data limite do caput do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUES PROL

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.464 - Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41. Requerentes: HSBC Brasil e Banco Bradesco S.A. Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Eduardo Caminati Anders e outros. Acolho a Nota Técnica nº 88/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 26 de novembro de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região representado por Ivens Henrique Hubert, Patricia Griebeler e outros, bem como defiro a dilação de prazo requerida por esse sindicato, que deverá apresentar documentos e pareceres até 9/12/2015.

Nº 1.467 - Processo Administrativo nº 08012.009645/2008-46. Representante: CMW Saúde e Tecnologia Importação e Exportação Ltda. Representados: Support Produtos Nutricionais Ltda., Pronutri Nutrição e Farmacêutica Ltda., Nutrifar Nutrição e Farmacêutica Ltda., Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., Milena Torres Chaves Seabra - ME. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Rolf Cristhian Zornig, Ana Lúcia Carneiro Bezerra, Edson Alves da Silva Filho, Antônio Mesquita do Bomfim, entre outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.016/2015 REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12827/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 01/07/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 37.014.776/0002-51
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16817/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.029/2015 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18895/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 24/02/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.56 1.947/0001-83
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16642/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.030/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18117/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 25/02/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 09.21 1.205/0001-90
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16643/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.031/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17917/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 03.670.760/0001-02
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16644/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.042/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18012/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 03.670.760/0001-02
1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no parecer Parecer nº 16692/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 2 de setembro de 2015

Nº 2.073/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5922/2014 - DPF/JFA/MG, de 30/05/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.478.486/0001-29
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.667 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 17201/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 11 de setembro de 2015

Nº 2.183/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18656/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 03.670.760/0001-02
1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no parecer Parecer nº 18743/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.202/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14068/2014 - DPF/RPO/SP, de 10/01/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: USINA SANTO ANTONIO SA , CNPJ Nº 7 1.324.784/0001-51
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 17881/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 25 de setembro de 2015

Nº 2.212/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14948/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, de 16/03/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 05.522.602/0001-22
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 18788/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.234/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16573/2014 - DPF/GRA/PR, de 11/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 07.820.546/0001-38
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 19223/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.235/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16571/2014 - DPF/GRA/PR, de 11/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 07.820.546/0001-38
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 19224/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.236/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16577/2014 - DPF/GRA/PR, de 11/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ Nº 07.820.546/0001-38
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 19222/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 26 de outubro de 2015

Nº 2.260/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15176/2014 - DPF/ARU/SP, de 15/10/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.157.132/0001-85
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - Aplicação da penalidade de Cancelamento do Registro para funcionar, por entender violado o Art. 127, Inciso I, da Portaria 387/2006 - DG/DPF, com fulcro no Parecer nº 21149/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.



3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.261/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14730/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 24/10/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SGP - SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 03.202.758/0001-09

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 20455/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.262/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5385/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/09/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMINIO SHOPPING CAMPO LIMPO , CNPJ Nº 08.140.551/0001-62

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 20457/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.263/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8940/2013 - DPF/RPO/SP, de 13/11/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A, CNPJ Nº 55.110.548/0001-86

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 20458/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.264/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8954/2013 - DPF/PCA/SP, de 13/11/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER , CNPJ Nº 02.583.678/0001-70

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 20459/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.265/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12455/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/10/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PANTFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA , CNPJ Nº 02.513.768/0001-94

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 20460/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.266/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4350/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/03/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GALEAM ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 00.922.656/0001-61

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 19363/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.267/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6458/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/07/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CLUBE MONTE LIBANO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ Nº 59.98.1.688/0001-80

1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 20429/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.359/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8033/2014 - DPF/ILS/BA, de 26/06/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0002-57

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no parecer Parecer nº 21152/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente

Nº 2.360/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15235/2014 - DPF/ILS/BA, de 12/11/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0002-57

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 21153/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.361/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15546/2014 - DPF/ILS/BA, de 17/11/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0002-57

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 21154/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.362/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15931/2014 - DPF/ILS/BA, de 21/11/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0002-57

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no parecer Parecer nº 21155/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.363/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15937/2014 - DPF/ILS/BA, de 21/11/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0002-57

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no parecer Parecer nº 21156/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.364/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18046/2014 - DPF/ILS/BA, de 16/12/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0002-57

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 21157/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.365/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3208/2015 - DPF/PDE/SP, de 11/02/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VITAPELLI LTDA, CNPJ Nº 03.582.844/0001-86

1. Conheço do recurso;2. No mérito, acolho as alegações para o fim de converter a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO em MULTA, no valor de 2.917 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 20428/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 2.375/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14442/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 02/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 06.152.577/0001-03

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 500 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 22745/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art., 10 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2012, e

O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL, no uso das competências estabelecias no art. 1º do Estatuto do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil,

Considerando a Resolução nº 08, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime; e

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias, objetivando conferir transparência na elucidação de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos de polícia judiciária providenciarão para que as ocorrências de que trata o art. 1º sejam registradas com a classificação "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso.

Art. 3º Havendo resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva, ainda que por terceiros, o delegado de polícia verificará se o executor e as pessoas que o auxiliaram se valeram, moderadamente, dos meios necessários e disponíveis para defender-se ou para vencer a resistência.

§ 1º Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser imediatamente instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, com tramitação prioritária.

§ 2º A instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correccional correspondente.

§ 3º Os objetos relacionados a evento danoso decorrente de resistência à intervenção policial, como armas, material balístico e veículos, deverão ser apreendidos pelo delegado de polícia.

§ 4º O delegado de polícia responsável pela investigação do evento danoso com resultado morte deverá requisitar o exame pericial do local, independentemente da remoção de pessoas e coisas.

§ 5º O delegado de polícia poderá requisitar registros de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência, dentre outras providências.

§ 6º O delegado responsável pela investigação representará pelas medidas cautelares necessárias à identificação de todos os policiais envolvidos na ação, ainda que figurem entre aqueles qualificados na comunicação do fato.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o delegado poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, bem como de todos os objetos que possam interessar à investigação, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal em caso de descumprimento da requisição.

§ 8º No caso de morte do resistente, é obrigatória a juntada do respectivo laudo necroscópico ou cadavérico aos autos do inquérito policial.

Art. 4º Nas hipóteses do art. 3º, os fatos serão noticiados preferencialmente ao delegado da Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou da repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atribuição assemelhada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, seguindo assinada pelos membros do Conselho Superior de Polícia, Superintendentes Regionais da Polícia Federal e membros do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Presidente do CSP

ERIC SEBA DE CASTRO
Presidente do CONCP

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA
Diretor Executivo da PF
Substituto

MAURICIO LEITE VALEIXO
Diretor de Investigação e Combate
ao Crime Organizado da PF

ROBERTO MÁRIO DA CUNHA CORDEIRO
Corregedor-Geral da PF

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Diretor de Inteligência Policial da PF

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoal da PF

OMAR GABRIEL HAJ MUSSI
Diretor de Administração e Logística Policial da PF

JOSÉ JAIR WERMANN
Diretor Técnico Científico da PF

BERNARDO GONÇALVES DE TORRES
Superintendente Regional da PF

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Membro do CONCP

MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA
Superintendente Regional da PF

JULIO CEZAR DOS REIS
Membro do CONCP

RENATO CASARINI MUZY
Superintendente Regional da PF

ROGER KNEWITZ
Membro do CONCP

ROBINSON FUCHS BRASILINO
Superintendente Regional da PF

EVERTON DOS SANTOS
Membro do CONCP

ALEXANDRE SILVA SARAIVA
Superintendente Regional da PF

ARTUR NITZ
Membro do CONCP

CHANG FAN
Superintendente Regional da PF

ENIO GOMES DE OLIVEIRA
Membro do CONCP

RAIMUNDO SOARES DE FREITAS
Superintendente Regional da PF

STÊNIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS
Membro do CONCP

DANIEL JUSTO MADRUGA
Superintendente Regional da PF

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Membro do CONCP

ÉLZIO VICENTE DA SILVA
Superintendente Regional da PF

ROBERVAL MAURÍCIO CARDOSO RODRIGUES
Membro do CONCP

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Superintendente Regional da PF

AUGUSTO BARROS NETO
Membro do CONCP

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Superintendente Regional da PF

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Membro do CONCP

MARCOS ANTÔNIO FARIAS
Superintendente Regional da PF

LUCI MONICA MOURA RIBEIRO RABELO
Membro do CONCP

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional da PF

FERNANDO DA SILVA VELOSO
Membro do CONCP

RICARDO CUBAS CÉSAR
Superintendente Regional da PF

WANDERSON GOMES DA SILVA
Membro do CONCP

ROSALVO FERREIRA FRANCO
Superintendente Regional da PF

ADRIANO PERALTA MORAES
Membro do CONCP

ANTÔNIO TARCÍSIO ALVES DE ABREU JÚNIOR
Superintendente Regional da PF

JOÃO CARLOS GORSKI
Membro do CONCP

KANDY TAKAHASHI
Superintendente Regional da PF

RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE JUNIOR
Membro do CONCP

ELTON ROBERTO MANZKE
Superintendente Regional da PF

MARIA DE LOURDES SOUSA
Membro do CONCP

RICARDO DOTTORI GASPAR
Superintendente Regional da PF

PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
Membro do CONCP

JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE
Superintendente Regional da PF

YOUSSEF ABOU CHAHIN
Membro do CONCP

ARCELINO VIEIRA DAMASCENO
Superintendente Regional da PF

JOSÉ OLEGÁRIO PEREIRA NUNES
Superintendente Regional da PF

MARCELLO DINIZ CORDEIRO
Superintendente Regional da PF

MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA SEMPRINE
Superintendente Regional da PF

ARAQUÉM ALENCAR TAVARES DE LIMA
Superintendente Regional da PF

WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA
Superintendente Regional da PF

DISNEY ROSSETI
Superintendente Regional da PF

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.360, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3867 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.498, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4205 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2435/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.507, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3823 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 60.552.270/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.508, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4145 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA, CNPJ nº 13.787.454/0002-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.517, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4229 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2399/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.520, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4889 - DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
1407 (uma mil e quatrocentas e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.528, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4422 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 05.373.212/0001-38 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2475/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 4.535, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5013 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEREAIS CÉLIA LTDA, CNPJ nº 03.014.374/0001-54 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.564, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4574 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2363/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.568, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4610 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.S.O VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2407/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.577, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3079 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BY SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.958.945/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2318/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.579, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4256 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2472/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.584, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4587 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2420/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4484 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2501/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.601, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4828 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2480/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.609, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5068 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.613, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5105 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.615, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3894 - DPF/IJO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2364/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.144, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores Regionais e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para observadas as disposições legais e regulamentares, atuarem como Ordenador de Despesas no âmbito da respectiva Coordenação Regional da qual é titular, exceto, para:

I - celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres;
II - emitir declaração de reserva orçamentária, salvo quando previamente autorizado pela respectiva Diretoria da Funai, nos casos de contratações de bens e serviços;

III - emitir declaração de adequação de despesa à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos casos em que a despesa for classificada como projeto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 213/PRES, de 01 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1145 Art.1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável-DPDS, e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para observadas as disposições legais e regulamentares, praticar, no âmbito da referida Diretoria, os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas;
II - aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos;
III - autorizar procedimentos de licitação, homologar, adjudicar, revogar e anular licitações, aprovar dispensas e situações de inexigibilidade e praticar os demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1146 Art.1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Proteção Territorial-DPT, e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para observadas as disposições legais e regulamentares, praticar, no âmbito da referida Diretoria, os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas;
II - aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos;
III - autorizar procedimentos de licitação; homologar, adjudicar, revogar e anular licitações; aprovar dispensas e situações de inexigibilidade e praticar os demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 218, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa FBS SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.920.041/0001-00, com sede à Avenida da República, 4.180, sala 34, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-430, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005577/2015-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS



DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.109581/2013-06 - GOODLUCK MARTINS NWAOKO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004819/2015-42 - LARS IVAR HOVLAND

Processo Nº 08000.015644/2015-07 - ERIN LEIGH WESTER

Processo Nº 08000.016171/2015-57 - VICENTE GRANIZO PEREZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.025591/2013-62 - KRZYSZTOF MIROSLAW CHRZANOWSKI , até 09/12/2015.

Processo Nº 08000.028683/2014-85 - RICARDO GARCIA até 29/12/2015.

Processo Nº 08000.037300/2014-60 - MARC FRANCOIS MICHEL até 31/12/2015.

Processo Nº 08000.019112/2015-31 - CARLOS ESPINOZA, até 03/01/2016.

Processo Nº 08000.032454/2015-46 - CORNEL MUSUROI, até 22/11/2016

Processo Nº 08000.029387/2015-82 - JOSHUA ALAN WELDON, BELMARIS DALLIRA MARTINEZ ESCOBEDO, JEREMY ALAN WELDON e MARIA ISABEL ESCOBEDO SAUCEDO, até 21/10/2016

Processo Nº 08000.029384/2015-49 - ROBERTO POCAFASSO, até 01/11/2016

Processo Nº 08000.028567/2015-47 - RHANDY AGUSTIN FLORES, até 12/11/2016

Processo Nº 08000.028130/2015-11 - DONATO TOSCANO, até 11/10/2016

Processo Nº 08000.027951/2015-22 - IVAN GAZZETTA, até 18/10/2016

Processo Nº 08000.015614/2015-92 - SVEN SITTE, até 24/06/2016

Processo Nº 08000.014343/2015-58 - KARL ESPEN MOELMEN, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.013760/2015-83 - KARL HEINZ WANNER, até 10/10/2016

Processo Nº 08000.011301/2015-65 - GEORGE ALEXANDER LAING, até 10/05/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.038457/2014-11 - RICARDO RIVEROS RUIZ até 10/12/2015.

Processo Nº 08000.041769/2014-01 - QING ZHOU , até 15/12/2015.

Processo Nº 08000.041113/2014-81 - YUNFENG LIU, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.004010/2015-11 - STIAN ANDRE REINERTSEN, até 03/01/2016.

Processo Nº 08000.029796/2015-89 - ANGELO PUGLIESE, até 04/10/2016

Processo Nº 08000.029405/2015-26 - ANTONIO SPORTEL-LI, até 07/10/2016

Processo Nº 08000.028072/2015-18 - DARKO PETKOVIC, FILIP PETKOVIC, MARKO PETKOVIC e SANDRA PETKOVIC, até 19/09/2016

Processo Nº 08000.027536/2015-79 - NORIHIRO KAMISHIRO, até 20/09/2016

Processo Nº 08000.027535/2015-24 - HELDER JORGE AZEVEDO DA SILVA PIMENTA, até 14/09/2016

Processo Nº 08000.020230/2015-91 - JACEK LESZEK BANASIAK, até 10/07/2016

Processo Nº 08000.014104/2015-06 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, até 26/05/2016

Processo Nº 08000.003046/2015-87 - PANDIAN NACHIAPAN, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.027534/2015-80 - PAULO ALEXANDRE DE SOUSA SANTOS até 17/09/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08280.026698/2013-29 - ANA LUCILA GUARDIA MUNOZ

Processo Nº 08260.002218/2014-53 - CECILIA TAMPLENIZZA

Processo Nº 08505.083189/2013-11 - CLAUDIA VERONICA ALONSO ZUNINO e RODRIGO ALESSANDRO PICCARDO ALONSO

Processo Nº 08375.000713/2014-31 - CHIARA CODOGNOTTO CAPUZZO

Processo Nº 08504.001283/2014-51 - CLATE FAUSTINO DA SILVA AGOSTINHO

Processo Nº 08505.010616/2014-23 - CELSO MEDINA SANTOS

Processo Nº 08102.014850/2013-81 - CAROLINA CAIADO CUSTODIO DE SOUSA MARIA

Processo Nº 08460.020870/2013-12 - CHRISTINE DOUXAMI, CERISE MAIRA DEGAILLE DOUXAMI e NIL SOLANO DEGAILLE DOUXAMI

Processo Nº 08000.001406/2014-25 - CORNEILLE MIDOKPE FABRICE ALODJI

Processo Nº 08505.035158/2013-54 - ANA MORAIS SEBASTIAO e URIEL AUGUSTO SEBASTIAO VASCONCELOS

Processo Nº 08260.007663/2013-29 - ANTHONY JOSEPH RICHIE

Processo Nº 08390.006900/2013-59 - ALIA CHIRAPPARAMBAN OUSEPH

Processo Nº 08793.001605/2014-54 - CAMILLE AURÉLIE TROISI

Processo Nº 08506.004477/2014-99 - CHIARA MONTEMURRO

Processo Nº 08495.005077/2013-96 - BENEDIKT SCHULTE PELKUM

Processo Nº 08102.014853/2013-15 - CLAUDIA SOFIA CAIADO CUSTODIO DE SOUSA MARIA

Processo Nº 08375.000584/2014-81 - BUBACAR EMBALO

Processo Nº 08505.010571/2014-97 - BERTA MARIA JOSE BERNARDO DA SILVA

Processo Nº 08505.084157/2013-33 - BEATRIZ DIAS CADETE DO SACRAMENTO

Processo Nº 08000.017788/2014-17 - BRITTANY LEIGH BECK

Processo Nº 08444.000528/2014-85 - CLAUDIA BERNARDETE SENA RIBEIRO

Processo Nº 08000.011718/2014-47 - COURTNEY LINNE BAUGHAMAN

Processo Nº 08240.031091/2013-37 - CLAIRE KHABAYI MISANGO

Processo Nº 08270.019354/2013-82 - SUEILJANGILO ABU MONTEIRO MANAFA JANCO

Processo Nº 08353.004969/2013-94 - ALBERTO ROCA VACA

Processo Nº 08460.005305/2014-14 - CHRISTIAN DANNY LOPEZ CARRION

Processo Nº 08708.002104/2013-26 - AYABA TCHADI

Processo Nº 08386.002644/2014-71 - ALEXANDRA DAIANA ANTONIO FONSECA

Processo Nº 08460.005359/2014-71 - ANA FILIPA MATEUS RAMOS MARQUES PALMEIRIM

Processo Nº 08270.000534/2013-91 - SCHWARZENEGGER BUCHWALD VIEIRA MONTEIRO

Processo Nº 08390.000098/2014-74 - ALEXANDER WEINRAUTER

Processo Nº 08495.000605/2014-00 - ALEXIS JONE FEIT RYAN

Processo Nº 08354.004737/2013-26 - SUREN CHILINGA

Processo Nº 08444.006486/2012-24 - MARDOCHEE LUNDI

Processo Nº 08444.007374/2012-91 - SEGONE NDANGALILA COSSA

Processo Nº 08420.029475/2013-71 - SOFIA TEZZA

Processo Nº 08460.036380/2013-38 - SHELBY LYNN HUTCHINGS

Processo Nº 08280.023677/2013-51 - SHO YAMADA

Processo Nº 08460.030245/2013-89 - SILVIO ANGELINO NGUEVELA

Processo Nº 08508.014813/2013-19 - YIFEI AN

Processo Nº 08505.015356/2014-82 - SHIHO TANAKA

Processo Nº 08460.001636/2014-77 - SILVIA CHECA DIAZ

Processo Nº 08505.068191/2013-61 - TALAWANDA ROSE MONROE

Processo Nº 08460.004019/2014-23 - YUNELSY NAPOLES ALVAREZ e JORGE ALBERTO CARRERO TORANZO

Processo Nº 08711.003302/2012-77 - SILVIO ALESSIO

Processo Nº 08102.005752/2013-53 - MARIE ANN STAHLFELD

Processo Nº 08460.007402/2013-52 - WILLIAM DA SILVA FRANCO

Processo Nº 08000.007213/2014-88 - SAFIYA MARK YUSUF

Processo Nº 08444.012249/2013-83 - STEPHANIE DIANE PINA

Processo Nº 08257.001145/2014-31 - URBANUS MULATINZOMO

Processo Nº 08280.016259/2013-16 - TASSY AMIR VALDEZ

Processo Nº 08792.002507/2013-63 - YOHANA MELANIA LOPEZ HERNANDEZ

Processo Nº 08702.001146/2011-38 - PABLO ANDRES SILVA ORTIZ

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estado no País, Visto Temporário Item V, conforme os autos de nº 08000.029430/2015-18.

Processo Nº 08000.024528/2014-90 - BRIAN PATRICK SULLIVAN

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08457.000245/2015-75 - MARIA JOSÉ PARAGUEZ NUNEZ

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do disposto no Art. 5º, 1, "c" do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08793.000112/2015-88 - FERNANDO ROSEBEL MERUVIA MERUVIA

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio científico às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001741/2013-11	BRADESCO SAÚDE S/A	00571-1	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir a leg. ref. à gar. dos ben. de acesso e cob. para A.L.R.C., dem. s. justa causa, excl. do plano col. emp. em 5/7/13. Inf. art. 30, caput, Lei 9656/98 c/c art. 12 da RN 279/11.	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.018195/2013-57	UNIMED TERESINA	353353	07.241.136/0001-32	Deixar de gar. o cump. de obr. de nat. contr. (cláus. V, itens 5.1, 5.2 e cláus. VI, item 6.1, "e"), consubst. na neg. de cob. dos hon. méd. ref. aos proc. de artrodese de coluna via ant. ou pós. lateral - trat. e cirú., descompr. med. e/ou cauda equina, impl. de cat. ven. cent. e dos hon. méd. conc. à monit. de cir. neurof. intra-oper. cont., em jun/13, nem gar. reemb. integ. após o proc. ser custeado pelo benef. Inf. art. 25 da Lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.013412/2013-12	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	354571	34.274.233/0001-02	Deixar de gar. cob. prev. no cont., cláus. n. 25 do Reg. AMS, à ben. M.O.S. em ago/13, para os proc. de osteop. para progn., microg. ou laterog. e palatop. com retalho ou enxerto. Inf. art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.017192/2013-04	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	41717-3	07.658.098/0001-18	Excluir A. de A. P. do contr. de plano de saúde, após adesão em abril/13, descumpriu obrig. contratual (cláus. 19). Inf. art. 25 da Lei 9656/98.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



25773.017752/2013-12	UNIMED BOA VISTA COOP. DE TRAB. MÉDICO	30415-8	10.169.852/0001-60	Deixar de gar., em 28/08/13, cons. com dermatologista para J. dos S. P. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.010080/2013-14	BRADESCO SAÚDE S/A	00571-1	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir a leg. ref. à garant. dos benef. de aces. e cob., em 31/03/13, à ben. A.M.B.A., demitida s. justa causa. Inf. art. 30, §1º, Lei 9656/98.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.292266/2014-78	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.467581/2013-84	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.512775/2013-41	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, "E" da IN 23 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.494476/2012-37	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSIST. MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Art. 12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.485854/2013-72	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.203914/2014-20	IRB BRASIL RESSEGUROS S/A	310786.	33.376.989/0001-91	Art.31 da Lei 9.656/98 c/c art. 84 da RN 124/06	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
33902.680121/2013-40	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.220878/2014-69	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema IX, "B" e "C" da IN 23 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.141694/2012-71	SUL AMÉRICA SAÚDE CIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.384882/2013-73	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.30, § 1º da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 279/11 c/c art. 8º, § 1º da RN 195/09 c/c art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.406613/2014-56	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.569948/2012-12	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A	418072.	13.223.975/0001-20	Art. 9º, II da Lei 9.656/98 e Anexo II, item 6 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, c/c art.20 da RN 124/06	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.163835/2014-79	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 54344/Arquivamento

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.454, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso IX do art. 47, inciso IV do art. 57 e o inciso III, §3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Atualizar as atribuições, competências e a composição da Comissão Permanente de Hemovigilância, que passa a ser regida nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Hemovigilância tem como atribuição assessorar tecnicamente a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, da Anvisa, nos temas afetos aos eventos adversos relacionados ao ciclo do sangue.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - contribuir em caráter consultivo para a implementação das ações de hemovigilância;

II - participar da regulamentação, do monitoramento e da avaliação das ações de hemovigilância;

III - participar, quando solicitada, da investigação de eventos adversos relacionados ao ciclo do sangue, em parceria com a vigilância sanitária e junto aos serviços de saúde e de hemoterapia;

IV - produzir análises e relatórios para a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária;

V - dar suporte técnico à Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária na proposição de ações que visem aumentar a segurança transfusional;

VI - participar da formação e atualização de recursos humanos em hemoterapia e hemovigilância, quando solicitados;

VII - auxiliar a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária na comunicação de informações técnicas sobre hemovigilância, quando solicitado;

VIII - participar do processo de integração dos diferentes atores envolvidos no processo de hemovigilância e do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais para a vigilância do ciclo do sangue;

IX - participar da elaboração de material técnico-científico para a notificação, o monitoramento e a investigação de eventos adversos relacionados ao ciclo do sangue;

X - subsidiar a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária no acompanhamento do estado da arte do conhecimento sobre segurança em todas as etapas do ciclo do sangue;

XI - participar da elaboração e padronização de indicadores, de estudos e pesquisas de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito da hemovigilância;

XII- participar da identificação de mecanismos de controle e avaliação de riscos no ciclo do sangue; e

XIII - subsidiar a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária em outras ações que se fizerem necessárias e pertinentes ao tema da hemovigilância.

Art. 4º A Comissão Permanente de Hemovigilância passa a ser composta pelos seguintes representantes:

I - dois representantes da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, da Anvisa, sendo pelo menos um da Gerência de Monitoramento do Risco;

II - um representante da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Anvisa, sendo da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos;

III - um representante da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde, da Anvisa;

IV - um representante da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Ministério da Saúde;

V - dois representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde;

VI - dois representantes de serviços de saúde onde são realizadas transfusões de hemocomponentes;

VII - quatro representantes de órgãos locais de vigilância sanitária, de diferentes Unidades da Federação;

VIII - um representante de órgão local de vigilância em saúde;

IX - seis representantes de hemocentros públicos;

X - um representante de associação de profissionais especialistas em hemovigilância e hemoterapia;

XI - dois representantes de associação de portadores de doenças hematológicas; e

XII - Um representante dos serviços de hemoterapia privados.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Hemovigilância serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Anvisa em portaria específica.

§ 2º A Comissão Permanente de Hemovigilância será presidida por membro designado pela Gerência Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária.

§ 3º A Comissão Permanente de Hemovigilância será assessorada executivamente pelo membro da Gerência de Monitoramento do Risco.

§ 4º Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Hemovigilância poderá convidar técnicos do âmbito público ou privado, do setor regulado ou da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos trabalhos realizados.

Art. 5º A Comissão Permanente de Hemovigilância reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou mediante proposta de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 877, de 28 de junho de 2011.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 51, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64, de 2012, pela inclusão, exclusão e retificação de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422 de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária nº 023/2015, realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução da diretoria Colegiada - RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar, as DCB relacionadas no Anexo II, da lista completa publicada na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013), e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 1, de 19 de janeiro de 2015 (DOU de 20/01/2015).

Art. 3º Excluir, as DCB relacionadas no Anexo III, da lista completa publicada na Resolução RDC nº. 64, de 2012 (DOU de 03/01/2013), e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 1 de 2015 (DOU de 20/01/2015).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO I
Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11319	ascorbato estano	96315-99-0
2	11320	citrato de ixazomibe	1239908-20-3
3	11321	cloridrato de etelcalcetida	1334237-71-6
4	11322	cloridrato de flurazepam	36105-20-1
5	11323	ixazomibe	1072833-77-2



6	11324	lubiprostona	136790-76-6
7	11325	venetoclax	1257044-40-8

2. Radiofármacos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
8	11317	flutemetamol (18F)	765922-62-1
9	11318	glicoeptonato de cálcio (99m Tc)	[Ref. 8]

3. Produtos Biológicos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
10	11336	besilesomabe	537694-98-7
11	11337	vacina adsorvida meningocócica C (conjugada)	[Ref. 8]
12	11338	proteína CRM 197 de <i>Corynebacterium diphtheriae</i>	[Ref. 8]
13	11339	<i>Lactobacillus casei</i> subespécie <i>rhamnosus</i> Döderlein	[Ref. 8]

4. Excipientes:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
14	11330	di-hidrochalcona neoesperidina	20702-77-6
15	11331	neoesperidina	13241-33-3
16	11332	óleo de laranja	68647-72-3
17	11333	óleo de limão	8008-56-8
18	11334	óleo de melaleuca	8022-72-8
19	11335	polidextrose	68424-04-4

5. Homeopáticos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
20	11326	Myosotis arvensis	[Ref. 8]
21	11327	Pinus sylvestris	[Ref. 8]
22	11328	Quercus robur	[Ref. 8]
23	11329	Teucrium scorodonia	[Ref. 8]

ANEXO II

Retificação de DCB ou de CAS, na RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

De			Para			Justificativa
Item	No. DCB	DCB	CAS	No. DCB	DCB	
1	10044	glicoeptonato (99m Tc)	[Ref. 8]	10044	glicoeptonato de sódio (99m Tc)	[Ref. 8] Correção da nomenclatura

ANEXO III

Exclusão de DCB, na RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

Item	No. DCB	DCB	CAS	Justificativa
1	09912	<i>Maytenus officinalis</i> Mabb.	[Ref.6]	Sinônimo da DCB 10877, <i>Maytenus ilicifolia</i> Mart. ex Reissek

RESOLUÇÃO RDC Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as regras para o registro de produtos para diagnóstico in vitro como autoteste para o HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, para fins de triagem, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 023/2015, realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica permitido o registro de produtos para diagnóstico in vitro do HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana como autoteste em conformidade com políticas públicas do Ministério da Saúde.

§1º Entende-se como produtos para diagnóstico in vitro: reagentes, calibradores, padrões, controles, coletores de amostra, materiais e instrumentos, usados individualmente ou em combinação, com intenção de uso determinada pelo fabricante, para análise in vitro de amostras derivadas do corpo humano, exclusivamente ou principalmente para prover informações com propósitos de diagnóstico, monitoramento, triagem ou para determinar a compatibilidade com potenciais receptores de sangue, tecidos e órgãos;

§2º Entende-se como produto para autoteste: produto para o acompanhamento das condições de uma doença ou detecção de condições específicas, com a intenção de auxiliar o paciente, porém não conclusivo para o diagnóstico, realizado por leigos, profissionais da área da saúde ou pelo laboratório clínico;

§3º Os produtos citados no caput têm a finalidade de triagem, sem fins diagnósticos, sendo vedado o seu uso na seleção de doadores em serviços de hemoterapia.

§4º Os produtos citados no caput são enquadrados na classe de risco IV, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015.

Art. 2º O solicitante do registro deve cumprir os requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 3º As instruções de uso devem conter:

I - Informações pré-teste e informações pós-teste contemplando alertas, precauções e limitações, informações sobre a janela imunológica do método e outras necessárias para permitir que o usuário leigo tenha uma conduta adequada quanto à execução do ensaio e após a obtenção do resultado;

II - Informações sobre as práticas de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis e alertas de que o resultado negativo não elimina a possibilidade da infecção por HIV;

III - Informações suficientes para o uso seguro e eficaz do produto, para a correta interpretação dos resultados, incluindo ilustrações como fotografias, desenhos ou diagramas sobre a obtenção da amostra, execução do teste e leitura do resultado, bem como orientações quanto à necessidade de sua confirmação por um serviço de saúde especializado;

Parágrafo único. As instruções de uso de que trata este artigo devem possuir padrão visual de leitura que permita a correta interpretação dos possíveis resultados.

Art. 4º O solicitante deve fornecer canal de comunicação telefônico, sem custo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, de suporte ao usuário com acesso direto a pessoal capacitado para atender, orientar e encaminhar as demandas do interessado sobre o uso do produto, interpretação dos resultados e como proceder após sua obtenção.

Parágrafo único. A embalagem do produto deve indicar o serviço de atendimento da empresa assim como o serviço Disque Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º O produto deve ser fornecido com todos os componentes necessários para a realização do teste, os quais devem constar na rotulagem externa.

Art. 6º Fica vedada a regularização de produto alvo deste regulamento por meio de petição de alteração de registro pré-existente.

Art. 7º Os produtos autotestes somente poderão ser disponibilizados por farmácias, drogarias, postos de medicamentos e serviços de saúde, ou em programas de saúde pública.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.288, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; considerando o item 6.3 da Resolução-RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Notificação DIVS/ GEIPS/ DIALI nº09/2015 e a Notificação DIVS/ GEIPS/ DIALI nº10/2015 que determinou no Estado de Santa Catarina a Interdição, Apreensão e Inutilização dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, por conterem extratos vegetais sem a avaliação prévia para comprovação de segurança na Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Hilê Indústria de Alimentos Ltda. (CPNJ: 05.879.626/0001-33).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Produto	Marca
Pó para o preparo de bebida para dietas com redução de peso por substituição parcial das refeições ou ganho de peso por acréscimo as refeições com Chá Verde, Colágeno Hidrolisado e Mix de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de chá verde e extrato de café verde).	Termogênico mais Chá Mais
Pó para o preparo de bebida para dietas com redução de peso por substituição parcial das refeições ou ganho de peso por acréscimo as refeições com Canela, Hibisco, Colágeno Hidrolisado e Mix de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de hibisco).	Biofemme Termogênico mais Chá Mais
Pó para preparo de bebida à base de Chia semente com Chá Verde (Contém extrato de chá verde).	Vitafrux
Pó para preparo de bebida à base de Maca com Vitaminas e Minerais (Contém extrato de maca e extrato de açaí).	Vitafrux
Alimento para dietas com ingestão controlada de açúcar - Livretox (Contém extrato de limão, extrato de couve, extrato de espinafre e extrato de chá verde).	Vitafrux

Pó para preparo de bebida à base de Café Verde, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de café verde e extrato de chá verde).	Vitafrux
Pó para preparo de bebida à base de Oliveira com Chá Verde, adicionado de Colágeno (Contém oliveira em pó e extrato de chá verde).	Vitafrux
Pó para preparo de bebida à base de Chá Verde, Laranja Amarga e Guaraná enriquecido com Vitaminas e Minerais (Contém polpa de laranja amarga).	Termo Vita Vitafrux
Pó para preparo de bebida à base de GojiBerry com picolinato de cromo (Contém GojiBerry pó solúvel).	Vitafrux
Pó para preparo de bebida à base de Oliveira, Chá Verde e Colágeno Hidrolisado enriquecido com Vitaminas e Minerais (Contém Oliveira (<i>Olea europaea</i> L.)).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Chá Verde com Colágeno Hidrolisado enriquecido de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de chá verde).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Manga Africana adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de manga africana).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Lichia com Colágeno Hidrolisado, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de amora e extrato de lichia).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Açaí, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de amora e extrato de lichia).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Oliveira, Chá Verde e Colágeno Hidrolisado enriquecido com Vitaminas e Minerais (Contém Oliveira (<i>Olea europaea</i> L.), extrato de acerola e extrato de chá verde).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Maca adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de maca e extrato de açaí).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Semente de Chia com Chá Verde (Contém extrato de chá verde).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Café Verde, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de café verde e extrato de chá verde).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Chá Verde, Laranja amarga (<i>Citrus aurantium</i>) e Guaraná com Vitaminas e Minerais (Contém extrato de chá verde e polpa de laranja amarga).	TermoQuanty QuantyVitta
Alimento para dieta com ingestão controlada de açúcares (Contém extrato de limão, extrato de couve, extrato de espinafre, extrato de chá verde e extrato de blueberry).	Livretox QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Graviola, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém polpa de graviola e extrato de limão).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de GojiBerry, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de GojiBerry e extrato de uva).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Cranberry, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de cranberry e extrato de amora).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de chá Branco com Proteína Isolada de Soja E Cálcio (Contém extrato de chá branco).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Blueberry, com Colágeno Hidrolisado adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de blueberry e extrato de amora).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Açaí, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de açaí).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Romã, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de romã e extrato de uva).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Colágeno Hidrolisado com Betacaroteno, enriquecido com Vitaminas e Minerais (Contém extrato de cenoura e extrato de beterraba).	QuantyVitta
Pó para preparo de bebida à base de Chá Verde, Acerola e Laranja, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de chá verde e polpa de laranja amarga).	QuantyVitta
Farinha de Maca	Vitafrux Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Chá Verde com Abacaxi e Hortelã, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de chá verde).	Chá mais
Alimento para dietas com ingestão controlada de açúcares (Contém extrato de limão, extrato de couve, extrato de espinafre, extrato de chá verde e extrato de blueberry).	Livretox Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Romã, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de romã e extrato de uva).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Blueberry com Colágeno Hidrolisado, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de blueberry e extrato de amora).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Graviola, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de graviola).	Chá mais
Pó para preparo de bebida à base de Folia (<i>Cordia ecalyculata</i> Vell) com Chá Verde enriquecido com Colágeno Hidrolisado, adicionado de Vitaminas e Minerais (Contém extrato de chá verde e Folia (<i>Cordia ecalyculata</i> Vell)).	QuantyVitta

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; considerando o anexo da Resolução-RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução-RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;

considerando a Notificação DIVS/ GEIPS/ DIALI nº09/2015 e a Notificação DIVS/ GEIPS/ DIALI nº10/2015 que determinou no Estado de Santa Catarina a Interdição, Apreensão e Inutilização dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, por conterem espécies vegetais não autorizadas para o preparo de chás, resolve:



Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Hilê Indústria de Alimentos Ltda. (CPNJ: 05.879.626/0001-33).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Produto	Marca
Folia Magra com Chá verde (Contém Folia magra (<i>Cordia ecalyculata</i> Vell)).	Vitafrux
Chá de folha de Oliveira (Contém Oliveira (<i>Olea eurpaea</i> L.)).	Biomagrv
Chá misto 30 ervas (Contém Carqueja - caule alado (<i>Baccharis trimera</i>), Rosa branca - Flor (<i>Rosa centifolia</i> L.), Rosa rubra - flor (<i>Rosa gallia</i> L.)).	Vitafrux
Chá misto Fitness com Algas (Contém Poranguaba-Folha (<i>Cordia ecalyculata</i> Vell), Sene - Folha (<i>Cassia angustifolia</i> Vahl) e Fucus Vesiculosos - talos (<i>Fucus vesiculosus</i> L.)).	Chá Mais
Espinheira Santa (Contém Espinheira Santa (<i>Maytenus ilicifolia</i> M.))	Chá da Índia
Amora Branca (Contém Amora-branca (<i>Morus alba</i> L.)).	Vitafrux
Malva (Contém Malva (<i>Malva sylvestris</i> L.))	Hilê
Chá Misto Bela Forma com Hibisco (Contém Carqueja - caule alado (<i>Baccharis trimera</i>)).	Vitafrux

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.290, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 2.1 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Notificação DIVS/ GEIPS/ DIALI nº09/2015 e a Notificação DIVS/ GEIPS/ DIALI nº10/2015 que determinou no Estado de Santa Catarina a Interdição, Apreensão e Inutilização dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, enquadrados irregularmente como Suplemento Mineral e Vitaminico em cápsulas, porém considerados Novos Alimentos por conter ingredientes ativos, com obrigatoriedade de registro sanitário junto à Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Hilê Indústria de Alimentos Ltda. (CPNJ: 05.879.626/0001-33).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Produto	Marca
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Maca (Contém maca solúvel em pó).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Açaí (Contém extrato de açaí).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Cranberry (Contém extrato de cranberry).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Berinjela (Contém extrato de berinjela).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Raspberry (Contém extrato de raspberry).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Graviola (Contém extrato de graviola).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Chá Verde (Contém chá verde pó solúvel).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Goji Berry (Contém Goji Berry pó solúvel e chá verde pó solúvel).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Oliveira (Contém Oliveira em pó).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Fórmula Negra (Contém extrato de <i>Illex paraguariensis</i>)	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Romã (Contém romã em pó solúvel).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Café Verde (Contém café verde pó solúvel).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Maqui Berry (Contém extrato de maquierry).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Jabuticaba (Contém extrato de jabuticaba).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Maca (Contém extrato de maca).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Hibisco (Contém hibisco pó)	Vitafrux

Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Manga Africana (Contém extrato de manga africana).	Chá Mais
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Oliveira (Contém extrato de oliveira).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Café Verde (Contém extrato de café verde).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Maqui Berry (Contém maquierry pó solúvel).	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Jabuticaba (Contém extrato de Jabuticaba).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Goji Berry (Contém Goji Berry pó solúvel e chá verde pó solúvel).	Vitafrux Nutryer
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Maca (Contém extrato de Maca).	Miracles
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Goji Berry (Contém extrato de Goji Berry).	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Chá Verde (Contém extrato de chá verde).	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Manga Africana (Contém extrato de manga africana).	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com extrato de Chá Branco (Contém extrato de chá branco).	Quanty Vitta
Suplemento vitamínico e mineral à base de cromo, selênio, magnésio e colina com chá verde e canela (Contém extrato de chá verde, cravo e canela).	Termogênic mais - Chá Mais
Suplemento vitamínico e mineral à base de cromo, selênio, magnésio e colina com chá verde e canela (Contém guaraná, cravo e canela).	Vitafrux
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Maca (Contém extrato de Maca).	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Café Verde (Contém café verde em pó solúvel).	Cofelen
Suplemento de Vitamina E a base de Gérmen de Trigo (Contém óleo de gérmen de trigo).	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Blueberry (Contém extrato de Blueberry).	Quanty Vitta
Suplemento de Vitamina C a base de Acerola com Semente de Chia (Contém semente de chia (<i>Salvia hispânica</i>)).	Quanty Vitta

ARESTO Nº 303, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: GONÇALVES CÂMARA LTDA.-EPP
CPNJ: 07.147.046/0001-87
Processo: 25351.668413/2014-36
Expediente do Recurso: 1103162/14-0
Parecer: 485/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
CPNJ: 45.987.013/0001-34
Processo: 25351.072129/2015-57
Expediente do Recurso: 0437119/15-4
Parecer: 559/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TRANSBASSI TRANSPORTES LTDA.-ME
CPNJ: 10.489.711/0001-25
Processo: 25351.034743/2015-18
Expedientes dos Recursos: 0120259/15-6 e 0119621/15-9
Pareceres: 481 e 500/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA OS PARECERES DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CADIUM COM. IMP. EXP. LTDA.
CPNJ: 00.245.992/0002-06
Processo: 25351.041499/2015-36
Expediente do Recurso: 0168166/15-4
Parecer: 529/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: VETFARMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA.-ME
CPNJ: 17.778.857/0001-30
Processo: 25351.347283/2013-24
Expediente do Recurso: 0719854/13-0
Parecer: 565/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: RAIMUNDA LUCAS DE FREITAS 00403641276
CPNJ: 12.472.373/0001-44
Processo: 25351.231404/2014-06
Expediente do Recurso: 0467131/14-7
Parecer: 616/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ONCONEW COMERCIAL LTDA.-ME
CPNJ: 08.772.031/0001-72
Processo: 25351.143108/2008-01
Expediente do Recurso: 0507350/14-2
Parecer: 651/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CPNJ: 46.239.901/0001-31
Processo: 25351.016232/2003-81
Expediente do Recurso: 0903482/14-0
Parecer: 643/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: VASCONCELOS VILAÇA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CPNJ: 01.250.181/0001-77
Processo: 25351.047611/2003-13
Expediente do Recurso: 0632746/14-0
Parecer: 653/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CPNJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.238743/2014-14
Expediente do Recurso: 0885457/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA.
Empresa: GRIFOLS BRASIL LTDA.
CPNJ: 02.513.899/0001-71
Processo: 25351.150534/2015-70
Expediente do Recurso: 0566831/15-0
Parecer: 630/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.
CPNJ: 73.663.650/0001-90
Processo: 25351.009029/2015-10
Expediente do Recurso: 0589550/15-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA.
Empresa: LOCMED HOSPITALAR LTDA.
CPNJ: 04.238.951/0001-54
Processo: 25016.029094/2005-73
Expediente do Recurso: 1154332/14-9
Parecer: 494/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LEGI DISTRIBUIDORA LTDA.-EPP
CPNJ: 19.602.965/0001-82
Processo: 25351.015753/2015-57
Expediente do Recurso: 0120060/15-7
Parecer: 498/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DDG 2003 COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CPNJ: 05.433.252/0001-28
Processo: 25351.041238/2015-87
Expediente do Recurso: 0175732/15-6
Parecer: 496/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: RAFAEL A. SILVA-ME
CPNJ: 17.426.885/0001-98
Processo: 25351.130831/2015-36
Expediente do Recurso: 0256303/15-7
Parecer: 610/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DELMO FERNANDO PONTELLO
CPNJ: 04.401.026/0001-00
Processo: 25351.187912/2015-97
Expediente do Recurso: 0355606/15-9
Parecer: 580/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CHRON E PIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.415.365/0001-38
Processo: 25351.261809/2014-95
Expediente do Recurso: 0563676/15-1
Parecer: 633/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
CNPJ: 60.664.828/0013-00
Processo: 25351.496554/2013-99
Expediente do Recurso: 1026325/14-0
Parecer: 458/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CHRON E PIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.415.365/0001-38
Processo: 25351.563612/2014-47
Expediente do Recurso: 0566189/15-7
Parecer: 634/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CM HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 12.420.164/0002-38
Processo: 25351.424638/2011-11
Expediente do Recurso: 0907920/14-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 12 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: RENAL-TEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 29.341.468/0001-21
Processo: 25000.005519/94-87
Expediente do Recurso: 0979323/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 25 DE MAIO DE 2015.
Empresa: MEDICALTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP
CNPJ: 15.023.268/0001-16
Processo: 25351.006152/2014-10
Expediente do Recurso: 0112822/14-1
Parecer: 310/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: E. M. S. SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.001011/2013-44
Expediente do Recurso: 0902991/14-5
Parecer: 127/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: E. M. S. S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.061345/2014-48
Expediente do Recurso: 0897113/14-7
Parecer: 124/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 11.366.688/0001-44
Processo: 25351.551638/2010-04
Expediente do Recurso: 0055399/14-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 04 DE MARÇO DE 2015.
Empresa: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A
CNPJ: 30.064.034/0001-00
Processo: 25991.008634/77
Expediente do Recurso: 0468210/13-6
Parecer: 184/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: M I DA SILVA BEZERRA
CNPJ: 08.281.904/0001-44
Processo: 25351.581075/2014-33
Expediente do Recurso: 0963398/14-7
Parecer: 421/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES FILHOTE LTDA.
CNPJ: 00.706.518/0001-45

Processo: 25351.030637/00-17
Expediente do Recurso: 0998860/14-2
Parecer: 451/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: E. M. S. S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.726077/2013-75
Expediente do Recurso: 0903010/14-7
Parecer: 126/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: E. M. S. SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.745175/2013-11
Expediente do Recurso: 0899328/14-9
Parecer: 125/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMÁCIA CORAÇÃO DE JESUS
CNPJ: 07.773.027/0001-66
Processo: 25351.523679/2011-97
Expediente do Recurso: 870757/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 16 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: TRANSRÁPIDO LOGÍSTICA LTDA.-ME
CNPJ: 06.135.590/0001-46
Processo: 25351.618951/2011-53
Expediente do Recurso: 0822903/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2015.
Empresa: BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 59.530.832/0001-62
Processo: 25351.680588/2014-91
Expediente do Recurso: 1088197/14-2
Parecer: 487/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.
CNPJ: 20.235.404/0001-71
Processo: 25351.669927/2014-11
Expediente do Recurso: 1099556/14-1
Parecer: 527/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 11.400.939/0001-60
Processo: 25351.692469/2014-66
Expediente do Recurso: 1099704/14-1
Parecer: 488/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 11.400.939/0001-60
Processo: 25351.692580/2014-62
Expediente do Recurso: 1099736/14-9
Parecer: 489/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 05.054.671/0025-26
Processo: 25351.752484/2014-87
Expediente do Recurso: 0018270/15-2
Parecer: 510/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 05.054.671/0025-26
Processo: 25351.752502/2014-99
Expediente do Recurso: 0018261/15-3
Parecer: 509/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EXPERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 01.200.743/0001-78
Processo: 25351.037759/2003-40
Expediente do Recurso: 0756716/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 08 DE MAIO DE 2015.
Empresa: ADRIANA BOVE-ME

CNPJ: 06.881.911/0001-51
Processo: 25351.191870/2008-95
Expediente do Recurso: 0804912/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 11 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: QUICKI FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 12.500.654/0001-63
Processo: 25351.462094/2011-18
Expediente do Recurso: 1067210/14-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 03 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 13.778.147/0001-59
Processo: 25000.016553/99-91
Expediente do Recurso: 0624782/14-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 08 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.443.348/0001-77
Processo: 25351.287450/2009-48
Expediente do Recurso: 0907135/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 13 DE MAIO DE 2015.
Empresa: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 02.786.436/0001-83
Processo: 25351.217213/2009-05
Expediente do Recurso: 0952973/14-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 27 DE MAIO DE 2015.
Empresa: DES-FAR LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 52.468.279/0001-36
Processo: 25351.224579/2005-68
Expediente do Recurso: 0978982/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 15 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: BIOVIT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 07.223.923/0001-51
Processo: 25004.000112/2005-74
Expediente do Recurso: 0802732/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 12 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: NORDESTE COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 23.455.090/0001-00
Processo: 25016.000740/00-53
Expediente do Recurso: 0994570/14-9
Parecer: 464/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 04.012.744/0001-87
Processo: 25351.019263/2005-56
Expediente do Recurso: 0802818/14-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 08 DE MAIO DE 2015.
Empresa: ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 04.012.744/0001-87
Processo: 25351.017213/2005-34
Expediente do Recurso: 0801643/14-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 12 DE JUNHO DE 2015.
Empresa: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Processo: 25351.454485/2014-62
Expediente do Recurso: 0719852/14-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 23 DE ABRIL DE 2015.
Empresa: TRANSBASSI TRANSPORTES LTDA.-ME
CNPJ: 10.489.711/0001-25
Processo: 25351.027676/2015-58
Expediente do Recurso: 0156709/15-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DATADO DE 22 DE JUNHO DE 2015.



ARESTO Nº 304, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021/2015, realizada em 29 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 028/2015 - COREF/SU-COM.

Empresa: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo nº: 25351.646804/2013-39
Expediente do recurso nº 0967822/14-1

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 305, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015 em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir em cumprimento à Aça Ordinária nº 0167474-56.2014.4.02-5159, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FARMÁCIA RONALDO LTDA.-ME
CNPJ: 31.453.640/0001-80
Processo: 25351.159705/2014-97
Expediente do Recurso: 0354702/14-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMEN-
TO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA
ANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ARESTO Nº 306, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015 em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1002306-17.2015.4.01-3400, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ADMED MANUTENÇÃO EM EQUIPOS MÉDICOS E
ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME
CNPJ: 30.860.381/0001-40
Processo: 25351.637622/2013-19
Expediente do Recurso: 1025202/13-9
Parecer: 105/2015-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI-
MENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DO RE-
LATOR QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV do art. 11 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apre-
sentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B51 - BACULOVIRUS SPODOP-
TERA FRUGIPERDA, a ser incluído na Relação de Monografias dos
Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permane-
cerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consi-
deradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Na-
cional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o re-
sultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e
razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e
entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na
matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação
final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.313190/2015-33
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B51 - BA-
CULOVIRUS SPODOPTERA FRUGIPERDA, a ser incluído na Re-
lação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Do-
missanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Re-
solução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de
setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta
Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apre-
sentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que
dispõe sobre o ingrediente ativo I27 - INDAZIFLAM, a ser incluído
na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos,
Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permane-
cerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consi-
deradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Na-
cional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o re-
sultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e
razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e
entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na
matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação
final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.478786/2009-64
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I27 - INDAZIFLAM, a
ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos,
Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução -
RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 105, DE 27 DE NOVEMRBO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reu-
nião realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Consulta Pública para a Monografia de Sutures Cirúrgicas, a ser incorporada na 6ª edição da Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/si-te/formulario.php?id_aplicacao=23638.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e
estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas
contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive
durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico
será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro
de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo
presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos
informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por
escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte
endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da
Farmacopeia, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP
71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão
ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência
Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacio-
nais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP
71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Na-
cional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições
e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da
Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e
razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e
entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham
manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discus-
sões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.453563/2013-10
Assunto: Proposta de Consulta Pública para a Monografia de Sutures
Cirúrgicas, a ser incorporada na 6ª edição da Farmacopeia Brasi-
leira.
Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 16.1
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.237, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.238, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29

de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.239, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.240, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.241, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.242, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.243, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.245, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.246, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.247, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 510 de 13 de fevereiro de 2015, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia Importado, referente à empresa BR IMPLANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, PROCESSO 25351.438216/2014-69, publicada no Diário Oficial da União nº. 32 de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 41 e em Suplemento, página 28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.248, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.249, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da apresentação dos similares, genéricos e novos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.250, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.251, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.252, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em



vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.253, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.254, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.255, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.312 de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de maio de 2015, Seção 1 pag. 92 e Suplemento págs 98 e 99.

Onde se lê:

EMPRESA: REPRESENTA MATERIAIS CIRURGICOS MEDICOS

E HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA SENADOR JOSÉ HENRIQUE 224

BAIRRO: ILHA DO LEITE CEP: 50070030 - RECIFE/PE

CNPJ: 12.891.935/0001-94

PROCESSO: 25351.438464/2011-24 AUTORIZ/MS:

K9WW433X286L (8.07841.6)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: REPRESENTA MATERIAIS CIRURGICOS MEDICOS

E HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA SENADOR JOSÉ HENRIQUE 224

BAIRRO: ILHA DO LEITE CEP: 50070460 - RECIFE/PE

CNPJ: 12.891.935/0001-94

PROCESSO: 25351.438464/2011-24 AUTORIZ/MS:

K9WW433X286L (8.07841.6)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 251 de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 89 e Suplemento págs. 68 e 69.

Onde se lê:

EMPRESA: JOÃO B FERREIRA - ME

ENDEREÇO: RUA EDGAR FRITZ MULLER 180

BAIRRO: CEP: - CANOAS/RS

CNPJ: 01.759.168/0001-48

PROCESSO: 25351.037405/2015-77 AUTORIZ/MS:

1.13416.3

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: JOÃO B FERREIRA - ME

ENDEREÇO: RUA EDGAR FRITZ MULLER 180

BAIRRO: Rio Branco CEP: 92200810- CANOAS/RS

CNPJ: 01.759.168/0001-48

PROCESSO: 25351.037405/2015-77 AUTORIZ/MS:

1.13416.3

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 257 de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 80 e Suplemento págs. 71 e 72.

Onde se lê:

EMPRESA: JOÃO B FERREIRA - ME

ENDEREÇO: RUA EDGAR FRITZ MULLER 180

BAIRRO: CEP: - CANOAS/RS

CNPJ: 01.759.168/0001-48

PROCESSO: 25351.037454/2015-37 AUTORIZ/MS:

G99159694907

(8.11621.5)

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: JOÃO B FERREIRA - ME

ENDEREÇO: RUA EDGAR FRITZ MULLER 180

BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 92200810 - CANOAS/RS

CNPJ: 01.759.168/0001-48

PROCESSO: 25351.037454/2015-37 AUTORIZ/MS:

G99159694907

(8.11621.5)

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.646, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, Seção 1, pag. 51, Suplemento, págs. 94 e 95.

Onde se lê:

EMPRESA: COREMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DA RECUPERAÇÃO - BR 101 NORTE, nº 2500

BAIRRO: DA CASA AMARELA CEP: 52091010 - RECIFE/PE

CNPJ: 10.793.008/0001-06

PROCESSO: 25351.553956/2015-22 AUTORIZ/MS:

1.14596.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: COREMAL S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA DA RECUPERAÇÃO - BR 101 NORTE, nº 2500

BAIRRO: DA CASA AMARELA CEP: 52091010 - RECIFE/PE

CNPJ: 10.793.008/0001-06

PROCESSO: 25351.553956/2015-22 AUTORIZ/MS:

1.14596.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.873, de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2015, Seção 1, pag. 41, Suplemento, págs. 102 e 105.

Onde se lê:

EMPRESA: VALPHARMA FARMACÊUTICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ALMADA HORTA, N- 51

BAIRRO: SANTOS ANJOS CEP: 36060160 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 01.769.695/0001-33

PROCESSO: 25351.595045/2015-65 AUTORIZ/MS:

PL91X0X0546W (8.12831.7)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: CARDIOPHARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR BENJAMIM COLUCCI, Nº 50, SALAS 202, 203 E 204

BAIRRO: ALTO DOS PASSOS CEP: 36010600 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 01.769.695/0001-33

PROCESSO: 25351.595045/2015-65 AUTORIZ/MS:

PL91X0X0546W (8.12831.7)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.997, de 05 de novembro 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1, pag. 42, Suplemento, pag. 52.

Onde se lê:

EMPRESA: SM Empreendimentos Farmacêuticos LTDA

ENDEREÇO: Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Galpão 60

BAIRRO: Água Espraiada CEP: 06833370 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.015.477/0003-88

PROCESSO: 25351.628026/2015-01 AUTORIZ/MS:

1.14706.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: SM Empreendimentos Farmacêuticos LTDA

ENDEREÇO: Rua Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Galpão 60

BAIRRO: Água Espraiada CEP: 06833370 - EMBU DAS ARTES/SP

CNPJ: 44.015.477/0003-88

PROCESSO: 25351.628026/2015-01 AUTORIZ/MS:

1.14706.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 1.964, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, seção 1, páginas 70, e em suplemento da Seção 1, páginas 116 e 117, conforme expediente nº 0628271/15-7,

Onde se lê:

Empresa Fabricante: Patheon Puerto Rico, Inc.			
Endereço: State Road 670, Km 2,7, Manati, PR 00674			
País: Estados Unidos da América.			
Empresa solicitante: Moksha8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda.	CNPJ: 07.591.326/0001-80		
Autorização de Funcionamento nº: 1.06425-6	Autorização 1.22159-7	Especial	nº:
Expediente(s) nº: 0954452/14-6			
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:			
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (granel).			

Leia-se:

Empresa Fabricante: Patheon Puerto Rico, Inc.			
Endereço: State Road 670, Km 2,7, Manati, PR 00674			
País: Estados Unidos da América.			
Empresa solicitante: Moksha 8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda.	CNPJ: 07.591.326/0001-80		
Autorização de Funcionamento nº: 1.06425-6	Autorização 1.23337-8	Especial	nº:
Expediente(s) nº: 0954452/14-6			
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:			
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (granel).			

Na Resolução - RE N.º 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 161 e 196,

Onde se lê:

EMPRESA: DERMO ERVAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

ENDEREÇO: AV. VICENTE MACHADO, 1094

BAIRRO: BATEL CEP: 8044020 - CURITIBA/PR

CNPJ: 81.264.715/0006-68

PROCESSO: 25351.693737/2012-55 AUTORIZ/MS:

0.88856.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DERMO ERVAS COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: AV. VICENTE MACHADO, 1904
BAIRRO: BATEL CEP: 8044020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 81.264.715/0006-68
PROCESSO: 25351.693737/2012-55 AUTORIZ/MS:
0.88856.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.011, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1 Pag. 43 e Suplemento Págs. 71 e 72,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE

S/A
ENDEREÇO: RUA ALBANO SCHMIDT, Nº 1456
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 89205101 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 84.683.481/0079-37
PROCESSO: 25351.187671/2002-97 AUTORIZ/MS:
0.21119.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Leia-se:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-
MENTOS

ENDEREÇO: RUA ALBANO SCHMIDT, Nº 1415
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 89205100 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 84.683.481/0079-37
PROCESSO: 25351.187671/2002-97 AUTORIZ/MS:
0.21119.4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.129, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2015, Seção 1 Pag. 89 e Suplemento Págs. 10 e 12,

Onde se lê:
EMPRESA: LUCIA DEBORA SANTOS & CIA LTDA -

ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTONIO, No- 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 18470000 - RIVERSUL/SP
CNPJ: 04.496.868/0001-85
PROCESSO: 25351.113485/2014-55
AUTORIZ/MS: 7.12005.6

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DROGA 10 RVS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANTONIO, Nº 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 18470000 - RIVERSUL/SP
CNPJ: 04.496.868/0001-85
PROCESSO: 25351.113485/2014-55 AUTORIZ/MS:
7.12005.6

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.258, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.259, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.260, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da

ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.261, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.262, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.263, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.265, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.266, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.267, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.268, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.269, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa DSM Pharmaceuticals, Inc. na certificação solicitada pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, publicado pela Resolução RE nº 2.653, de 18 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, seção 01, pág. 72 e em suplemento, págs. 105 e 106, para Patheon Manufacturing Services LLC, conforme expedientes nº 0105016/14-8 e 0907612/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.270, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.271, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.272, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.273, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.274, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas alterações;

considerando a alteração de endereço do estabelecimento, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 671, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 70, e em Suplemento da Seção 1, página 195, da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, CNPJ 11.405.384/0001-49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.275, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.277, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.278, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.279, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.280, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.281, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.282, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.283, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o deferimento de Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução - RE nº 2.949, de 7 de agosto de 2014, Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 39 e Suplemento pág. 87 e 89, tendo em vista que se trata de indeferimento de Alteração da Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: BEPPU FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ARY BARROSO, Nº 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ
CNPJ: 06.331.389/0001-34
PROCESSO: 25351.281885/2013-10 AUTORIZ/MS: 0.93425.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.284, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.287, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, suas alterações;

considerando a alteração de endereço da planta fabril, resolve:



Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 3.782, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1, página 48, e em Suplemento da Seção 1, página 88, da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, CNPJ 11.405.384/0001-49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 4743.1P.0/2013, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação do pH para o lote 100009418 do produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca Keramax, fabricado pela empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.;

considerando a comprovação da comercialização do produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO sem registro na Anvisa, pela empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda. e que o processo de notificação foi cancelado, por não ser produto passível de notificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto ESCOVA GRADATIVA LISO INTENSO, marca keramax, fabricado pela empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda. (CNPJ: 30066989/0001-05).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.292, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Laboratório Brasileiro de Biologia Ltda. - EPP, em razão de haverem alterado o fabricante dos fármacos dos medicamentos DYSPNÉ-INHAL (epinefrina) 10ml e POMADA PARISIENSE (ácido salicílico 20%) sem anuência da Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes listados abaixo dos medicamentos DYSPNÉ-INHAL (epinefrina) 10ml e POMADA PARISIENSE (ácido salicílico 20%), fabricado por Laboratório Brasileiro de Biologia Ltda. - EPP (CNPJ: 33524950/0001-74).

DYSPNÉ-INHAL (epinefrina) 30 MG/ML SOL P/ INAL CT FR VD AMB X 10 ML	
Lote	Validade
0791S13	30/12/2015
0792S13	30/12/2015
0791A14	25/01/2016
0791H14	16/07/2016
0792H14	16/07/2016
0791H13	23/07/2016
0791J14	14/08/2016
0791J13	20/08/2016
0792J13	21/08/2016
0791M13	15/10/2016
0791E15	13/05/2017
0792E15	13/05/2017
0791G15	16/06/2017
0791H15	15/07/2017

POMADA PARISIENSE (ácido salicílico 20%)	
Lote	Validade
0871J14	27/08/2016
0871K14	08/09/2016
0871B15	06/02/2017
0872C15	03/03/2017
0871E15	20/05/2017
0782E15	20/05/2017

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.293, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.294, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.295, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.296, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.297, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.298, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.299, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.302, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.303, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Eurofarma Laboratórios S.A., durante a qual ficou comprovada a fabricação e comercialização do medicamento HELMIBEN (MEBENDAZOL + TIABENDAZOL) em desacordo com seu registro na Anvisa por: a) implementação de inclusão de local de fabricação medicamento sem autorização da Anvisa e b) implementação de alteração moderada de excipiente sem autorização da Anvisa;

considerando que o registro do medicamento foi cancelado a pedido da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes existentes no mercado do medicamento HELMIBEN (MEBENDAZOL + TIABENDAZOL), fabricado pela empresa Eurofarma Laboratórios S.A (CNPJ 61.190.096/0008-69).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.304, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao

inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2611.00/2015, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de tensoativo catiônico e rotulagem, para o lote 2120 do saneante DESINFETANTE BRISA, fabricado pela empresa Soap Ind. e Com. de Materiais de Limpeza Ltda-ME;

considerando que o rótulo do produto apresentou dois números de registro na Anvisa, um deles (3.1871.0005) pertencente à outra empresa e o outro (3.2583.0007) caducado em 02/2013, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do saneante DESINFETANTE BRISA, galão de 5 litros, fabricado por Soap Ind. e Com. de Materiais de Limpeza Ltda-ME (CNPJ: 54451455/0001-52).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.305, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Notificação da Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/87/DV/MC/2015, que interditou cautelarmente e suspendeu a produção, comercialização e uso do produto ESCOVA BIO INTELIGENTE - MANDIOCA MEL, marca Scenci-Hair, Frasco 1000ml, lote 050/15, (Fab.: 05/15), (Val.: 24 meses), bem como todos os produtos fabricados pela empresa Scenci Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me em todo o Estado de Minas Gerais;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos cosméticos sem registro na Anvisa, pela empresa Scenci Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ESCOVA BIO INTELIGENTE - MANDIOCA MEL, marca scenci-hair, bem como todos os demais produtos cosméticos, fabricados pela empresa Scenci Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda - Me (CNPJ: 05046324/0001-84), localizada na Rua Otavio Vicente Alves, 250, Distrito Industrial, Divinópolis, MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.306, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os Laudos de Análises Fiscais nº 2609.00/2015 e 2608.00/2015 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentaram resultados insatisfatórios por não possuir notificação/registo na Anvisa para os produtos DESINFETANTE DE USO GERAL, marca Lyra Lavanda do Campo, lote 6762 (Fab.: 05/2015; Val.: 2 anos), e SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5%, marca Proclor, lote 6970 (Fab.: 07/2015; Val.: 6 meses), fabricados por Projohn Química Indústria e Comércio Ltda - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos DESINFETANTE DE USO GERAL, marca Lyra Lavanda do Campo e SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5%, marca Proclor, fabricados pela empresa Projohn Química Indústria e Comércio Ltda - ME (CNPJ: 67750927/0001-10).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.236, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; em cumprimento à decisão dada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Subseção Judiciária de Viçosa - Minas Gerais, no Processo nº 0003964-56.2013.4.01.3823, resolve:

Art.1º Restabelecer, por decisão judicial, os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas da empresa conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA AMERICAN BLEND IMP., EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COM. DE TABACOS LTDA
CNPJ: 08.751.352/0002-71

MARCAS	Nº PROCESSO
1. HULSTON PLATINUM	25351.421243/2013-52
2. HULSTON PREMIUM	25351.500857/2013-33
3. MIXX PLATINUM	25351.165771/2013-49
4. MIXX PREMIUM	25351.165755/2013-11
5. PRADO FILTRO BRANCO	25351.620283/2013-77
6. REAL GOLD	25351.615588/2010-01
7. REAL GOLD FILTRO AMARELO	25351.021618/2013-75
8. VALLE FILTRO BRANCO	25351.421222/2013-90

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o disposto no §1º, artigo 12 da Resolução CNS no 500, de 12 de fevereiro de 2015, que determinou que a proposta de Regulamento da Etapa Nacional fosse submetida à consulta virtual no Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, por um período de 30 dias;

Considerando o previsto no § 2º, artigo 12 da Resolução CNS no 500, de 12 de fevereiro de 2015, que dispôs que as sugestões a que se refere o § 1º do mesmo artigo deveriam ser sistematizadas pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Nacional de Saúde; e

Considerando que a consulta virtual foi realizada, nos termos regimentais, e que o presente Regulamento da Etapa Nacional foi sistematizado pela Comissão Organizadora, apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CNS em sua Ducentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária em 12 de novembro de 2015, resolve:

Aprovar o Regulamento da Etapa Nacional da 15ª Conferência Nacional de Saúde, nos termos do Anexo I a esta Resolução.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 503, de 12 de novembro de 2015, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I
Regulamento da Etapa Nacional
da 15ª Conferência Nacional de Saúde

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Nacional da 15ª Conferência Nacional de Saúde - 15ª CNS, convocada pelo Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014, com Regimento aprovado na 266ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde - CNS, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema e os eixos da 15ª CNS serão discutidos em mesas de diálogos, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos conselheiros nacionais de saúde na Reunião Ordinária do Pleno do CNS de 11 e 12 de novembro de 2015, cabendo à Comissão Organizadora da 15ª CNS fazer os ajustes, após a aprovação.



§ 2º Poderão participar das mesas de diálogos Delegadas e Delegados, convidadas e convidados e participantes por credenciamento livre, de acordo com o Regimento da 15ª CNS e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado no dia 10 de dezembro de 2015, das 9 horas às 18 horas, e no dia 2 de dezembro de 2015, das 9 horas às 14 horas.

Art. 4º A substituição das Delegadas e dos Delegados titulares e o respectivo credenciamento das Delegadas e dos Delegados suplentes que não sofrerem substituição até o dia 2 de dezembro de 2015, até as 14 horas, será feita no dia 2 de dezembro de 2015, das 14 horas às 18 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, que recebeu a ficha de inscrição, acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados titulares pelos suplentes de seu respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 5º O credenciamento das convidadas e dos convidados e dos participantes por credenciamento livre será realizado no dia 10 de dezembro de 2015, das 12 horas às 18 horas, e no dia 2 de dezembro de 2015, das 8 horas às 18 horas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Etapa Nacional da 15ª CNS terá a seguinte organização:

- I - Ato Público e Caminhada de Abertura;
- II - Atividades autogestionadas;
- III - Solenidade de Abertura;
- IV - Mesas de Diálogos;
- V - Grupos de Trabalho; e
- VI - Plenária Final.

CAPÍTULO V

DAS MESAS DE DIÁLOGOS

Art. 7º A discussão das mesas de diálogos será feita mediante apresentações e debate com até 3 (três) expositores, 1 (uma) coordenadora ou coordenador e 1 (uma) secretária ou secretário.

§ 1º As coordenadoras e coordenadores e as secretárias e secretários de cada mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º As expositoras e os expositores serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde.

§ 3º Cada mesa de diálogo disporá de 1 (uma) hora para exposição seguida de até 30 (trinta) minutos para o debate.

Art. 8º Após as exposições das mesas de diálogo, a coordenadora ou o coordenador da mesa iniciará as inscrições dos presentes em plenário para o debate que será feito no tempo previsto na programação devendo o número de inscritos ser definido de acordo com este tempo previsto para cada mesa.

§ 1º As Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados e os participantes por credenciamento livre, após identificarem-se, poderão se manifestar em relação ao tema, por escrito ou verbalmente, durante o tempo previsto, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate.

§ 2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 6 (seis) minutos.

§ 3º Serão recolhidos os crachás de Delegadas e Delegados e de convidadas e convidados e dos participantes por credenciamento livre em número compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9º Nos termos do Regimento da 15ª CNS são instâncias de decisão da 15ª CNS:

- I - os Grupos de Trabalho; e
- II - a Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto no Regimento da 15ª CNS, participarão das instâncias de decisão as Delegadas e os Delegados, com direito a voz e voto, e as convidadas e os convidados, com direito a voz.

Art. 10. Para efeito da 15ª CNS:

I - compreende-se Diretriz como o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

II - por Proposta compreende-se a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta;

III - priorizar as diretrizes e propostas significa determinar em lista crescente, conforme percentual de votação, quais são as mais relevantes em ordem de importância para a sua disposição no Relatório Final da 15ª CNS.

Art. 11. Caso a representante ou o representante da delegação estadual considere que as propostas aprovadas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal não tenham sido contempladas ou tiveram seus méritos alterados no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, poderá apresentar pedido de consulta por escrito à Comissão de Relatoria, até as 12 horas do dia 2 de dezembro de

2015, que avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Nos termos do Regimento da 15ª Conferência Nacional de Saúde e da Resolução CNS nº 453/2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal da 15ª CNS, em número total de 28 (vinte e oito) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Estados na sua composição, que contará com a seguinte organização:

I - os Grupos de Trabalho devem ser instalados e iniciar os debates com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados presentes;

II - as Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada GT, considerando a paridade, se dará da seguinte maneira:

a) as Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados indicarão, no ato do credenciamento, o GT de sua preferência, até o limite numérico do GT;

b) caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, os participantes e as participantes poderão escolher uma segunda e terceira opção;

c) caso os três GTs sugeridos já estejam com suas vagas preenchidas, as Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados serão distribuídos pela Comissão Organizadora entre os Grupos de Trabalho restantes;

III - a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

IV - cada Grupo de Trabalho terá suas atividades dirigidas por uma Mesa com coordenação e secretaria composta paritariamente entre os segmentos, e indicada pela Comissão Organizadora;

V - a Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das convidadas e convidados; e

VI - a Relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 4 (quatro) membros indicados pela Comissão de Relatoria.

Art. 14. Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

I - os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III, IV, V, VI, VII, nos termos do Regimento da 15ª CNS, onde cada 4 (quatro) grupos discutirão e deliberarão sobre um mesmo eixo temático, incluindo o eixo transversal;

II - as diretrizes e propostas relacionadas ao Eixo Temático VIII. Reformas democráticas e populares do Estado, considerado Eixo Transversal pelo processo da 15ª CNS, serão debatidas em todos os Grupos de Trabalho; e

III - os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes e propostas relacionadas às diretrizes do seu respectivo tema e do tema transversal, priorizando-as de acordo com o artigo 10, inciso III, por meio do sistema de votação.

Parágrafo único. Na Etapa Nacional, não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 15. Instalado o GT a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - promoverá a leitura de todas as Diretrizes constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação; e

II - fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático e ao eixo transversal, constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§ 1º Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§ 2º Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 16. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§ 1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§ 2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§ 3º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§ 4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§ 5º Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 17. A votação será realizada da seguinte forma:

I - a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;

II - será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de supressão total;

III - se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

IV - caso a proposta do Relatório Consolidado vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra o destaque de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 18. De acordo com o Regimento e com o Documento Metodológico da 15ª CNS:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 15ª CNS;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

III - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e obtiver em 1 (um) Grupo de Trabalho 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

IV - as propostas com 70% ou mais de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

V - as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Art. 19. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar diretrizes e propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§ 1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria.

§ 2º Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será eleita a lista das propostas prioritárias da 15ª CNS, por votação da Plenária Final.

§ 3º Será informado às Delegadas e aos Delegados da 15ª CNS, previamente à sua Plenária Final, quais Diretrizes e Propostas foram aprovadas nos Grupos de Trabalho, e quais deverão ser ainda votadas.

§ 4º As propostas com os respectivos destaques serão projetados em telão instalado no salão da Plenária Final da 15ª CNS.

§ 5º A Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em plenária, as propostas eleitas prioritárias.

Art. 21. Participarão da Plenária Final:

I - Delegadas e Delegados com direito a voz e voto; e

II - convidadas e convidados com direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência, na Plenária Final, para Convidadas e Convidados, de acordo com a capacidade física disponível e as normas de segurança.

Art. 22. A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e de secretaria, e todos os membros serão indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23. A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final da 15ª CNS serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - será promovida a leitura das propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático identificando-as numericamente, e com a respectiva porcentagem de votos, no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final;

II - na sequência, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático;

III - em seguida, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das diretrizes e propostas que obtiveram mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e obtiveram 70% ou mais de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros Grupos de Trabalho de Cada Eixo Temático;

IV - dando prosseguimento, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das diretrizes e propostas que obtiveram 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros Grupos de Trabalho de Cada Eixo Temático;

V - serão informadas as diretrizes e proposta que tiverem supressão total;

VI - se a maioria dos presentes na Plenária não se sentir devidamente esclarecida para votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação "a favor" e uma "contra", com duração de 2 (dois) minutos, improrrogáveis; e

VII - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas e os destaques de supressão que, na votação, obtiverem maioria simples das Delegadas e dos Delegados presentes no momento da votação.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma excepcionalidade as votações por crachá poderão ser utilizadas, por decisão da Comissão Organizadora da 15ª CNS.

Art. 24. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 19 deste Regulamento.

Art. 25. A 15ª CNS será considerada habilitada a aprovar Diretrizes, Propostas e Moções, com quórum mínimo de 50% mais um das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 26. As moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 15ª CNS, até as 14 horas, do dia 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados.

§ 2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

II - as destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

III - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

IV - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§ 3º A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 4º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 15ª CNS, a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária observando o quórum previsto no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 27. Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 15ª CNS.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Serão conferidos certificados de participação na 15ª CNS às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora e Comitê Executivo, convidadas e convidados, expositoras e expositores, relatoras e relatores, participantes por credenciamento livre e equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 15ª CNS serão disponibilizados no dia 4 de dezembro de 2015.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Plenária da 15ª Conferência Nacional de Saúde.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 225, de 25-11-2015, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.182, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 15 MG 13
II - denominação: Patrus Hospital Oftalmológico;
III - CNPJ: 86.452.695/0001-68;
IV - CNES: 3221393;
V - endereço: Rua Artur Bernardes, Nº 440, Bairro: Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-368.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 09 SC 05
II - denominação: Hospital Municipal São José;
III - CNPJ: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 28
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas;
III - CNPJ: 44.595.700/0001-41;
IV - CNES: 2079666;
V - endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, Nº. 150, Bairro: Baão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 07 SC 03
II - denominação: Hospital Municipal São José;
III - CNPJ: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 15
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V - endereço: Rodovia do Caqui, Nº 1.150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 15
II - denominação: Fundação Hilton Rocha - Associação Educativa do Brasil (Soebras);
III - CNPJ: 22.669.915/0019-56;
IV - CNES: 2200414;
V - endereço: Avenida José do Patrocínio Pontes, Nº. 1355, Bairro: Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.210-090.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 31 09 SC 06
II - denominação: Hospital Municipal São José;
III - CNPJ: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 13 PR 04
II - denominação: Hospital Marcelino Champagnat;
III - CNPJ: 76.659.820/0023-67;
IV - CNES: 6878318;
V - endereço: Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 1.399, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 15 MG 17
II - responsável técnico: Hailton Barreiros de Oliveira, oftalmologista, CRM 2895;
III - membro: João Patrus de Souza Filho, oftalmologista, CRM 19345.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 15 PB 04
II - responsável técnico: Carlos Eduardo Nunes Lima, oftalmologista, CRM 6763;
III - membro: Luiz Augusto Pereira da Costa Carvalho, oftalmologista, CRM 5721.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 37
II - responsável técnico: Gustavo Ribeiro Coutinho Dalia, oftalmologista, CRM 159388.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 00 RS 04
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
III - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;
IV - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;
V - membro: André Ricardo D'Ávila, cirurgião geral, CRM 21840;
VI - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;
VII - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista pediátrica, CRM 8924;
VIII - membro: Daniele Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;
IX - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;
X - membro: Eduardo Gastal Vieira, cirurgião geral e urologista, CRM 30200;
XI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
XII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;
XIII - membro: Fabian Silva Pires, cirurgião geral e urologista, CRM 19148;
XIV - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;
XV - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiolista, CRM 21926;
XVI - membro: Guido Pio Cracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
XVII - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;
XVIII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
XIX - membro: Jair Garcia da Silva, cirurgião geral, CRM 23164;
XX - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesiolista, CRM 25985;
XXI - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;
XXII - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;
XXIII - membro: Juliana Alves Manhães de Andrade, nefrologista, CRM 34214;
XXIV - membro: Juliano Martini, cirurgião geral, CRM 31025;
XXV - membro: Lucas Nascimento dos Santos, cirurgião geral, CRM 30879;
XXVI - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiolista, CRM 21226;
XXVII - membro: Maria Lucia Zanolli, cirurgião geral, CRM 13752;
XXVIII - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
XXIX - membro: Mauricio de Holleben Vargas, anestesiolista, CRM 22991;
XXX - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;
XXXI - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiolista e intensivista pediátrico, CRM 21790;
XXXII - membro: Roberta Weisheimer Rohde, nefrologista pediátrica, CRM 30211;
XXXIII - membro: Rodrigo Latosinski do Amaral, cirurgião geral e urologista, CRM 29085;
XXXIV - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
XXXV - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470;
XXXVI - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista pediátrica, CRM 14750;
XXXVII - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 09 SC 02
II - responsável técnico: Luciane Mônica Deboni, nefrologista, CRM 6828;
III - membro: Christian Evangelista Garcia, cirurgião geral, CRM 12224;
IV - membro: Paulo Eduardo da Silveira Lobo Cicogna, nefrologista, CRM 8765;
V - membro: Carlos Alberto Rost, nefrologista, CRM 6738;
VI - membro: Hercilio Alexandre da Luz Filho, nefrologista, CRM 2297;
VII - membro: José Aluísio Vieira, nefrologista, CRM 1423;
VIII - membro: Marcos Alexandre Vieira, nefrologista, CRM 9581;
IX - membro: Jean Cristóvão Pereira Guterres, urologista, CRM 7924;
X - membro: Alexandre Ermani da Silva, urologista, CRM 9252;
XI - membro: Artur Ricardo Wendhausen, nefrologista, CRM 5027;
XII - membro: Carlos Eduardo Sampaio de Castro Noletto, nefrologista, CRM 16294;
XIII - membro: Franco Silveira da Mota Kruger, nefrologista, CRM 15126;
XIV - membro: Viviane Calice da Silva, nefrologista, CRM 12611;
XV - membro: Silvana Sebben, nefrologista, CRM 16150.



I - Nº do SNT 1 01 09 SC 03
II - responsável técnico: Osmar Sérgio Hausen, cirurgião geral, CRM 1882;
III - membro: Anderson Ricardo Roman Gonçalves, nefrologista, CRM 5683;
IV - membro: Helbert do Nascimento Lima, nefrologista, CRM 10370;
V - membro: Rafael Pereira Hagemann, cirurgião vascular, CRM 9545.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 02 SP 14
II - responsável técnico: Mário Abbud Filho, nefrologista, CRM 49821;
III - membro: Carlos Benedito Menezes Verona, urologista, CRM 24665;
IV - membro: Cleverson Luiz Rocha D'Avila, urologista, CRM 67617;
V - membro: Geovanne Furtado Souza, urologista, CRM 82206;
VI - membro: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176;
VII - membro: João Batista Barberato, nefrologista, CRM 22257;
VIII - membro: Miguel Zerati Filho, urologista, CRM 34409;
IX - membro: Marina Cristina Sentine Salgueiro, nefrologista, CRM 35547;
X - membro: Wilson Makoto Yamazaki, nefrologista, CRM 56534.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 07 SC 01
II - responsável técnico: Christian Evangelista Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12224;
III - membro: Franco Haritsch, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9325;
IV - membro: Ligia da Rosa, gastroenterologista, CRM 12663;
V - membro: Ricardo Lemos, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8681;
VI - membro: Raquel Francine Liermann Garcia, hepatologista, CRM 12222;
VII - membro: Flavia Rodrigues Fonseca, infectologista, CRM 8878;
VIII - membro: Tomio Tomita, anesthesiologista, CRM 6405;
IX - membro: Giovana Bronzatti, anesthesiologista, CRM 17956;
X - membro: Cristiano Natan Nuhlmann Schneider, anesthesiologista, CRM 11221;
XI - membro: Shiguenori Iwamura, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11176;
XII - membro: Luiz Henrique Melo, infectologista, CRM 4598.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 12
II - responsável técnico: Decio Brik, oftalmologista, CRM 10469;
III - membro: Michelle Stoppa Castro, oftalmologista, CRM 28104.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 09 MG 02
II - responsável técnico: Wagner Gomes Dias, oftalmologista, CRM 35655;
III - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;
IV - membro: Leonardo Rodrigues Pereira, oftalmologista, CRM 28876.

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 29
II - responsável técnico: Rogério de Almeida Tácia, oftalmologista, CRM 30459.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 09 SP 61
II - responsável técnico: José Alberto Angeli, ortopedista e traumatologista, CRM 54463.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 31 09 SC 04
II - responsável técnico: Luciane Mônica Deboni, nefrologista, CRM 6828;
III - membro: Christian Evangelista Garcia, cirurgião geral, CRM 12224;
IV - membro: Paulo Eduardo da Silveira Lobo Cicogna, nefrologista, CRM 8765;
V - membro: Carlos Alberto Rost, nefrologista, CRM 6738;
VI - membro: Hercílio Alexandre da Luz Filho, nefrologista, CRM 2297;

VII - membro: José Aluísio Vieira, nefrologista, CRM 1423;
VIII - membro: Marcos Alexandre Vieira, nefrologista, CRM 9581;
IX - membro: Jean Cristóvão Pereira Guterres, urologista, CRM 7924;
X - membro: Alexandre Ernani da Silva, urologista, CRM 9252;
XI - membro: Artur Ricardo Wendhausen, nefrologista, CRM 5027;
XII - membro: Carlos Eduardo Sampaio de Castro Noletto, nefrologista, CRM 16294;
XIII - membro: Franco Silveira da Mota Kruger, nefrologista, CRM 15126;
XIV - membro: Viviane Calice da Silva, nefrologista, CRM 12611;
XV - membro: Silvane Sebben, nefrologista, CRM 16150;
XVI - membro: Mariana Selbach Otero, endocrinologista, CRM 13367;
XVII - membro: Tomio Tomita, anesthesiologista, CRM 6405.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 13 PR 06
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
III - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 13612;
IV - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
V - membro: Sérgio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 18338;
VI - membro: André Bernardi, cardiologista, CRM 24957;
VII - membro: Clovis Marcelo Corso, anesthesiologista, CRM 12544;
VIII - membro: Remulo José Rauén Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 18869;
IX - membro: George Ronald Soncini da Rosa, cirurgião cardiovascular, CRM 14623.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede classificação e renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL C: 24.28
GOIÁS

I - denominação: Clínica Santa Genoveva;
II - CNPJ: 01.565.209/0001-65;
III - CNES: 2338106;
IV - endereço: Rua da Concórdia, Nº 26, Bairro: Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-430.

Art. 2º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL D: 24.29
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital das Clínicas Samuel Libânio Pouso Alegre;
II - CNPJ: 23.951.916/0004-75;
III - CNES: 2127989;
IV - endereço: Rua Comendador José Garcia, Nº 777, Bairro: Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000.

Art. 3º As classificações e renovações de classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.184, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 15 DF 01
II - denominação: Hospital Universitário de Brasília;
III - CNPJ: 00.038.174/0006-58;
IV - CNES: 0010510;
V - endereço: L2 Norte, S/Nº, Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 72.830-200.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 15 GO 05
II - denominação: Hospital e Clínica Oftalmológica Samaritano;
III - CNPJ: 02.705.422/0001-98;
IV - CNES: 2626705;
V - endereço: Rua 3-A, Nº 170, Bairro: Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-090.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 02 04 PB 01
II - denominação: Hospital Unimed João Pessoa;
III - CNPJ: 08.680.639/0003-39;
IV - CNES: 3056724;
V - endereço: Avenida Ministro José Américo de Almeida, Nº 1.450, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-300.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 13 RJ 10
II - denominação: Hospital Naval Marcílio Dias;
III - CNPJ: 00.394.502/0148-70;
IV - CNES: 5158044;
V - endereço: Rua César Zama, Nº 185, Bairro: Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.725-090.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 41 07 PE 05
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua dos Coelhoos, Nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 15 DF 01
II - responsável técnico: Gustavo Guilherme Queiroz Arimatea, nefrologista, CRM 20017;
III - membro: Rômulo Marocollo Filho, urologista, CRM 7562;
IV - membro: Livia Cláudio de Oliveira, nefrologista pediátrico, CRM 19487;
V - membro: Eduardo Carvalho Ribeiro, urologista, CRM 9662;
VI - membro: Germano Adelino Gallo, urologista, CRM 17287;
VII - membro: Fernando Augusto Ferreira Díaz, urologista, CRM 7503;
VIII - membro: Fransber Rondinelle Araujo Rodrigues, urologista, CRM 11549;
IX - membro: Luiz Ângelo de Montalvão Martins, urologista, CRM 14322.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 15 GO 06
II - responsável técnico: Magda Moulin Lima Rezende de Castro, oftalmologista, CRM 8430;
III - membro: Maria Luíza Rebelo de Lemos Vieira, oftalmologista, CRM 7997.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 08
II - responsável técnico: Neyde Vinhático Pontes, nefrologista, CRM 7846;
III - membro: Almir Alexandrino do Nascimento, nefrologista, CRM 5772;
IV - membro: Fernando Elias de Oliveira Cruz, urologista, CRM 4944;
V - membro: Vilson Martins Jorge Cruz, cirurgião geral, nefrologista, CRM 11125;
VI - membro: Rodrigo Serapião Mendes, urologista, CRM 15447.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 16
II - responsável técnico: Roberto Miotto, urologista, CRM 52408328;
III - membro: Matheus Pessanha de Rezende, cirurgião vascular, CRM 52815985;
IV - membro: Marcus Vinícius Rosa Netto, cirurgião cardiovascular, CRM 52718297;
V - membro: Luiz Eduardo Castro de Oliveira, nefrologista, CRM 52266718;
VI - membro: Matheus Nemer Marun, urologista, CRM 52718319;
VII - membro: Raymundo Martins Santiago Neto, nefrologista, CRM 52814695;
VIII - membro: Márcia Valéria Azeredo Gomes de Carvalho, nefrologista, CRM 52547659;
IX - membro: Arthur Viana Manhães, urologista, CRM 52855774;
X - membro: Francis Roque Antônio Khouri, urologista, CRM 52493541;
XI - membro: Wady Kury Neto, cirurgião vascular, CRM 52389013.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 03 SP 57
II - responsável técnico: Carlos Arturo Levi D'Ancona, urologista, CRM 30709;
III - membro: Alessandro Munhoz Parmigiani, nefrologista, CRM 84883;
IV - membro: Alessia Incao Mambrini, nefrologista, CRM 106743;
V - membro: Jean Carlo Tibes Hachmann, nefrologista, CRM 80576;
VI - membro: José Eduardo Vergueiro Neves Junior, nefrologista, CRM 109655;
VII - membro: Osamu Ikari, urologista, CRM 21937;
VIII - membro: Walter da Silva Junior, urologista, CRM 100511.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 02 04 PB 01
II - responsável técnico: Cássio Virgílio Cavalcante de Oliveira, cirurgião gastroenterologista, CRM 3870;
III - membro: José Eymard Moraes de Medeiros Filho, hepatologista, CRM 4375;
IV - membro: Ayreme Wanderley Lucas e Silva, hepatologista, CRM 6673;
V - membro: Ruy Cesar de Freitas Evangelista, CRM 3556;
VI - membro: Laércio Freire Ataíde, anestesiolologista, CRM 4521;
VII - membro: Marcelo Gonçalves de Sousa, cirurgião gastroenterologista, CRM 5438;
VIII - membro: Péricles José Carvalho Oliveira, cirurgião gastroenterologista, CRM 4113;
IX - membro: Daniel de Albuquerque Rangel Moreira, cirurgião geral e pediátrico, CRM 6137;
X - membro: Sandra Paula Rodrigues de Souza, pediatra, CRM 5940;
XI - membro: Juliana Ramalho de Vasconcelos, pediatra e hepatologista pediátrica, CRM 6581.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 03 SP 49
II - responsável técnico: Flávia dos Santos, oftalmologista, CRM 99391;
III - membro: Marcelo Vicente de Andrade Sobrinho, oftalmologista, CRM 78883;
IV - membro: Guilherme de Sá Andreoli Bertotti, oftalmologista, CRM 92602.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 13 RJ 19
II - responsável técnico: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;
III - membro: Gisela Baptista, hematologista, CRM 52476152;
IV - membro: Marianne Borges Landau, hematologista, CRM 52613230;
V - membro: Renata Bulak, hematologista, CRM 52656046.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui membro de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 585/SAS/MS, de 8 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 9 de julho de 2015, Seção 1, página 61, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 02
II - membro: Fabrício Rendeiro Sales, oftalmologista, CRM 8623.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.186, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL D: 24.29
GOIÁS

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia;
II - CNPJ: 01.619.790/0001-50;
III - CNES: 2338351;
IV - endereço: Rua Campinas, Nº1.135, Bairro: Americano do Brasil, Goiânia/GO, CEP: 74.530-240.

Art. 2º As renovações de classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.187, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Referencia parte da cota anual para o cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado do Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portarias nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que altera anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014 e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a proposta de referenciamento de cotas enviada pelo gestor de saúde do Estado do Pará;

Considerando a aprovação da proposta pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado do Pará; e

Considerando a aprovação da proposta pela CGSNT/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica referenciada parte da cota anual para o cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado do Pará, da seguinte forma:

PARÁ

Resolução CIB/PA	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 104/2015	Belém/Pará	Municipal	HEMOPA - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará CNES: 2752697	12.000
	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	8.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Três Lagoas (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 501/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.204347/2011-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora CNPJ nº 03.873.593/0001-99, com sede em Três Lagoas (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.189, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, com sede em Paraisópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 511/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.163056/2011-66/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNPJ nº 23.193.485/0001-82, com sede em Paraisópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, com sede em São José dos Campos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 499/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.072545/2011-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão CNPJ nº 51.619.906/0001-20, com sede em São José dos Campos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2011 a 09 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.191, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, com sede em Itatiba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 500/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.130888/2012-87/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba CNPJ nº 50.119.585/0001-31, com sede em Itatiba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.192, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 514/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105590/2012-39/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 497/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.113239/2012-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Educacional e Caritativa CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.194, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar de Pernambuco, com sede no Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 504/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169950/2010-69/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do art. 7º, alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e alínea "b" do inciso III do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014; art. 2º, incisos I e II do art. 4º e art. 5º ambos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Fornecedoros de Cana de Açúcar de Pernambuco, CNPJ nº 10.974.640/0001-56, com sede no Recife (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.195, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade Santa Tereza, com sede em Serro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 512/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221649/2014-05/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Santa Tereza, CNPJ nº 24.975.237/0001-56, com sede em Serro (MG).

Parágrafo único - A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.196, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Clínica Santa Catarina LTDA, com sede no São Gonçalo (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 509/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.173120/2014-60/MS, que concluiu pelo não atendimento do requisito constante do art. 1º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Clínica Santa Catarina LTDA, CNPJ nº 31.690.019/0001-30, com sede em São Gonçalo (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.197, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Missão de São Pedro, com sede São Pedro da Aldeia (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 519/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.044688/2010-41/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Missão de São Pedro, CNPJ nº 32.103.673/0001-63, com sede em São Pedro da Aldeia (RJ).

Parágrafo único.- A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2009 a 16 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.198, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Gregório F. Baremlitt, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 516/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.136837/2012-69/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Gregório F. Baremlitt, CNPJ nº 26.034.397/0001-26, com sede em Uberaba (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.199, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar de Três Barras, com sede em Três Barras (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 513/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212702/2014-79/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Três Barras, CNPJ nº 83.627.596/0001-81, com sede em Três Barras (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2014 a 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.200, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação do Sanatório Sírio, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 510/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.099777/2014-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da SUS, da Associação do Sanatório Sírio, CNPJ nº 60.453.024/0001-28, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.201, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade de Pirai, com sede em Pirai (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 536/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237646/2014-85/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Pirai, CNPJ nº 31.424.245/0001-70, com sede em Pirai (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.202, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste, com sede em Aparecida D'Oeste (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 531/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069266/2012-40/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste, CNPJ nº 45.129.202/0001-76, com sede em Aparecida D'Oeste (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2012 a 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.203, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 539/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.236058/2014-24/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, CNPJ nº 95.422.358/0001-19, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Assistencial de Potirendaba, com sede em Potirendaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 524/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133030/2012-74/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Assistencial de Potirendaba, CNPJ nº 51.855.534/0001-30, com sede em Potirendaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2012 a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, com sede em Cambé (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 527/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133045/2012-32/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cambé, CNPJ nº 75.757.849/0001-03, com sede em Cambé (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.206, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI, com sede em Brejo Santo (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 530/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146982/2012-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº

12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto da Criança Menino Jesus de Praga - INCRI, CNPJ nº 07.903.021/0001-66, com sede em Brejo Santo (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.207, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Amapá.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/ GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá, por meio do Ofício nº 3819/2015-GAB/SESA, de 26/10/2015, e a Resolução nº 029/15-CIB/AP, de 15/10/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 119.475.797,83, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	111.173.408,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	8.302.389,59	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	0,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 580.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 3.997.110,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0016 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - NOVEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		66.508.634,10
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		2.463.801,35
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		42.200.972,79
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		111.173.408,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - NOVEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
160005	SERRA DO NAVIO	133.710,86	13.851,84	0,00	0,00	0,00	138.518,68	0,00	0,00	9.044,02
160010	AMAPA	196.301,34	19.920,00	0,00	0,00	0,00	199.200,00	0,00	0,00	17.021,34
160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	300.386,42	30.692,05	0,00	0,00	0,00	306.920,54	0,00	0,00	24.157,93
160020	CALCOENE	221.573,76	22.709,04	0,00	0,00	0,00	227.090,44	0,00	0,00	17.192,36
160021	CUTIAS	41.793,46	2.317,00	0,00	0,00	0,00	33.538,00	0,00	0,00	10.572,46
160023	FERREIRA GOMES	258.678,61	17.355,00	0,00	0,00	0,00	173.553,00	0,00	0,00	102.480,61
160025	ITAUBAL	38.370,04	2.133,50	0,00	0,00	0,00	30.872,05	0,00	0,00	9.631,49
160027	LARANJAL DO JARI	2.236.195,13	539.857,43	0,00	0,00	2.471.288,84	0,00	0,00	0,00	304.763,72
160030	MACAPA	13.908.370,48	24.179.909,48	819.000,00	0,00	34.473.246,12	0,00	0,00	0,00	4.434.033,84
160040	MAZAGAO	697.873,09	67.541,45	0,00	0,00	0,00	675.414,54	0,00	0,00	90.000,00
160050	OIAPOQUE	467.467,24	20.358,20	0,00	0,00	443.846,99	0,00	0,00	0,00	43.978,45
160053	PORTO GRANDE	773.386,56	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	857.386,56
160055	PRACUUBA	35.921,22	100,00	0,00	0,00	0,00	27.363,00	0,00	0,00	8.658,22
160060	SANTANA	4.674.618,78	2.134.553,76	323.550,00	0,00	4.812.590,84	0,00	0,00	0,00	2.320.131,70
160070	TARTARUGALZINHO	310.749,91	31.462,90	0,00	0,00	0,00	314.629,06	0,00	0,00	27.583,75
160080	VITORIA DO JARI	356.656,98	5.798,20	0,00	0,00	0,00	336.702,04	0,00	0,00	25.753,14
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										8.302.389,59



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - NOVEMBRO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
160027 - LARANJAL DO JARI	Hospital Estadual de Laranjal do Jari	2020076	03	23-04-2015	FES	2.471.288,84
160030 - MACAPÁ	Hospital da Criança e do Adolescente	2019647	01	23-04-2015	FES	3.489.897,54
160030 - MACAPÁ	Centro de Referência - CREAP	2019655	01	23-04-2015	FES	1.842.979,60
160030 - MACAPÁ	Hospital da Mulher "Mãe Luzia"	2020068	01	23-04-2015	FES	8.121.506,68
160030 - MACAPÁ	Hospital de Clínicas "Dr Alberto Lima"	2020645	01	23-04-2015	FES	8.728.682,24
160030 - MACAPÁ	Hospital de Emergência "Oswaldo Cruz"	2020653	01	23-04-2015	FES	7.819.621,00
160030 - MACAPÁ	Hospital São Camilo e São Luiz	2020890	01	23-04-2015	FES	4.470.559,06
160050 - OIAPOQUE	Unidade Mista de Saúde de Oiapoque	2021463	04	23-04-2015	FES	443.846,99
160060 - SANTANA	Hospital Estadual de Santana	2021064	02	23-04-2015	FES	4.812.590,84
TOTAL						42.200.972,79

PORTARIA Nº 1.208, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II no Hospital São Carlos, de Fortaleza/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
3189546	Hospital São Carlos - Fortaleza/CE	
26.01 Adulto		04

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.209, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 646/2015, de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 4.003.280.155,69, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	917.745.801,36	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.921.950.387,01	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.341.600,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - NOVEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	97.356.864,69
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	805.373.839,40
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	15.015.097,27
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	917.745.801,36

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - NOVEMBRO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	755.290,80	114.482,51	336.606,60	614,06	0,00	1.206.993,97	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAÍACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00



310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	813.143,81	817.824,45	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.521.736,07
310100	AGUAS VERMELHAS	540.405,40	88.133,82	0,00	824,05	0,00	629.363,27	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.425,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	304.498,54	557.383,30	90.000,00	413,09	0,00	862.294,93	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.960,47	1.280.430,12	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.522.245,60	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	25.989.972,12	13.376.363,25	2.167.202,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.093.472,44
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.136.176,08	1.580.213,90	51.543,74	0,00	4.206.647,05	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	682.778,72	65.615,05	339.660,00	1.438,09	0,00	749.831,86	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	304.056,26	66.880,16	0,00	928,49	0,00	371.864,91	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	493.860,73	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	875.094,29	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.906,41	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.944,77	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	414.163,94	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.858.727,69	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	396.056,32	128.958,36	157.500,00	244,76	0,00	682.759,44	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	234.054,97	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	330.399,86
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	972.559,25	3.472.716,96	345.811,40	0,00	256.230,00	0,00	0,00	6.362.635,46
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.734.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	323.175,27	0,00	903,60	0,00	425.925,91	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.827.000,92	4.912.579,51	4.969.158,57	535.332,66	0,00	14.223.036,66	0,00	0,00	1.021.035,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.213.481,96	46.949,33	857.220,36	86,73	0,00	1.688.078,38	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	615.164,85	34.360,76	187.562,49	44.839,26	0,00	881.927,36	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	93.674,69	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.984,38	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.080.732,89	2.928.779,84	776.779,98	93.455,00	0,00	4.540.087,71	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.466,94	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.168,22
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.946.847,69	26.446.040,62	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.734.988,56
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	820.101,77	303.322,28	890.566,59	4.144,74	0,00	2.018.135,38	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	0,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	414.492.535,56	377.149.421,30	164.438.348,64	0,00	1.695.393,98	61.993.964,04	0,00	1.052.858.859,28
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	525.330,46	109.659,38	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	635.921,46
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.653,51	19.550.057,09	31.825.502,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	73.192.215,20
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	422.067,39	349.852,28	497.160,00	73,98	0,00	929.493,65	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.643.832,38	55.089,12	1.275.046,91	2.097,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.065,50
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUA	1.713.913,64	629.730,10	1.236.305,30	5.425,80	0,00	2.768.354,82	0,00	0,00	817.020,02
310740	BOM DESPACHO	2.100.225,89	294.864,06	1.697.684,89	45.667,31	0,00	264.970,98	0,00	0,00	3.873.471,17
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.015,45	129.269,01	157.500,00	1.430,34	0,00	484.214,80	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	793,80	0,00	4.778,64	0,00	69.573,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.655,58	499.262,09	90.000,00	13.382,90	0,00	1.049.300,57	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	109.830,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	576.033,34	92.960,30	893.801,27	144.037,55	0,00	1.277.172,46	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.591,71	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	175.300,96	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	181.517,07	19.704,06	304.103,76	1.092,99	0,00	506.417,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	158.821,90	0,00	0,00	3,78	0,00	158.825,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.301,87	4.417.120,36	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.296.269,67	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1



311070	CAMBUQUIRA	410.811,71	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.873,55	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.849,32	819,00	480.222,91	37.812,11	0,00	692.043,34	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	824.290,17	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.129.469,65	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.617.658,15	2.255.772,11	6.149.519,72	173.686,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.196.636,49
311130	CAMPO DO MEIO	254.029,45	0,00	0,00	0,00	0,00	254.029,45	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	10.085,35	632.040,56	113,87	0,00	637.086,42	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.996,92	351.590,20	677.221,32	3.886,13	0,00	2.254.034,57	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	167.461,15	75,60	0,00	921,61	0,00	168.458,36	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	521.166,25	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	538.447,76	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.828,23	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.392,37	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	798.216,53	166.482,16	0,00	348,77	0,00	965.047,46	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.378.271,63	10.452.816,10	5.409.240,65	0,00	23.067.321,32	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.406.019,71	3.646.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	13.951.122,71
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	153.059,51	49.342,05	0,00	7.477,62	0,00	209.879,18	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	787.334,30	35.929,63	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	827.727,77
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	352.215,62	8.765,79	0,00	63,13	0,00	361.044,54	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	132.850,69	0,00	90.000,00	205,99	0,00	133.056,68	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.213,42	63,00	266.120,97	18.194,73	0,00	591.592,12	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.345.129,19	228.041,05	1.135.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.710.285,63
311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	369.444,02	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	404.938,30	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	137.455,63	0,00	0,00	8.661,89	0,00	146.117,52	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.169,63	0,00	0,00	150,00	0,00	3.319,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	789.000,77	402.361,99	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.081.380,01	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.087,79	0,00	0,00	770,25	0,00	31.858,04	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.063.616,23	5.695.207,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.741.120,52
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUIJ	16.027,73	415,80	90.000,00	0,00	0,00	16.443,53	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	897.635,10	25.108,84	555.923,22	2.081,54	0,00	1.480.748,70	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.195,36	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.264,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	222.081,34	18.236,20	90.000,00	736,11	0,00	241.053,65	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOTANEA	160.398,54	368,82	0,00	559,92	0,00	161.327,28	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCEOS	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	971.283,27	10.658,71	881.190,96	53.292,53	0,00	1.576.765,47	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.943,75	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.111,00	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	174.168,50	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.976,97
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	93.225,61	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	108.874,39	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	543.141,64	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	574.878,44	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	428.723,72	0,00	0,00	68,09	0,00	428.791,81	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.494,01	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	231.316,34	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.783,38
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.495,13	0,00	0,00	325,21	0,00	27.820,34	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.349,39	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.803.318,29	6.184.971,96	897.260,63	0,00	0,00	0,00	0,00	16.760.615,56
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	79.273,16	339.660,00	11.911,01	0,00	879.200,12	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.837,26	9.213.941,87	28.300.736,73	1.440.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	65.133.044,58
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	640.382,01	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.435.497,30
311890	CORDISBURGO	47.648,62	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	301.976,30	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	311.690,05	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00



312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	686.667,84	84.442,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.475,52
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.246.185,12	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.987.584,69
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.711,87	0,00	0,00	214,19	0,00	27.926,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.120.787,98	11.728.829,31	14.527.300,37	3.998.406,43	0,00	31.342.529,09	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.501,62	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.306,00	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.348,23	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	41.602,69
312230	DIVINOPOLIS	11.517.994,88	28.279.491,45	14.839.321,54	3.393.209,85	0,00	512,05	0,00	0,00	58.029.505,67
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	133.419,56	69.178,26	0,00	968,26	0,00	203.566,08	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	437.964,91	64.161,94	0,00	16,75	0,00	502.143,60	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	963.173,81	231.785,29	453.926,88	1.104,23	0,00	1.310.330,21	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	62.480,89	0,00	574,86	0,00	160.534,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	587.160,00	13.393,53	0,00	705.013,45	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.631.591,47	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.670.367,60	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	707.537,37	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.581.090,96	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.381.456,59	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.443.469,58
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	208.966,05	3.179,00	0,00	16,13	0,00	212.161,18	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.062,87	38.090,74	90.000,00	17,42	0,00	167.171,03	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	272.280,86	278.434,72	90.000,00	134,38	0,00	550.849,96	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.689,99	295,55	0,00	839,99	0,00	65.825,53	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.790.797,10	7.049.597,58	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.869.001,40	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	915.958,56	579.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.607.604,16
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	62.600,03	604,80	90.000,00	70,01	0,00	63.274,84	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	288.742,66	30.016,74	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.430.307,30	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.704.249,13
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	94.285,74	5.337,58	0,00	11,34	0,00	99.634,66	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.024,20	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.525,46	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	345.296,68	90.403,58	0,00	2.957,69	0,00	438.657,95	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.485.987,45	33.172.738,89	10.457.586,27	28.276.243,30	0,00	2.550,00	0,00	0,00	87.390.005,91
312780	GRAO MOGOL	453.049,82	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.127,30	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.420.009,23	1.459.72							

312920	HELIODORA	52.399,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	170.303,10	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	859.249,52
312950	IBIA	905.176,09	34.565,04	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.314,89
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	346.048,63	0,00	90.000,00	973,02	0,00	347.021,65	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	31.673,41	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	37.674,16	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.666,89	23,51	0,00	592,32	0,00	38.282,72	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	264.098,54	62.984,92	0,00	655,15	0,00	327.738,61	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	79,13	0,00	0,00	0,00	325.583,12	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.394,57	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	496.046,67	498.633,80	528,10	0,00	1.306.326,36	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	67.777,20	0,00	0,00	6,66	0,00	67.783,86	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	31.745,70	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.047,99
313120	IPANEMA	722.857,13	159.832,81	931.993,87	5.861,30	0,00	1.420.885,11	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.579.920,90	33.141.380,04	22.412.097,26	19.504.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00	89.638.153,31
313140	IPIACU	59.336,40	415,80	0,00	2.316,66	0,00	62.068,86	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.378.509,58	3.483.514,05	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.640.651,83
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.862.210,76	0,00	0,00	2.670.060,00
313200	ITACAMBIRA	14.512,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	168.586,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	678.033,35	116.619,13	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.773.440,31
313220	ITAGUARA	379.996,13	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	569.349,95	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAPE	322.148,26	1.369,32	0,00	791,90	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.290.435,25	13.597.736,39	8.684.188,43	3.028.095,64	0,00	0,00	0,00	0,00	30.600.455,71
313250	ITAMARANDIBA	1.466.742,40	134.864,37	564.302,64	23.425,26	0,00	1.759.674,67	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.212,47	867.262,03	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.976.593,17
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.459,50	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.281,56	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	554.460,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	756.509,86	166.628,34	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.956.180,41
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.172,70	781.523,65	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.769.484,61	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPAGIPE	134.476,85	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	136.786,32	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	640.380,43	13.484,50	249.770,05	590,34	0,00	904.225,32	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	45.531,80	0,00	0,00	730,45	0,00	46.262,25	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	95.308,06	100,80	0,00	459,30	0,00	95.868,16	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.395,54	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.704,85	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.768.212,46	2.034.995,40	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.428.166,03
313390	ITAUVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.581,73	99,15	0,00	1.981,29	0,00	104.662,17	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	5.115.520,26	2.885.362,18	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.104.101,15
313430	ITUMIRIM	31.929,46	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.543.519,76	592.111,92	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718.289,07
313450	ITUTINGA	9.330,67	0,00	90.000,00	318,15	0,00	9.648,82	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	448.691,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.023.705,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	347,31	0,00	663,40	0,00	149.872,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	799.558,91	21.841,99	459.653,72	7.031,27	0,00	1.169.285,89	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	91.596,10	579.660,00	2.344,70	0,00	1.075.140,90	0,00	0,00	429.660,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43
313510	JANAUBA	3.486.281,45	5.911.671,88	12.979.128,62	783.391,70	0,00	883.927,92	0,00	0,00	22.276.545,73
313520	JANUARIA	3.026.152,26	609.553,90	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.510.341,91
313530	JAPARAIBA	11.875,89	0,00	0,00	255,87	0,00	12.131,76	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.084,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.366,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	219.751,52	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.279.399,10	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	70.722,18	0,00	0,00	174,54	0,00	70.896,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.395.625,35	3.454.668,51	458.839,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.198.719,57
313630	JOAO PINHEIRO	1.987.654,22	528.171,38	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.855,24
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	25.348,58	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.385,40	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.272,97	92.529.126,53	71.159.019,89	11.683.211,79	7.823.582,75	3.321.295,04	8.292.047,76	0,00	191.466.705,63
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.565,30	0,00	2,52	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.617,53	214,20	90.000,00	79,15	0,00	28.910,88	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	442.186,68	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	443.597,94	0,00	0,00	90.000,00
313710										



313830	LEANDRO FERREIRA	6.134,12	0,00	0,00	77,54	0,00	6.211,66	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	47.743,81	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	49.037,19	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.262.109,34	3.271.963,92	3.617.378,29	956.427,00	0,00	9.989.078,55	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	536.245,27	173.629,78	959.160,00	3.327,08	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.862,13
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171,71	0,00	0,00	91,08	0,00	67.262,79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.394,05	0,00	0,00	396,65	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.085,07	63.216,42	342.218,89	2.105,75	0,00	1.081.626,13	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256,66	345.233,74	522.086,37	20.424,93	0,00	682.341,70	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.835,58	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.675,47
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	74.798,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	138.145,60
313930	MANGA	802.330,65	464.485,78	489.660,00	2.291,25	0,00	1.419.107,68	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.899.780,22	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	22.000.440,06
313950	MANHUMIRIM	521.336,63	2.089.132,03	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.713.411,93	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	135.870,78	326.301,21	544,02	0,00	671.435,42	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	152.363,31	2.521.059,44	656.726,59	0,00	4.056.514,90	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	361.337,31	9.706,95	0,00	42,53	0,00	371.086,79	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.168,83	535.789,25	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.102.101,64	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	54.190,62	497.160,00	1.313,19	0,00	359.420,58	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	557.500,74	25.024,83	535.700,12	3.533,45	0,00	736.199,14	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	7.222,25	240.000,00	911,57	0,00	372.179,77	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.456,80	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.884,97
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327,77	0,00	0,00	29,84	0,00	24.357,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	281.337,93	834.539,67	3.226,25	0,00	1.621.774,53	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.058,35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811,14	350.445,09	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.834.815,75	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	595.759,39	339.660,00	5.232,32	0,00	1.138.566,26	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	494.125,04	127.076,07	532.795,63	16.852,20	0,00	1.170.848,94	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.928,31	155.239,18	90.000,00	3.806,82	0,00	355.974,31	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691,98	199.041,58	150.000,00	10.458,59	0,00	924.192,15	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	443.566,46	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	656.484,31	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.033.731,91	139.810,71	0,00	2.232.977,05	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	79,53	96.000,00	0,00	0,00	435.191,57	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.238.959,78	620.406,33	823.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.712.557,02
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	41.108,25	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.184,71	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.477.934,44	76.752.620,07	45.601.930,52	6.851.398,07	0,00	140.071.398,84	0,00	0,00	12.612.484,26
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.445,53	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	37.665.831,10	14.040.615,01	5.048.867,41	0,00	62.176.358,43	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.081.421,71	121.900,79	745.287,17	4.416,31	0,00	1.553.365,98	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	739.649,15	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.547.863,52	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	339.907,92	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.597,86
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.958,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	168.271,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.167,73	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.044.630,26	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.300,91	45,50	0,00	1.856,83	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	535.496,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	897.760,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.583.450,86	1.354.809,36	6.618.677,77	109.155,89	0,00	9.501.298,88	0,00	0,00	1.164.795,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	302.409,72	8.719,71	0,00	24,88	0,00	311.154,31	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	446.437,27	472,79	0,00	276,02	0,00	447.186,08	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.509.908,16	32.809,28	1.951.035,00	443,94	0,00	2.543.161,38	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.617.225,29	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	66.789,24	151,20	60.000,00	3,15	0,00	66.943,59	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.308.719,27								



314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	985,28	339.660,00	3.867,56	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	148.234,07	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	154.268,48	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.183.746,25	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.915.004,31
314710	PARA DE MINAS	4.460.630,91	2.657.646,42	4.981.777,56	985.877,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.085.932,74
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	353.696,62	211.397,40	460,98	0,00	1.260.945,09	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	725.989,08	12.719,92	445.917,21	561,77	0,00	845.527,98	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.341,85	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.664,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.424.408,13	27.835.778,47	13.941.434,50	10.984.383,99	0,00	52.430.547,69	0,00	0,00	6.755.457,40
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.987.063,12	9.915.852,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	43.947.880,94
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.227.730,26	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.203.046,02
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.518,06	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.738,51	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	5.268,74	61.250,04	131,64	0,00	132.099,60	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.571.124,16	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.230.205,80	345.726,51	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.294.787,05	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.364,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.528,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	171.949,08	3,51	0,00	805,66	0,00	172.758,25	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	42.727,66	61,38	0,00	909,11	0,00	43.698,15	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	580.316,70	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.999,94
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	11.111,26	0,00	0,00	150,63	0,00	11.261,89	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	518.459,85	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	573.706,08	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	839.569,58	75.443,97	911.888,65	3.693,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830.595,71
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	165.387,76	0,00	0,00	124,05	0,00	165.511,81	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	22.074,63	152,25	0,00	129,76	0,00	22.356,64	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	690.814,50	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.396.055,28	3.079.397,93	7.796.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.610.600,82
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	893.700,39	187.887,39	859.312,01	97.402,14	0,00	1.698.641,93	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.907.204,02	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.311.689,96	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	121.760,79	0,00	0,00	9.440,09	0,00	131.200,88	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	610.468,97	11.170,66	99.000,00	6.848,99	0,00	0,00	0,00	0,00	727.488,62
315180	POCOS DE CALDAS	8.897.347,10	26.665.760,36	14.990.807,88	3.471.010,45	0,00	0,00	0,00	0,00	54.024.925,79
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	988.673,08	118.791,46	608.945,28	1.444,84	0,00	1.378.194,66	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.363.171,72	16.072.340,24	6.124.922,49	3.391.396,27	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951.830,72
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.333.053,82	489.104,89	1.266.993,33	15.783,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.954.935,33
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.930,95	27.591.302,82	12.750.156,88	4.406.104,15	0,00	221.732,85	0,00	0,00	52.381.761,95
315260	POUSO ALTO	181.559,53	35.638,49	269.285,28	24,17	0,00	486.507,47	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.042,71	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.628,13	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	22.074,58	0,00	0,00	893,20	0,00	22.967,78	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.039,35	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	254.460,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	968.512,84	112.909,37	621.785,30	423,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.703.630,68
315410	RECREIO	345.466,39	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.739,87	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	463.626,85	258.433,98	375.115,32	4.583,09	0,00	1.101.759,24	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.410,29	831.158,97	1.426.789,71	778.214,04	0,00	3.379.913,01	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	14.077,51	0,00	0,00	177,47	0,00	14.254,98	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	85.930,19	0,00	0,00	163,33	0,00	86.093,52	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.328.384,21	229.042,46	8.668.201,40	12.050.643,98	0,00	0,00	0,00	0,00	31.276.272,05
315470	RIBEIRAO VERMELHO	69.528,32	26.985,86	0,00	1,26	0,00	96.515,44	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	117.153,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	181.169,49	96.000,00	439,95	0,00	666.727,87	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5								



315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.290,79	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.033,80	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	0,00	90.000,00	34,86	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.176,75	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.340.155,76	1.060.639,60	10.522.480,83	-3.768.946,12	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	9.481.641,83
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	231.496,71	0,00	1.135,47	0,00	805.167,05	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	37.701,95	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.653,97
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.537.291,47	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.587.244,11
315710	SALTO DA DIVISA	192.538,71	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	197.198,77	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.173.886,04	114.337,21	756.803,02	9.229,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.054.255,62
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.199,75	19.605,20	0,00	536,55	0,00	109.341,50	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.205,15	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.284,05	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.643,61	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.634,77	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.907,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.009.345,52	1.419.462,03	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	0,00	23.209.433,97
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	215.780,25	429.660,00	2.002,76	0,00	741.473,83	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	539.194,12	689.357,06	111.240,05	0,00	1.963.509,03	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.976,00	0,00	0,00	36,20	0,00	45.012,20	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.740,69	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.052,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	143.643,25	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	305.759,35
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.725,69	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	198.823,44	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.167.153,28	583.236,36	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.544.052,57	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.346,57	2.360.730,52	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.204,00
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	23.624,57	0,00	0,00	84,43	0,00	23.709,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.508,01	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	162.617,77	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	407.118,23	785.837,08	92.955,10	0,00	1.823.260,01	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.102.107,08	1.017.631,05	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	0,00	5.067.909,89
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.691,54	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.870,88	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	45.594,34	152,64	0,00	494,99	0,00	46.241,97	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	339.600,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	339.600,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	891.329,59	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.715.604,48	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.176.604,10	302.572,65	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483.829,32
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	5.238,46	0,00	0,00	109,83	0,00	5.348,29	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.177,59	329.947,59	549.660,00	2.307,22	0,00	1.453.432,40	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.731.654,54	8.022.452,92	10.743.119,53	704.704,54	0,00	146,30	0,00	0,00	24.201.785,23
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	760.728,19	168.501,33	592.562,04	79.062,23	0,00	1.581.053,79	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	613.505,58	565.120,64	339.660,00	1.069,04	0,00	1.179.695,26	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.117.193,55	415.406,16	1.270.151,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.693.353,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.231,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.494,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.954,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.954,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	41.504,54	25,54	0,00	534,45	0,00	42.064,53	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.297.373,65	5.263.827,12	5.767.1						



316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.772.320,14	14.099.146,35	5.203.681,48	2.002.358,27	0,00	0,00	0,00	0,00	25.077.506,24
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.147,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.609,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.173,89	5.306,59	0,00	137,79	0,00	328.618,27	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.895,08	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	648.130,60	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	43.199,17	0,00	19,18	0,00	85.131,12	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.181,72	10.591,90	438.660,00	3.488,59	0,00	270.262,21	0,00	0,00	438.660,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	33.952,01	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.129,88	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.601,38	0,00	0,00	282,71	0,00	14.884,09	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	196,70	0,00	102,98	0,00	18.508,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.538,62	336.962,03	684.621,48	202.820,97	0,00	2.007.943,10	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.527.903,51	14.297.228,12	20.397.996,64	1.785.924,21	0,00	0,00	0,00	0,00	48.009.052,48
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	186.959,81	125.143,84	0,00	371,90	0,00	312.475,55	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	30.051,57	190,66	0,00	45,33	0,00	30.287,56	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.308.069,44	2.806.985,70	5.321.087,89	1.063.596,67	0,00	9.854.304,70	0,00	0,00	645.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,34	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.262,66	0,00	0,00	519,83	0,00	13.782,49	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	328.286,83	403.303,83	340,28	0,00	1.075.670,71	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	1.236,26	90.000,00	2.659,40	0,00	148.022,29	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.479.151,60	19.579.646,58	19.990.570,98	4.320.245,18	0,00	226.780,00	0,00	0,00	53.142.834,34
316870	TIMOTEO	3.498.242,76	2.354.925,93	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.327.328,16	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	383.484,92	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	748.766,17
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.812.564,29	4.085.285,05	547.925,14	0,00	12.084.467,07	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.058.288,51	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.199,33
316940	TRES PONTAS	2.669.284,37	2.905.698,80	2.963.039,54	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.054.192,05
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	562.682,49	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.287.598,57	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.618.658,08	12.276.515,85	2.036.019,60	0,00	34.033.622,69	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	40.581.461,29	35.764.531,72	5.982.938,64	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	68.149.357,72
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	58.587.130,65	35.894.671,23	70.986.107,41	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	147.803.517,73
317030	UMBURATIBA	2.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.174,26	1.321.997,63	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.515.144,21	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	165.220,67	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	248.754,89	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.248.871,57	10.978.018,23	1.155.742,43	0,00	43.848.001,17	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	45.206,65	0,00	0,00	1,89	0,00	45.208,54	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.488.315,14	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VAZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VARZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.420.015,75	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.166,61
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	66.806,50	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	651.569,39
317170	VIRGINIA	317.187,23	1.429,48	0,00	209,47	0,00	318.826,18	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	125.119,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	129.725,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.921.950.387,01



ANEXO III						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - NOVEMBRO/2015						
PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - NOVEMBRO/2015						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2015	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						15.015.097,27

PORTARIA Nº 1.210, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do HOESP Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - Toledo/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4056752	HOESP Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - Toledo/PR	
26.02		06

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4056752	HOESP Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - Toledo/PR	
26.10		06

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria nº 987/SAS/MS de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 187, de 30 de setembro de 2015, Seção 1, página 70,

Onde se lê:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Oculares Humanos do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 12 SP 14
II - denominação: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - FAEPA;
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, Nº 1.000, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.010-180.

Leia-se:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Musculoesquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.15
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 12 SP 14
II - denominação: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - FAEPA;
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, Nº 1.000, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.010-180.

Na Portaria nº 1.146/SAS/MS de 5 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, de 6 de novembro de 2015, Seção 1, página 57.

Onde se lê

CODIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 26.388.330/0019-19 CNES: 30.130-110

Leia-se:

CODIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 26.388.330/0019-19 CNES: 4034325

Onde se lê

CODIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 26.388.330/0019-19 CNES: 30.130-110

Leia-se:

CODIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 26.388.330/0019-19 CNES: 4034325

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 68, de 24 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, Nº 225, quarta-feira, 25 de novembro de 2015, de forma que, onde se lê:

Homologação do resultado final do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS XIII Edição - Ano 2015.

Leia-se:

Homologação do resultado final do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS XIV Edição - Ano 2015.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das

atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068424/2014-14	YAYDIRIS RODRIGUEZ ABREU	3501580	SP	GUARULHOS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2015

Homologa Ofertas de Referência de Produtos de Atacado de:

Nº 104 - 53500.205234/2015 - INTERLIGAÇÃO do Grupo Algar.
Nº 105 - 53500.205234/2015 - ITX CLASSE V do Grupo Algar.
Nº 107 - 53500.205234/2015 - EILD do Grupo Algar.
Nº 113 - 53500.205234/2015 - FULL UNBUNDLING do Grupo Algar.
Nº 116 - 53500.205234/2015 - BITSTREAM do Grupo Algar.
Nº 119 - 53500.205234/2015 - INFRAPASSIVA DE DUTOS do Grupo Algar.

Homologa Ofertas de Referência de Produtos de Atacado de:

Nº 10542 - 53500018450/2015 - BISTREAM do Grupo Oi.
Nº 10576 - 53500017895/2015 - BISTREAM do Grupo Telefônica.
Nº 10569 - 53500018447/2015 - FULL UNBUNDLING do Grupo Oi.
Nº 10543 - 53500017887/2015 - FULL UNBUNDLING do Grupo Telefônica.
Nº 10577 - 53500018459/2015 - EILD do Grupo Claro.
Nº 10578 - 53500018446/2015 - ITX CLASSE V do Grupo Oi.
Nº10558- 53500017897/2015 - ITX CLASSE V do Grupo Telefônica.
Nº 10546 - 53500018469/2015 - ITX CLASSE V do Grupo Claro.
Nº 10556 - 53500018399/2015 - INTERLIGAÇÃO do Grupo Oi.
Nº10552 - 53500017889/2015 - INTERLIGAÇÃO Grupo Telefônica.
Nº 10560- 53500018458/2015 - INTERLIGAÇÃO do Grupo Claro.
Nº 10564 - 53500018398/2015 - INFRAPASSIVA DE DUTOS do Grupo Oi.
Nº 10562 - 53500017896/2015 - INFRAPASSIVA DE DUTOS Grupo Telefônica.
Nº10550 - 53500018463/2015 - INFRAPASSIVA DE DUTOS do Grupo Claro.
Nº 10571- 53500017927/2015 - INFRAPASSIVA DE TORRES Grupo Telefônica.

Nº 10559- 53500018460/2015 - INFRAPASSIVA DE TORRES do Grupo Claro.
Nº 10557 - 53500018386/2015 - INFRAPASSIVA DE TORRES do Grupo TIM.
Nº 10544 - 53500018457/2015 - ITX MÓVEL do Grupo Oi.
Nº 10574- 53500017888/2015 - ITX MÓVEL Grupo Telefônica.
Nº 10545 - 53500018456/2015 - ROAMING do Grupo Oi.
Nº 10566 - 53500017890/2015 - ROAMING Grupo Telefônica.
Nº 10554 - 53500018387/2015 - ROAMING do Grupo TIM.
Nº 10548 - 53500018464/2015 - ROAMING do Grupo Claro.

Homologa Contratos de Interconexão:
Nº 120 - Processo nº 53508.000398/2015-24 - Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 / TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e Tubaron Tecnologias Ltda, CNPJ nº 07.775.840/0001-75.
Nº 125 - Processo nº 53508.001325/2015-50 - Classe I entre TIM Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26.

Nº 121 - Processo nº 53508.000993/2015-60 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e da Brasilfone Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 08.228.429/0001-42, na modalidade Local.

Nº 122 - Processo nº 53500.027084/2014-68 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I e seu 1º Aditivo entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e da Brasilfone Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 08.228.429/0001-42, ambas na modalidade Local.

Nº 123 - Processo nº 53504.021891/2014-37 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I e seu 1º Aditivo entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, e da Tri Telecom Ltda., CNPJ nº 07.236.167/0001-03, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 124 - Processo nº 53508.013063/2014-95 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I e seu 1º Aditivo entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Intelig Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e da Signal-link Informática Ltda., CNPJ nº 02.677.129/0001-64, ambas na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de outubro de 2015

Nº 9.181 - Ref.: Processo nº 53500.005141/2003
O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Telefônica Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/001-62, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Região III, do Plano Geral de Outorgas - PGO, que trata de descumprimentos relacionados à implantação de Postos de Atendimento Pessoal (PAPs) em todas as localidades dotadas de acessos individuais ao serviço de telefonia fixa, considerando o teor do Informe nº 331/2015-COQL, de 21/09/2015, resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA em razão do envio de informações incorretas em relação a 57 (cinquenta e sete) postos de atendimento verificados no âmbito do Processo Inominado (Pido) nº 53500.023508/2006.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.451 - Expede autorização à PRGNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.950.129/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.452 - Expede autorização à PRGNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.950.129/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 6.453 - Expede autorização à PRGNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.950.129/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 6.463 - Expede autorização à LINET X COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.255.355/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.470 - Expede autorização à VIP BR TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.330.765/0001-31, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 6.471 - Expede autorização à VIP BR TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.330.765/0001-31, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 6.472 - Expede autorização à Caprock Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 04.422.276/0001-19, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.545, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.015758/2015 - Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VALE VERDE TECNOLOGIA INTEGRADA LTDA. - ME, CNPJ nº 16.620.216/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.551, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.021007/11. TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA - RTVD - Itaqui/RS - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.014524/2015-06 - Expede autorização à CLEVERSON MARIN - ME, CNPJ/MF nº 12.681.389/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.172 - Expede autorização à RP. NETMANIA TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.333.756/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.178 - Expede autorização à CLICKNET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.979.755/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.183 - Expede autorização à INFOVARZ LTDA, CNPJ/MF nº 10.722.881/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.184 - Expede autorização à WALLAS LUIZ DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.586.851/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.190 - Expede autorização à DELTA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.983.623/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.192 - Expede autorização à JOÃO PAULO FARIAS DE ARAUJO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.503.943/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.205 - Expede autorização à JOSE MARIA MOSCHEM - ME, CNPJ/MF nº 07.793.479/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.208 - Expede autorização à L D M L A DE M MEDEIROS, CNPJ/MF nº 19.914.051/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.209 - Expede autorização à NETLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.345.921/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.215 - Expede autorização à ASAP GLOBAL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.309.994/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.216 - Expede autorização à ULTRABIT INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.338.449/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.246 - Expede autorização à NETMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.844.076/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.247 - Expede autorização à L L AUTOMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.119.327/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.248 - Expede autorização à PAUFERRO NET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.221.526/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.249 - Expede autorização à SANTOS & FEL WIRELESS E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.823.751/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.250 - Expede autorização à SOS PROVEDOR SERVIÇOS COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 22.304.325/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.257 - Expede autorização à CARRARO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.790.931/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.324 - Processo nº 53500.013509/2015-32 - Expede autorização à RODRIGO LEONE DE OLIVEIRA SETE - ME, CNPJ/MF nº 22.197.527/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.



Nº 50.325 - Processo nº 53500.014233/2015-18 - Expede autorização à SUPRY NET COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.097.806/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.326 - Expede autorização à FIBRANET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.249.513/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.327 - Expede autorização à THAINA SCHUMACHER - ME, CNPJ/MF nº 22.491.067/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.328 - Expede autorização à HEBERT J. N. DA SILVA, CNPJ/MF nº 16.587.484/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.329 - Expede autorização à SYSTEM COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.120.084/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.331 - Expede autorização à J DOUGLAS DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 17.074.653/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.332 - Expede autorização à CURIO NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.576.926/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.334 - Expede autorização à DANIELI DA SILVA DE MENDONÇA AMERICO - ME, CNPJ/MF nº 18.844.016/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.335 - Expede autorização à KONNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 22.266.950/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.337 - Expede autorização à ANNA GLAUBIA RODRIGUES NUNES - ME, CNPJ/MF nº 17.804.847/0001-21, para explorar o

Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.367 - Expede autorização à J DE LIMA FERNANDES E SILVA - ME, CNPJ/MF nº 11.078.103/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.368 - Expede autorização à GT CONECT NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.745.686/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.369 - Expede autorização à ARQUEIRO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 22.466.587/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.370 - Expede autorização à F.G. TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 17.752.306/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.371 - Expede autorização à DAL MORA & CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 20.891.846/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.372 - Expede autorização à CYBER LINK TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.435.675/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.373 - Expede autorização à JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 14.782.002/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.376 - Expede autorização à M A INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.811.590/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.377 - Expede autorização à R.S. GONÇALVES - ME, CNPJ/MF nº 19.856.906/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de ex-

clusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.378 - Expede autorização à I P JUSTINO EPP, CNPJ/MF nº 14.534.719/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.421 - Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2015 a 01/12/2015.

Nº 50.422 - Autorizar T4F ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ Nº 02.860.694/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/12/2015 a 17/12/2015.

Nº 50.423 - Autorizar FOLE FURADO PRODUCOES EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.834.527/0001-91 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, no período de 03/12/2015 a 07/12/2015.

Nº 50.424 - Autorizar DESTAQUE PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA, CNPJ Nº 12.644.977/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, no período de 02/12/2015 a 07/12/2015.

Nº 50.425 - Autorizar ELETROMECAÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/12/2015 a 13/12/2015.

Nº 50.426 - Autorizar SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ Nº 76.494.806/0001-45 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Matinhos/PR, Paranaguá/PR, Pontal do Paraná/PR, no período de 18/12/2015 a 15/02/2016.

Nº 50.427 - Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/12/2015 a 01/12/2015.

Nº 50.428 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/12/2015 a 19/12/2015.

Nº 50.459 - Processo nº 53500.206349/2015-73. Aprova o Procedimento para submissão de fotos externas de produtos não acabados no Sistema de Gestão de Certificação e Homologação (SGCH).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de novembro de 2015

Nº 1.996 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1936	18/11/2015	TV ÔMEGA LTDA	SP	BEBEDOURO	RTVD	48	53000.057792/2012-01
1740	18/11/2015	FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO	PA	BREVES	RTVD	31	53000.015519/2013-81
1911	20/11/2015	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTAD	RJ	ARARUAMA	RTVD	35	53000.075800/2013-73
1969	23/11/2015	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RS	GUAPÓRE	RTVD	23	53900.031235/2015-51
1508	23/11/2015	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	PORANGATU	RTVD	20	53900.001094/2014-61
1943	23/11/2015	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO	MG	LAVRAS	TVD	16	53900.014080/2015-98
1763	18/11/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	26	53000.047174/2011-63
1766	18/11/2015	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	TERRA ROXA	RTVD	30	53900.009867/2015-38
1855	18/11/2015	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	ORLÂNDIA	RTVD	35	53900.044801/2015-94
1701	18/11/2015	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA	GO	RIO VERDE	RTVD	48	53000.048498/2013-81
1699	18/11/2015	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	MS	BONITO	RTVD	30	53900.049019/2015-61
1779	18/11/2015	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	RTVD	23	53000.046450/2013-38
1798	18/11/2015	TV CABRALIA LTDA	AP	MACAPÁ	RTVD	55	53900.050472/2015-11
1816	18/11/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	RUY BARBOSA	RTVD	16	53000.045249/2013-33
1817	18/11/2015	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RTVD	50	53000.063740/2012-65
1850	23/11/2015	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA	MA	TIMON	TVD	22	53000.034111/2011-47
1755	19/11/2015	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	PA	ORIXIMINÁ	RTV-PRI	45	53000.049114/2011-85
1947	23/11/2015	ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RJ	ANGRAS DOS REIS (MAMBUCABA)	RTV-SEC	14	53000.036908/2007-01

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 26 de novembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.005466/2012-39, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá, outorgada à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta nos Processos nº 48500.003812/2012-44 e nº 48500.003371/2015-23, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 07/2001-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

Parágrafo único. A assinatura do Termo Aditivo de que trata o inciso II fica condicionada à regularização da situação da Companhia Energética de Alagoas - CEAL junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que motivou o Despacho nº 3.621, de 3 de novembro de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.004103/2012-86, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 05/2001-ANEEL, celebrado entre a União e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003691/2012-31, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 04/2001-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Energética do Piauí - CEPISA;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.004101/2012-97, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL, celebrado entre a União e a Celg Distribuição S.A. - Celg D;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003815/2012-88, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL, celebrado entre a União e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, do § 2º, Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003692/2012-85, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 06/2001-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.570,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003563/2011-14. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 3.079, de 30 de agosto de 2011, que autoriza Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba a implantar projeto piloto de geração solar fotovoltaica no Estádio de Futebol Governador Professor Roberto Santos - Pituçu. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.572,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27100.000660/1986-90. Interessado: Companhia Industrial Itaunense. Objeto: Extinguir, a pedido, a concessão da UHE Coronel Jove Soares Nogueira, concedida à Companhia Industrial Itaunense, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.254.073/0001-80, com dispensa de reversão dos bens. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.573,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Revogar a autorização da Pequena Central Hidrelétrica Camboatá, outorgada à Centrais Candeeiro de Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 2.098, de 15 de setembro de 2009, localizada em trecho do rio Leão, nos municípios de Erval Velho e Campos Novos, estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 48000.000019/2006-29, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização da Pequena Central Hidrelétrica Camboatá, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.098, de 15 de setembro de 2009, à Centrais Candeeiro de Energia S.A., com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada em trecho do rio Leão, nos municípios de Erval Velho e Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens da concessão nos termos do § 9º, do art. 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de novembro de 2015.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de dezembro de 2015.

§ 2º Ficam revogadas as competências de novembro e dezembro de 2015 fixadas pelo Despacho nº 76, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.578,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002475/2015-11. Interessada: Centrais Eólicas Pau D'água S.A., Centrais Eólicas Vellozia S.A. e Centrais Eólicas Unha D'anta S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE 16.1 - SE 12.1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.579,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004792/2015-71. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 138 kV Manhuaçu (Energisa) - Manhuaçu (CEMIG) e Manhuaçu (Energisa) à derivação da Linha de Distribuição 138 kV Samarco - Manhuaçu (CEMIG). A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.988,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002374/2015-40. Interessados: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Eletroacre, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.795 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002385/2013-68, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, em face do Auto de Infração nº 0065/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.304.179,34 (dois milhões, trezentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente

Nº 3.808 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001574/2013-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 446.283,18 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 7/2014-SFE, por infração relacionada à implementação de contrato, com parte relacionada, para prestação de serviços atípicos, sem a observância aos critérios gerais e específicos definidos em regulamento específico da ANEEL.

Nº 3.813 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001118/2013-73, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e, no mérito, dar-lhe provimento, para cancelar a multa imposta pelo Auto de Infração nº 30/2014-SFE, haja vista que não configurada qualquer infração.

Nº 3.814 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004076/2012-41, decide, conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 1.129.274,43, a ser recolhida conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 1.010/2014-SFE, por infrações relacionadas à manutenção inadequada da Subestação Grajaú.

Nº 3.818 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001204/2012-03, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 1.001/2014-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa no valor total para R\$ 410.935,23 (quatrocentos e dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 27 de novembro de 2015

Nº 3.852 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta dos Processos 48500.004455/2015-84 e 48500.000716/2014-14, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A. ante o Despacho ANEEL 3.678/2015, pelo qual foi determinada a execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão 006/2010-ANEEL, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de novembro de 2015

Nº 3.838 - Processo nº: 48500.002677/2011-39. Decisão: (i) registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lambari, com 4.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035120-2.01, de titularidade da empresa Mauê S.A. - Geradora e Fornecedor

de Insumos, inscrita no CNPJ nº 07.004.149/0001-98, localizada em trecho do rio Pesqueiro, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Sul Brasil, no estado de Santa Catarina.

Nº 3.839 - Processo nº: 48500.006305/2011-81. Decisão: (i) registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Barrinha, com 3.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034743-4.01, de titularidade da empresa Mauê S.A. - Geradora e Fornecedor de Insumos, inscrita no CNPJ nº 07.004.149/0001-98, localizada em trecho do rio Pesqueiro, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Jardinópolis, no estado de Santa Catarina.

A íntegra desses Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.842 - Processo nº 48500.001129/2012-72. Interessado: SOMAR Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rolador, com 4.323 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG), localizada no rio Mogi Guaçu, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Jacutinga, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDMILA LIMA DA SILVA
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de novembro de 2015

Nº 3.787 - Processo nº: 48500.005259/2015-27. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Decisão: Anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Locação, a ser firmado entre a interessada (Locadora) e a CPFL Atende Centro de Contratos e Atendimentos Ltda. - CPFL Atende (Locatária). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.837 - Processo nº 48500.004447/2015-38. Interessadas: Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA (compradora) e Enel Green Power Emiliana Eólica S.A., Enel Green Power Joana Eólica S.A., Enel Green Power Modelo I Eólica S.A., Enel Green Power Modelo II Eólica S.A., Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A., Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A. e Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A. (vendedoras). Decisão: anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser firmado no Ambiente de Contratação Livre entre as Interessadas, durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2023. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.844 - Processo nº 48500.005241/2015-25. Interessadas: Companhia Transirapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ (mutuária) e Companhia Transleste de Transmissão - TRANSLESTE (mutuante). Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Mútuo a ser celebrado entre as interessadas, no valor global de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 27 de novembro de 2015

Nº 3.853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha que vigorará no mês de dezembro de 2015.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 882, de 28 de outubro de 2015,

Considerando que, de acordo com as Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, constantes dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, as empresas signatárias dos contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, devem realizar despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação segundo condições específicas; e

Considerando a necessidade de orientações, da padronização dos procedimentos e do estabelecimento de critérios e requisitos para aplicação dos recursos; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 que estabelece as definições, diretrizes e normas para a aplicação dos recursos a que se referem às Cláusulas de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, bem como estabelece as regras para comprovação das atividades de P,D&I e respectivas despesas realizadas pelas Empresas Petrolíferas em cumprimento às referidas cláusulas contratuais.

Art. 2º O não atendimento das disposições contidas no Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 poderá implicar o não reconhecimento das despesas realizadas com recursos da Cláusula de P,D&I e aplicação de penalidades, nos termos previstos na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da ANP, o Comitê Técnico-Científico - COMTEC, com atribuições específicas de estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos a que se referem às Cláusulas de Investimento em P,D&I dos contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, nos termos desta Resolução e do Regulamento ANP nº 3/2015.

Art. 4º O COMTEC será composto por 7 (sete) membros titulares e suplentes, nos seguintes termos:

I - O Diretor-Geral da ANP, que presidirá o COMTEC;

II - O Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP, que atuará como Secretário Executivo do COMTEC;

III - O Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da ANP;

IV - 2 (dois) representantes do segmento produtivo afim ao setor, indicados por entidades representativas de caráter nacional, e respectivos suplentes;

V - 2 (dois) representantes do setor de ensino, ciência e pesquisa, indicados por entidades representativas de caráter nacional, e respectivos suplentes.

§ 1º O Diretor-Geral da ANP procederá ao convite das entidades a que se refere o inciso III para a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do COMTEC serão nomeados por Portaria da ANP para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º As atividades dos membros do COMTEC não serão remuneradas, sendo os eventuais custos de participação de responsabilidade dos órgãos de origem.

Art. 5º O COMTEC atuará em consonância com as Políticas Industrial e de Desenvolvimento Tecnológico para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, formuladas no âmbito dos órgãos competentes da administração pública federal.

Parágrafo único: O COMTEC poderá, no âmbito de sua competência, subsidiar os órgãos responsáveis pela definição das políticas de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º A Secretaria Executiva do COMTEC será exercida pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP.

Art. 7º Compete ao COMTEC propor as diretrizes para aplicação dos recursos em Universidades ou Institutos de Pesquisa credenciados pela ANP ou junto às Empresas Brasileiras fornecedoras de bens e serviços, tendo por referência as necessidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços destinados à indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e as competências instaladas no País, de forma a contribuir para a ampliação do conhecimento e do conteúdo nacional de bens e serviços.

Art. 8º No âmbito das diretrizes definidas, o COMTEC poderá fixar percentual mínimo para alocação de recursos, observando, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Prioridades definidas quanto a áreas e temas relevantes, e programas e projetos de interesse;

II - Demandas tecnológicas apresentadas;

III - Diretivas de estímulo à descentralização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o setor.

Art. 9º O COMTEC deverá, na forma do seu regimento interno, constituir Câmaras Técnicas de assessoramento congregando especialistas de Empresas Petrolíferas, Empresas Brasileiras, Instituições Credenciadas e outras entidades atuantes no setor.

Art.10 O Regimento Interno do COMTEC disporá sobre o seu funcionamento e será aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 11 O COMTEC deverá ser instalado em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único: A proposta de Regimento Interno do COMTEC deverá ser encaminhada à Diretoria Colegiada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação.

Art. 12 O Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, citado no Art. 1º, no Art.2º e no Art. 3º desta Resolução, encontra-se disponível no sítio da ANP na internet.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº 1651	DNC INDUSTRIAL CAMPINAS LTDA. - CNPJ nº 68.919.158/0001-01					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002737/2015 - 19	ULTRAGREASE BAV	NLGI 3	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5167
	48600.002727/2015 - 83	ULTRAGREASE PLUS	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5176
	48600.002732/2015 - 96	ULTRAGREASE SLC 004	NLGI 4	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5172
	48600.002736/2015 - 74	ULTRAGREASE MO	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5169
	48600.002730/2015 - 05	ULTRAGREASE SC	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5174
	48600.002731/2015 - 41	ULTRAGREASE ULTRA	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5173
	48600.002729/2015 - 72	ULTRAGREASE SLC 002	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5175
	48600.002738/2015 - 63	ULTRAGREASE BA	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5168
	48600.002733/2015 - 31	ULTRAGREASE AV	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5171
	48600.002734/2015 - 85	ULTRAGREASE DE CÁLCIO	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5170
Nº 1652	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA - CNPJ nº 06.294.505/0001-92					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002705/2015 - 13	NEWLUB AUTOMOTIVO	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17076
Nº 1653	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002629/2015 - 46	TUTELA W 85W-140/M	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17074
	48600.002627/2015 - 57	TUTELA W 80W-90/M	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17075
	48600.002632/2015 - 60	ÓLEO DE MOTOR LS TRACTOR	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB-APPROVAL 228.3, MAN M3275, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS-3, MACK EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, DETROIT DIESEL DDC 93K215	ÓLEO LUBRIFICANTE	17073

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.081, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº n.º 48600.002346/2004-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0020-73, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as suas instalações localizadas na Avenida Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 290, São José do Rio Preto - SP. CEP: 15.030-000.

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de capacidade útil de 3.616,00 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade útil (m³)	Classe (Produto)	Tipo
01	12,39	16,87	1.728,00	II	Vertical
02	12,37	10,90	1.047,00	I	Vertical
03	6,17	7,22	176,00	I	Vertical
04	6,09	7,60	180,00	II	Vertical
05	9,18	8,42	485,00	I	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0020-73, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 08, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.082, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.011818/1995-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.695.996/0001-94, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar a ampliação (tanques 3 e 4) das instalações de tancagem localizadas à Rua Francisco Fernandes Luiz, 685 - Bairro São Joaquim - União da Vitória - PR - CEP: 84600-000, Coord. Aprox.: Lat: 26°12'55,8"S; Long: 51°04'47,2"O (SIRGAS 2000).

O parque de tancagem, composto dos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir, tem a capacidade total de armazenamento de 323,78 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	CLASSE DE PRODUTO	TIPO	OBS
1	2,54	12,00	60,00	Diesel B S10	Classe II e III	Horizontal Aéreo	Em operação
2	2,54	12,00	60,00	Diesel B S10	Classe II e III	Horizontal Aéreo	Em operação
3	4,65	6,00	101,89	Diesel B S500	Classe II e III	Vertical Aéreo	A operar
4	4,65	6,00	101,89	Diesel B S500	Classe II e III	Vertical Aéreo	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.649 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, nos termos do artigo 15, caput e 17, inciso II da Resolução ANP nº 42/2011, tendo em vista a ausência de requalificação das instalações para obtenção de autorização de operação de base de armazenamento de combustíveis e no que consta do processo n.º 48610.001872/2014-47, torna pública a revogação da Autorização de Operação para Base de Armazenamento de Combustíveis da sociedade Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda. (Base Porto Velho - RO), inscrita no CNPJ sob o nº 84.634.682/0002-65, situada na Estrada do Belmonte, s/n, km 9,5, Nacional, Porto Velho - RO - CEP 78.903-400. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.650 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 892, de 13 de novembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 824, de 13 de novembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 843, de 24 de setembro de 2015, e no processo nº 48610.009880/2014-31, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Garoupa - Bacia Campos (Contrato de Concessão nº. 48000.003721/97-86), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), condicionado à revisão da previsão de produção e da análise econômica até 31/12/2015.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 659, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Arvinha, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(11)RS/GAB/nº 16, de 12 de março de 2007;

Considerando os termos da Ata de 13 de novembro de 2009, da 14ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº 54220.001305/2005-96, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Arvinha, a área de 388,7329 ha, situada nos municípios de Coxilha e Sertão, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I - Denominação do Imóvel: Quilombo da Arvinha.
Processo SR-11/RS 54220.001305/2005-96.

II - Localização: Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

III - Mapa e memorial descritivo:

Perímetro: 9.338,380 m

Área: 388,7329 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas N 6.894.471,000m e E 365.106,000m; deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°55'34" e 81,22 m até o vértice V 02, de coordenadas N 6.894.485,000m e E 365.026,000m; 284°40'35" e 86,83 m até o vértice V 03, de coordenadas N 6.894.507,000m e E 364.942,000m; 243°07'39" e 250,00 m até o vértice V 04, de coordenadas N 6.894.394,000m e E 364.719,000m; 316°12'07" e 101,14 m até o

vértice V 05, de coordenadas N 6.894.467,000m e E 364.649,000m; 305°16'45" e 58,66 m até o vértice V 06, de coordenadas N 6.894.500,882m e E 364.601,109m, situado a jusante da sanga do monjolinho; deste, segue pela jusante da sanga do Monjolinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°41'57" e 50,31 m até o vértice V 07, de coordenadas N 6.894.528,796m e E 364.559,254m; 312°19'45" e 45,49 m até o vértice V 08, de coordenadas N 6.894.559,427m e E 364.525,625m; 296°05'07" e 53,94 m até o vértice V 09, de coordenadas N 6.894.583,143m e E 364.477,181m; 285°47'36" e 108,94 m até o vértice V 10, de coordenadas N 6.894.612,793m e E 364.372,355m; 275°46'12" e 78,53 m até o vértice V 11, de coordenadas N 6.894.620,688m e E 364.294,224m; 230°12'23" e 69,26 m até o vértice V 12, de coordenadas N 6.894.576,358m e E 364.241,005m; 200°14'26" e 50,56 m até o vértice V 13, de coordenadas N 6.894.528,924m e E 364.223,514m; 249°49'17" e 115,79 m até o vértice V 14, de coordenadas N 6.894.488,984m e E 364.114,833m; 274°28'25" e 80,19 m até o vértice V 15, de coordenadas N 6.894.495,238m e E 364.034,890m; 234°44'16" e 99,46 m até o vértice V 16, de coordenadas N 6.894.437,820m e E 363.953,681m; 196°00'27" e 109,53 m até o vértice V 17, de coordenadas N 6.894.332,533m e E 363.923,475m; 205°22'34" e 82,78 m até o vértice V 18, de coordenadas N 6.894.257,744m e E 363.888,001m; 228°03'51" e 169,93 m até o vértice V 19, de coordenadas N 6.894.144,177m e E 363.761,587m; 237°00'53" e 117,82 m até o vértice V 20, de coordenadas N 6.894.080,035m e E 363.662,761m; 211°06'16" e 143,26 m até o vértice V 21, de coordenadas N 6.893.957,370m e E 363.588,752m; 240°24'45" e 47,69 m até o vértice V 22, de coordenadas N 6.893.933,825m e E 363.547,284m; 219°39'07" e 78,28 m até o vértice V 23, de coordenadas N 6.893.873,551m e E 363.497,329m; 208°05'28" e 119,96 m até o vértice V 24, de coordenadas N 6.893.767,724m e E 363.440,844m, situado na divisa da sanga do Monjolinho com as terras de Wilson Mello; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Wilson Mello, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°55'53" e 281,10 m até o vértice V 25, de coordenadas N 6.894.011,000m e E 363.300,000m; 339°46'31" e 20,25 m até o vértice V 26, de coordenadas N 6.894.030,000m e E 363.293,000m; 331°45'01" e 76,06 m até o vértice V 27, de coordenadas N 6.894.097,000m e E 363.257,000m; 329°50'44" e 121,43 m até o vértice V 28, de coordenadas N 6.894.202,000m e E 363.196,000m, situada na divisa das terras de Wilson Mello, com as terras de Homero de Souza; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Homero de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°13'29" e 400,90 m até o vértice V 29, de coordenadas N 6.894.566,000m e E 363.028,000m; 320°38'26" e 115,11 m até o vértice V 30, de coordenadas N 6.894.655,000m e E 362.955,000m; 332°24'10" e 148,95 m até o vértice V 31, de coordenadas N 6.894.787,000m e E 362.886,000m; 5°57'52" e 67,36 m até o vértice V 32, de coordenadas N 6.894.854,000m e E 362.893,000m, situado na divisa das terras de Homero de Souza, com as terras de Granja Bertagnolli; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Granja Bertagnolli, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°38'42" e 160,53 m até o vértice V 33, de coordenadas N 6.894.841,000m e E 363.053,000m; 4°07'16" e 459,19 m até o vértice V 34, de coordenadas N 6.895.299,000m e E 363.086,000m; 357°13'27" e 165,19 m até o vértice V 35, de coordenadas N 6.895.464,000m e E 363.078,000m; 358°25'11" e 145,06 m até o vértice V 36, de coordenadas N 6.895.609,000m e E 363.074,000m; 355°09'31" e 367,31 m até o vértice V 37, de coordenadas N 6.895.975,000m e E 363.043,000m; 351°49'53" e 211,14 m até o vértice V 38, de coordenadas N 6.896.184,000m e E 363.013,000m; 354°31'51" e 94,43 m até o vértice V 39, de coordenadas N 6.896.278,000m e E 363.004,000m situado na divisa das terras de Granja Bertagnolli, com a jusante de uma sanga sem denominação; deste, segue pela jusante de sanga sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°07'48" e 10,00 m até o vértice V 40, de coordenadas N 6.896.286,000m e E 362.998,000m; 330°26'23" e 77,03 m até o vértice V 41, de coordenadas N 6.896.353,000m e E 362.960,000m; 337°43'31" e 77,53 m até o vértice V 42, de coordenadas N 6.896.424,743m e E 362.930,613m; 323°57'29" e 59,16 m até o vértice V 43, de coordenadas N 6.896.472,579m e E 362.895,805m; 316°11'22" e 72,30 m até o vértice V 44, de coordenadas N 6.896.524,756m e E 362.845,750m; 295°55'21" e 89,53 m até o vértice V 45, de coordenadas N 6.896.563,893m e E 362.765,232m, situado na divisa entre a jusante da sanga 1, com o montante da sanga 2; deste, segue pela montante da sanga 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°02'34" e 88,01 m até o vértice V 46, de coordenadas N 6.896.620,411m e E 362.832,690m; 45°01'22" e 101,50 m até o vértice V 47, de coordenadas N 6.896.692,157m e E 362.904,493m; 54°37'56" e 101,42 m até o vértice V 48, de coordenadas N 6.896.750,862m e E 362.987,198m; 83°53'47" e 61,25 m até o vértice V 49, de coordenadas N 6.896.757,374m e E 363.048,097m; 90°00'00" e 87,05 m até o vértice V 50, de coordenadas N 6.896.757,374m e E 363.135,146m; 102°25'46" e 151,50 m até o vértice V 51, de coordenadas N 6.896.724,765m e E 363.283,094m; 100°43'41" e 128,45 m até o vértice V 52, de coordenadas N 6.896.700,856m e E 363.409,295m; 100°10'21" e 86,22 m até o vértice V 53, de coordenadas N 6.896.685,628m e E 363.494,157m; 112°21'42" e 80,00 m até o vértice V 54, de coordenadas N 6.896.655,191m e E 363.568,146m; 108°40'57" e 149,28 m até o vértice V 55, de coordenadas N 6.896.607,371m e E 363.709,564m; 121°12'34" e 185,19 m até o vértice V 56, de coordenadas N 6.896.511,410m e E 363.867,955m; 124°05'21" e 91,29 m até o vértice V 57, de coordenadas N 6.896.460,246m e E 363.943,555m; 108°42'21" e 135,82 m até o vértice V 58, de coordenadas N 6.896.416,688m e E 364.072,200m; 141°05'40" e 115,15 m até o vértice V 59, de coordenadas N 6.896.327,078m e E 364.144,520m; 176°55'58" e 57,58 m até o vértice V 60, de coordenadas N 6.896.269,583m e E 364.147,601m; 174°28'25" e 56,29 m até o vértice V 61, de coordenadas N 6.896.213,551m e E

364.153,023m; 168°40'31" e 46,08 m até o vértice V 62, de coordenadas N 6.896.168,368m e E 364.162,071m; 188°37'35" e 60,33 m até o vértice V 63, de coordenadas N 6.896.108,723m e E 364.153,023m; 127°17'10" e 47,75 m até o vértice V 64, de coordenadas N 6.896.079,798m e E 364.191,011m; 84°58'30" e 136,16 m até o vértice V 65, de coordenadas N 6.896.091,724m e E 364.326,647m, situada na divisa entre montante da sanga 2, com terras de Avelino Miranda; deste, segue por linha seca confrontando com terras de Avelino Miranda, com o seguintes azimutes e distâncias: 132°09'36" e 122,30 m até o vértice V 66, de coordenadas N 6.896.009,633m e E 364.417,308m; 137°17'17" e 103,76 m até o vértice V 67, de coordenadas N 6.895.933,393m e E 364.487,689m; 157°59'36" e 57,90 m até o vértice V 68, de coordenadas N 6.895.879,709m e E 364.509,387m, situado na divisa entre as terras de Avelino Miranda, com a montante da Sanga 2; deste, segue pela montante da Sanga 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°59'36" e 60,41 m até o vértice V 69, de coordenadas N 6.895.823,702m e E 364.532,023m; 158°56'41" e 79,55 m até o vértice V 70, de coordenadas N 6.895.749,467m e E 364.560,601m; 151°10'06" e 86,91 m até o vértice V 71, de coordenadas N 6.895.673,332m e E 364.602,511m; 144°50'38" e 62,86 m até o vértice V 72, de coordenadas N 6.895.621,939m e E 364.638,706m; 152°13'04" e 81,76 m até o vértice V 73, de coordenadas N 6.895.549,605m e E 364.676,815m; 159°51'13" e 60,82 m até o vértice V 74, de coordenadas N 6.895.492,503m e E 364.697,763m; 138°47'19" e 60,73 m até o vértice V 75, de coordenadas N 6.895.446,819m e E 364.737,773m; 130°05'46" e 70,45 m até o vértice V 76, de coordenadas N 6.895.401,446m e E 364.791,662m; 100°17'24" e 80,02 m até o vértice V 77, de coordenadas N 6.895.387,152m e E 364.870,397m; 116°57'43" e 88,30 m até o vértice V 78, de coordenadas N 6.895.347,115m e E 364.949,103m; 130°02'30" e 82,25 m até o vértice V 79, de coordenadas N 6.895.294,198m e E 365.012,074m; 132°40'42" e 95,83 m até o vértice V 80, de coordenadas N 6.895.229,238m e E 365.082,524m, situada na divisa da montante da sanga 2, com as terras de Abrelino Maier; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Abrelino Maier, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°50'28" e 50,60 m até o vértice V 81, de coordenadas N 6.895.179,280m e E 365.090,579m; 178°15'57" e 476,50 m até o vértice V 82, de coordenadas N 6.894.703,000m e E 365.105,000m; 179°45'11" e 232,00 m até o vértice V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Responsável técnico: Perito Federal Agrário André Bocorny Guidotti

PORTARIA Nº 660, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Capão das Gamelas, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/GAB/BA/108/2008;

Considerando os termos da Ata/Reunião/CDR/SR-05/Nº20/2011, de 14 de outubro de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-05/BA nº 54160.004665/2008-44, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Capão das Gamelas, a área de 1.315,4872 ha, situada no município de Seabra, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO CAPÃO DAS GAMELAS

Município: SEABRA

UF: Bahia

Área (ha): 1.315,4872

Perímetro (m): 17.540,5396

Meridiano Central: 39° WGr

Datum: SAD-69

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com COMUNIDADE QUILOMBOLA VAO DAS PALMEIRAS e TERRITORIO QUILOMBOLA DO AGRESTE;

LESTE: Com COMUNIDADE VELAME, CARBOMIL S/A e NIVANDO DE TAL;

SUL: Com JEAN DE TAL, COMUNIDADE QUILOMBO-LA SERRA DO QUEIMADAO e NIVANDO DE TAL;

OESTE: Com BA-148 e TERRITORIO QUILOMBOLA DO AGRESTE.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do PONTO P 0001, situado no limite com COMUNIDADE QUILOMBOLA VAO DAS PALMEIRAS, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°32'47,36820" Sul e Longitude 41°51'40,99400" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.611.322,65 m Norte e 189.034,54 m Leste, referido ao meridiano central 39° WGr, seguindo com distância de 3.214,89 m e azimute plano de 143°41'59" chega-se ao PONTO P 0002, confrontando neste trecho com COMUNIDADE QUILOMBOLA VAO DAS PALMEIRAS, coordenada plana UTM 8.608.731,69 m Norte e 190.937,81 m Leste, seguindo com distância de 486,79 m e azimute plano de 76°15'03" chega-se ao PONTO P 0003, coordenada plana UTM 8.608.847,38 m Norte e 191.410,65 m Leste, seguindo com distância de 10,26 m e azimute plano de 133°00'05" chega-se ao PONTO P 0004, coordenada plana UTM 8.608.840,38 m Norte e 191.418,15 m Leste, seguindo com distância de 347,17 m e azimute plano de 77°35'13" chega-se ao PONTO P 0005, confrontando neste trecho com COMUNIDADE VELAME, coordenada plana UTM 8.608.915,01 m Norte e 191.757,21 m Leste, seguindo com distância de 321,55 m e azimute plano de 192°32'00" chega-se ao PONTO P 0006, coordenada plana UTM 8.608.601,12 m Norte e 191.687,43 m Leste, seguindo com distância de 61,24 m e azimute plano de 104°50'06" chega-se ao PONTO P 0007, coordenada plana UTM 8.608.585,44 m Norte e 191.746,63 m Leste, seguindo com distância de 720,89 m e azimute plano de 125°12'16" chega-se ao PONTO P 0008, coordenada plana UTM 8.608.169,85 m Norte e 192.335,67 m Leste, seguindo com distância de 73,90 m e azimute plano de 129°35'16" chega-se ao PONTO P 0009, coordenada plana UTM

8.608.122,75 m Norte e 192.392,62 m Leste, seguindo com distância de 98,38 m e azimute plano de 135°35'17" chega-se ao PONTO P 0010, coordenada plana UTM 8.608.052,48 m Norte e 192.461,47 m Leste, seguindo com distância de 13,84 m e azimute plano de 166°14'42" chega-se ao PONTO P 0011, coordenada plana UTM 8.608.039,04 m Norte e 192.464,76 m Leste, seguindo com distância de 306,76 m e azimute plano de 166°28'36" chega-se ao PONTO P 0012, coordenada plana UTM 8.607.740,79 m Norte e 192.536,49 m Leste, seguindo com distância de 227,76 m e azimute plano de 266°26'27" chega-se ao PONTO P 0013, coordenada plana UTM 8.607.726,65 m Norte e 192.309,17 m Leste, seguindo com distância de 250,85 m e azimute plano de 191°12'22" chega-se ao PONTO P 0014, coordenada plana UTM 8.607.480,58 m Norte e 192.260,42 m Leste, seguindo com distância de 171,29 m e azimute plano de 172°59'06" chega-se ao PONTO P 0015, coordenada plana UTM 8.607.310,57 m Norte e 192.281,34 m Leste, seguindo com distância de 130,89 m e azimute plano de 167°00'05" chega-se ao PONTO P 0016, confrontando neste trecho com CARBOMIL S/A, coordenada plana UTM 8.607.183,04 m Norte e 192.310,78 m Leste, seguindo com distância de 568,28 m e azimute plano de 263°58'41" chega-se ao PONTO P 0017, coordenada plana UTM 8.607.123,42 m Norte e 191.745,64 m Leste, seguindo com distância de 131,70 m e azimute plano de 167°40'51" chega-se ao PONTO P 0018, coordenada plana UTM 8.606.994,75 m Norte e 191.773,74 m Leste, seguindo com distância de 360,81 m e azimute plano de 172°37'15" chega-se ao PONTO P 0019, confrontando neste trecho com NIVANDO DE TAL, coordenada plana UTM 8.606.636,93 m Norte e 191.820,08 m Leste, seguindo com distância de 4,34 m e azimute plano de 173°55'19" chega-se ao PONTO P 0020, confrontando neste trecho com JEAN DE TAL, coordenada plana UTM 8.606.632,61 m Norte e 191.820,54 m Leste, seguindo com distância de 663,18 m e azimute plano de 266°16'00" chega-se ao PONTO P 0021, confrontando neste

trecho com COMUNIDADE QUILOMBOLA SERRA DO QUEIMADAO, coordenada plana UTM 8.606.589,43 m Norte e 191.158,77 m Leste, seguindo com distância de 835,77 m e azimute plano de 292°14'12" chega-se ao PONTO P 0022, coordenada plana UTM 8.606.905,71 m Norte e 190.385,16 m Leste, seguindo com distância de 687,63 m e azimute plano de 256°07'45" chega-se ao PONTO P 0023, coordenada plana UTM 8.606.740,86 m Norte e 189.717,58 m Leste, seguindo com distância de 1.010,33 m e azimute plano de 298°03'23" chega-se ao PONTO P 0024, coordenada plana UTM 8.607.216,06 m Norte e 188.825,98 m Leste, seguindo com distância de 6,82 m e azimute plano de 301°04'45" chega-se ao PONTO P 0025, coordenada plana UTM 8.607.219,58 m Norte e 188.820,14 m Leste, seguindo com distância de 25,19 m e azimute plano de 215°13'23" chega-se ao PONTO P 0026, coordenada plana UTM 8.607.199,00 m Norte e 188.805,61 m Leste, seguindo com distância de 41,39 m e azimute plano de 241°20'31" chega-se ao PONTO P 0027, coordenada plana UTM 8.607.179,15 m Norte e 188.769,29 m Leste, seguindo com distância de 988,87 m e azimute plano de 250°03'01" chega-se ao PONTO P 0028, confrontando neste trecho com A FAIXA DE DOMÍNIO DA BA-148, coordenada plana UTM 8.606.841,75 m Norte e 187.839,76 m Leste, seguindo com distância de 2.117,70 m e azimute plano de 332°45'51" chega-se ao PONTO P 0029, confrontando neste trecho com TERRITORIO QUILOMBOLA AGRESTE, coordenada plana UTM 8.608.724,66 m Norte e 186.870,59 m Leste, seguindo com distância de 2.111,58 m e azimute plano de 58°58'01" chega-se ao PONTO P 0030, coordenada plana UTM 8.609.813,25 m Norte e 188.679,94 m Leste, seguindo com distância de 1.550,49 m e azimute plano de 13°13'14" chega-se ao PONTO P 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DATA	RESP. TÉCNICO	VISTO
FEVEREIRO/2009	LIVIA MARIA RIBAS DUARTE ENG. AGRIMENSORA CREA: 39.051	

PORTARIA Nº 661, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2003, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Serra dos Chagas, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 72/2009, de 20 de julho de 2009;

Considerando os termos da Ata nº 16, de 21 de dezembro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-02/CE nº 54130.000662/2007-16; resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Serra dos Chagas a área de 2.338,2893 ha (dois mil, trezentos e trinta e oito hectares, vinte e oito ares e noventa e três centiares), situada no Município de Salitre, no Estado do Ceará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA SERRA DOS CHAGAS.

MUNICÍPIO: SALITRE

ESTADO: CEARÁ

ÁREA: 2.338,2893ha.

PERÍMETRO: 31.030,10m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: TERRAS DE MARIA HELENA DE SOUSA BRITO E OUTROS, TERRAS DE JOÃO RODRIGUES DA FONSECA (ÁREA REMANESCENTE) E TERRAS DE ELVIRA ANDULINA DE MATOS RODRIGUES E OUTROS;

SUL: TERRAS DE JOSÉ COSTA TORRES E TERRAS DE JOÃO RODRIGUES DA FONSECA E OUTROS;

LESTE: TERRAS DE MAURÍCIO RODRIGUES DA FONSECA E OUTROS; TERRAS DE FRANCISCO PEREIRA LIMA, TERRAS DE IRACI VICENTINA DOS SANTOS E OUTROS; TERRAS DE ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO E TERRAS DE JOSÉ COSTA TORRES;

OESTE: TERRAS DE JOÃO RODRIGUES DA FONSECA E OUTROS, TERRAS DE LUIZ LAUREANO DE SOUSA, TERRAS DE ANTONIO VENÂNCIO DE SANTIAGO, TERRAS DO ESPÓLIO DE JOSÉ HENRIQUE E OUTROS, TERRAS DE FRANCISCO ESTEVÃO DE OLIVEIRA E TERRAS DE MARIA HELENA DE SOUSA BRITO E OUTROS.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia o perímetro do território no ponto P1, de coordenadas UTM E = 352.891,01m e N = 9.198.866,50m, situado na divisa das terras de Elvira Andulina de Matos Rodrigues e Outros e de Maurício Rodrigues da Fonseca e Outros, deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Maurício Rodrigues da Fonseca e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°21'13" e 526,99m até o ponto P2; 123°33'33" e 108,05m até o ponto P3; 249°31'23" e 950,86m até o ponto P4; 182°10'10" e 888,43m até o ponto P5; 185°05'45" e 586,46m até o ponto P6; deste, segue por uma estrada, confrontando ainda com terras de Maurício Rodrigues da Fonseca e Outros, com distância total de 1.246,96m até o ponto P7; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Pereira Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°34'39" e 1.157,47m até o ponto P8; 181°43'40" e 607,26m até o ponto P9; 263°59'10" e 128,57m até o ponto P10; 205°43'07" e 48,74m até o ponto P11; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Iraci Vicentina dos Santos e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°36'32" e 509,69m até o ponto P12; 191°03'37" e 183,59m até o ponto P13; 106°11'09" e 868,58m até o ponto P14; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antonio Vieira do Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°53'00" e 1.550,07m até o ponto P15; 119°54'16" e 650,52m até o ponto P16; 211°09'16" e 463,91m até o ponto P17; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de José Costa Torres, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°05'06" e 1.199,23m até o ponto P18; 186°41'41" e 665,04m até o ponto P19; 285°39'03" e 1.694,92m até o ponto P20; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de João Rodrigues da Fonseca e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 07°17'29" e 958,43m até o ponto P21; 282°53'16" e 956,72m até o ponto P22; 354°02'51" e 497,76m até o ponto P23; 17°44'52" e 433,79m até o ponto P24; 254°33'29" e 414,81m até o ponto P25; deste, segue por linha seca, confrontando ainda com terras de João Rodrigues da Fonseca e Outros e com terras de Luiz Laureano de Sousa, com azimute de 07°43'47" e distância de 809,97m até o ponto P26; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antonio Venâncio de Santiago, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°52'22" e 483,60m até o ponto P27; 355°13'18" e 188,23m até o ponto P28; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Espólio de José Henrique e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°31'30" e 534,67m até o ponto P29; 43°34'50" e 120,17m até o ponto P30; 312°03'00" e 1.076,19m até o ponto P31; 352°37'42" e 101,71m até o ponto P32; 43°04'52" e 92,70m até o ponto P33; 66°57'47" e 116,27m até o ponto P34; 24°23'25" e 412,47m até o ponto P35; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Estevão de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°05'17" e 48,16m até o ponto P36; 47°10'11" e 67,80m até o ponto P37; 311°38'26" e 394,59m até o ponto P38; 342°31'30" e 161,94m até o ponto P39; 58°45'14" e 56,00m até o ponto P40; 327°41'59" e 129,69m até o ponto P41; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Maria Helena de Sousa Brito e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°54'47" e 916,39m até o ponto P42; 319°17'58" e 257,78m até o

ponto P43; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de João Rodrigues da Fonseca (Área Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 56°44'36" e 82,48m até o ponto P44; 123°26'16" e 784,00m até o ponto P45; 136°51'43" e 223,50m até o ponto P46; 130°12'49" e 178,38m até o ponto P47; 21°12'29" e 1.653,29m até o ponto P48; 39°53'54" e 519,81m até o ponto P49; 105°50'57" e 1.011,50m até o ponto P50; 22°15'10" e 478,78m até o ponto P51; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Elvira Andulina de Matos Rodrigues e Outros, com azimute de 136°51'43" e distância de 223,50m até o ponto P52; deste, segue por uma estrada, confrontando ainda com terras de Elvira Andulina de Matos Rodrigues, com distância total de 2.213,42m até o ponto P1, início da descrição do perímetro.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 9ª reunião, realizada em 25 de novembro de 2015, e

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos dos Processos Administrativos/INCRA/SR-11/RS/NSº: 54220.001255/2014-38, 54220.002369/2012-33 e 54220.001573/2008-51, que resultou, respectivamente nos VOTOS/INCRA/CDR/NSº 20, 21 e 22, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para o uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com as entidades a seguir relacionadas, os seguintes contratos em áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária:

I - Concessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO FILHOS DE SEPÊ - AAIFE, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Viamão/Filhos de Sepê - parte do lote comunitário nº 836 -, localizado no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 0,0829 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a implantação de Sede Administrativa, em benefício da comunidade do assentamento;

II - Cessão de uso com o MUNICÍPIO DE BOSSOROCA, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Primavera - parte do lote nº 19 -, localizado no município de Bossoroca, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 0,0300 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a implantação de uma Agroindústria de Melado, em benefício da comunidade do assentamento e arredores;



III - Aditivo ao contrato de concessão de uso n.º RS/050/2009, com a CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL, para ampliação da área anteriormente concedida de 0,0080 hectares para 1.492,879 hectares, sendo que a mesma, remanesce do Projeto de Assentamento Primavera, localizado no município de Bossoroca, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a implantação e regularização de templo religioso.

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão e cessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhes forem dadas aplicações diversas das destinações estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Coordenador do Comitê

CLODOIR OLIVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Substituto

ANDRÉ GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

LUÍS RENATO JASNIEWICZ
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária

GUSTAVO DIEFENTHAELER
Chefe da Divisão de Administração

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 593, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Consulta Pública. Adequação e Esclarecimento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para a indicação de representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 0257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.013877/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 7 e aos subitens 1.3 e 1.7.1, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 115, de 11 de maio de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 64/2003; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.034201/2014-59 e do sistema Orquestra n.º 297959, resolve:

Aprovar o modelo Altosonic V, de Medidor de Vazão Ultrassônico, para líquidos, classe de exatidão 0,3, marca Krohne, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.033116/2015, resolve:

Autorizar a empresa Techline Comércio, Importadora, Exportadora e Serviços Ltda., sob o código n.º EA003, a declarar conformidade de esfigmomanômetro digital, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 75, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001167/2015-86 e do Parecer n.º 58, de 27 de novembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX n.º 85, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, aplicado às importações brasileiras de resina de ploricroreto de vinila obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos Mexicanos.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente Circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2014 a março de 2015. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2010 a março de 2015.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto n.º 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias a contar da data do início desta revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto n.º 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45 do referido decreto, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto n.º 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de 5 (cinco) meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto n.º 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. A luz do disposto no art. 112 do Decreto n.º 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto n.º 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX n.º 85, de 2010, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001167/2015-86 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9331/7749/9360 e ao seguinte endereço eletrônico: pvcsvi-sao4@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

O início da investigação que deu origem à aplicação dos direitos antidumping ocorreu em 3 de abril de 1992, por meio da Circular DECEX n.º 103, de 1992. Em 27 de abril do mesmo ano, por meio da Portaria MEFP n.º 331, de 1992, foram estabelecidos os direitos provisórios de 15% e 16% sobre as importações de PVC obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos Mexicanos (México) e dos Estados Unidos da América (EUA), respectivamente, com vigência de 4 meses.

Os direitos antidumping definitivos resultaram de investigação conduzida pela extinta Coordenação Técnica de Tarifas, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (processo n.º MEFP 10768.012.061/92-01) e, consoante o disposto na Portaria MEFP n.º 792, de 1992, publicada em 30 de dezembro de 1992, equivaleram às alíquotas ad valorem de 18% e 16%, respectivamente para as importações brasileiras originárias do México e dos EUA, tendo por vigência o prazo de cinco anos.

1.2. Da primeira revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX n.º 22, de 24 de junho de 1997, a Associação Brasileira das Indústrias de Cloreto de Polivinila - ABIVINILA - apresentou, em 17 de julho de 1997, petição em nome das empresas brasileiras produtoras de PVC-S, Solvay Indupa do Brasil S.A. e Braskem S.A., à época Trikem S.A., doravante denominadas Solvay e Braskem, respectivamente, solicitando a revisão e a prorrogação do prazo de vigência dos direitos antidumping, com vencimento em 30 de dezembro de 1997, aplicados às importações brasileiras de PVC-S, originárias dos EUA e do México.

A revisão desses direitos antidumping foi iniciada mediante a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular SECEX nº 45 de 11 de dezembro de 1997, mantendo os respectivos direitos em vigência, enquanto não fosse encerrada a revisão.

Depois de verificada a possibilidade da continuação ou retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente caso os direitos antidumping em vigor fossem retirados, a investigação foi encerrada por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 25, de 11 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1998, com a manutenção, por mais 5 anos, dos direitos antidumping definitivos, com alíquotas ad valorem de 16% e 18%, aplicadas, respectivamente, às importações brasileiras de PVC-S originárias dos EUA e do México.

1.3. Da segunda revisão

Em 24 de junho de 2003, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 43, de 23 de junho de 2003, dando conhecimento público de que os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de PVC obtido por processo de suspensão, originárias dos EUA e do México, extinguir-se-iam em 22 de dezembro de 2003.

A empresa Braskem, em documento datado de 22 de julho de 2003, manifestou seu interesse na revisão, nos termos do disposto na Circular SECEX nº 43, de 23 de junho de 2003, e informou que apresentaria petição para que fosse prorrogado por mais 5 anos o prazo de vigência dos direitos antidumping.

Em 19 de setembro de 2003, a Braskem protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de inibição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, obtido por processo de suspensão, quando originárias dos EUA e do México.

Em 11 de novembro de 2003, a Solvay protocolou ofício manifestando formalmente apoio ao início da revisão.

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção dos referidos direitos antidumping levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 23, de 5 de dezembro de 2003, propondo o início da revisão.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 93, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2003, foi iniciada a citada revisão. Por meio da Resolução CAMEX nº 38, de 18 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2003, foram mantidos em vigor os respectivos direitos antidumping enquanto perdurasse a revisão.

No Parecer nº 28, de 6 de dezembro de 2004, concluiu-se que a retirada dos referidos direitos antidumping muito provavelmente levaria à retomada do dumping, porém não à retomada do dano dele decorrente, e propôs encerramento da revisão sem a prorrogação dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de Policloreto de Vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas na NCM 3904.10.10, quando originárias dos EUA e do México. A recomendação para não se renovar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S teve como base a ausência de sub-cotação.

Em 14 e 21 de dezembro de 2004, as empresas Braskem e Solvay interpuuseram Recursos Administrativos em face da decisão de encerrar, sem a prorrogação de medidas, a revisão do direito antidumping. As recorrentes entenderam que a metodologia que concluiu pela inexistência de possibilidade de retomada de dano foi equivocada, tendo sugerido para essa análise a construção de intervalos de preço de exportação que, iguais ao preço da indústria doméstica, teriam um limite máximo e mínimo.

No exame de reconsideração, mesmo não tendo ocorrido subcotação de preços, foi considerado que, efetivamente, no período analisado, ocorreram exportações de PVC-S dos EUA e do México para terceiros países a preços inferiores ao preço médio ponderado CIF das importações brasileiras de US\$ 781,68/t, evidenciando ser verdadeiro o argumento de que os produtores estadunidenses e mexicanos poderiam praticar preços reduzidos. Desta forma, apesar de a metodologia para avaliar a retomada de dano ter sido adequada, não havia garantias de que o PVC-S produzido nos EUA e no México não seria internado no mercado brasileiro a um preço inferior ao de US\$ 781,68/t, seu preço de exportação para terceiros países, havendo, até mesmo, a possibilidade de serem praticados preços inferiores ao preço da indústria doméstica apurado no período, de US\$ 775,43/t. Nessa hipótese, concluiu-se que era muito provável a retomada de dano à indústria doméstica.

Sendo assim, a fim de evitar que os produtores domésticos fossem prejudicados em função de possíveis exportações dos EUA e do México para o Brasil, a preços de dumping, situados abaixo de US\$ 775,43/t, os Recursos Administrativos apresentados pelas empresas Braskem e Solvay foram considerados procedentes.

O direito antidumping, estabelecido pela Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2005, foi específico e aplicável se e somente se os preços de exportação dos EUA e do México para o Brasil se situassem, na condição CIF internado, em patamares inferiores aos preços domésticos apurados, e na proporção suficiente para anular a diferença encontrada. Aplicou-se um direito antidumping na forma de valor específico móvel, definido como a diferença observada entre o preço do PVC-S no mercado brasileiro e o preço do produto importado proveniente dos EUA e do México, a cada operação de importação, estando o direito móvel limitado a neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, conforme preceitua o caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.4. Da terceira revisão

Em 26 de novembro de 2008, por intermédio da Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S originárias dos EUA e do México encerrar-se-ia em 14 de dezembro de 2009.

Em 11 de setembro de 2009, por meio de seu representante legal, a Braskem protocolou no MDIC petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, quando originárias dos EUA e México, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção dos direitos antidumping aplicados às importações mencionadas levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer DECOM nº 27, de 30 de novembro de 2009, propondo o início da revisão.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 68, de 10 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2009, foi iniciada a citada revisão. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurasse a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 2005, permaneceria em vigor.

No Parecer nº 22, de 25 de outubro de 2010, concluiu-se que a retirada dos referidos direitos antidumping muito provavelmente levaria à retomada do dumping e do dano dele decorrente, e propôs encerramento da revisão com a atualização dos parâmetros de cálculo do direito e a respectiva prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S originárias dos EUA e México, classificadas no item 3904.10.10 da NCM, por até cinco anos.

Por meio da Resolução CAMEX nº 85, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, prorrogou-se o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de PVC-S, originárias dos EUA e do México, comumente classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, sob a forma de alíquotas específicas.

Os preços do produto investigado seriam atualizados a cada trimestre, de forma a refletir a realidade do mercado internacional de PVC-S. Caso se verificasse uma variação positiva ou negativa de 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados estadunidense e/ou mexicano, a atualização dos preços de referência ocorreria imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses. No entanto, o direito antidumping eventualmente aplicado não poderia exceder a 16% e 18% do preço CIF das importações originárias dos EUA e do México, respectivamente.

Em 19 de julho de 2011, as empresas Braskem S.A. e Solvay Indupa S.A., apresentaram um pedido de alteração da forma de aplicação do direito antidumping incidente sobre as importações de PVC-S, quando originárias dos EUA, de direito específico móvel para alíquota ad valorem de 16%. Segundo as requerentes, alterações nos preços tomados como base na determinação do direito a ser pago nas importações de PVC-S dos EUA haviam tornado inócuo o direito antidumping prorrogado por meio da Resolução CAMEX nº 85 de 9 de dezembro de 2010. Para solucionar o problema, propuseram a volta ao método de cobrança utilizado na imposição inicial do direito em 1992, mantido na primeira prorrogação subsequente, aplicada por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 25, de 11 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1998, com validade de 5 anos.

Atendendo ao pleito das requerentes, por meio da Resolução CAMEX nº 66, de 21 de setembro de 2011, alterou-se a forma de aplicação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de PVC-S originárias dos EUA, passando de direito específico móvel para alíquota ad valorem fixa de 16%.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2014, por intermédio da Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S originárias dos EUA e do México encerrar-se-ia em 9 de dezembro de 2015.

2.2. Da petição

Em 29 de julho de 2015, por meio de seu representante legal, a Braskem protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, quando originárias dos EUA e México, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Foi solicitado à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, apresentou tais informações, dentro do prazo estabelecido, no dia 14 de setembro de 2015.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, outra empresa produtora nacional, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto em análise e os governos dos EUA e do México.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto em análise durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco

Foi solicitada, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Braskem, no período de 19 a 23 de outubro de 2015, em Salvador - BA.

Após anuência expressa da empresa, foi realizada verificação in loco, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no §2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração desta Circular.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à peticionária, tendo sido verificadas as informações por ela prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo da resina de PVC-S e da estrutura organizacional da empresa. Por fim, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Braskem, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes desta Circular incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto em análise é a resina de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportado dos EUA e do México para o Brasil.

O policloreto de vinila obtido por processo de suspensão (PVC-S) é um homopolímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, de fórmula estrutural $(-CH_2-CHCl)_n$ - obtido por processo de polimerização do monômero cloreto de vinila (MVC) - em processo de suspensão. O produto em análise é também designado policloreto de vinila/suspensão, PVC-suspensão ou resina de PVC-S.

Os polímeros obtidos nos processos em suspensão constituem o objeto específico da presente análise e apresentam-se na forma de um produto em pó constituído de partículas porosas, próprios para serem utilizados na formulação de compostos de PVC pelas indústrias de transformação, mediante a incorporação de ingredientes - aditivos, pigmentos e cargas - com a finalidade de conferir ao polímero características exigidas em função do processo de transformação a que se destina - extrusão, extrusão-sopro, moldagem por injeção ou calandragem - ou seja, em função da sua aplicação final.

O PVC-S pode ser produzido pela rota de eteno/etileno e pela rota do acetileno. A principal diferença entre os processos produtivos está na tecnologia de produção de MVC, matéria-prima para a fabricação do PVC. O MVC pode ser obtido pela rota eteno ou pela rota acetileno. Dentre os produtores que utilizam a mesma rota, ou ainda para o processo de polimerização (transformação de MVC em PVC), as diferenças no processo produtivo são muito pequenas, limitando-se a condições operacionais, alguns equipamentos ou insumos utilizados.

Na rota eteno, o MVC é produzido pelo craqueamento do dicloroetano - EDC ($C_2H_4Cl_2$). O EDC pode ser obtido por cloração direta (reação entre cloro e eteno) ou por oxicloração (reação entre HCl - ácido clorídrico, eteno e oxigênio). A corrente que sai das fornalhas constituída de MVC, HCl, EDC e subprodutos passa por etapas de separação dos componentes. O HCl é reutilizado na reação de oxicloração para produção de EDC, o EDC é novamente alimentado às fornalhas e o MVC é direcionado para a unidade de produção de PVC-S.

Por outro lado, na rota acetileno o processo se inicia com o carbonato de cálcio ($CaCO_3$), transformado em óxido de cálcio (CaO) por aquecimento. O óxido de cálcio é então aquecido com carbono em uma fornalha elétrica para produzir carvão de cálcio (CaC_2) no estado líquido, gerando monóxido de carbono (CO) como subproduto. As fontes de carbono para essa reação são normalmente coque e carvão. O acetileno é por fim produzido pela reação de carvão de cálcio e água, produzindo uma grande quantidade de hidróxido de cálcio (cal) como subproduto, numa proporção de 1,2 t/t de MVC produzido. Este subproduto é contaminado com organoclorados, tornando sua destinação extremamente complicada. O acetileno então reage com HCl anidro para formar MVC.

As resinas de PVC-S são comercializadas em alguns subtipos básicos, cujas aplicações principais são a produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, embalagens, fios e cabos, dentre outras. Para caracterização de cada subtipo de resina de PVC-S e sua utilização são principalmente utilizados os seguintes parâmetros de classificação:

Valor K: dentre as especificações técnicas que diferenciam os tipos de resina, a especificação determinante é o peso molecular (valor K), que caracteriza os subtipos e as aplicações da resina. O peso molecular das resinas de PVC é normalmente caracterizado por parâmetros de medida relacionados à viscosidade do polímero em solução diluída. São comuns as especificações de resinas de PVC por meio de sua viscosidade inerente e valor K. O valor K do PVC-S varia entre 50 e 80.



Densidade Volumétrica (g/cm³): a densidade aparente de um pó consiste basicamente na relação da massa por unidade de volume deste no estado não compactado. A densidade aparente é, portanto, importante na especificação da quantidade de resina que pode ser acomodada em determinado volume e ainda possui relação diretamente proporcional com a produtividade nos equipamentos de processamento. A densidade volumétrica do PVC-S varia entre 0,40 e 0,60 g/cm³.

Cumprе esclarecer que as faixas de valores K e densidade volumétrica variam conforme a preferência dos clientes, bem como a aplicação à qual se destina o PVC-S. A preferência dos clientes decorre dos equipamentos, aditivos e processos produtivos de transformação utilizados.

Ainda que existam essas faixas de preferência, a produção de determinado transformado de PVC-S a partir de resinas de diferentes valores K e densidades volumétricas é tecnicamente viável. É possível, também, que um comprador adquira uma resina de PVC-S fora da sua faixa de preferência em função de alguma variação de preço. Ou seja, por apresentar preço relativamente menor, o cliente pode adquirir um PVC-S de faixa de valor K ou densidade volumétrica distinta da sua preferência para determinada aplicação, até mesmo com algum prejuízo na produtividade.

Cada empresa adota um nome comercial específico para cada tipo de PVC-S comercializado, conforme seu valor K e sua densidade volumétrica.

Por fim, existe baixa diferenciação de preços entre os subtipos de resinas, sendo comum encontrar nas publicações internacionais os preços das resinas Pipe, para aplicação em tubos, e General Purpose, para uso geral.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O PVC-S produzido pela indústria doméstica é um polímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenados, cuja principal matéria-prima é o eteno, oriundo do craqueamento da nafta, e o cloro, proveniente da eletrólise do cloreto de sódio. A fórmula estrutural do PVC - (-CH2-CHCl)n - obtido por polimerização do MVC - em processo de suspensão, é também designada policloreto de vinila/suspensão, PVC-suspensão ou resina de PVC-S.

As resinas de PVC-suspensão comercializadas pela peticionária podem ser divididas em 5 (cinco) subtipos básicos, em função do seu valor K: (i) 57±1; (ii) 61±1; (iii) 65±1; (iv) 67-0,5+1; (v) 71±1. Todos esses subtipos são vendidos no mercado interno e suas aplicações são as mesmas do produto sujeito ao direito antidumping: produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, dentre outras.

O produto produzido pela peticionária e vendido no mercado brasileiro, a partir da subdivisão indicada acima, apresenta os seguintes nomes comerciais: NORVIC® SP 800, NORVIC® SP 1000, NORVIC® SP 767RA PROCESSA+, NORVIC® SP 700RA e NORVIC® SP 1300FA.

Não obstante, o produto nacional e o produto importado eventualmente não possuem valores K exatamente iguais, as faixas de preferência dessa variável são semelhantes, permitindo a substituição entre o produto nacional e o importado, que se aplicam aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em análise é comumente classificado no item 3904.10.10 da NCM, que não engloba outros produtos.

Durante o período de vigência do direito antidumping a que se refere o presente processo, o tratamento tarifário do PVC-S manteve-se estável, tendo a alíquota de Imposto de Importação permanecido em 14%. Cabe destacar que o referido item é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/ Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise:

Preferências Tarifárias		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	20%
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	APTR04 - Brasil - Bolívia	48%
Bolívia	ACE36-MERCOSUL-Bolívia	100%
Chile	ACE35-MERCOSUL-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - MERCOSUL - Colômbia	100%
Colômbia	APTR04 - Colômbia - Brasil	28%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Cuba	ACE62-Mercosul-Cuba	100%
Equador	ACE59 - MERCOSUL - Equador	100%
Equador	APTR04 - Equador - Brasil	40%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	75%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	APTR04 - Paraguai - Brasil	48%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	APTR04 - Peru - Brasil	14%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	APTR04 - Uruguai - Brasil	28%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE59 - MERCOSUL - Venezuela	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Conforme informações obtidas na petição e durante as investigações precedentes, o produto em análise e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações (produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, embalagens, fios e cabos) e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e ratificando conclusão alcançada na investigação original, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto em análise, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária, Braskem S.A. constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, o qual foi definido, no item 3.2 desta Circular, como policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), de acordo com a descrição apresentada pela peticionária.

Por essa razão, para fins de início desta revisão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de PVC-S da Braskem, que representou 73,8% da produção nacional do produto similar doméstico de abril de 2014 a março de 2015.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de continuação/retomada de dumping

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2014 a março de 2015, a fim de se verificar a existência de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S, originárias dos EUA e do México.

Cumprе ressaltar que os EUA continuaram exportando o produto objeto da revisão para o Brasil durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Por outro lado, não houve exportações do México durante o mesmo período.

Por essa razão, identificou-se a necessidade de analisar os indícios de continuação de dumping nas exportações originárias dos EUA e de indícios de retomada de dumping nas exportações originárias do México.

5.1.1. Dos Estados Unidos da América

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para fins de apuração do valor normal dos EUA, a peticionária apresentou o preço médio de PVC-S praticado no mercado dos EUA durante o período de revisão, conforme divulgado pela publicação internacional IHS Chemical (antiga Chemical Market Associates, Inc - CMAI).

A peticionária ainda alegou que tal publicação teria sido escolhida em virtude das publicações Chemical Data e Independent Commodity Information Services London Oil Reports (ICIS-LOR) realizarem "ajustes não de mercado" ao preço do PVC-S no mercado estadunidense no período de continuação de dumping ou anteriormente. Tais ajustes inviabilizariam a comparação adequada do valor normal obtido por meio da utilização dessas duas publicações com o preço de exportação.

No caso do ajuste realizado pela publicação ICIS-LOR ao preço do PVC-S nos EUA, a peticionária recordou que não se tratou de evento ou circunstância ocorrida no mercado, mas de alteração na metodologia de apuração das informações obtidas pela publicação. De tal ajuste resultou a perda de eficácia do direito antidumping aplicado sobre as importações de PVC-S dos EUA, criando a necessidade de alteração do modo de aplicação do direito antidumping de direito específico móvel para alíquota ad valorem fixa de 16%, conforme Resolução CAMEX nº 66, de 21 de setembro de 2011.

A publicação IHS Chemical reporta separadamente o preço praticado no mercado estadunidense para as resinas de PVC-S de aplicação em tubos e para as resinas de PVC-S de aplicação geral. Para compor o mix de resinas de PVC-S, a peticionária entendeu que o valor normal deveria ser calculado com base na média simples dos preços desses dois tipos de PVC-S.

Resinas de PVC-S de aplicação geral (US\$/t)	Resinas de grau para aplicação em tubos (US\$/t)
1.633,24	1.511,99
Média Simples (US\$/t)	1.572,61

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para os EUA com base no preço constante da publicação IHS Chemical, qual seja US\$ 1.572,61/t (mil, quinhentos e setenta e dois dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada), na condição delivered.

5.1.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise dos indícios de continuação de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2014 a março de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, e abrangeram todas as transações da NCM do produto objeto da revisão.

Preço de Exportação		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	979,16

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de indícios de continuação de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação para os EUA de US\$ 979,16/t (novecentos e setenta e nove dólares e dezesseis centavos por tonelada).

5.1.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o frete e seguro despendidos no transporte da mercadoria até o porto, no caso das exportações estadunidenses, seriam equivalentes ao transporte da mercadoria até o cliente, nas vendas destinadas ao mercado interno estadunidense. Assim, se entendeu adequada, para fins de início da revisão, a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição delivered.

Tendo isso em consideração, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.572,61	979,16	593,45	60,6%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping dos EUA foi de US\$ 593,45/t (quinhentos e noventa e três dólares e quarenta e cinco centavos por tonelada).

5.1.2. Do México

5.1.2.1. Do valor normal

Conforme dispõe o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão.

Para apuração do valor normal médio do México, a peticionária apresentou o preço médio de PVC-S praticado no mercado mexicano durante o período de revisão, conforme divulgado pela publicação internacional ICIS-LOR.

A peticionária ressaltou que tal publicação não teria realizado os "ajustes não de mercado" ao preço do PVC-S no mercado mexicano no período de continuação/retomada de dumping ou anteriormente e que, por tal razão, não haveria restrições para sua utilização.

A publicação ICIS-LOR reporta separadamente o preço praticado no mercado mexicano para as resinas de PVC-S de aplicação em tubos e para as resinas de PVC-S de aplicação geral. Para compor o mix de resinas de PVC-S, mantendo a mesma metodologia aplicada para o valor normal das vendas estadunidenses, a peticionária entendeu que o valor normal deveria ser calculado com base na média simples dos preços desses dois tipos de PVC-S.

Resinas de PVC-S de aplicação geral (US\$/t)	Resinas de grau para aplicação em tubos (US\$/t)
1.079,10	1.137,10
Média Simples (US\$/t)	1.108,10

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para o México com base no preço constante da publicação ICIS LOR, qual seja US\$ 1.108,10/t (mil cento e oito dólares e dez centavos por tonelada), na condição delivered.

A fim de internalizar o valor normal do México no mercado brasileiro, verificou-se a necessidade de adicionar os valores relativos ao frete e seguro internacionais, além das despesas de internação e Imposto de Importação no Brasil. Cumpre esclarecer que as operações de importação originárias do México são isentas do adicional de frete para renovação da marinha mercante (AFRMM).

Inexistindo importações brasileiras do México em P5, os montantes relativos a frete e seguro internacionais e a despesas de internação, unitários por tonelada, foram obtidos das operações de exportação do produto objeto da revisão dos EUA para o Brasil, da base de dados da RFB no mesmo período.

A conversão do preço CIF em dólares para reais foi realizada utilizando-se a taxa de câmbio média de P5. Por sua vez, a alíquota do Imposto de Importação levou em consideração a preferência tarifária de 20% da qual goza o México, resultando na alíquota de 11,2%.

Valor normal do México, internalizado no mercado brasileiro	
Preço Médio no México - Delivered (US\$/t)	1.108,10
Frete Internacional (US\$/t)	[Confidencial]
Seguro Internacional (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (US\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação (R\$/t)	[Confidencial]
Despesas de Internação (R\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	3.301,64

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal médio para os México, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 3.301,64/t (três mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos por tonelada).

5.1.2.2. Do preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, internalizado no mercado brasileiro

Tendo em vista que não houve exportação de PVC-S do México para o Brasil no período de retomada de dumping, para fins da comparação com o valor normal médio, a peticionária apresentou o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para determinar o preço de exportação médio, inicialmente, identificaram-se as principais origens das importações brasileiras do produto objeto da revisão em P5. Do volume total de importações brasileiras, 50,8% foram originárias da Colômbia, 22,5% da Argentina e 13,7% de Taipé Chinês.

A peticionária destacou, contudo, que a totalidade das importações originárias da Argentina seriam oriundas da Solvay Argentina para a Solvay do Brasil, isto é, tratar-se-iam de operações entre partes relacionadas. Tais operações não refletiriam o preço de venda do PVC-S argentino efetivamente praticado no mercado brasileiro, em virtude de se tratarem de operações realizadas utilizando-se preço de transferência, não devendo, dessa maneira, serem utilizadas para fins de análise da probabilidade de retomada de dumping. Por tal razão, a Braskem propôs a desconsideração das operações provenientes da Argentina e a comparação com os preços de exportação médios da Colômbia e de Taipé Chinês internados no Brasil.

Todavia, a análise dos dados da RFB permitiu verificar que esse fenômeno ocorreu também nas importações de PVC-S originárias da Colômbia. Parte significativa dessas operações também foi importada por uma parte relacionada no Brasil.

Em consonância com o argumento da peticionária, e por analogia, entendeu-se que as operações realizadas entre partes relacionadas não deveriam ser utilizadas para comparação com o valor normal internado, na análise da probabilidade de retomada de dumping.

Desse modo, o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros, cujas transações foram feitas em quantidades representativas, internalizado no mercado brasileiro foi calculado com base nos preços de exportação de Taipé Chinês.

A fim de internalizar o preço de exportação de Taipé Chinês no mercado brasileiro, obteve-se dos dados da RFB o valor unitário CIF do PVC-S nas exportações daquele país para o Brasil. A conversão de dólares para reais foi realizada utilizando-se as taxas de câmbio diárias das datas de desembaraço das mercadorias no Brasil. Ao valor unitário CIF em Reais, foram somados os montantes unitários relativos ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação. Os valores relativos ao Imposto de Importação e ao AFRMM foram obtidos também das estatísticas da RFB, enquanto o montante unitário relativo às despesas de internação foi obtido das informações constantes na petição, convertido para Real por meio da taxa de câmbio média do período retirada dos dados do Banco Central do Brasil.

Preço de exportação médio de Taipé Chinês, internalizado no mercado brasileiro	
Preço de exportação CIF de Taipé Chinês (US\$/t)	[Confidencial]
Preço de exportação CIF de Taipé Chinês (R\$/t)	[Confidencial]
Imposto de Importação (R\$/t)	[Confidencial]
AFRMM (R\$/t)	[Confidencial]
Despesas de Internação (R\$/t)	[Confidencial]
Preço CIF Internado (R\$/t)	3.096,73

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o preço de exportação médio de Taipé Chinês, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 3.096,73/t (três mil e noventa e seis reais e setenta e três centavos por tonelada).

5.1.2.3. Da comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro

Tendo em vista que não houve exportação de PVC-S do México para o Brasil no período de análise de retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurados para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal e preço de exportação médios internalizados		
Valor Normal CIF internado do México (A) (R\$/t)	Preço de exportação de outros fornecedores - Taipé Chinês (B) (R\$/t)	Diferença (C=A-B) (R\$/t)
3.325,02	3.096,73	228,29

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença entre a comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro foi de R\$ 228,29/t (duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos por tonelada).

5.1.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista a margem de dumping encontrada para os EUA, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de PVC-S dessa origem para o Brasil.

Tendo em vista a diferença auferida entre o valor normal médio do México e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o Brasil, internalizados no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de PVC-S dessa origem para o Brasil.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

A fim de avaliar o potencial exportador dos EUA e do México, a indústria doméstica apresentou os seguintes dados dessas origens, extraídos da publicação IHS Chemical, e confirmados na verificação in loco: a) capacidade produtiva; b) dados de produção; c) dados de demanda; e d) excedente de produção.

Por meio da análise desses dados, foram fornecidos indícios de crescimento significativo das capacidades de produção de PVC-S das origens sob análise, paralelamente a um crescimento moderado do consumo, o que acarretaria em excedente de capacidade nos próximos anos.

	Capacidade produtiva das origens sob análise (mil t)									
	Dados reais					Projeção				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Capacidade Origens sob análise (A)	100,0	100,2	105,2	104,4	104,4	108,3	109,3	113,2	113,2	
Produção Origens sob análise (B)	100,0	108,5	112,1	118,4	118,7	116,7	121,2	126,5	132,8	
Demanda EUA + México (C)	100,0	99,2	99,3	106,7	109,6	113,1	116,5	120,4	124,8	
Excedente de Produção (D) = B-C	100,0	130,0	141,5	145,4	139,4	125,0	131,9	140,5	151,1	
Excedente de Produção (D/B)	100,00	120,00	126,67	123,33	120,00	110,00	110,00	113,33	116,67	
Demanda em Relação à Produção (C/B)	100,00	91,43	88,57	90,00	91,43	95,71	95,71	94,29	92,86	

Segundo a publicação IHS Chemical, a capacidade produtiva de PVC-S das origens sob análise aumentou 4,4% de 2009 a 2013. A projeção para os próximos 5 anos é de incremento de 8,4%.

Percebe-se que o aumento da capacidade produtiva verificado entre os anos 2009 a 2013 representa 29,2% do mercado brasileiro em P5.

À luz do exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de elevado potencial de EUA e México para exportar PVC-S para o Brasil, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

Acerca das alterações nas condições de mercado, a peticionária alegou que o setor de moradia nos EUA vem demonstrando melhora nos seus indicadores, o que acarreta crescimento da demanda por PVC-S. Além disso, em contraposição a este aumento relativo da demanda, o país possui estrutura de custos competitiva, mundialmente, especialmente em razão do desenvolvimento dos setores de óleo e gás de xisto. Segundo a indústria doméstica, o crescimento desses setores gera crescimento das exportações da cadeia de vinílicos do país com consequente previsão de aumento das exportações.

A indústria doméstica também informou que a partir de 2015 a capacidade produtiva da empresa Shintech, nos EUA, será expandida em [Confidencial] toneladas por ano a partir de 2015, segundo a publicação IHS Chemical.

Com relação ao mercado mexicano, não foi detectada nenhuma alteração relevante nas condições do mercado.

5.4. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Além de haver indícios de que os exportadores estadunidenses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping e de que os exportadores mexicanos têm a probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de relevante potencial exportador das origens sob análise.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação e retomada de dumping nas exportações, respectivamente, dos EUA e do México para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resina de PVC-S. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para fins de início da revisão, considerou-se o período de abril de 2010 a março de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2010 a março de 2011;
- P2 - abril de 2011 a março de 2012;
- P3 - abril de 2012 a março de 2013;
- P4 - abril de 2013 a março de 2014; e
- P5 - abril de 2014 a março de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina de PVC-S importada pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 3904.10.10 da NCM, fornecidos pela Receita Federal Brasileira - RFB.



6.1.1. Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de PVC-S no período de análise de indícios de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Importações Totais (em toneladas)					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	295,9	79,5	150,9	64,6
México	100,0	-	-	375,0	-
Total sob análise	100,0	290,6	78,1	154,9	63,4
Colômbia	100,0	114,7	117,0	123,8	122,2
Argentina	100,0	106,8	135,8	133,4	159,4
Taipe Chinês	100,0	550,2	337,1	779,1	665,4
Alemanha	100,0	29,1	73,5	115,0	90,2
Coreia do Sul	100,0	104,3	74,9	63,7	32,3
China	100,0	1.389,4	1.020,3	-	-
Outras origens	100,0	72,2	26,3	51,6	27,5
Total (exceto sob análise)	100,0	114,5	108,1	127,4	121,3
Total Geral	100,0	130,9	105,3	129,9	115,9

O volume das importações brasileiras das origens em análise apresentou crescimento de 190,6% de P1 para P2 e de 98,3% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, essas importações diminuíram 73,1% e 59%, respectivamente. Se considerado todo o período de análise, as importações das origens em análise diminuíram 36,6%

Com relação às importações de resina de PVC-S das outras origens, observou-se comportamento semelhante àquele apresentado pelas importações das origens analisadas, tendo aumentado 14,5% de P2 para P3 e 17,8% de P3 para P4 e diminuído 5,6% de P2 a P3 e 4,7% de P4 para P5. Contudo, diversamente das importações das origens sob análise, as importações dos demais países cresceram 21,3%, de P1 para P5.

O volume das importações brasileiras totais de resina de PVC-S apresentou comportamento semelhante ao das importações das outras origens: crescimento de 30,9% de P1 para P2 e de 23,3% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, este diminuiu em 19,5% e 10,8%, respectivamente. Se considerado todo o período de análise, essas importações aumentaram 15,9%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações
Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de resina de PVC-S no período de análise de indícios de continuação do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais CIF (Mil US\$)					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	332,9	74,4	150,4	63,7
México	100,0	-	-	362,1	-
Total sob análise	100,0	326,7	73,1	154,3	62,5
Colômbia	100,0	118,7	105,5	115,9	108,5
Argentina	100,0	114,0	129,9	141,9	151,4
Taipe Chinês	100,0	568,8	328,4	763,8	630,8
Alemanha	100,0	34,4	73,1	115,2	86,5
Coreia do Sul	100,0	112,7	71,1	63,0	31,0
China	100,0	1.464,8	876,6	-	-
Outras origens	100,0	73,2	25,3	51,8	26,5
Total (exceto sob análise)	100,0	119,1	100,5	123,6	110,9
Total Geral	100,0	136,2	98,3	126,1	106,9

As outras origens incluem África do Sul, Bélgica, Canadá, Coreia do Norte, Egito, Espanha, França, Indonésia, Irã, Japão, Malásia, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, República Tcheca, Suécia, Tailândia, Venezuela, Vietnã e Ilhas Virgens (Britânicas).

O valor das importações das origens sob análise aumentou 226,7% de P1 para P2 e 111,2% de P3 para P4, enquanto diminuiu 77,6% de P2 para P3 e 59,5% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise o valor das importações de resina de PVC-S provenientes das origens sob análise apresentou queda de 37,5%.

Com relação ao valor das importações das outras origens, houve aumento de 19,1% de P1 para P2 e de 22,9% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, diminuiu 15,6% e 10,2%, respectivamente. Considerado todo o período de análise, o valor das importações das outras origens aumentou 10,9%.

O valor total das importações aumentou 36,2% e 28,3% de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, o valor das importações brasileiras totais diminuiu em 27,8% e 15,2%, respectivamente. Se considerados P1 a P5, houve crescimento de 6,9% do valor total dessas importações.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	112,5	93,6	99,7	98,6
México	100,0	-	-	96,6	-
Total sob análise	100,0	112,4	93,5	99,6	98,5
Colômbia	100,0	103,5	90,2	93,7	88,8
Argentina	100,0	106,7	95,7	106,4	95,0
Taipe Chinês	100,0	103,4	97,4	98,0	94,8
Alemanha	100,0	118,0	99,4	100,2	95,9
Coreia do Sul	100,0	108,1	95,0	98,8	95,9
China	100,0	105,4	85,9	-	-
Outras origens	100,0	101,3	96,3	100,3	96,4
Total (exceto sob análise)	100,0	104,0	92,9	97,0	91,4
Total Geral	100,0	104,0	93,3	97,0	92,2

O preço médio das importações brasileiras de resina de PVC-S provenientes dos EUA e do México diminuiu 16,8% de P2 para P3 e 1,1% de P3 para P4. O preço dessas importações aumentou 12,4% de P1 para P2 e 6,5% de P3 para P4. Ao serem considerados os extremos da série, P1 para P5, o preço médio dessas importações diminuiu 1,5%.

O preço médio das importações das outras origens apresentou comportamento idêntico ao das importações das origens sob análise, isto é, quedas de 10,7% e 5,8% nos períodos de P2 para P3 e P4 para P5, respectivamente. Nos demais períodos houve aumento do preço: 4% de P1 para P2 e 4,4% de P3 para P4. De P1 para P5 o preço médio das importações das outras origens diminuiu 8,6%.

O preço médio do total das importações também acompanhou a evolução apresentada pelas importações das origens sob análise: diminuiu 10,3% de P2 para P3 e 4,9% de P4 para P5 e aumentou 4% de P1 para P2 e 4% de P3 para P4. Ao se considerar os extremos da série, P1 e P5, houve queda de 7,8% no preço das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras sob análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de indícios de continuação/retomada de dano.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de resina de PVC-S foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Braskem, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

As vendas totais de outras empresas foram apresentadas pela outra produtora do produto similar brasileiro, a Solvay Indupa do Brasil S.A.

Mercado Brasileiro (t)					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens sob análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,9	98,6	290,6	114,5	109,5
P3	116,5	98,8	78,1	108,1	108,8
P4	123,7	109,5	154,9	127,4	122,4
P5	127,7	90,2	63,4	121,3	115,1

Observou-se que o mercado brasileiro de resina de PVC-S apresentou aumento de 9,5% de P1 para P2, tendo diminuído 0,7% de P2 para P3, voltando a crescer 12,5% de P3 para P4, voltando a diminuir, 6%, de P4 para P5. Considerando todo o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 15,1%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de resina de PVC-S.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)			
	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origens sob análise (%)	Importações Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,5	265,4	104,6
P3	108,8	71,8	99,4
P4	122,4	126,6	104,1
P5	115,1	55,1	105,4

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro oscilou durante os períodos analisados. Observou-se crescimento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, queda de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, aumento de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e decréscimo de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 a P5, a participação dessas importações caiu [Confidencial] p.p.

A participação das demais importações no mercado brasileiro apresentou aumento [Confidencial] p.p., de P1 para P2, seguido de diminuição de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, à qual se seguiram aumentos de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou [Confidencial] p.p. de P1 a P5.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de resina de PVC-S.

Importações objeto do direito antidumping e Produção Nacional			
	Produção Nacional (t)	Importações Origens sob análise (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,2	290,6	284,3
P3	112,5	78,1	69,5
P4	123,7	154,9	125,2
P5	122,8	63,4	51,7

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de resina de PVC-S subiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4, diminuiu [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p., de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período em análise, essa relação, que era de 4,5% em P1, passou a 2,3% em P5, representando uma redução de [Confidencial] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações originárias dos EUA e do México, consideradas na análise de continuação/retomada do dano, diminuíram 36,6% de P1 a P5, bem como 59,0% de P4 para P5;

b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping tanto de P1 a P5 (1,5%) quanto de P4 para P5 (1,1%);

c) as importações de resina de PVC-S, em toneladas, provenientes das outras origens também apresentaram oscilação, tendo aumentado 21,3% de P1 para P5, mas diminuído 4,7% de P4 para P5;

d) as importações objeto do direito antidumping diminuíram em [Confidencial] p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5. De P4 para P5, essa participação diminuiu [Confidencial] p.p.;

e) as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 em [Confidencial] p.p., tendo essa participação aumentado [Confidencial] p.p. de P4 para P5;

f) em P5 as importações do produto objeto do direito antidumping corresponderam a 2,3% da produção nacional. De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [Confidencial] p.p., enquanto que de P4 para P5 essa relação decresceu [Confidencial] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações das origens sob análise em termos absolutos e em relação à produção e ao mercado brasileiro, o que indica que as importações sob análise só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de resina de PVC-S da Braskem, responsável por 73,8% da produção nacional do produto similar doméstico de abril de 2014 a março de 2015. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2010 a março de 2011;

P2 - abril de 2011 a março de 2012;

P3 - abril de 2012 a março de 2013;

P4 - abril de 2013 a março de 2014;

P5 - abril de 2014 a março de 2015.

Foram realizados ajustes nos dados reportados pela peticionária na petição e na resposta ao pedido de informações complementares tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Ressalta-se que para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram atualizados os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de resina de PVC-S de fabricação própria, conforme informado na petição e confirmado durante a verificação in loco. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções. Ressalte-se que a peticionária somente realizou vendas do produto similar doméstico ao mercado externo durante o período de análise de indícios de continuação/retomada de dano em P4.

Vendas da Indústria Doméstica					
	Vendas totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	%	Vendas no Mercado Externo (t)	%
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	99,9	99,9	100,0	-	-
P3	116,5	116,5	100,0	-	-
P4	123,7	123,7	100,0	100,0	100,0
P5	127,7	127,7	100,0	-	-

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno e, portanto, o volume de vendas total da indústria doméstica, apenas diminuiu de P1 para P2 (0,1%). Nos demais períodos, o volume de vendas destinado ao mercado interno da indústria doméstica apresentou sucessivos aumentos: 16,7% de P2 para P3, 6,2% de P3 para P4 e 3,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou crescimento de 27,7%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,9	109,5	91,2
P3	116,5	108,8	107,1
P4	123,7	122,4	101,1
P5	127,7	115,1	110,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de resina de PVC-S diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4. Já de P2 para P3 e de P4 para P5 houve aumento de [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [Confidencial] p.p.

Ressalte-se que a queda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro ocorrida de P1 a P2 ([Confidencial] p.p.) pode ser explicada pelo aumento de 190,6% do volume de importações de resina de PVC-S originárias dos EUA, o que elevou a participação destas no mercado brasileiro em [Confidencial] p.p., em decorrência, conforme explicado no item 1.4 desta Circular, de o direito antidumping aplicado às importações dessa origem, à época, padecer de ineficácia.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e seu grau de ocupação:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação				
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,8	103,4	75,2	103,1
P3	139,0	119,4	86,7	85,4
P4	136,0	130,6	107,7	95,7
P5	139,5	139,1	130,7	99,6

A capacidade instalada de resina de PVC-S não é comum a outros produtos produzidos pela Braskem. A coluna "Produção (outros produtos) (t)" contém os dados referentes ao volume de produção de subprodutos produzidos na linha. São classificados como subprodutos, os produtos que não atenderam as especificações técnicas e parâmetros de qualidade necessários ou eventuais sobras do processo de fabricação, transporte e embalagem.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou durante todo o período de análise: 3,4% de P1 para P2, 15,4% de P2 para P3, 9,4% de P3 para P4 e 6,5% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica cresceu 39,1%.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, frise-se, primeiramente, que ao longo do período de análise, foram realizadas operações para o seu aumento, o que resultou em acréscimo, de P2 para P3, em sua capacidade produtiva.

No que se refere à capacidade instalada efetiva, essa foi calculada com base em metodologia que levou em consideração o tempo efetivo de operação da planta em um ano, calculado pela multiplicação da capacidade nominal diária pelo número de dias de efetiva produção no ano. A capacidade nominal diária foi obtida pela razão entre a capacidade nominal e o número de dias totais em um ano. Já o número de dias de efetiva produção no ano foi resultado da diferença entre o número total de dias no ano e o número de dias de paradas efetivas na produção ocorridas no mesmo período.

A capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: diminuiu 0,2% de P1 para P2 e 2,2% de P3 para P4, enquanto aumentou 39,3% de P2 para P3 e 2,6% de P4 para P5. Considerando-se o período de análise (P1 a P5), a capacidade instalada efetiva aumentou 39,5%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, deve-se destacar que este foi calculado levando-se em consideração os volumes de produção do produto similar e de outros produtos produzidos pela indústria doméstica.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, seguido de queda de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, voltando a apresentar aumentos de [Confidencial] p.p. e de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Cumpra ressaltar que a Braskem esclareceu que o campo "Outras entradas e saídas" refere-se a [Confidencial].

Estoque Final (t)						
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	-	100,0	-	(100,0)
P2	103,4	99,9	-	44,7	-	(58,1)
P3	119,4	116,5	-	(74,7)	-	29,8
P4	130,6	123,7	100,0	258,5	-	(64,1)
P5	139,1	127,7	-	(51,6)	-	(36,4)

O volume do estoque final de resina de PVC-S da indústria doméstica apresentou aumento de 19,6% de P1 para P2, queda de 3,7% de P2 para P3 e aumentos de 91,3% de P3 para P4 e 77,5% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 291,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	119,6	103,4	115,7
P3	115,3	119,4	96,5
P4	220,5	130,6	168,9
P5	391,5	139,1	281,5

A relação estoque final/produção aumentou [Confidencial] p.p no primeiro período (de P1 para P2), decresceu [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e crescimento de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [Confidencial] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de início, contendo, no entanto, ajustes nos números de empregados e nos valores da massa salarial relacionados à produção/venda de resina de PVC-S pela indústria doméstica sem subprodutos, julgados necessários após a verificação in loco.

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	123,1	123,1	129,4	127,2
Administração e Vendas	100,0	100,0	100,0	171,4	157,1
Total	100,0	122,6	122,6	130,3	127,9

Inicialmente, cumpre esclarecer que o número de empregados foi obtido diretamente do sistema contábil da empresa, uma vez que a classificação dos funcionários por centro de custo é feita automaticamente, com base no seu registro funcional e no de centro de custo.

Com relação à massa salarial, foram utilizados métodos diferentes para apuração dos salários e dos encargos e benefícios. No que se refere aos salários, os dados foram extraídos diretamente do sistema contábil da empresa, agrupados e filtrados seguindo a mesma metodologia utilizada para a geração do número de empregados. Por sua vez, o cálculo do montante referente aos encargos e benefícios baseou-se nos percentuais de encargos sociais, trabalhistas e de convenções coletivas para cada região do país em que a empresa possui unidades. Os percentuais obtidos foram de [Confidencial] % para os encargos e de [Confidencial] % para os benefícios no período em questão. Por fim, os percentuais obtidos foram aplicados aos valores de salários dos períodos de análise de continuação/retomada do dano.

Observou-se que apenas de P4 para P5, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou queda de 1,5%. Nos demais períodos, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, foram observados aumentos de 23%, de 2,4%, e de 2,6%, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 27,3% (82 postos de trabalho).

Em relação aos empregados envolvidos no setor de administração e vendas do produto similar doméstico, mesma tendência foi observada, de modo que houve queda apenas de P4 para P5, de 8,3%. Foram observados sucessivos aumentos de 57,1% de P2 para P3 e de 9,1% de P3 para P4. De P1 para P2, o número de empregados envolvidos no setor de administração e vendas do produto similar doméstico permaneceu estável. De P1 a P5 o número de empregados na área de administração e vendas aumentou 57,1% (4 postos de trabalho).

O número total de empregados apresentou diminuição apenas de P4 para P5, de 1,8%. De P1 para P2, aumentou 22,5%, de P2 para P3, aumentou 3,5% e de P3 para P4, aumentou 2,8%. De P1 para P5, o número total de empregados envolvidos com a produção e a comercialização de resina de PVC-S aumentou 28% (86 postos de trabalho).

Produtividade por Empregado		
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0
P2	123,1	103,4
P3	125,9	119,4
P4	129,4	130,6
P5	127,2	139,1

A produtividade por empregado ligado à produção de resina de PVC-S diminuiu 16,0% de P1 para P2 e aumentou nos demais períodos: 12,8% de P2 para P3, 6,4% de P3 para P4 e 8,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 9,3%.

Massa Salarial (Mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	108,1	126,4	132,7	140,3
Administração e Vendas	100,0	96,7	118,4	129,4	127,6
Total	100,0	107,0	125,6	132,4	139,1

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou sucessivos aumentos de 8,1% de P1 para P2, de 17% de P2 para P3, de 5% de P3 para P4 e de 5,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 40,3%.

A massa salarial dos empregados ligados a administração e vendas, de P1 para P5, aumentou 27,6%. Já a massa salarial total, no mesmo período, aumentou 39,1%.



7.6. Do demonstrativo de resultado
7.6.1. Da receita líquida
A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, conforme confirmado durante a verificação in loco. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (Mil R\$ atualizados)					
	---	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	100,0	100,0	[Confidencial]	-	[Confidencial]
P2	88,4	88,4	[Confidencial]	-	[Confidencial]
P3	105,8	105,8	[Confidencial]	-	[Confidencial]
P4	[Confidencial]	125,5	[Confidencial]	100,0	[Confidencial]
P5	123,0	123,0	[Confidencial]	-	[Confidencial]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno, a qual corresponde à receita total com as vendas de PVC-S, à exceção do período P4 no qual representou [Confidencial] % da receita líquida total, apresentou oscilação durante o período de análise: diminuiu 11,6% de P1 para P2, apresentou aumentos de 19,7% de P2 para P3 e de 18,6% de P3 para P4 e voltou a diminuir, 2%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 23%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre a receita líquida e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno e no mercado externo apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio da Indústria Doméstica - R\$ atualizados/t			
	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo	
P1	100,0	-	
P2	88,5	-	
P3	90,8	-	
P4	101,4	100,0	
P5	100,0	-	

Observou-se que o preço médio de resina de PVC-S de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou quedas de P1 para P2 e de P4 para P5, de, respectivamente, 11,5% e 5%. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, aumentou 2,6% e 11,7%, respectivamente. Tomando-se os extremos da série, o preço do produto similar destinado ao mercado interno brasileiro evidenciou queda de 3,7%.

7.6.3. Dos resultados e margens
As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de resina de PVC-S de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e confirmado durante o procedimento de verificação in loco.

Demonstração de Resultados (Mil reais atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
4 - Receita Operacional Líquida (2-3)	100,0	88,4	105,8	125,5	123,0
5-Custo dos Produtos Vendidos	100,0	103,3	124,3	130,7	130,4
6 - Resultado Bruto (4-5)	100,0	(109,6)	(140,7)	56,0	24,3
7-Despesas/Receitas Operacionais	100,0	205,5	220,0	186,1	155,3
7.1-Despesas Gerais e Administrativas	100,0	81,3	79,0	103,9	124,7
7.2-Despesas com Vendas	100,0	119,9	101,4	109,6	122,6
7.3-Resultado Financeiro (RF)	100,0	546,6	722,7	426,4	382,0
7.4 - Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	349,7	(109,8)	200,2	(734,0)
8 - Resultado Operacional (6-7)	(100,0)	(945,5)	(1.067,2)	(491,6)	(463,1)
9 - Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(1.957,2)	(1.941,0)	(656,9)	(668,8)
10 - Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(1.222,0)	(1.357,4)	(383,7)	(689,6)

Margens de Lucro (Em %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	(124,0)	(133,0)	44,6	19,7
Margem Operacional	(100,0)	(1.069,6)	(1.008,8)	(391,7)	(376,6)
Margem Operacional (exceto RF)	(100,0)	(2.213,9)	(1.834,7)	(523,4)	(543,8)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(1.382,3)	(1.283,1)	(305,7)	(560,7)

O rateio das despesas gerais e administrativas e outras despesas e receitas operacionais foi realizado a partir dos valores dessas despesas e receitas alocados para o produto similar. Esses valores foram rateados por mercado em função do faturamento líquido. Utilizou-se o faturamento líquido de todas as vendas de resina de PVC-S (incluindo subprodutos) e apuraram-se os percentuais de participação do faturamento líquido de cada mercado (interno, externo e revenda) nesse faturamento. Em seguida, aplicaram-se tais percentuais às despesas gerais e administrativas e às outras despesas e receitas operacionais da linha de resina de PVC-S, apurando-se assim as despesas e receitas relativas a cada mercado.

Além disso, para elaboração da DRE de vendas de fabricação própria no mercado interno, realizou-se rateio levando-se em consideração o seu faturamento líquido de forma a excluir os subprodutos.

Para fins de rateio das despesas de vendas (exceto frete sobre as vendas) e das despesas e receitas financeiras relativas ao produto similar, tomou-se inicialmente o faturamento líquido total da empresa e apurou-se o percentual de participação do produto similar nesse faturamento. Após, aplicou-se esse percentual às despesas de vendas e às receitas e despesas financeiras da empresa, apurando-se assim os seus valores relativos ao produto similar. Por fim, esses valores foram rateados por mercado (vendas no mercado interno, revendas no mercado interno e mercado de exportação) em função do faturamento líquido.

O resultado bruto com a venda de resina de PVC-S no mercado interno apresentou diminuição de 209,6% de P1 para P2, 28,4% de P2 para P3 e de 56,6% de P4 para P5. O resultado bruto apenas apresentou aumento de P3 para P4, de 139,8%. Em consequência das sucessivas quedas, tomando-se os extremos da série analisada, o resultado bruto obtido com a venda de resina de PVC-S no mercado interno apresentou queda de 75,7%.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou evolução semelhante àquela do resultado bruto: quedas de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, de [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. A margem bruta apresentou aumento de [Confidencial] p.p. de P3 para P4. Considerando-se os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminui [Confidencial] p.p. em relação a P1.

Por sua vez, o resultado operacional da indústria doméstica apresentou quedas de 845,5% e de 12,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, seguidas de aumentos de 53,9% de P3 para P4 e de 5,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional em P5 foi 363,1% menor do que aquele evidenciado em P1. Frise-se que o resultado operacional foi negativo em todos os períodos analisados.

A margem operacional, negativa em todos os períodos, apresentou a seguinte evolução: diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 a P2, e aumentou [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro diminuiu 1.857,2% de P1 para P2, passando a aumentar 0,8% de P2 para P3 e 66,2% de P3 para P4. De P4 para P5, o resultado operacional sem o resultado financeiro diminuiu 1,8%. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5, foi 568,8% menor do que o prejuízo observado em P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: queda de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumentos de [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e nova queda de [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional sem o resultado financeiro obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu 1.122,0% de P1 para P2, 11,1% de P2 para P3 e 79,7% de P4 para P5. De P3 para P4, observou-se o único aumento do resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, de 71,7%. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais em P5 foi 589,6% menor do que o observado em P1.

Já a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas/receitas operacionais apresentou diminuição de P1 para P2 ([Confidencial] p.p.) e aumento de P2 para P3 ([Confidencial] p.p.) e de P3 para P4 ([Confidencial] p.p.). De P4 para P5, essa margem voltou a apresentar queda de [Confidencial] p.p. No período de P1 para P5, observou-se diminuição de [Confidencial] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de resina de PVC-S no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária (Reais atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	88,5	90,8	101,4	96,3
CPV	100,0	103,4	106,7	105,7	102,1
Resultado Bruto	100,0	(109,7)	(120,8)	45,3	19,0
Despesas Operacionais	100,0	205,7	188,8	150,4	121,7
Despesas gerais e administrativas	100,0	81,4	67,8	84,0	97,7
Despesas com vendas	100,0	120,0	87,0	88,6	96,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	547,3	620,2	344,7	299,3
Outras despesas(receitas) operacionais	(100,0)	350,2	(94,2)	161,8	(575,0)
Resultado Operacional	(100,0)	(946,6)	(915,9)	(397,3)	(362,8)
Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(1.959,5)	(1.665,9)	(530,9)	(523,9)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(1.223,4)	(1.165,0)	(310,1)	(540,2)

O CPV unitário aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3, 3,4% e 3,2%, respectivamente. Nos períodos de P3 para P4 e de P4 para P5, apresentou, respectivamente, decréscimos de 1% e 3,3%. Considerando todo o período de analisado (P1 para P5), houve um aumento de 2,1%.

Com relação ao resultado bruto unitário, houve redução de P1 para P2 (22,3%) e aumento de P2 para P3 (4,5%), de P3 para P4 (38,0%) e de P4 para P5 (1,1%). De P1 para P5, houve um aumento desse indicador de 13,3%.

O resultado bruto por tonelada com a venda de resina de PVC-S no mercado interno apresentou decréscimo de 209,7% de P1 para P2 e de 10,1% de P2 para P3. De P3 para P4, o resultado bruto por tonelada apresentou crescimento de 137,5%, seguido de nova queda de 58% de P4 para P5. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto por tonelada verificado em P5 foi 81% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Já o resultado operacional por tonelada apresentou queda de 846,6% de P1 para P2, seguida de sucessivos aumentos de 3,2%, 56,6% e 8,7%, respectivamente, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se tomar todo o período analisado em consideração, o resultado operacional por tonelada observado em P5 foi 262,8% menor do que aquele observado em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro por tonelada decresceu 1.859,5% de P1 para P2, passando a apresentar crescimento nos períodos seguintes: 15% de P2 para P3, 68,1% de P3 para P4 e 1,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro por tonelada em P5, foi 423,9% menor do que o observado em P1.

A seu turno, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais por tonelada decresceu 1.123,4% de P1 para P2, passando a apresentar crescimento de 4,8% de P2 para P3 e de 73,4% de P3 para P4, voltando a cair 74,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais por tonelada em P5, foi 440,2% menor do que o observado em P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de resina de PVC-S pela indústria doméstica, conforme confirmado na verificação in loco.

Custo de Produção (Reais atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	107,2	111,1	108,0	104,6
1.1 - Matéria-prima	100,0	108,9	113,9	111,6	106,6
1.2 - Outros insumos	100,0	93,4	79,6	70,0	69,0
1.3 - Utilidades	100,0	100,1	100,5	91,0	93,2
1.4 - Outros custos variáveis	100,0	94,4	92,3	87,7	108,5
2 - Custos Fixos	100,0	93,0	92,7	92,2	90,2
2.1- Mão de obra direta	100,0	105,4	108,5	103,3	102,7
2.2 -Depreciação	100,0	91,3	90,3	88,3	89,2
2.3 - Outros custos fixos	100,0	91,8	91,6	95,1	87,8
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	102,6	105,1	102,8	99,9

Verificou-se que houve crescimento do custo unitário de produção do produto similar doméstico de P1 para P2 (2,6%), de P2 para P3 (2,4%). De P3 de P4 e de P4 para P5 houve redução de 2,1% e de 2,8%, respectivamente. No período de análise (P1 para P5), o custo de produção do produto similar doméstico decresceu 0,1%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
	Custo de Produção R\$ atualizados/t	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/t	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,6	88,5	115,9
P3	105,1	90,8	115,7
P4	102,8	101,4	101,4
P5	99,9	100,0	103,7

Observou-se que a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial] p.p. de P1 para P2, diminuiu [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4, aumentando [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial] p.p.

7.8 . Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica e confirmado durante a verificação in loco. Cabe ressaltar que devido à impossibilidade de se separar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar doméstico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	147,7	(10,6)	127,8	128,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(45,1)	(15,3)	(17,5)	(11,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	19,9	10,4	(8,6)	(15,3)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	2.293,8	(3.142,9)	2.687,7	2.926,7

Ao longo de todo o período analisado, verificou-se que o caixa líquido total da peticionária oscilou. Houve aumento de P1 para P2 de 277,4%, de P3 para P4 de 196,2% e de P4 para P5 de 119,2%. Já de P2 para P3 houve queda de 233,4%. Quando tomados os extremos da série (P1 para P5), constatou-se aumento de 598,9% da geração líquida de disponibilidades pela indústria doméstica.

7.9. Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir indica o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total dessa indústria, constante de suas demonstrações financeiras. Tal indicador foi apresentado pela indústria doméstica na petição de início da análise e confirmado durante a verificação in loco. Ressalte-se que o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	(26,3)	(24,9)	37,5	40,5
Ativo Total (B)	100,0	109,5	118,0	124,4	140,6
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	100,0	(24,0)	(21,1)	30,2	28,8

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P2 e P3. Essa taxa diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Houve aumento de [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e de [Confidencial] p.p. de P3 para P4. De P1 para P5 ocorreu uma diminuição de [Confidencial] p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	90,4	89,9	89,5	90,5
Índice de Liquidez Corrente	100,0	103,6	95,9	110,8	95,7

O índice de liquidez geral diminuiu 9,1% de P1 para P2 e 2,0% de P2 para P3, tendo se mantido estável de P3 para P4 e aumentado 2,0% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 9,1%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou 4,2% de P2 para P3 e 17,6% de P3 para P4, tendo diminuído 8,1% de P2 para P3 e 15,0% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 4,2%, de P1 para P5, de tal indicador.

7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora nos seus indicadores relacionados ao volume de vendas e ao de produção durante o período de análise. Da mesma forma, observou-se que a indústria doméstica aumentou sua participação nas vendas destinadas ao mercado interno brasileiro.

Contudo, os indicadores financeiros da indústria doméstica não acompanharam o comportamento observado nos indicadores citados no parágrafo anterior. Quando comparados os extremos do período de análise (P1 e P5), observa-se queda nos resultados e nas margens da indústria doméstica e, apenas, melhora na receita líquida obtida com a venda de mercadoria de fabricação própria no mercado interno.

A deterioração dos indicadores financeiros da peticionária originou-se no período P2, quando se observou uma piora significativa. Nesse sentido, de P1 para P2, constatou-se, diante de um crescimento do mercado brasileiro de 9,5%, queda de [Confidencial] p.p. da participação das vendas da indústria doméstica nesse mercado, atingindo o menor patamar nesse indicador (40,6%), uma vez que o seu volume de vendas permaneceu estável (-0,1%), isso, não obstante, tenha se verificado ter a peticionária praticado o seu menor preço durante o período de análise de continuação/retomada do dano, resultado de uma queda de 11,5% em relação ao período P1. Nesse mesmo período (P2), as importações das origens investigadas apresentaram um aumento substancial de [Confidencial] t (190,6%), incrementando a sua participação no mercado brasileiro em [Confidencial] p.p. Cumpre recordar que, no período de P1 para P2, conforme explicitado no item 1.4 desta Circular, ficou constatado que alterações nos preços tomados como base na determinação do direito a ser pago nas importações de PVC-S dos EUA haviam tornado inócuo o direito antidumping em vigência.

Ficam evidentes os efeitos positivos da aplicação do direito antidumping ao se comparar a evolução dos indicadores relacionados ao volume de vendas, de produção e aos indicadores financeiros da indústria doméstica, quando da retomada da eficácia da medida incidente sobre as importações dos EUA.

Resumo de Indicadores da Indústria Doméstica de P2 a P5			
Indicadores	P2	P5	P2 a P5
Vendas no Mercado Interno (t)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Produção (t)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Receita Líquida (mil R\$)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Bruto (mil R\$)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Margem Bruta (%)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Operacional (mil R\$)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Margem Operacional (%)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Preço (R\$/t)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Participação no Mercado Brasileiro (%)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

Considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de dano causado pelas importações das origens investigadas, de P1 para P2, quando o direito aplicado às importações originárias dos EUA se tornou inócuo. Por outro lado, o restabelecimento da eficácia do direito deixou evidenciado que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações dessas origens, resultando em recuperação dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Em face do exposto no item 7 desta Circular, concluiu-se que o comportamento dos indicadores da indústria doméstica evidenciou-se existência de dano causado pelas importações das origens investigadas, de P1 para P2, quando o direito aplicado às importações originárias dos EUA não foi efetivo. Verificou-se também que, a partir de P3, o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações dessas origens.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora nos seus indicadores relacionados ao volume de vendas (crescimento de 27,7%) e ao volume de produção (incremento de 39,1%) durante o período sob análise. Da mesma forma, observou-se que a indústria doméstica aumentou sua participação nas vendas destinadas ao mercado interno brasileiro em 4,8 p.p., alcançando 49,3% de participação.

Contudo, os indicadores financeiros da indústria doméstica não acompanharam o comportamento observado nos indicadores citados. Quando comparados os extremos do período da revisão (P1 e P5), observa-se queda nos resultados e nas margens da indústria doméstica: quedas de 75,7% e 589,6% nos resultados bruto e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, respectivamente. Comportamento no mesmo sentido foi observado tanto na margem bruta, quanto na margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais. Apenas se observou melhora na receita líquida obtida com a venda de mercadoria de fabricação própria no mercado interno, que cresceu 23,0%. Isso ocorreu devido ao aumento do volume de vendas de fabricação própria no mercado interno, uma vez que o preço do produto similar doméstico decresceu 3,7%.

A deterioração dos indicadores financeiros da peticionária, conforme evidenciado no item 7 desta Circular, originou-se no período P2, quando se observou uma piora significativa. De fato, constatou-se, diante de um crescimento do mercado brasileiro de 9,5%, queda de [Confidencial] p.p. da participação das vendas da indústria doméstica nesse mercado, atingindo o menor patamar nesse indicador (40,6%), uma vez que o seu volume de vendas permaneceu estável (-0,1%), isso, não obstante, tenha se verificado ter a peticionária praticado o seu menor preço durante o período de análise de retomada do dano, resultado de uma queda de 11,5% em relação ao período P1. Nesse mesmo período (P2), as importações das origens investigadas apresentaram um aumento substancial [Confidencial] t (190,6%), incrementando a sua participação no mercado brasileiro em [Confidencial] p.p. Cumpre recordar que, no período P1 para P2, conforme explicitado no item 1.4 desta Circular, ficou constatado que alterações nos preços tomados como base na determinação do direito a ser pago nas importações de PVC-S dos EUA haviam tornado inócuo o direito antidumping em vigência.

Ficaram evidentes os efeitos positivos da aplicação do direito antidumping ao se comparar a evolução dos indicadores relacionados ao volume de vendas, ao volume de produção e à participação no mercado brasileiro da indústria doméstica, quando da retomada da eficácia da medida incidente sobre as importações dos EUA, a partir de P2: aumento do volume de vendas no mercado interno de [Confidencial] t (27,8%); incremento de [Confidencial] p.p. da participação dessas vendas no mercado brasileiro, atingindo 49,3% de participação; e aumento do volume produzido do produto similar de fabricação própria de [Confidencial] t (34,4%). Da mesma forma, constatou-se melhora significativa em todos os indicadores financeiros da indústria doméstica: crescimento de 39,1% da receita líquida e 8,8% no preço do produto similar de fabricação própria; incremento de 122,2% e 43,6% no resultado bruto e no resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais; além, de melhora nas margens brutas e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping e que a sua não renovação levaria muito provavelmente à deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 desta Circular, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações objeto do direito antidumping, na proporção de 36,6%.

Cumpre ressaltar o comportamento das importações de resina de PVC-S dos EUA, no período P1 para P2, quando ficou constatado que alterações nos preços tomados como base na determinação do direito a ser pago nas importações de PVC-S dos EUA haviam tornado inócuo o direito antidumping em vigência.

Importações Totais (em toneladas)					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	295,9	79,5	150,9	64,6
México	100,0	-	-	375,0	-
Outras Origens	100,0	114,5	108,1	127,4	121,3
Total Geral	100,0	130,9	105,3	129,9	115,9

No período P1 para P2, observou-se aumento substancial das importações originárias dos EUA, volume superior ao aumento experimentado por todas as demais origens nesse mesmo período, de [Confidencial] toneladas (14,5%).

Não obstante entender-se não ser prática corriqueira realizar-se a análise do comportamento dos indicadores em uma investigação antidumping a partir do período P2, decidiu-se por demonstrar o comportamento das importações dessa origem tendo em consideração o período de P2 a P5, dado que esse período representa um ponto de inflexão importante em decorrência do fato supracitado.

Comportamento das importações brasileiras de resina de PVC-S dos EUA					
	P1	P2	P3	P4	P5
Importações dos EUA (t)	100,0	295,9	79,5	150,9	64,6
Mercado brasileiro (t)	100,0	109,5	108,8	122,4	115,1
Participação no mercado brasileiro (%)	100,0	272,4	72,4	124,1	55,2
Importações totais (t)	100,0	130,9	105,3	129,9	115,9
Participação nas Importações Totais (%)	100,0	225,0	75,0	115,2	55,4
Produção nacional (t)	100,0	102,2	112,5	123,7	122,8
Relação entre Importações e Produção Nacional (%)	100,0	288,6	70,5	122,7	52,3



Comportamento das importações brasileiras de resina de PVC-S dos EUA de P2 a P5			
	P2	P5	P2 a P5
Importações dos EUA	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Mercado brasileiro	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Participação no mercado brasileiro	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Importações totais	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Participação nas Importações Totais	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Produção nacional	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Relação entre Importações e Produção Nacional	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

Ao passo que se verificou um crescimento de 5,1% no mercado brasileiro e de 20,1% na produção nacional, de P2 para P5, se observa retração da relevância das importações dos EUA no mercado consumidor brasileiro de resina de PVC-S. Esse comportamento é refletido pelos seguintes indicadores: queda no volume importado dessa origem de [Confidencial] toneladas, correspondente a um decréscimo de 78,2%; diminuição de sua participação no mercado brasileiro ([Confidencial] p.p.), bem como no total de importações brasileiras de resina de PVC-S ([Confidencial] p.p.); por fim, retração na relação dessas importações sobre a produção nacional de resina de PVC-S ([Confidencial] p.p.).

Ante o exposto, resta claro, para fins de início da revisão, que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dos EUA retomarão as suas exportações de PVC-S para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, de forma que o dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações voltará a ocorrer.

Com relação às importações originárias do México, de acordo com o exposto no item 6 desta Circular, observou-se que somente ocorreram nos períodos P1 e P4, tendo cessado em P5. Desse modo, pode-se concluir que a aplicação do direito antidumping é efetiva e que a sua extinção muito provavelmente acarretaria o aumento das importações e na piora dos resultados e margens da indústria doméstica.

8.3. Do preço do produto sob análise e do preço provável das importações e os seus prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do PVC-S importado dos EUA com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos EUA, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, retirados da petição, conforme estimativa calculada pela peticionária; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping vigente durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumprе registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Ainda, foram utilizadas as estimativas de despesas de internação trazidas pela peticionária, extraídas de uma operação de importação de PVC-S realizada pela Braskem. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise, o montante referente às despesas de internação calculadas, qual seja [Confidencial]. A conversão para reais foi realizada utilizando-se a taxa de câmbio média de cada período.

Por fim, os preços internados do produto originário da origem objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para a origem objeto do direito antidumping, para cada período de análise de indícios de continuação/retomada do dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,00	107,01	107,89	125,06	139,30
Imposto de Importação (R\$/t)	100,00	93,67	68,82	101,63	131,71
AFRMM (R\$/t)	100,00	93,91	107,07	109,41	89,96
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	98,47	116,55	130,17	143,42
Direito Antidumping vigente (R\$/t)	100,00	42,19	189,81	216,24	286,08
CIF Internado (R\$/t)	100,00	98,74	112,37	131,72	152,55
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,00	92,59	98,41	109,12	120,73
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,00	88,51	90,80	101,44	96,33
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,00	-90,64	-243,00	-235,27	-973,91

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado dos EUA, objeto do direito antidumping, somente esteve subcotado em P1. Em que pese a redução do preço CIF internado do produto objeto da análise em P2, a redução de preços da indústria doméstica foi capaz de prevenir nova subcotação dos preços produto estadunidense.

Cumprе ressaltar ainda que os preços da indústria doméstica sofreram queda em P5 quando comparados a P1, de 3,7%, e quando comparados a P4, de 5%. Em contrapartida, os custos de produção mantiveram-se estáveis de P1 a P5 e caíram 2,8%, de P4 a P5. Conclui-se, portanto, que muito embora o preço da indústria doméstica tenha sofrido queda, e este decréscimo tenha sido superior à queda no custo de produção, tais efeitos foram amenizados por meio da aplicação do direito antidumping.

Resta claro, ainda, que a ineficácia do direito antidumping para os EUA em P2 impactou o preço da indústria doméstica naquele período. Por meio da queda de 7,4% no preço CIF internado das importações e do aumento de 195,9% na quantidade importada dos EUA, a indústria doméstica precisou diminuir seus preços de venda em 11,5%, a fim de evitar a perda de mercado.

No entanto, ressalta-se que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço do produto importado estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação EUA					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R\$ atualizado/t)	100,0	96,9	90,5	99,9	106,5
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	88,5	90,8	101,4	96,3
Subcotação (R\$ atualizados/t)	100,0	12,6	93,3	115,6	5,1

Pode-se constatar, portanto, que, caso não houvesse a imposição do direito antidumping às importações dos EUA, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações, o que provavelmente contribuiria para o agravamento de sua situação de dano, por meio de depressão e supressão de preços.

Como não houve importações do produto sob análise originárias do México em P5, para esse país foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Para tal, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto de dumping, caso essa origem voltasse a exportar PVC-S para o Brasil, a Braskem propôs, como opção comparativa, a internalização dos preços de exportações do México para a Bélgica, em razão de esse país representar o maior destino das exportações mexicanas do produto similar.

Para isso, o primeiro passo consistiu em extrair do sítio Trademap o preço FOB unitário dessas operações. Em seguida, foram adicionados os montantes referentes a frete e seguro internacionais, extraídos das importações brasileiras dos EUA das estatísticas da Receita Federal do Brasil.

Cumprе ressaltar que as operações de importação originárias do México são isentas do adicional de frete para renovação da marinha mercante (AFRMM), e, por essa razão, tais valores não foram adicionados ao cálculo.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao Imposto de Importação, de 11,2%, e às despesas de internação calculadas, qual seja US\$ 33,30/t. Tais despesas foram calculadas conforme a metodologia exposta no cálculo de internação das importações estadunidenses.

A conversão de dólares estadunidenses para Real foi realizada utilizando-se a taxa média anual retirada do Banco Central do Brasil.

Por fim, os preços CIF internados unitários foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de serem obtidos os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Exportações México para Bélgica					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (US\$/t)	100,0	100,3	106,0	98,9	94,0
Frete + Seguro internacionais (US\$/t)	100,0	97,6	93,1	87,8	64,1
Valor CIF(US\$/t)	100,0	100,1	104,9	97,9	91,4
Valor CIF(R\$/t)	100,0	98,6	122,2	127,5	131,1
II (R\$/t)	100,0	98,6	122,2	127,5	131,1
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	98,5	116,5	130,2	143,4
CIF Internado (R\$/t)	100,0	98,6	122,1	127,6	131,5
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	92,4	106,9	105,7	104,1
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	88,5	90,8	101,4	96,3
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	56,6	-40,2	67,1	33,6

Como pôde ser observado, na hipótese de o México voltar a exportar resinas de PVC-S para o Brasil sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados no seu maior destino de exportação, suas importações entrariam no Brasil com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que a participação das importações sob análise representou 1,6% do mercado brasileiro em P5. Contudo, a falta de efetividade do direito verificada em P2 ocasionou um aumento significativo da participação dessas importações nesse período, chegando a 7,9%, a maior da série sob análise.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica, verificou-se o aumento da quantidade vendida, bem como das receitas obtidas com a venda do produto, contudo, a indústria doméstica continuou apresentando margens operacionais negativas durante todo o período.

Destaca-se também que o menor preço praticado pela indústria doméstica, bem como as piores margens verificadas no período sob análise, foram observados em P2, como consequência da perda de efetividade do direito antidumping. Em comparação com esse período, após reestabelecida a efetividade do direito antidumping, a quantidade de vendas e as margens apresentaram recuperação nos períodos subsequentes.

Adicionalmente, também se observou a existência de subcotação nas importações estadunidenses, quando o cálculo foi realizado eliminando-se o direito antidumping.

Desse modo, pode-se concluir que a aplicação do direito antidumping é efetiva e que a sua extinção muito provavelmente acarretaria o aumento das importações sob análise e na piora dos resultados e margens da indústria doméstica, conforme observado em P2.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Sobre o tema, a peticionária alegou que o setor de moradia nos EUA vem demonstrando melhora nos seus indicadores, o que acarreta crescimento da demanda por PVC-S. Além disso, em contraposição a este aumento relativo da demanda, o país possui estrutura de custos competitiva, mundialmente, especialmente em razão do desenvolvimento dos setores de óleo e gás de xisto. Segundo a indústria doméstica, o crescimento desses setores gera crescimento das exportações da cadeia de vinílicos do país com consequente previsão de aumento das exportações de PVC-S.

A indústria doméstica também informou que a partir de 2015 a capacidade produtiva da empresa Shintech, nos EUA, será expandida em [Confidencial] toneladas por ano, segundo a publicação IHS Chemical.

Tais alterações nas condições de mercado muito provavelmente gerarão um aumento da oferta do produto sob análise, o que pode favorecer as exportações para o Brasil a preços de dumping.

Com relação ao mercado mexicano, não foi detectada nenhuma alteração relevante nas condições do mercado.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente, recorda-se que além das importações sob análise nesse processo, as importações da Coreia do Sul e da China também estão sujeitas ao recolhimento de direitos antidumping.

Com efeito, analisa-se o comportamento das importações oriundas das outras origens não sujeitas ao direito antidumping. Verificou-se que há evolução de 21,3% no volume total de importações das demais origens, representadas principalmente por três outras origens: Colômbia, Argentina e Taipé Chinês. Essas três origens representam 93,6% do total de importações das origens não sujeitas ao direito antidumping, em P5.

Conquanto a Colômbia tenha sido a origem responsável pelo maior volume das importações brasileiras em P5, sua participação no total das importações permaneceu estável durante o período de análise, representando 48,2% das importações em P1 e 50,8% em P5. Destaca-se ainda que o seu preço de venda unitário CIF foi o maior dentre as origens destacadas, sendo 8,8% superior ao preço unitário das importações estadunidenses em P5.

Acerca das importações originárias da Argentina, verificou-se que 86,5% dessas foram realizadas entre partes relacionadas. Tais operações foram concretizadas a preços 6,9% inferiores aos preços das operações entre partes não relacionadas. Desse modo, em relação ao preço das importações sob análise, o preço das importações de origem argentina realizadas entre partes relacionadas foi 3,2% superior, enquanto o preço das importações realizadas entre partes não relacionadas foi 10,9% maior, em bases unitárias CIF US\$/t, em P5.

A respeito das importações originárias de Taipé Chinês, verificou-se que, apesar do crescimento expressivo da quantidade importada desse país, o preço CIF US\$/t foi superior ao preço das importações estadunidenses de P3 a P5, respectivamente 10,3%, 4,3% e 1,9%. Ademais, a quantidade importada dessa origem é pouco representativa para desqualificar o efeito das importações objeto da análise.

Não foram observados outros fatores que pudessem ter tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período sob análise. Em primeiro lugar, não houve desgravação tarifária ou redução da alíquota de Imposto de Importação do PVC-S durante o período sob análise, não se podendo, portanto, atribuir impactos de eventuais processos de liberalização das importações sobre a indústria doméstica. Tampouco houve mudanças no padrão de consumo de PVC-S ou contração da demanda, tendo sido observado crescimento de 15,1% no mercado brasileiro durante o período sob análise. Ademais, não foram observadas práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos relevantes para a análise. O desempenho exportador da Braskem tampouco pode configurar fator determinante para análise, tendo sido verificado volume de exportações somente em P4, totalizando apenas [Confidencial] t.

A produtividade da Braskem também não demonstrou ser relevante para a determinação do dano, tendo sido verificado incremento de 9,3% no índice de produção por empregados na linha de produção de P1 a P5. Ressalta-se ainda que a Braskem não realiza consumo cativo de PVC-S e que as revendas do produto similar de fabricação de terceiros e nas exportações do produto similar de fabricação própria não existiram vendas de subprodutos.

Finalmente, cumpre analisar os efeitos das importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica e suas contribuições para a possível retomada de dano.

Importações da indústria doméstica		
	Importações Totais (t)	Revendas (t)
P1	100,0	100,0
P2	496,1	851,2
P3	575,9	1.087,8
P4	857,4	1.328,5
P5	843,4	1.547,5

O maior aumento das importações totais da indústria doméstica ocorreu de P1 para P2, quando cresceram 396,1%. Nos demais períodos, a quantidade importada cresceu 16,1% de P2 para P3, 48,9% de P3 para P4 e decresceu 1,6% de P4 para P5. Em P5, a quantidade importada pela indústria doméstica foi 743,4% maior que em P1. A direção das revendas seguiu o mesmo caminho ascendente, tendo crescido 1.447,5% ao longo da série. Cumpre ressaltar, no entanto, que as revendas representam apenas [Confidencial] % do total de vendas no mercado interno da Braskem.

Justificam-se tais aumentos pela entrada em operação da planta produtiva de Alagoas, em P3. Conforme informado pela Braskem, a revenda do produto importado seria decorrente da política de pré-marketing adotada antes da entrada em operação desta unidade produtiva. Relativamente a P4 e P5, as importações continuaram nos maiores patamares da série, em razão de que a planta de Alagoas ainda não operava com sua capacidade total.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso o direito antidumping não seja renovado, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão de tais importações.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que há evidência real de que a extinção do dumping levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações das origens sob análise.

Conforme já mencionado, a falta de efetividade do direito verificada em P2 ocasionou um aumento significativo da participação dessas importações nesse período, chegando a 7,9%, o maior da série sob análise. Em P2, quando o direito para os EUA perdeu sua efetividade, as importações originárias desse país cresceram 195,9%, em comparação a P1. Por outro lado, após reestabelecida a eficácia desta medida, as importações de origem estadunidense voltaram a patamares próximos aos anteriores, regredindo 73,1% de P2 para P3.

Conjugado a essa evidência, não resta dúvidas de que o mercado das origens sob análise possui capacidade instalada para aumentar sua participação no Brasil. O excedente de produção projetado, à época da publicação, para o ano de 2014 das origens sob análise, isto é, a quantidade de PVC-S que México e EUA que havia sido projetada para produção em 2014 e não seria consumida em seus mercados domésticos, equivale a 1,9 vezes o mercado brasileiro, em P5.

Adicionalmente, verificou-se a continuação da subcotação dos produtos dos EUA, quando comparado o preço do produto importado sem a aplicação dos direitos antidumping. Ainda, constatou-se que na hipótese de o México voltar a exportar resinas de PVC-S para o Brasil a preços semelhantes aos praticados no seu maior destino de exportação, sem a aplicação dos direitos antidumping, suas importações entrariam no Brasil com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping das importações originárias dos EUA e à retomada do dumping das importações originárias do México e à retomada do dano delas decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos EUA e do México, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 812, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/201 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/201 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003050/2015-16
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Campeonato Brasileiro e Treinamentos de Campo, Troféu Brasil Interclubes, Taça Brasil de Juniores e Grand Prix Nacional Interclubes
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.257.510,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34271-8
Período de Captação até: 02/05/2016

2 - Processo: 58701.003059/2015-27
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Participação em Competições da Federação Internacional de Judô visando a preparação para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020

Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 649.506,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34272-6
Período de Captação até: 15/09/2016
ANEXO II
1 - Processo: 58701.002150/2013-63
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo

Título: Tênis AABBS Santo Ângelo
Valor aprovado para captação: R\$ 128.938,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52717-3
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.002086/2014-00
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP - Olímpico Aquático IV
Valor aprovado para captação: R\$ 7.649.186,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6440-8
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.002356/2015-55
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP - Olímpico Aquático - V
Valor aprovado para captação: R\$ 6.849.778,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6553-6
Período de Captação até: 31/12/2016

4- Processo: 58701.002346/2015-10
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP - Olímpico Terrestre - V
Valor aprovado para captação: R\$ 8.574.790,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6554-4
Período de Captação até: 31/12/2016
5- Processo: 58701.007539/2013-03
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Restinga

Sega
Título: AABBS Esporte - Restinga Seca
Valor aprovado para captação: R\$ 479.716,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0868 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12846-5
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.007522/2013-48
No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 680/2014, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49489-3, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49459-3

Processo Nº 58701.002819/2015-89
No Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2015, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 804/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.167.119,63, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.169.494,45.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 364, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art.46 do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, combinado com o art. 4º do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, resolve:

Art.1º suspender por 120 dias, a partir de 16 de outubro 2015, os efeitos da Portaria nº 324, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de outubro de 2015, seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 365, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros com objetivo de mapear e monitorar a vegetação, com foco em:

I - mapeamento e monitoramento do desmatamento, incluindo sua taxa;



II - avaliação da cobertura vegetal e do uso das terras;
III - monitoramento de queimadas; e
IV - restauração da vegetação e extração seletiva.
Parágrafo único. A abrangência do Programa envolverá os biomas da Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal, com uso de tecnologias de satélite para detecção online.

Art. 2º O mapeamento e monitoramento será realizado em tempo real e periódico, com diferentes resoluções espaciais, segundo as características do tema e do bioma analisados.

Parágrafo único. O Programa terá caráter permanente e sua estruturação se dará em três fases:

I - Amazônia e Cerrado: consolidação dos monitoramentos para a Amazônia, implementação e consolidação para o Cerrado. Período 2016 - 2017;

II - Mata Atlântica: implementação e consolidação dos monitoramentos. Período 2016 - 2017; e

III - Caatinga, Pampa e Pantanal: implementação e consolidação dos monitoramentos. Período 2017 - 2018.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente exercerá a coordenação do Programa.

Art. 4º A coordenação técnica e científica do Programa caberá ao Comitê de Coordenação Técnica, composto por integrantes da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental e Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, com o apoio das instituições vinculadas, quando necessário.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de parcerias com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, além de outras instituições, quando necessário.

Art. 6º O Programa deverá contar com recursos financeiros do Orçamento Geral da União, bem como buscar apoio da cooperação internacional e de Fundos estabelecidos, como o Fundo Amazônia e o Fundo Clima.

Art. 7º O Comitê de Coordenação Técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar a Estratégia do Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º O Comitê de Coordenação Técnica terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar uma proposta de criação do Centro Nacional de Monitoramento Ambiental e Geoprocessamento a ser criado no IBAMA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2015, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2015

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2015 foi aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 21.04.2015, no montante de R\$ 105.869.618.210,00 (Cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 316 projetos e 263 atividades.

2. Por meio do Decreto s/nº, de 26.02.2015, publicado no DOU de 27.02.2015, foram reabertos ao Orçamento de Investimento créditos extraordinários, aprovados pela Medida Provisória nº 666, de 30.12.2014, no valor de R\$ 294.907.723,00 (Duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e vinte e três reais). Foi editado o Decreto s/nº, de 20.10.2015, autorizando a transposição de dotações orçamentárias, da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT para Amazonas Distribuidora de

Energia S.A. - AmE, para atender a implementação do processo de desverticalização da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE. Desse movimento resultou uma dotação total autorizada para o Orçamento de Investimento no montante de R\$ 106.164.525.933,00 (Cento e seis bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais).

3. Em decorrência da não conversão em Lei, por decurso de prazo, a Medida Provisória nº 667/2015, de 02.01.2015, que abria crédito extraordinário para diversas empresas estatais federais, perdeu efeito e suas alterações no Orçamento de Investimento 2015 foram canceladas.

4. Este total engloba as programações de 69 empresas estatais federais, sendo 63 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

5. As 69 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e cinco, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

6. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na dotação autorizada de R\$ 106.164.525.933,00 (Cento e seis bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2015 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 322 projetos e 267 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2015 - até 5º bimestre

Especificação	Valores em R\$ 1,00		
	Créditos		Movimento
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 13.115, de 20.04.2015)			105.869.618.210
Decreto s/n de 26.02.2015 (Reabertura de créditos extraordinários)	294.907.723	0	294.907.723
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	654.140	0	654.140
Banco da Amazônia S.A. - BASA	2.548.883	0	2.548.883
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.228.000	0	2.228.000
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	113.815.408	0	113.815.408
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	25.715.632	0	25.715.632
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000	0	6.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	4.645.493	0	4.645.493
Companhia Docas do Pará - CDP	5.478.829	0	5.478.829
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	128.500.000	0	128.500.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	231.490	0	231.490
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	5.089.848	0	5.089.848
Decreto s/n de 20.10.2015 (Transposição de dotações orçamentária)	274.503.941	274.503.941	0
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	0	274.503.941	-274.503.941
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	274.503.941	0	274.503.941
Resumo dos Créditos	569.411.664	274.503.941	294.907.723
Dotação Atual			106.164.525.933

7. Cabe ressaltar que as empresas Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1 e Arembepe Energia S.A. foram incorporadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em decisão realizada em Assembleia Geral Extraordinária, em 29.01.2015. No final de 2014, foi consolidada a venda da Empresa Innova S.A.

8. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

9. Até o quinto bimestre de 2015, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 63.692.364.362,00 (Sessenta e três bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais) equivalentes a 60,0% da dotação autorizada.

10. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho, definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação autorizada de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 5º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	102	37	139	23,6
0,01 a 60,00	165	173	338	57,4
60,01 a 83,33	20	24	44	7,5
83,34 a 100,00	16	10	26	4,4
Acima de 100,00	19	23	42	7,1
TOTAL (T)	322	267	589	100,0

Despesa por Órgão

11. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2015 e os valores já realizados no período de janeiro a outubro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 5º Bimestre	Realizado até 5º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	45.069.040	2.731.942	13.786.485	30,6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	35.687.614	253.437	8.850.703	24,8
Ministério da Fazenda	6.580.795.592	455.843.238	2.070.037.735	31,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	89.341.837	3.513.415	12.235.461	13,7
Ministério de Minas e Energia	94.385.819.145	12.929.189.179	59.416.463.722	63,0
Ministério da Previdência Social	200.000.000	1.971.514	30.934.754	15,5
Ministério da Saúde	377.028.371	93.672.805	221.126.203	58,6
Ministério dos Transportes	80.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	2.053.500.035	188.178.631	818.002.155	39,8
Ministério da Defesa	6.481.070	74.214	992.972	15,3
Secretaria de Aviação Civil	1.629.126.532	197.897.864	835.069.453	51,3
Secretaria de Portos	761.596.697	55.564.734	264.864.719	34,8
Total	106.164.525.933	13.928.890.973	63.692.364.362	60,0

Fontes de financiamento dos investimentos

12. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Atual	Realizado no 5º Bimestre	Compo- sição % de (b)	Realizado até 5º Bimestre	Compo- sição % de (c)
	(a)	(b)	(b)	(c)	(c)
Recursos Próprios	93.717.369.300	12.752.774.215	91,6	58.357.695.079	91,6
Geração Própria	93.717.369.300	12.752.774.215	91,6	58.357.695.079	91,6
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.038.110.096	548.653.845	3,9	1.854.302.833	2,9
Tesouro	3.657.546.155	469.738.459	3,4	1.754.950.050	2,8
Direto	3.186.106.532	451.767.533	3,2	1.626.474.198	2,6



Saldos de Exercícios Anteriores	471.439.623	17.970.926	0,1	128.475.852	0,2
Controladora	380.563.941	78.915.386	0,6	99.352.783	0,2
Operações de Crédito de Longo Prazo	6.924.549.351	538.520.154	3,9	3.222.375.526	5,1
Internas	5.714.549.351	538.520.154	3,9	2.734.800.203	4,3
Externas	1.210.000.000	0	0,0	487.575.323	0,8
Outros Recursos de Longo Prazo	1.484.497.186	88.942.759	0,6	257.990.924	0,4
Controladora	1.484.497.186	88.942.759	0,6	257.990.924	0,4
Total	106.164.525.933	13.928.890.973	100,0	63.692.364.362	100,0

13. Dos gastos realizados com investimentos em 2015, parcela equivalente a 91,6% do total foi financiada com recursos de geração própria.

Despesa por Funções e Subfunções

14. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

15. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 5º bimestre de 2015 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 5º Bimestre	Realizado até 5º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Defesa Nacional	5.881.490	62.294	479.270	8,1
Previdência Social	200.000.000	1.971.514	30.934.754	15,5
Saúde	377.028.371	93.672.805	221.126.203	58,6
Agricultura	45.069.040	2.731.942	13.786.485	30,6
Indústria	119.417.512	3.877.664	24.855.807	20,8
Comércio e Serviços	6.586.407.531	455.732.426	2.066.268.092	31,4
Comunicações	2.052.973.582	188.178.631	818.001.617	39,8
Energia	94.370.389.145	12.928.284.799	59.411.342.567	63,0
Transporte	2.407.359.262	254.378.898	1.105.569.567	45,9
Total	106.164.525.933	13.928.890.973	63.692.364.362	60,0

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 5º Bimestre	Realizado até 5º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração Geral	1.817.902.648	112.958.112	601.507.364	33,1
Tecnologia da Informação	4.871.629.230	353.819.749	1.549.822.600	31,8
Suporte Profilático e Terapêutico	353.065.413	91.396.438	206.598.951	58,5
Produção Industrial	98.525.523	4.087.860	25.219.231	25,6
Comercialização	871.588.000	110.274.911	497.749.050	57,1
Serviços Financeiros	2.742.782.997	187.690.951	876.203.965	31,9
Comunicações Postais	378.628.932	31.279.168	139.063.393	36,7
Telecomunicações	1.248.900.000	130.835.103	472.114.282	37,8
Conservação de Energia	37.162.000	7.487.533	15.260.133	41,1
Energia Elétrica	10.638.983.811	1.119.816.254	4.111.243.312	38,6
Combustíveis Minerais	74.188.938.000	10.969.937.366	51.523.220.725	69,4
Biocombustíveis	30.850.000	4.768.629	22.366.006	72,5
Transporte Aéreo	1.609.126.532	197.897.864	826.258.117	51,3
Transporte Hidroviário	2.599.805.847	398.103.568	1.456.451.993	56,0
Transportes Especiais	4.676.637.000	208.537.467	1.369.285.240	29,3
Total	106.164.525.933	13.928.890.973	63.692.364.362	60,0

Despesa por Programa

16. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 5º Bimestre	Realizado até 5º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.742.782.997	187.690.951	876.203.965	31,9
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	7.154.573.092	503.263.283	2.320.063.596	32,4
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	178.859.541	66.852.696	117.694.466	65,8
Aviação Civil	1.601.826.532	197.897.864	818.958.117	51,1
Combustíveis	17.622.525.000	1.358.640.879	7.398.029.950	42,0
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	1.324.079.759	131.374.435	475.924.602	35,9
Energia Elétrica	10.505.750.955	1.118.697.638	4.081.361.224	38,8
Petróleo e Gás	62.282.633.000	10.265.890.402	46.866.953.695	75,2
Desenvolvimento Produtivo	1.939.180.872	40.823.736	446.394.906	23,0
Política Nacional de Defesa	7.300.000	0	7.300.000	100,0
Transporte Marítimo	709.747.847	53.008.821	256.991.967	36,2
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	95.266.338	4.750.268	26.487.874	27,8
Total	106.164.525.933	13.928.890.973	63.692.364.362	60,0

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação autorizada para 2015, dos realizados no 5º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 5º Bimestre	Realizado até 5º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	45.069.040	2.731.942	13.786.485	30,6
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.528.000	47.415	1.507.209	59,6
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	5.337.251	2.036	183.318	3,4
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	37.203.789	2.682.491	12.095.958	32,5
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	35.687.614	253.437	8.850.703	24,8
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	35.687.614	253.437	8.850.703	24,8
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.580.795.592	455.843.238	2.070.037.735	31,5
Banco da Amazônia S.A. - BASA	56.190.669	3.870.450	17.619.549	31,4
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	318.562.495	15.562.400	34.081.159	10,7
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	130.863.600	9.169.312	36.795.655	28,1
Casa da Moeda do Brasil - CMB	119.417.512	3.877.664	24.855.807	20,8
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.949.864.838	153.690.581	1.022.238.109	34,7
COBRA Tecnologia S.A.	28.717.000	3.493.332	18.264.816	63,6
Banco do Brasil S.A. - BB	2.971.375.210	265.928.443	914.650.188	30,8
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	1.000.000	230.464	376.959	37,7
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.297.444	0	46.857	3,6
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	650.000	3.885	641.574	98,7
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	2.856.824	16.707	467.062	16,3
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	89.341.837	3.513.415	12.235.461	13,7
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	89.341.837	3.513.415	12.235.461	13,7
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	94.385.819.145	12.929.189.179	59.416.463.722	63,0
GRUPO PETROBRAS	83.438.408.000	11.822.610.660	55.434.080.734	66,4
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	69.452.632.000	8.904.843.631	43.239.828.018	62,3
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	927.820.000	127.671.844	560.279.976	60,4
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	92.709.000	14.297.211	48.035.105	51,8
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	2.362.776.000	360.155.545	1.321.098.555	55,9
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	77.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	6.799.710.000	1.705.405.773	6.596.075.520	97,0
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.136.464.000	656.404.114	3.392.143.227	108,2
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	289.891.000	10.718.956	50.999.604	17,6
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	134.262.000	13.790.756	104.997.512	78,2
Stratara Asfaltos S.A.	3.392.000	255.626	1.153.176	34,0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	32.860.000	4.927.846	23.107.146	70,3
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	6.114.000	1.734.181	5.297.118	86,6
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICA-SUAPE	12.679.000	1.239.458	6.049.197	47,7
Innova S.A.	240.000	0	0	0,0
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	15.692.000	6.764.455	14.680.527	93,6
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM I	6.842.000	0	278.917	4,1
Arembepe Energia S.A.	6.023.000	0	223.157	3,7
Araucária Nitrogenados S.A.	111.204.000	5.086.482	14.024.678	12,6
Transpetro International B.V. - TI B.V.	47.021.000	9.314.782	55.809.301	118,7
GRUPO ELETROBRAS	10.933.311.145	1.106.409.519	3.979.997.891	36,4
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	16.500.000	198.603	2.543.931	15,4
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	3.750.970.957	445.939.113	1.614.708.022	43,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	62.355.406	1.477.723	15.544.014	24,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	1.195.315.408	59.541.584	228.269.432	19,1
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	521.904.576	53.511.180	193.347.593	37,0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	2.005.388.759	152.645.654	679.867.716	33,9
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.297.190.851	180.158.465	530.369.570	40,9
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	0	15.535	10,4
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	121.400.000	11.375.346	34.212.844	28,2
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	215.941.000	21.819.586	88.352.170	40,9
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	341.842.067	26.973.215	111.161.886	32,5
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	378.545.000	17.542.829	94.163.539	24,9
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	56.811.027	4.070.440	16.149.724	28,4
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	501.868.201	51.503.590	218.387.072	43,5
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	176.529.688	5.060.383	20.670.282	11,7
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	4.416	0	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	6.089.848	65.410	25.255.393	414,7
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	10.000.000	538.858	30.733.531	307,3
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	274.503.941	73.987.540	76.245.637	27,8
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	14.100.000	169.000	2.385.097	16,9
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000	1.971.514	30.934.754	15,5
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	1.971.514	30.934.754	15,5
MINISTÉRIO DA SAÚDE	377.028.371	93.672.805	221.126.203	58,6
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	377.028.371	93.672.805	221.126.203	58,6
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	80.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.053.500.035	188.178.631	818.002.155	39,8
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	803.600.035	56.401.642	340.757.658	42,4
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	1.249.900.000	131.776.989	477.244.497	38,2



MINISTÉRIO DA DEFESA	6.481.070	74.214	992.972	15,3
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	6.481.070	74.214	992.972	15,3
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.629.126.532	197.897.864	835.069.453	51,3
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.629.126.532	197.897.864	835.069.453	51,3
SECRETARIA DE PORTOS	761.596.697	55.564.734	264.864.719	34,8
Companhia Docas do Ceará - CDC	41.140.000	1.338.588	11.914.715	29,0
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	87.653.493	19.534.466	51.232.437	58,4
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	135.891.037	259.413	6.407.809	4,7
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	213.470.366	30.623.658	178.089.145	83,4
Companhia Docas do Pará - CDP	70.705.567	1.785.755	11.281.530	16,0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	164.284.634	1.509.262	2.392.651	1,5
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	48.451.600	513.592	3.546.432	7,3
Total	106.164.525.933	13.928.890.973	63.692.364.362	60,0

18. Das 69 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2015, quatorze apresentaram, até o quinto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 60,0%: TSBE, 414,7%; TSLE, 307,3%; TI B.V., 118,7%; PIB BV, 108,2%; Ativos S.A., 98,7%; PNBV, 97,0%; Gás Brasileiro GBD, 93,6; Citepe, 86,6%; CODESP, 83,4%; Liquigás, 78,2%; Pbio, 70,3%; Cobra, 63,6%; Petrobras, 62,3% e BR Distribuidora, 60,4%;. As empresas Codomar, Innova (Vendida 30/09/13), PB-LOG, e Uirapuru não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação autorizada para as ações citadas: 1) Ativos S.A. - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Distrito Federal; 2) BR - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional, Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 3) Caixa - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional, 4) Citepe - Manutenção da Infraestrutura Operacional do Parque Industrial - No Estado de Pernambuco; 5) Cobra - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 6) Codesa - Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo; 7) Codesp - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo, Reforço do Pier de Acostagem no Terminal da Alamoia, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; 8) Eletrosul - Interligação Elétrica Brasil - Uruguai (Atividades Eletrosul) - Nacional, Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional; 9) Emgepron - Implantação de Melhorias no Pátio de Treinamento do Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval - No Estado do Rio de Janeiro, Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro; 10) Furnas - Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) -Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV) - Na Região Sudeste; 11) Liquigás - Implantação de Unidade Operacional de Distribuição de GLP - No Estado de São Paulo, Manutenção dos Sistemas de Proteção Ambiental e de Segurança Industrial do Segmento de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Nacional, Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 12) Pbio - Modernização e Adequação da Usina de Biodiesel, em Montes Claros (MG) - No Estado de Minas Gerais; 13) Petrobras - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa - Nacional, Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste, Implantação de Dutos de Escoamento de GLP e C5+, com Aproximadamente 70 Km de Extensão, da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatubata para a Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP - No Estado de São Paulo, Implantação de Gasoduto Complementar para Escoamento de Gás do Pólo Pré-Sal, do Campo de Lula NE para o Terminal de Cabiuínas - TECAB.- No Estado do Rio de Janeiro, Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na

Região Nordeste, Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sudeste, Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sul, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia - REPLAN, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPARG, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Unidade de Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste - LUBNOR, em Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará; 14) PIB BV - Adequação da Infraestrutura de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, no Exterior - No Exterior, Adequação da Infraestrutura de Gás e Energia, no Exterior - No Exterior, Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior - No Exterior, Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Exterior; 15) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2014) - No Exterior, Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015) - No Exterior, Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2021) - Nacional; 16) Telebras - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Distrito Federal; 17) Transpetro - Manutenção e Adequação de Embarcações - Nacional; 18) TAG - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 19) TI B.V. - Manutenção e Adequação de Navios - No Exterior; 20) TSBE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul; 21) TSLE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópic Nacional.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	9.983.145.000	2.079.319.285	7.345.402.910	9,4	11,5
Nacional	54.208.291.760	7.623.323.303	35.712.835.840	51,1	56,1
Região Centro-Oeste	405.747.020	7.869.979	162.740.307	0,4	0,3
Região Nordeste	10.804.821.180	882.902.033	4.563.307.780	10,2	7,2
Região Norte	3.169.464.069	239.180.280	883.183.283	3,0	1,4
Região Sudeste	26.509.778.107	3.039.425.016	14.583.915.959	25,0	22,9
Região Sul	1.083.278.797	56.871.077	440.978.283	1,0	0,7
Total	106.164.525.933	13.928.890.973	63.692.364.362	100,0	100,0

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO de 2015).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 5º bimestre de 2015, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 106 da LDO de 2015, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015
(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

Consolidado das Agências																		em R\$ mil
Região/UF	Saldos em 31.12.2014	Saldos em 31.12.2014																
		Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador					
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande	
Região Norte	117.884.925	117.884.925	15.339.477	12.310.783	10.134.183	22.875.817	38.404.022	11.819.967	7.000.676	55.033.324	36.643.717	26.207.884	44.985.452	10.072.284	7.152.351	1.101.459	54.573.380	
Acre	5.645.226	5.645.226	742.887	473.372	799.651	407.994	2.173.457	580.671	467.194	2.756.157	1.695.562	1.193.507	2.650.563	745.060	439.770	23.710	1.786.122	
Amapá	4.873.931	4.873.931	114.367	181.603	484.356	328.363	2.954.883	268.776	541.583	3.217.841	1.102.771	553.319	2.332.526	457.277	264.080	15.082	1.804.967	
Amazonas	15.635.522	15.635.522	478.210	2.522.363	1.673.347	2.110.760	4.268.127	2.701.662	1.881.054	7.781.719	4.015.330	3.838.473	5.794.354	1.535.064	1.555.948	225.071	6.525.085	
Pará	44.519.017	44.519.017	4.345.462	6.078.709	3.825.887	10.103.404	13.389.600	4.791.392	1.984.563	19.963.442	15.458.530	9.097.045	14.313.223	3.751.518	2.281.697	322.522	23.850.056	
Rondônia	26.730.775	26.730.775	4.261.193	2.015.916	1.891.936	6.789.821	9.382.410	1.644.377	745.122	12.125.729	9.662.164	4.942.882	8.205.159	1.822.603	1.588.442	61.606	15.052.964	
Roraima	4.487.857	4.487.857	387.063	93.121	364.192	301.299	2.685.846	385.730	270.607	2.558.841	372.450	1.556.566	3.115.935	325.591	151.070	786	894.476	
Tocantins	15.992.597	15.992.597	5.010.295	945.699	1.094.815	2.834.178	3.549.697	1.447.359	1.110.554	6.629.594	4.336.911	5.026.092	8.573.692	1.435.171	871.344	452.680	4.659.709	
Região Nordeste	278.767.235	278.767.235	33.794.088	54.336.718	28.485.815	26.209.910	62.232.671	52.934.130	20.773.902	130.814.941	73.054.435	74.897.858	128.562.172	29.323.934	22.317.687	2.822.728	95.740.714	
Alagoas	13.904.884	13.904.884	1.393.578	2.561.916	1.276.337	903.083	2.204.614	4.024.236	1.541.120	6.653.836	2.831.956	4.419.092	8.634.232	1.131.998	875.208	120.319	3.143.121	
Bahia	77.309.263	77.309.263	13.559.867	15.078.578	7.664.245	8.876.214	13.466.416	13.251.397	5.412.545	38.188.556	19.232.481	19.888.226	35.578.612	8.771.154	6.357.215	1.035.719	25.566.563	
Ceará	42.571.937	42.571.937	3.393.452	7.917.995	5.602.645	4.279.359	11.342.137	6.777.661	3.258.687	18.968.440	11.448.707	12.154.790	18.260.216	4.695.784	3.873.968	409.445	15.332.524	
Maranhão	30.079.411	30.079.411	5.561.418	5.073.602	2.892.365	2.324.539	8.460.686	4.337.493	1.429.309	15.189.429	8.299.035	6.590.947	11.903.782	3.272.331	1.936.457	223.878	12.742.964	
Paraíba	16.498.731	16.498.731	1.129.457	2.207.588	2.042.049	1.358.125	2.618.841	5.533.498	1.609.172	7.588.701	3.007.576	5.902.454	10.080.426	1.784.277	1.339.009	122.907	3.172.112	
Pernambuco	50.560.292	50.560.292	3.050.811	16.395.089	4.271.445	4.361.458	11.928.056	7.440.598	3.112.835	21.582.137	16.307.387	12.670.768	19.182.334	4.556.244	3.893.868	676.817	22.251.029	
Piauí	14.884.074	14.884.074	2.734.966	1.554.936	2.106.737	1.405.116	3.108.998	2.252.467	1.720.854	6.656.912	4.583.197	3.643.965	7.015.063	1.922.315	1.206.915	103.114	4.636.667	
Rio Grande do Norte	21.403.586	21.403.586	1.242.957	2.310.536	1.696.120	1.799.774	7.342.933	5.318.399	1.692.867	10.190.434	4.801.486	6.411.666	10.376.362	2.059.493	1.862.806	45.624	7.059.300	
Sergipe	11.555.056	11.555.056	1.727.581	1.236.479	933.871	902.241	1.759.990	3.998.381	996.514	5.796.496	2.542.610	3.215.950	7.531.139	1.130.338	972.241	84.905	1.836.435	
Região Sudeste	1.125.952.548	1.125.952.548	65.476.456	242.071.194	71.365.726	293.862.603	230.740.318	171.397.822	51.038.429	719.949.288	137.019.684	268.983.576	391.606.546	59.129.682	48.404.065	15.248.593	611.563.663	
Espírito Santo	30.535.992	30.535.992	4.524.933	3.800.259	2.633.795	5.964.126	5.580.890	6.097.537	1.934.453	18.745.303	2.765.654	9.025.035	17.040.577	3.009.644	2.285.853	731.084	7.468.833	
Minas Gerais	172.392.459	172.392.459	24.170.886	23.520.319	14.257.885	28.094.794	25.052.995	38.790.513	18.505.067	107.363.256	13.291.288	51.737.915	100.244.495	15.160.732	10.319.856	3.963.917	42.703.458	
Rio de Janeiro	377.275.357	377.275.357	2.092.333	56.043.900	9.346.912	181.612.487	87.418.453	32.576.938	8.184.335	241.962.005	75.976.739	59.326.613	63.316.176	7.229.869	6.403.265	2.588.358	297.737.688	
São Paulo	545.748.740	545.748.740	34.688.304	158.706.717	45.127.134	78.191.196	112.687.980	93.932.834	22.414.574	351.868.724	44.986.002	148.894.014	211.005.297	33.729.437	29.395.090	7.965.234	263.653.683	
Região Sul	366.421.810	366.421.810	69.456.049	56.797.838	27.873.159	80.808.660	43.264.747	70.676.768	17.544.589	205.427.187	31.306.378	129.688.245	200.559.621	35.156.174	26.111.476	10.061.080	94.533.459	
Paraná	137.295.013	137.295.013	29.885.998	17.602.355	11.302.084	31.508.515	13.467.589	27.101.144	6.427.327	75.328.970	10.527.511	51.438.532	76.457.448	12.710.791	9.029.579	3.824.322	35.272.872	
Rio Grande do Sul	137.092.820	137.092.820	28.182.036	23.369.738	8.841.196	27.711.459	16.116.699	26.064.605	6.807.088	79.831.550	10.951.408	46.309.862	77.635.475	12.155.152	9.553.290	3.259.892	34.489.012	
Santa Catarina	92.033.976	92.033.976	11.388.014	15.825.745	7.729.879	21.588.686	13.680.459	17.511.018	4.310.174	50.266.667	9.827.459	31.939.850	46.466.699	10.290.231	7.528.606	2.976.866	24.771.574	
Região Centro-Oeste	214.113.667	214.113.667	46.258.833	21.573.615	14.217.054	26.076.833	55.050.788	38.609.881	12.326.663	113.375.441	35.426.996	65.311.229	126.938.830	18.910.163	9.870.411	4.057.105	54.337.158	
Distrito Federal	58.317.859	58.317.859	2.215.696	2.932.331	2.606.532	2.849.048	28.308.131	14.748.311	4.657.610	39.759.526	6.354.276	12.204.057	32.332.627	2.986.312	1.507.866	1.154.387	20.336.667	
Goiás	70.362.858	70.362.858	18.921.808	7.071.431	4.848.967	9.029.019	13.043.942	13.864.317	3.583.373	34.078.848	11.520.316	24.763.694	48.253.909	6.539.410	3.688.188	1.264.932	10.616.418	
Mato Grosso	48.966.614	48.966.614	15.516.126	3.427.227	4.017.151	9.496.485	8.816.239	5.092.180	2.601.206	21.691.400	8.616.549	18.658.665	26.975.817	6.064.516	3.241.188	1.018.842	11.666.252	
Mato Grosso do Sul	36.466.337	36.466.337	9.605.203	8.142.426	2.744.404	4.702.283	4.882.476	4.905.072	1.484.474	17.845.668	8.935.856	9.684.813	19.376.477	3.319.925	1.433.169	618.945	11.717.820	
TOTAL	2.103.140.185	2.103.140.185	230.324.902	387.090.149	152.075.937	449.833.824	429.692.547	345.438.567	108.684.259	1.224.600.182	313.451.210	565.088.793	892.652.620	152.592.237	113.855.989	33.290.965	910.748.373	



TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINACIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2015	Realizado até o 5º Bimestre / 2015															
		Total	Setor de Atividade					Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	110.545.490	120.110.332	5.183.812	3.450.907	6.614.266	6.553.366	79.112.150	10.336.350	8.859.482	97.054.620	6.237.167	16.818.545	90.948.897	9.378.879	2.596.232	304.733	16.881.591
Acre	5.704.444	10.442.196	169.135	192.231	426.818	54.433	8.432.281	548.026	619.271	9.836.701	195.043	410.452	9.030.992	897.144	249.456	3.453	261.151
Amapá	12.057.506	7.796.991	43.707	57.843	336.517	42.870	6.395.049	231.469	689.536	6.545.136	333.278	918.577	6.199.413	517.488	154.880	312	924.898
Amazonas	16.872.882	15.422.070	43.849	808.704	820.965	303.263	9.695.277	2.303.044	1.446.967	13.946.747	481.019	994.304	11.954.365	1.392.506	462.579	120.375	1.492.245
Pará	44.906.700	43.768.847	1.490.424	1.591.468	2.428.600	4.362.287	25.902.331	4.739.978	3.253.759	30.686.517	3.059.707	10.022.623	28.712.526	3.355.750	698.990	119.245	10.882.335
Rondônia	14.228.265	20.983.958	1.568.818	454.745	1.399.249	1.209.087	13.966.309	1.164.191	1.221.558	17.186.636	1.329.257	2.468.065	16.203.685	1.694.350	507.494	24.702	2.553.728
Roraima	3.196.590	5.834.989	169.728	68.669	273.062	14.751	4.658.796	271.892	378.091	5.519.794	58.091	257.104	5.374.520	286.288	147.326	823	26.032
Tocantins	13.579.105	15.861.281	1.698.151	277.247	929.054	566.674	10.062.105	1.077.749	1.250.300	13.333.089	780.772	1.747.420	13.473.395	1.235.353	375.508	35.823	741.203
Região Nordeste	346.977.893	336.866.372	8.688.535	21.282.073	23.630.478	3.163.773	211.568.797	40.318.182	28.214.533	259.901.047	14.399.087	62.566.238	269.116.032	28.988.937	11.031.842	2.042.747	25.686.814
Alagoas	24.525.845	17.291.066	222.095	688.919	1.146.036	65.548	9.284.744	3.713.592	2.170.130	13.393.789	413.285	3.483.992	15.108.544	1.431.427	426.626	2.424	322.043
Bahia	87.882.433	91.278.081	3.899.723	5.277.773	6.923.336	1.191.755	56.497.270	9.577.477	7.910.746	73.043.267	4.105.252	14.129.562	72.851.755	7.830.721	2.835.587	293.748	7.466.270
Ceará	55.810.606	53.261.994	550.651	4.984.199	4.089.865	343.167	34.730.550	4.570.602	3.992.961	40.474.884	2.472.051	10.315.059	42.039.823	5.019.425	1.453.694	121.929	4.627.123
Maranhão	27.941.741	30.792.686	1.454.678	1.254.875	2.525.088	595.824	18.712.957	3.631.110	2.618.155	23.295.154	1.768.708	5.728.824	23.576.242	2.767.623	963.163	101.537	3.384.121
Paraíba	23.476.103	24.219.019	266.604	1.037.354	1.845.351	138.782	15.055.031	3.707.077	2.168.821	18.721.228	701.546	4.796.245	20.201.631	2.071.363	854.506	61.659	1.029.861
Pernambuco	64.154.490	52.395.248	621.459	5.472.258	3.362.222	541.689	32.553.011	5.850.459	3.994.149	39.058.489	2.089.282	11.247.477	39.595.045	4.507.394	1.857.005	929.627	5.506.176
Piauí	15.968.089	19.471.436	1.014.802	656.014	1.524.039	84.109	12.490.111	1.829.986	1.872.374	15.374.642	1.332.412	2.764.382	15.044.822	1.689.368	713.630	499.754	1.523.861
Rio Grande do Norte	27.033.722	33.409.910	182.100	1.121.957	1.343.634	120.605	24.217.323	4.291.357	2.132.935	25.739.513	987.791	6.682.606	28.036.218	2.398.018	1.414.299	2.364	1.559.011
Sergipe	20.184.863	14.746.933	476.423	788.723	870.907	82.293	8.027.800	3.146.523	1.354.264	10.800.081	528.760	3.418.092	12.661.951	1.273.597	513.331	29.705	268.348
Região Sudeste	924.314.488	1.049.503.824	20.106.348	80.976.799	41.237.150	37.938.229	657.416.102	112.888.858	98.940.337	812.437.408	15.491.243	221.575.173	789.889.324	49.831.954	14.112.195	7.289.653	188.380.697
Espírito Santo	33.337.562	33.656.835	1.056.648	1.023.909	2.097.485	373.598	22.559.957	3.555.362	2.989.875	28.197.503	297.898	5.161.434	28.560.544	2.562.858	683.782	116.303	1.733.347
Minas Gerais	201.128.752	215.478.897	7.881.965	10.386.098	13.435.436	2.909.058	130.184.163	23.921.857	26.760.319	185.697.234	2.054.688	27.726.975	181.867.774	13.144.104	4.386.833	1.969.402	14.110.783
Rio de Janeiro	271.595.490	258.149.103	321.339	18.838.503	6.626.107	26.582.092	168.539.665	24.949.731	12.291.666	178.276.319	7.951.831	71.920.953	181.239.451	7.257.794	1.495.004	1.969.076	66.187.777
São Paulo	418.252.684	542.218.989	10.846.396	50.728.289	19.078.122	8.073.482	336.132.317	60.461.907	56.898.477	420.266.351	5.868.826	116.765.812	398.221.555	26.867.198	7.546.575	3.234.872	106.348.790
Região Sul	447.607.640	383.387.039	29.336.076	27.512.159	23.833.776	6.330.913	227.925.357	40.225.703	28.223.056	298.654.868	5.542.422	79.189.750	307.773.399	27.907.577	10.085.496	4.209.170	33.411.397
Paraná	139.503.931	146.815.117	13.999.961	10.920.151	10.276.844	2.376.859	82.832.775	15.323.808	11.084.720	115.480.513	2.753.624	28.580.980	112.888.080	10.269.821	3.840.007	1.462.328	18.354.881
Rio Grande do Sul	208.272.216	138.100.735	11.472.762	7.980.955	6.622.194	2.122.318	84.308.377	15.392.390	10.201.740	104.735.507	1.555.857	31.809.371	115.807.024	9.210.675	3.239.974	1.036.305	8.806.758
Santa Catarina	99.831.493	98.471.186	3.863.353	8.611.053	6.934.738	1.831.736	60.784.206	9.509.505	6.936.596	78.438.847	1.232.940	18.799.399	79.078.295	8.427.081	3.005.515	1.710.537	6.249.758
Região Centro-Oeste	208.860.757	282.020.936	18.846.324	5.959.705	10.567.586	3.085.664	193.353.115	30.172.657	20.035.885	241.696.871	4.756.965	35.567.100	241.275.165	21.894.850	4.932.561	2.176.959	11.741.401
Distrito Federal	68.591.433	127.194.399	984.990	1.013.060	1.839.324	319.774	105.965.834	11.500.537	5.570.880	120.259.361	864.916	6.070.122	112.871.889	8.303.316	1.236.769	147.061	4.635.364
Goiás	75.451.188	68.993.056	7.418.978	2.786.656	4.250.749	746.758	34.540.608	10.795.176	8.454.131	53.532.434	1.334.075	14.126.547	58.039.079	6.403.129	1.616.919	1.249.099	1.684.829
Mato Grosso	35.844.580	50.192.004	6.574.442	1.205.931	2.569.990	1.731.695	30.562.819	4.201.361	3.345.766	39.077.957	1.319.141	9.794.906	40.033.002	4.674.171	1.398.604	482.585	3.603.643
Mato Grosso do Sul	28.973.555	35.641.479	3.867.915	954.060	1.907.522	287.437	22.283.854	3.675.582	2.665.108	28.827.120	1.238.834	5.575.525	30.331.196	2.514.234	680.270	298.215	1.817.565
TOTAL	2.038.306.268	2.171.888.503	82.161.095	139.181.643	105.883.257	57.071.944	1.369.375.521	233.941.750	184.273.293	1.709.744.814	46.426.884	415.716.805	1.699.002.817	138.002.197	42.758.327	16.023.263	276.101.899

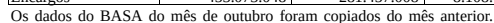
Os dados do BASA do mês de outubro foram copiados do mês anterior.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINACIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2015	Realizado até o 5º Bimestre / 2015															
		Total	Setor de Atividade					Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	92.412.456	104.937.018	1.503.869	2.919.442	5.586.421	3.999.339	73.810.804	8.863.824	8.253.319	90.506.940	3.387.338	11.042.740	85.426.342	8.718.583	2.655.186	314.954	7.821.952
Amortização	68.449.227	91.815.360	1.182.399	2.278.724	4.495.571	3.255.325	68.002.063	6.204.677	6.396.602	81.116.704	2.465.636	8.233.020	75.590.062	7.754.283	2.195.735	263.796	6.011.448
Encargos	23.963.229	13.121.658	321.470	640.718	1.090.850	744.014	5.808.741	2.659.147	1.856.717	9.390.236	921.702	2.809.720	9.836.280	964.301	459.451	51.158	1.810.468
Acre	5.166.596	10.008.026	59.665	157.456	285.965	71.193	8.333.446	521.615	578.685	9.562.027	120.817	325.182	8.738.846	720.840	279.815	5.973	262.553
Amortização	3.840.880	8.987.413	42.207	118.296	214.724	57.905	7.737.820	365.131	451.329	8.657.074	89.559	240.780	7.914.069	652.015	212.028	4.444	204.856
Encargos	1.325.716	1.020.614	17.457	39.161	71.241	13.288	595.626	156.485	127.356	904.953	31.258	84.403	824.776	68.825	67.786	1.529	57.697
Amapá	10.186.658	7.049.707	20.375	73.236	278.082	62.847	5.811.355	174.039	629.774	6.527.214	104.839	381.654	6.108.074	511.150	159.991	4.060	266.431
Amortização	7.305.138	6.262.255	12.950	55.363	224.856	52.870	5.304.965	121.827	489.423	5.885.970	97.713	278.572	5.475.639	459.545	123.899	3.754	199.418
Encargos	2.881.520	787.453	7.424	17.873	53.226	9.977	506.390	52.212	140.351	641.245	43.126	103.082	632.436	51.605	36.092	307	67.013
Amazonas	15.619.475	14.613.862	54.090	568.247	652.271	418.703	9.652.209	1.967.763	1.300.579	13.380.234	233.200	1.000.428	11.531.443	1.336.904	486.655	53.208	1.205.653
Amortização	11.374.772	12.558.817	44.406	435.082	520.096	356.506	8.875.480	1.377.434	949.813	11.609.252	176.530	773.035	9.981.742	1.206.877	417.507	43.913	908.779
Encargos	4.244.703	2.055.044	9.685	133.165	132.175	62.196	776.728	590.329	350.766	1.770.983	56.669	227.392	1.549.700	130.027	69.148	9.295	296.874
Pará	34.182.192	34.652.594	465.828	1.403.276	2.169.567	1.715.336	21.610.322	4.186.091	3.102.176	27.268.745	1.680.040	5.703.809	26.966.854	3.268.229	844.528	136.658	3.436.325
Amortização	25.341.745	29.769.925	343.081	1.094.737	1.791.509	1.380.127	19.845.041	2.930.263	2.385.166	24.375.833	1.218.655	4.175.437	23.410.230	2.905.711	708.735	110.152	2.635.096
Encargos	8.840.447	4.882.670	122.747	308.540	378.057	335.208	1.765.281	1.255.827	717.010	2.892.912	461.385	1.528.373	3.556.624	362.518	135.793	26.506	801.230
Rondônia	13.595.797	18.600.168	176.196	380.583	1.149.796	1.070.382	13.749.040	963.422	1.110.750	15.983.405	835.513	1.781.250	14.731.862	1.465.155	342.838	16.160	2.044.153
Amortização	10.372.911	16.372.089	129.921	303.210	887.939	834.459	12.650.865	674.395	891.299	14.434.079	613.070	1.324.940	13.260.597	1.252.181	281.776	14.853	1.562.683
Encargos	3.222.886	2.228.079	46.275	77.373	261.856	235.923	1.098.176	289.027	219.451	1.549.326	222.443	456.310	1.471.264	212.975	61.063	1.307	481.470
Roraima	2.770.272	5.586.262	85.943	84.346	238.823	51.453	4.567.437	208.258	350.002	5.286.892	43.699	255.671	5.175.730	270.398	81.038	212	58.884
Amortização	2.020.339	4.957.010	62.553	62.478	178.446	41.495	4.198.056	145.781	268.202	4.736.928	30.287	189.795	4.600.133	234.373	73.298	196	49.011
Encargos	749.933	629.252	23.390	21.869	60.377	9.958	369.381	62.477	81.800	549.964	13.412	65.876	575.597	36.025	7.740	16	9.873
Tocantins	10.891.465	14.426.397	641.773	252.298	811.917	609.426	10.086.995	842.635	1.181.353	12.498.422	333.230	1.594.745	12.173.533	1.145.907	460.321	98.683	547.953
Amortização	8.193.442	12.907.850	547.280	209.560	677.999	531.961	9.893.837	589.845	961.370	11.417.568	239.822	1.250.460	10.947.651	1.043.581	378.492	86.485	451.643
Encargos	2.698.023	1.518.546	94.493	42.739	133.918	77.464	697.158	252.791	219.984	1.080.853	93.408	344.285	1.225.882	102.325	81.829	12.199	96.310
Região Nordeste	308.333.339	315.901.040	6.276.126	15.775.926	22.917.966	5.534.234	205.773.046	32.785.057	26.838.686	250.286.187	12.015.754	53.599.099	258.171.486	28.525.801	10.383.411	1.582.575	17.237.766
Amortização	226.169.061	270.819.758	3.609.950	11.216.815	17.935.152	4.804.269	189.492.519	22.949.540	20.811.513	225.618.898	6.652.038	38.548.822	224.785.004	24.613.822	7.846.200	1.222.134	12.352.599
Encargos	82.164.278	45.081.282	2.666.176	4.559.111	4.982.814	729.964	16.280.526	9.835.517	6.027.173	24.667.289	5.363.716	15.050.277	33.386.483	3.911.979	2.537.212	360.441	4.885.167
Alagoas	22.239.250	16.821.120	137.328	708.435	1.141.573	195.990	9.422.004	3.189.665	2.026.125	13.167.928	405.096	3.248.096	14.391.004	1.457.638	409.927	26.303	536.247
Amortização	15.971.613	10.135.903	86.360	470.943	890.451	171.239	8.668.650	2.322.765	1.515.494	11.500.229	226.615	2.309.059	12.065.178	1.254.028	312.919	23.070	380.707
Encargos	6.267.636	2.785.217	50.968	237.492	251.122	24.751	753.353	956.899	510.631	1.667.698	178.481	939.038	2.325.826	203.610	97.008	3.233	155.540
Bahia	79.681.594	86.029.843	2.692.403	4.508.467	6.680.977	1.922.441	54.643.144	8.030.729	7.551.683	70.468.051	3.145.612	12.416.180	70.209.721	7.566.576	2.977.925	316.087	4.959.535
Amortização	59.007.409	73.914.610	1.664.962	3.295.539	5.215.894	1.681.465	50.532.167	5.621.510	5.903.074	63.224.994	1.672.189	9.017.427	61.390.712	6.520.006	2.134.797	270.557	3.598.538
Encargos	20.674.185	12.115.234	1.027.442	1.212.928	1.465.083	240.976	4.110.977	2.409.219	1.648.609	7.243.058	1.473.423	3.398.753	8.819.009	1.046.570	843.128	45.530	1.360.996
Ceará	49.166.737	49.637.620	361.096	2.639.566	4.163.334	848.330	34.521.550	3.450.084	3.653.659	39.161.160	1.678.199	8.798.261	40.576.517	4.979.745	1.349.037	172.493	2.559.828
Amortização	35.844.486	42.942.909	189.838	1.870.836	3.281.533	722.086	31.657.228	2.415.599	2.806.328	35.682.391	973.742	6.286.776	35.482.201	4.371.554	1.070.090	137.971	1.881.092
Encargos	13.322.251	6.694.710	171.257	768.730	881.801	126.244	2.864.322	1.035.025	847.331	3.478.768	704.457	2.511.485	5.094.315	608.191	278.947	34.522	678.735
Maranhão	23.535.378	28.386.625	1.327.416	1.183.267	2.222.908	509.694	17.601.781	3.045.356	2.496.204	22.092.382	1.652.809	4.641.434	22.556.540	2.572.470	923.700	107.316	2.226.600
Amortização	17.468.154	23.997.253	705.282	821.179	1.724.872	447.430	16.191.869	2.131.749	1.974.872	19.828.627	819.578	3.349.048	19.542.963	2.189.851	716.797	84.696	1.462.945
Encargos	6.067.224	4.389.373	622.134	362.088	498.036	62.264	1.409.912	913.607	521.332	2.263.755	833.231	1.292.387	3.013.577	382.619	206.903	22.620	763.654
Paraíba	20.580.931	22.998.539	198.219	1.006.443	1.904.556	280.520	14.526.648	2.936.435	2.145.718	18.298.741	510.026	4.189.772	19.305.383	2.079.671	860.064	76.954	676.467
Amortização	15.043.384	19.752.087	136.902	718.615	1.492.983	241.904	13.455.135	2.055.505	1.651.043	16.470.235	288.965	2.992.887	16.379.179	1.784.036	657.749	58.038	513.085
Encargos	5.537.547	3.246.453	61.317	287.828	411.573	38.616	1.071.513	880.931	494.675	1.828.506	221.061	1.196.886	2.566.204	295.635	202.315	18.916	163.382
Pernambuco	57.187.075	48.843.571	445.055	3.450.906	3.081.945	950.056	32.328.999	4.766.042	3.820.567	36.746.984	2.546.908	9.549.679	37.941.700	4.485.389	1.777.934	821.850	3.816.697
Amortização	41.959.206	41.774.497	217.136	2.505.929	2.447.020	832.425	29.480.388	3.336.230	2.955.371	33.241.828	1.609.095	6.923.574	33.034.649	3.905.168	1.460.059	592.700	2.781.921
Encargos	15.227.869	7.069.073	227.919	944.977	634.925	117.631	2.848.611	1.429.813	865.197	3.505.156	937.813	2.626.104	4.907.051	580.220	317.875	229.151	1.034.776
Piauí	13.763.511	17.652.723	681.085	553.148	1.539.251	279.657	11.450.431	1.340.356	1.808.795	14.505.428	919.916	2.227.379	14.209.922	1.653.856	604.764	26.754	1.157.422
Amortização	10.150.657	15.047.075	315.677	341.213	1.196.227	238.349	10.592.047	938.249	1.425.314	13.056.074	381.378	1.609.623	12.404.640	1.414.352	388.465	23.728	815.890
Encargos	3.612.854	2.605.647	365.408	211.936	343.023	41.308	858.384	402.107	383.480	1.449.353	538.538	617.756	1.805.282	239.504	216.299	3.026	341.536
Rio Grande do Norte	23.799.214	31.447.352	128.228	1.077.683	1.334.085	343.803	23.191.553	3.334.660	2.037.340	25.403.011	729.430	5.314.911	26.974.044	2.465.413	964.380	12.239	1.031.275
Amortização	17.515.057	27.567.784	67.886	747.687	1.061.333	289.032	21.470.570	2.334.262	1.597.015	23.370.305	427.789	3.769.690	23.955.125	2.146.532	720.670	11.306	734.152
Encargos	6.284.157	3.879.568	60.342	329.996	272.752	54.772	1.720.983	1.000.398	440.325	2.032.707	301.641	1.545.220	3.018.919	318.882	243.711	933	297.124
Sergipe	18.379.648	14.083.647	305.297	648.012	849.335	203.742	8.086.936	2.69									



Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

Os dados do BASA do mês de outubro foram copiados do mês anterior.

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Roraima	0	38.886	0	0	0	0	38.886	0	0	38.886	0	0	0	0	38.886	0	0
Tocantins	279.989	723	0	0	0	0	723	0	0	723	0	0	0	0	723	0	0
Região Nordeste	178.696	19.278	210	3.316	0	0	15.752	0	0	19.278	0	0	5.126	3.700	1.129	5.855	3.468
Bahia	31.592	10.837	210	0	0	0	10.627	0	0	10.837	0	0	1.310	2.200	1.042	5.855	430
Ceará	2.530	87	0	0	0	0	87	0	0	87	0	0	0	0	87	0	0
Maranhão	26.465	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Paraíba	1.150	1.697	0	0	0	0	1.697	0	0	1.697	0	0	0	0	0	0	1.697
Pernambuco	113.796	5.805	0	3.000	0	0	2.805	0	0	5.805	0	0	3.500	1.500	0	0	805
Piauí	1.545	316	0	316	0	0	0	0	0	316	0	0	316	0	0	0	0
Sergipe	1.619	536	0	0	0	0	536	0	0	536	0	0	0	0	0	0	536
Região Sudeste	310.026	133.475	2.189	1.165	16	0	130.104	0	0	133.475	0	0	37.491	27.002	24.439	6.138	38.406
Espírito Santo	2.572	139	139	0	0	0	0	0	0	139	0	0	139	0	0	0	0
Minas Gerais	60.203	22.427	0	700	16	0	21.711	0	0	22.427	0	0	8.723	4.054	5.355	0	4.295
Rio de Janeiro	81.992	56.329	1.026	0	0	0	55.303	0	0	56.329	0	0	4.082	15.847	7.482	1.267	27.652
São Paulo	165.259	54.579	1.025	465	0	0	53.089	0	0	54.579	0	0	24.547	7.101	11.602	4.871	6.458
Região Sul	51.948	40.718	682	322	877	0	38.837	0	0	40.718	0	0	23.370	3.908	4.297	1.540	7.604
Paraná	10.066	17.771	0	0	635	0	17.136	0	0	17.771	0	0	15.628	873	0	0	1.270
Rio Grande do Sul	13.016	8.370	0	0	0	0	8.370	0	0	8.370	0	0	0	3.035	498	0	4.838
Santa Catarina	28.866	14.577	682	322	242	0	13.331	0	0	14.577	0	0	7.742	0	3.799	1.540	1.496
Região Centro-Oeste	49.001	30.547	325	0	0	0	30.222	0	0	30.547	0	0	25.370	0	1.493	0	3.685
Goiás	18.565	17.167	0	0	0	0	17.167	0	0	17.167	0	0	16.734	0	0	0	433
Mato Grosso	1.016	325	325	0	0	0	0	0	0	325	0	0	325	0	0	0	0
Mato Grosso do Sul	29.420	13.056	0	0	0	0	13.056	0	0	13.056	0	0	8.311	0	1.493	0	3.252
TOTAL	1.022.714	305.108	3.406	4.804	893	0	296.004	0	0	305.108	0	0	100.116	41.822	85.058	18.526	59.585

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos suplementares, cujas programações a serem canceladas têm fontes de recursos incompatíveis com os objetos das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes;

Considerando a necessidade de ajustar fontes entre grupos de natureza de despesa a fim de possibilitar a realização de despesas de custeio na ação de Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Fundação Universidade Federal de São Carlos, que ora financia a ação de Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, e a possibilidade de utilização de Recursos da fonte 112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para sua execução;

Considerando a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação da fonte 281 - Recursos de Convênios para execução das ações de Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior e de Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, respectivamente; e

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro das fontes 650 - Recursos Próprios Não Financeiros e 680 - Recursos Próprios Financeiros para execução das ações de Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e do Instituto Federal do Mato Grosso, e de Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.061.257
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.061.257
12 364	2032 8282 7144	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará							5.061.257
			F	4	2	90	0	112	5.061.257
TOTAL - FISCAL									5.061.257
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.061.257

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Outras Alterações Orçamentárias	
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I										VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.400.000		
		Atividades									
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.400.000		
12 364	2032 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							5.400.000		
			F	3	2	90	0	112	2.700.000		
			F	4	2	90	0	250	2.700.000		
TOTAL - FISCAL									5.400.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									5.400.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							61.257
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							61.257
12 128	2109 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							61.257
			F	3	2	90	0	100	61.257
TOTAL - FISCAL									61.257
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.257

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.000.000
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.437.632
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.718.816
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.718.816
			F	3	2	90	0	112	1.718.816
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.718.816
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.718.816
			F	4	2	90	0	250	1.718.816
TOTAL - FISCAL									3.437.632
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.437.632

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.141
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.141
12 364	2032 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.000.141
			F	4	2	90	0	281	1.000.141
TOTAL - FISCAL									1.000.141
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.141

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							435.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							435.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							435.000
			F	4	2	90	0	650	400.000
			F	4	2	90	0	680	35.000
TOTAL - FISCAL									435.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									435.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.836.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.836.000
12 363	2031 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							1.836.000
			F	3	2	90	0	650	1.836.000
TOTAL - FISCAL									1.836.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.836.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								456.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								456.000
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	3	2	90	0	281		86.000
			F	3	2	90	0	650		370.000
TOTAL - FISCAL										456.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										456.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								5.061.257
		Atividades								
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								5.061.257
12 364	2032 8282 7144	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	100		5.061.257
TOTAL - FISCAL										5.061.257
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.061.257

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								5.400.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								5.400.000
12 364	2032 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	250		5.400.000
			F	4	2	90	0	112		2.700.000
TOTAL - FISCAL										2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.400.000
TOTAL - GERAL										0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								61.257
		Atividades								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								61.257
12 128	2109 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	112		61.257
TOTAL - FISCAL										61.257
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										61.257

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								5.000.000
		Atividades								
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								5.000.000
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	112		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								3.437.632
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.718.816
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	250		1.718.816
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.718.816
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	112		1.718.816
TOTAL - FISCAL										3.437.632
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.437.632

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.141
		Atividades							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.141
12 364	2032 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.000.141
			F	4	2	90	0	112	1.000.141
TOTAL - FISCAL									1.000.141
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.141

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							435.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							435.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							435.000
			F	4	2	90	0	112	435.000
TOTAL - FISCAL									435.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									435.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.836.000
		Atividades							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.836.000
12 363	2031 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							1.836.000
			F	3	2	90	0	112	1.836.000
TOTAL - FISCAL									1.836.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.836.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							456.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							456.000
12 364	2032 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							456.000
			F	3	2	90	0	250	456.000
TOTAL - FISCAL									456.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									456.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 196, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso IX do art.52 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, bem como o art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, e o que consta na Nota Técnica nº 2953/2015/MP, resolve:

Art.1º - Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art.2º - Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art.3º - Fica retificada em parte a Portaria nº 101/2015, publicada no DOU, seção 1, pág. 105, de 27 de maio de 2015, na forma do Anexo III desta Portaria.

Art.4º - O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.387.322.765,97 (Um bilhão, trezentos e oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove e sete centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL / LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA/NBP	PROCESSO
MG	Belo Horizonte	Rua Monsenhor Messias, nº 20 - Bairro Providência - Área de 266,53m² (Parte de uma área com 18.039,94m²)	Matrícula nº 115.662 - 5º CRI/BH	04926.001229/2013-11
SP	Itapetininga	Área de 4.137,50m², localizada próxima ao Pátio da Estação do Morro do Alto, entre os km 178+722,00 e 179+830,00m do trecho ferroviário em operação Iperó-Itararé	NBP 3377001-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 4.617,00m², localizada entre os km 203+602,00m² e km 203+782,50m da extra faixa do ramal de Itararé da ex-EFS	NBP 3377019-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 8.275,00m², próximo ao Km 221 do ramal Itararé a Iperó - Zona Rural, entre os km 220+443,50m e o km 220+774,00m	NBP 3377020-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 17.459,00m², próximo ao Km 221 do ramal Itararé a Iperó - Zona Rural, entre os km 220+443,50 e o km 221+143,00m	NBP 3377021-0	04977.206295/2015-34



SP	Itapetininga	Área de 21.518,00m², localizada entre os km 184+864,50m e 185+389,00m do ramal de Itararé da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, próxima ao bairro Mato Seco	NBP 3377004-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 13.649,62m², localizada entre os Km 187+273,00m e 187+751,00 do trecho ferroviário Iperó-Itararé	NBP 3377005-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 3.014,00m², localiza-se próximo ao Bairro do Peixoto (ou Mato Seco), entre os Km 188+448,50m e o Km 189+088,50m do trecho Iperó-Itararé	NBP 3377006-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 1.095,75m², localiza-se próximo ao Bairro do Peixoto (ou Mato Seco), entre os Km 188+448,50m e o Km 189+088,50m do trecho Iperó-Itararé	NBP 3377007-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 9.460,75m², localiza-se próximo ao Bairro do Peixoto (ou Mato Seco), entre os Km 188+448,50m e o Km 189+088,50m do trecho Iperó-Itararé	NBP 3377008-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 7.265,00m², localiza-se próximo ao Bairro do Peixoto (ou Mato Seco), entre os Km 188+448,50m e o Km 189+088,50m do trecho Iperó-Itararé	NBP 3377009-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 9.400,00m², localiza-se entre 192+478m e 192+908m do trecho Itararé-Iperó, próxima às Ruas José Machado e Pedro Olegário Fonseca	NBP 3377010-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 6.086,50m², localizado no Pátio de Rechã entre os Km 231+970,00 e Km232+155,75m do ramal de Itararé	NBP 3377022-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 2.744,10m², localiza-se no Pátio de Rechã entre os Km231+969,00m ao Km 232+217,75m do ramal de Itararé	NBP 3377023-0	04977.206295/2015-34
SP	Itapetininga	Área de 30.000,00m², localiza-se no bairro da Aparecida, entre as Ruas Coronel Vieira de Moraes, Jorge Ozzi e Padre Francisco Albuquerque	NBP 3377025-0	04977.206295/2015-34
SP	Embu-Guaçu	Área de 2.251,25m² localizado no Pátio de Cipó, com frente para a R. José Aurora de Jesus, entre os Km 140+383,50m e Km 140+537,53m do trecho operacional	NBP 3273002-0	04977.011678/2014-45
SP	São José do Rio Preto	Área situada no Pátio Ferroviário da Estação, entre as Ruas João Mesquita, Rua General Glicério e Bernardino de Campos	NBP 3855007-0	04977.204413/2015-70
RS	Montenegro	Terreno Urbano com 344,20m² - R. Ramiro Barcelos, 2561	NBP 6000433-811	04902.200947/2015-09
RS	Bossoroca	Terreno Urbano com 1.074,00m² - R. Simão Loureiro, s/n, recinto estação	NBP 6000048-1	04902.200947/2015-09
RS	Bagé	Terreno Urbano com 300,00m² - R. Camilo Poeta Rocha, 141 - Quadra B, Lote 8 do Km 21	NBP 6000268-29	04902.200947/2015-09
RS	Bagé	Terreno Urbano com 563,50m² - R. Camilo Poeta Rocha, 75	NBP 6000268-13	04902.200947/2015-09
RS	Bagé	Faixa de domínio com 1.052,00m² - R. Cel José Otávio, 428	NBP 6000278-1160	04902.200947/2015-09
RS	Rio Grande	Terreno Urbano, Praia do Cassino, Qd 7 - R. Lisboa, s/nº	NBP 6000336-0	04902.200947/2015-09
RS	Pelotas	Terreno Rural 745,217,00m² - Monte Bonito, antiga pedreira	NBP6000239-0	04902.200947/2015-09

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL / LOCALIZAÇÃO	NBP	PORTARIA
SP	Pitangueiras	Rua Minas Gerais s/n	NBP 4440160-0	309/2011
SP	Jales	Terreno com benfeitorias localizado no pátio de Jales entre os Km372+881,50m e 373+451,50	Terreno: 3439002-0; Benfeitorias: 4344283, 4344284, 4344285, 4344286, 4344287, 4344288, 4344291, 4344292, 4344293, 4344294, 4344295, 4344296, 4344297, 4344298, 4344299, 4344300, 4344301, 4344302, 4344303, 4344304, 4344305, 4344306, 4344307, 4344308	101/2015
MG	Caparaó	Rua Américo Vespúcio de Carvalho, n. 170, antigo pátio da estação	NBP 3203669-0	25/2010
RJ	Santo Antônio de Pádua	(Prédios e áreas) Entre a Av. Pres. Vargas, s/nº - Rocha Leão	Sem NBP	282/2007

ANEXO III

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL / LOCALIZAÇÃO	NBP	PORTARIA
SP	Rio Claro	Terreno próximo ao Trecho Jundiá-Colômbia - Rodovia Washington Luiz - Área de 15.789,48m²	NBP 713000136-0	101/2015
SP	Cravinhos	Terreno situado entre os km 267+453,50 ao km 267+534,50m do Trecho Helvética a Evangelina - Área de 4.111,25m²	NBP 7130000092	101/2015

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo artigo 33 da Lei nº 9.636/1998; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; no artigo 5º, §4º da Lei nº 11.952/2009; Processo nº 04957.201872/2015-30 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União denominado vila do Galo, inserido na Gleba Pública Federal Ituna, localizado no município de Senador José Porfírio/PA, com área de 15,7603 hectares.

Parágrafo Único: O imóvel declarado de interesse do serviço público no art. 1º, encontra-se no registro da Gleba Federal Ituna, no Cartório de registro de imóveis da Comarca de Senador José Porfírio/PA, conforme registro no Livro nº 2-B, fl 228, Matrícula nº 421 e possui as seguintes características e confrontações: "O perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado a partir do marco URAU M-0001, de coordenadas E= 395.961,665 m e N= 9.604.767,046 m e encontra-se representado no Sistema UTM, referente ao Meridiano Central -51º, tendo como datum o SIRGAS 2000, e tem início no marco denominado URAU M-0013, de coordenadas E=397.590,451 m e N= 9.604.296,181 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna; deste, segue-se com azimute de 99º08'08,50" e distância de 135,06 m, até o marco URAU M-0008, de coordenadas E= 397.723,791 m e N= 9.604.274,724 m, situado na margem direita do rio Xingu; deste, segue-se com azimute de 162º23'23,16" e distância de 193,74 m, pela margem direita do rio Xingu até o marco URAU M-0009, de ordenadas E= 397.782,418 m e N= 9.604.090,064 m; deste, segue-se com azimute de 193º49'49,30" e distância de 223,33 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0010, de coordenadas E= 397.729,063 m e N= 9.603.873,196 m; deste, segue-se com azimute de 216º49'49,03" e distância de 391,28 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0011, de coordenadas E=397.494,583 m e N= 9.603.559,956 m; deste segue-se com azimute de 306º49'49,16" e distância de 149,76 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0012, de coordenadas E= 397.374,699 m e N= 9.603.649,704 m; deste, segue-se com azimute de 18º27'27,34" e distância de 681,53 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0013, ponto inicial da descrição desse perímetro. O marco URAU M-0001, tomado como Base para o levantamento deste perímetro, foi georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da RBMC de Altamira/PA, denominado PAAT, de coordenadas plano-retangulares E= 368.744,475 m e N= 9.646.115,932 m. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social na vila do Galo, beneficiando 63 famílias de baixa renda e promovendo o conhecimento dos direitos sociais de moradia, de propriedade da União e de desenvolvimento social.

§1º A SPU/PA inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, Parágrafo Único, no Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no estado do Pará - SPU/PA remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 20, III da CF/88, art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 c/c art. 17, §2º, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, Decreto Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, bem como, nos elementos que integram o Processo nº 05310.000353/2012-71, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado na margem esquerda do rio Madeira, município de Porto Velho estado de Rondônia, com área de 10,783 hectares.

Parágrafo Único: O imóvel declarado de interesse do serviço público no art. 1º, denominado "Comunidade Boa Fé", está situada na margem esquerda do rio Madeira, possui as seguintes características e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, definido pelas coordenadas N 9.032.195,53m e E 398431,01m; deste, confrontando com o Rio Madeira até o vértice M-02, de coordenadas N 9.032.605,84m e E 398.342,06m; deste, confrontando com o Rio Madeira até o vértice M-03, de coordenadas N 9.033.104,69m e E 398.270,63m; deste, confrontando com o Rio Madeira até o vértice M-04 de coordenadas N 9.033.464,57m e E 398.225,58m; deste, segue confrontando com Rio Madeira até o vértice M-05, de coordenadas N 9.033.458,93m e E 398.144,41 m; deste, segue confrontando com terras da União até o vértice M-06, de coordenadas N 9.033.437,79m e E 398.133,57m;deste, segue confrontando com Ramal São Sebastião até o vértice M-07, de coordenadas N 9.033.410,45m e E 398.148,15m; segue confrontando com Ramal São Sebastião até o vértice M-08, de coordenadas N 9.033.080,26m e E 398.191,75m; segue confrontando com Ramal São Sebastião até o vértice M-09, de coordenadas N 9.032.716,78m e E 398.245,20m; segue confrontando com Ramal São Sebastião até o vértice M-10, de coordenadas N 9.032.590,19m e E 398.269,59m; segue confrontando com Ramal São Sebastião até o vértice M-11, de coordenadas N 9.032.192,82m e E 398.324,09m; segue confrontando com terras da União; até o vértice M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum SIRGAS 2000."

Art. 2º O imóvel da União descrito é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas pelo projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará aproximadamente 35 famílias ribeirinhas que vivem nas áreas de várzea do rio federal Madeira, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/RO inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, Parágrafo Único, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

§3º A SPU/RO lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/RO remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo artigo 33 da Lei nº 9.636/1998; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; no artigo 5º, §4º da Lei nº 11.952/2009; Processo nº 04957.201871/2015-95 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União denominado vila da Ressaca, inserido na Gleba Pública Federal Ituna, localizado no município de Senador José Porfírio/PA, com área de 38,9266 hectares.

Parágrafo Único: O imóvel declarado de interesse do serviço público no art. 1º, encontra-se no registro da Gleba Federal Ituna, no Cartório de registro de imóveis da Comarca de Senador José Porfírio/PA, conforme registro no Livro nº 2-B, fl 228, Matrícula nº 421 e possui as seguintes características e confrontações: "O perímetro do imóvel descrito abaixo está georreferenciado a partir do marco URAU M-0001, de coordenadas E= 395.961,665 m e N= 9.604.767,046 m e encontra-se representado no Sistema UTM, referente ao Meridiano Central -51º, tendo como datum o SIRGAS 2000, e tem início no marco denominado URAU M-0004, de coordenadas E=396.052,719 m e N= 9.605.111,169 m, situado na margem direita do rio Xingu; deste, segue-se com azimute de 179º41'41,43" e distância de 827,85 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0005, de coordenadas E=396.057,190 m e N=9.604.283,327 m; deste, segue-se com azimute de 183º18'18,30" e distância de 449,95 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0006, de coordenadas E=396.031.250 m e N=9.603.834,124 m; deste, segue-se com azimute de 287º38'38,56" e distância de 386,71 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0007, de coordenadas E=395.662,724 m e N=9.603.951,329 m; deste segue-se com azimute de 4º04'04,47" e distância de 999,66 m, confrontando com a Gleba Federal Ituna até o marco URAU M-0002, de coordenadas E=395.733,752 m e N=9.604.948,458 m; deste, segue-se com azimute de 78º43'43,95" e distância de 246,39 m, pela margem direita do rio Xingu até o marco URAU M-0003, de coordenadas E=395.975,392 m e N=9.604.996,600 m; deste, segue-se com azimute de 34º01'01,02" e distância de 138,22 m, pela margem direita do rio Xingu até o marco URAU M-0004, ponto inicial da descrição deste perímetro. O marco URAU M-0001, tomado como Base para o levantamento deste perímetro acima descrito, foi georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da RBMC da Altamira/PA, denominado PAAT, de coordenadas plano-retangulares E=368.744,475 m e N=9.646.115,932 m. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º O imóvel descrito é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social na vila da Ressaca, beneficiando 176 famílias de baixa renda e promovendo o conhecimento dos direitos sociais de moradia, de propriedade da União e de desenvolvimento social.

§1º A SPU/PA inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, Parágrafo Único, no Sistema Integrado de Administração Patrimonial.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no estado do Pará - SPU/PA remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES



PORTARIA Nº 221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015
A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º c/c o Parágrafo único do art.. 33 da Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001037/2008-31, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público, duas áreas da União, caracterizadas como Próprio Nacional, partes integrantes de área maior da União Federal, denominada sítio aeroportuário de Guajará Mirim/RO, cadastrada no SPIUnet com RIP 0001.00073.500-9, registrada na matrícula nº 558, Livro nº 2-B, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Imóveis da Comarca de Guajará Mirim, estado de Rondônia, perfazendo o total de 682,02 ha, formando a área da Comunidade COMARA.

Parágrafo único: Os imóveis da União acima mencionados, possuem a seguinte descrição do perímetro: Área 01: inicia-se a descrição deste perímetro no marco B, de coordenadas N 8.807.288,189m e E 248.381,090m; desde, segue confrontando com as Terras da União - COMAER, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°58'41" e 1.346,03 m até o marco C, de coordenadas N 8.807.614,321m e E 249.687,012 m; 346°26'02" e 986,73 m até o marco D, de coordenadas N 8.808.573,518m e E 249.455,559m deste, segue confrontando com a Área Urbana, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°57'37" e 1.395,87 m até o marco M-2, de coordenadas N 8.808.187,834m e E 248.114,026 m; deste, segue confrontando com área da Granja do 6ºBef, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°27'58" e 938,45 m até o marco B, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso - 20, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área 02: Inicia-se partindo do marco E, de coordenadas N 8.808.794,767 m e E 250.225,133 m; desde, segue confrontando com Área Urbana, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°57'37" e 447,81 m até o marco M-18, de coordenadas N 8.808.918,497 m e E 250.655,505 m; desde, segue confrontando com Área Urbana, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°01'42" e 500,00 m até o marco M-19 de coordenadas N 8.808.552,652 m e E 250.996,324 m; desde, segue confrontando com Lote 50, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°39'43" e 671,88 m até o marco M-135, de coordenadas N 8.807.911,299 m e E 251.196,550 m; desde, segue confrontando com Lote 53, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°52'18" e 313,61 m até o marco M-132, de coordenadas N 8.807.610,192 m e E 251.283,620 m; desde, segue confrontando com Lote 54, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°14'26" e 132,61 m até o marco M-22, de coordenadas N 8.807.480,857 m e E 251.312,909 m; desde, segue confrontando com Lote 5, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°47'29" e 117,77 m até o marco M-131, de coordenadas N 8.807.369,643 m e E 251.351,656 m; desde, segue confrontando com Lote 55, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°22'54" e 219,78 m até o marco M-130, de coordenadas N 8.807.157,975m e E 251.410,828m; desde, segue confrontando com Lote 56, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°33'56" e 132,84 m até o marco M-123, de coordenadas N 8.807.030,558m e E 251.448,412m; desde, segue confrontando com Lote 56, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°00'17" e 30,36 m até o marco M-122, de coordenadas N 8.807.001,376m e E 251.456,777m; desde, segue confrontando com Lote 56, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°52'29" e 60,23 m até o marco JF-408, de coordenadas N 8.806.943,514m e E 251.473,506m; desde, segue confrontando com Lote 56, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°21'45" e 21,69 m até o marco M-328 de coordenadas N 8.806.922,627 m e E 251.479,352 m; desde, segue confrontando com Lote 57 e 59, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°25'03" e 234,50 m até o marco M-332 de coordenadas N 8.806.701,690 m e E 251.557,949 m; desde, segue confrontando com Lote 59, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°48'00" e 55,60 m até o marco M-129 de coordenadas N 8.806.646,096 m e E 251.557,172 m; desde, segue confrontando com Lote 58, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°18'25" e 487,06 m até o marco M-90 de coordenadas N 8.806.177,191 m e E 251.688,913 m; desde, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°49'41" e 1.049,27 m até o marco M-01 de coordenadas N 8.805.169,440 m e E 251.981,158 m; desde, segue confrontando com Estrada do Palheta, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°58'46" e 29,94 m até o marco M-02 de coordenadas N 8.805.140,658 m e E 251.989,422 m; desde, segue confrontando com Lote 106, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°59'21" e 545,50 m até o marco M-235 de coordenadas N 8.804.616,319 m e E 252.139,883 m; desde, segue confrontando com Lote 105, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°55'25" e 467,31 m até o marco M-221 de coordenadas N 8.804.167,279 m e E 252.269,291 m; desde, segue confrontando com Lote 105, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°26'15" e 313,51 m até o marco M-223 de coordenadas N 8.804.077,910 m e E 251.968,789 m; desde, segue confrontando com Lote 105v, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°27'34" e 356,31 m até o marco C-5A de coordenadas N 8.803.982,445 m e E 251.625,501 m; desde, segue confrontando com Lote 109, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°58'59" e 560,31 m até o marco C-9A de coordenadas N 8.803.827,845 m e E 251.086,944 m; desde, segue confrontando com Lote 110, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°57'12" e 298,24 m até o marco C-11A de coordenadas N 8.803.745,496 m e E 250.800,327 m; desde, segue confrontando com Lote 111, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°58'55" e 386,80 m até o marco C-15A de coordenadas N 8.803.638,672 m e E 250.428,545 m; desde, segue confrontando com Lote 112, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°57'56" e 551,29 m até o marco C-19A de coordenadas N 8.803.486,398 m e E 249.898,702 m; desde, segue confrontando com Lote 113, com os seguintes azimutes e

distâncias: 254°00'07" e 73,50 m até o marco M-1-D de coordenadas N 8.803.466,140 m e E 249.828,046 m; desde, segue confrontando com Lote 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°56'37" e 141,01 m até o marco M-1-C de coordenadas N 8.803.601,654 m e E 249.789,045 m; desde, segue confrontando com Lote 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°56'44" e 169,09 m até o marco M-1-B de coordenadas N 8.803.554,892 m e E 249.626,548 m; desde, segue confrontando com Lote 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°56'33" e 102,02 m até o marco M-1-A de coordenadas N 8.803.652,929 m e E 249.598,330 m; desde, segue confrontando com Lote 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°59'12" e 172,10 m até o marco M-1 de coordenadas N 8.803.605,453 m e E 249.432,908 m; desde, segue confrontando com Lote 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°56'35" e 838,30 m até o marco C-30-A de coordenadas N 8.804.411,046 m e E 249.201,040 m; desde, segue confrontando com Lote 114, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°57'00" e 326,58 m até o marco A de coordenadas N 8.804.724,897 m e E 249.110,748 m; desde, segue confrontando com Área que permanece com a COMAER, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°26'02" e 2.447,95 m até o marco H de coordenadas N 8.805.299,105 m e E 251.490,399 m; desde, segue confrontando com Área que permanece com a COMAER, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°26'39" e 2.680,00 m até o marco G de coordenadas N 8.807.904,333 m e E 250.861,761 m; desde, segue confrontando com Área que permanece com a COMAER, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°26'02" e 410,00 m até o marco F de coordenadas N 8.807.808,160 m e E 250.463,200 m; desde, segue confrontando com Área que permanece com a COMAER, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°26'02" e 1.014,92 m até o marco E ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 63°00', fuso - 20, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que são necessários para a execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, beneficiando cerca de 146 (cento e quarenta e seis) famílias de baixa renda, com o reconhecimento das posses exercidas por população que utiliza o local para fins de moradia e de exploração direta de diversas culturas.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE MINISTRO

Em 23 de novembro de 2015

Nº do Processo:	46031.001801/2014-30 - Aferição da Representatividade das Centrais Sindicais - 2015 ano base 2014
Documento de Referência:	46000.004083/2015-00 - Recurso Administrativo
Interessado:	Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB
Assunto:	Recurso - Indeferimento

Conforme o exposto na Nota Técnica nº. 155/2015/GAB/SRT/MTE, de lavra da Secretaria de Relações do Trabalho e com fundamento nos normativos atinentes à matéria, INDEFIRO o recurso apresentado pela Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB, recurso administrativo nº. 46000.004083/2015-00.

Nº do Processo:	46031.001.801/2014-30 - Aferição da Representatividade das Centrais Sindicais - 2015 ano base 2014
Documento de Referência:	46010.000999/2015-63 - Recurso Administrativo
Interessado:	Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB
CNPJ:	09.414.140/0001-80
Assunto:	Recurso Deferimento Parcial.

Conforme todo exposto na Nota Técnica nº 156/2015/GAB/SRT/MTE, de lavra da Secretaria de Relações do Trabalho e com fundamento nos normativos atinentes à matéria, DEFIRO o no item "B" apenas em relação à nº SD87060 e à nº SD90085, que deverão ser contabilizadas em favor da CSB, e do ITEM "E", onde deverá ser considerado o número de sindicalizados da última SD válida - SD72980 e INDEFIRO no item "B" apenas em relação às SDs - SD88661, SD89694 e SD89316 e integralmente dos ITENS "C", "D" "F" e "G" do recurso administrativo protocolizado sob nº 46010.000999/2015-63, de interesse da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, CNPJ nº. 09.414.140/0001-80.

Encaminhe os autos ao Gabinete da Secretária de Relações do Trabalho para demais providências.

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e Portaria nº. 1.717 de 05 de novembro de 2014, após análise dos recursos interpostos e considerando o relatório de apuração do índice de representatividade 2015, conforme disposição contida no art. 8º da Instrução Normativa nº. 02/2014, DIVULGO as Centrais Sindicais que atenderam aos requisitos previstos no art. 2º da referida Lei, com os seus devidos índices de representatividade, tendo como 2015 o ano de referência, as quais serão fornecidos os respectivos certificados de representatividade - CR.

a) CUT - Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 31,94 %

b) FS - Força Sindical, com índice de representatividade de 11,01 %

c) UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 10,74 %

d) CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 9,91 %

e) NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,62%

f) CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros - 7,14%

MIGUEL ROSSETTO

Art. 3º - A SPU/RO remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo XII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11591.000254/00-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Riachuelo, do imóvel caracterizado como Nacional Interior, situado à Rua João Basílio, nº 215, Centro, Riachuelo, RN, registrado sob o Matrícula nº 0000242, Livro nº 2, datado de 02/09/2003, no Cartório Único Extrajudicial de Riachuelo, inscrito sob o RIP Imóvel nº 1815.00002.500-8.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACEIÓ

DESPACHOS

PROCESSO: 00695.000392/2014-40. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015. INTERESADO: INSS/GEXMCO - CNPJ Nº 29.979.036/0002-21. ASSUNTO: Contratação dos serviços de perícia média por intermédio de credenciamento, em caráter excepcional, de médicos para a realização de perícias nas Agências da Previdência Social das cidades de Penedo, Maribondo, Maceió (APS Jatiúca e Monte Máquinas), Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, União dos Palmares e Delmiro Gouveia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. DECISÃO: 1. De acordo com a Resolução nº 280/PRES/INSS, de 21 de julho de 2013, tendo em vista a competência subdelegada por meio da Portaria nº 67/GEXMCO/INSS, de 05 de junho de 2012, c/c a Portaria nº 1.003/PRES/INSS, de 17 de outubro de 2008, e, considerando a Nota Técnica nº 00101/2015/GABIN/PSFE/INSS/MCZ/PGF/AGU, RECONHEÇO a inexigibilidade

de licitação objeto do presente processos, a qual assumirá o número sequencial 04/2015. 2. Publique-se. 3. Ao Senhor Gerente Executivo do INSS em Maceió, solicitando ratificação do presente ato, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

DERALDO SALVADOR DE LIMA
Chefe da Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

EDGAR BARROS DOS SANTOS
Gerente Executivo em Maceió

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1342/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.011177/2002-11, referente ao STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muquem do São Francisco, CNPJ 63.085.740/0001-98, com fundamento no art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1343/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.009651/2008-03, CNPJ 09.113.741/0001-53, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Araguaia-GO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1344/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46224.002379/2012-19, CNPJ 12.076.454/0001-25, de interesse do SINDSERC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riacho dos Cavalos, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1345/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo administrativo 46219.041066/2008-61, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria Ministerial 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante legal do Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado de Pernambuco, processo de pedido de registro sindical 46213.007148/2012-12, CNPJ 14.945.005/0001-00, do inteiro teor do OFÍCIO 1584/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 20 de outubro de 2015, que restou devolvido conforme AR167770808JS, solicitando o envio de comprovante de pagamento da 2ª taxa de publicação no DOU e demais procedimentos para atualização dos dados cadastrais da entidade, uma vez que o mandato dos membros dirigentes consta com prazo expirado desde 06/11/2014. Dessa forma, informamos à entidade sobre o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da solicitação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e da Portaria Ministerial 326/2013, bem como da Nota Técnica 1351/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46204.000399/2011-02, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Queimadas e Nordeste/Bahia - BA, CNPJ 01.964.205/0001-50, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Nordeste e Queimadas do Estado da Bahia, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013; resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Cíveis, no município de Nordeste, no Estado da Bahia, da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

Em 25 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46476.000005/2010-27
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar de Bom Lugar - MA
CNPJ	08.179.280/0001-59
Fundamento	NT 1350/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1352/2015/CGRS/SRT/MTPS, utilizando-se da prerrogativa contida nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve REVOGAR o ato de publicação do pedido de alteração estatutária 46205.006192/2012-12, de interesse do SINTRAAFOR - Sindicato dos Empregados e Empregadas de Empresas, Permissãoários, Cooperativas em Transportes Alternativos e Complementares de Passageiros e Turismo Municipais e Intermunicipais do Ceará, CNPJ 08.412.854/0001-97, processo publicado no DOU de 14/08/2014, Seção I, pág. 111, n.º 155 e, por conseguinte, INDEFERIR o processo administrativo 46205.006192/2012-12, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria Ministerial 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1346/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.021016/2005-70, CNPJ 97.483.259/0001-72, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fartura do Piauí - PI, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1347/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46218.006088/2012-71, CNPJ 12.279.342/0001-71, de interesse do SISPUMRI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio dos Índios, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1348/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46218.006087/2012-26, CNPJ 14.536.485/0001-47, de interesse do SISPUMGL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gramado dos Loureiros, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1349/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.001433/2012-40, de interesse do STR Olaria/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Olaria/MG, CNPJ 12.028.794/0001-80, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1355/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.001478/2011-19, interposta pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES SINDICATO NACIONAL, CNPJ 00.676.296/0001-65, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Professores de Americana - SINPROAM, CNPJ 12.407.114/0001-30, Processo 46000.021839/2010-62, para representação da Categoria Profissional da Rede Municipal de Ensino Público de Americana/SP, excetuando, os Docentes das Instituições de Ensino Superior no Município de Americana, Estado de São Paulo/SP, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1357/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.001621/2015-04, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINDHOSP-TC - Sindicato Patronal dos Hospitais e Clínicas de Saúde de Três Corações Minas Gerais, CNPJ 97.526.604/0001-08, Processo 46211.007241/2011-66, para representar a Categoria Econômica dos Estabelecimentos de serviços hospitalares privados e clínicas de saúde, com abrangência Intermunicipal e base Territorial nos Municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alpinópolis, Alterosa, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Andrelândia, Araxá, Areado, Arinos, Baependi, Bambuí, Belo Vale, Betim, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Borda da Mata, Brasília de Minas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buritis, Buritizeiro, Caetanópolis, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Belo, Campos Altos, Campos Gerais, Capim Branco, Capitão Enéas, Capitólio, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Cássia, Caxambu, Central de Minas, Cláudio, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conquista, Contagem, Corinto, Coroaçá, Coromandel, Cristina, Curvelo, Delfinópolis, Diamantina, Dionísio, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Silvério, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Estiva, Estrela do Sul, Eugenópolis, Extrema, Felisburgo, Ferros, Fervedouro, Galiléia, Gouveia, Grão Mogol, Guanhães, Guapé, Guaranésia, Guarani, Guaxupé, Ibertioga, Ibiá, Ilícinea, Inhapim, Ipanema, Itabira, Itabirinha, Itaguara, Itamarandiba, Itamogi, Itamonte, Itanhomi, Itapeçerica, Itaú de Minas, Itaúna, Itinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Janaúba, Laranjal, Lavras, Liberdade, Luz, Machado, Manga, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moema, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Morada Nova de Minas, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nanuque, Nepomuceno, Nova Era, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Palma, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraísopolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passabém, Passos, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Peçanha, Pedralva, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdizes, Perdões, Piedade do Rio Grande, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Poço Fundo, Pompéu, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alto, Prados, Raul Soares, Recreio, Resende Costa, Resplendor, Ribeirão das Neves, Rio Casca, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João da Ponte, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José do Goiabal, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Paraíso, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Senador Firmino, Serrania, Serro, Sete Lagoas, Silvianópolis, Taiboeiras, Tarumirim, Tombos, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Turmalina, Unai, União de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Virgínia, Virgíniópolis, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, Estado de Minas Gerais/MG, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDHOMG - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de MG, CNPJ 17.450.123/0001-27, Carta Sindical L013 P059 A1943, os municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alpinópolis, Alterosa, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Andrelândia, Araxá, Areado, Arinos, Baependi, Bambuí, Belo Vale, Betim, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Borda da Mata, Brasília de Minas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buritis, Buritizeiro, Caetanópolis, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Belo, Campos Altos, Campos Gerais, Capim Branco, Capitão Enéas, Capitólio, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Cássia, Caxambu, Central de Minas, Cláudio, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conquista, Contagem, Corinto, Coroaçá, Coromandel, Cristina, Curvelo, Delfinópolis, Diamantina, Dionísio, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Silvério, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Ervália, Estiva, Estrela do Sul, Eugenópolis, Extrema, Felisburgo, Ferros, Fervedouro, Galiléia, Gouveia, Grão Mogol, Guanhães, Guapé, Guaranésia, Guarani, Guaxupé, Ibertioga, Ibiá, Ilícinea, Inhapim, Ipanema, Itabira, Itabirinha, Itaguara, Itamarandiba, Itamogi, Itamonte, Itanhomi, Itapeçerica, Itaú de Minas, Itaúna, Itinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Janaúba, Jequeri, João Monlevade, João Pinheiro, Juruáia, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Lagoa Santa, Lambari, Laranjal, Lavras, Liberdade, Luz, Machado, Manga, Mantena, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moema, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Morada Nova de Minas, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nanuque, Nepomuceno, Nova Era, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Palma, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraísopolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Pavão, Peçanha, Pedralva, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdizes, Perdões, Piedade do Rio Grande, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Poço Fundo, Pompéu, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alto, Prados, Raul Soares, Recreio, Resende Costa, Resplendor, Ribeirão das Neves, Rio Casca, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João da Ponte, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José do Goiabal, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Paraíso, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Senador Firmino, Serrania, Serro, Sete Lagoas, Silvianópolis, Taiboeiras, Tarumirim, Tombos, Três Corações, Três Marias, Tumiritinga, Turmalina, Unai, União de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Virgínia, Virgíniópolis, Visconde do Rio Branco e Volta Grande, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.945, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Vincula 05 (cinco) bens móveis à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à América Latina Logística - ALL Malha Paulista S/A, autorizando as respectivas incorporações ao Contrato de Arrendamento nº 047/98.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 256, de 11 de novembro de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo Administrativo nº 50500.145657/2014-46, resolve:

Art. 1º Vincular 05 (cinco) bens móveis, relacionados no Anexo A desta Resolução, à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à América Latina Logística - ALL Malha Paulista S/A.

Art. 2º Autorizar a incorporação dos bens móveis mencionados no Art. 1º ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98, celebrado em 30 de dezembro de 1998, entre a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e a então Ferrovia Bandeirantes S/A - FERROBAN, atual ALL Malha Paulista S.A.

Parágrafo Único. A incorporação será efetivada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o DNIT e a ALL Malha Paulista S/A, para inclusão dos bens no Anexo II do Contrato de Arrendamento n.º 047/98.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001364-72.2015.5.10.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e à Portaria Ministerial 326/2013, bem como à Nota Técnica 1353/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o Registro Sindical 46214.003795/2014-15, de interesse do SINPOSPETRO-PI - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava Rápido e Loja de Conveniência do Estado do Piauí, CNPJ 20.181.639/0001-28, para representar a Categoria dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Piauí, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Com fulcro na Decisão Judicial proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região - Processo Judicial 0001306-54.2015.5.10.0008, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1354/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: DEFERIR o registro sindical em prol do Sindicato dos(as) Servidores(as) públicos(as) Municipais do Município de Japoatã do Estado de Sergipe - SINDIJA, CNPJ 07.780.227/0001-46, Processo 46221.005496/2014-18, para representar a Categoria dos Profissionais dos Servidores Públicos municipais do município de Japoatã - SE, com abrangência Municipal, base territorial no Município de Japoatã - SE. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Japoatã - SE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.301816/1979-00, sob o comando nº 400828079 e juntada nº 403590693, resolve:

Nº 625 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão-CTEEP - PSAP/CTEEP, CNPB nº 1979.0031-65, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001599/2007-59, sob o comando nº 394190328 e juntada nº 406111530, resolve:

Nº 626 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CNBPREV, CNPB nº 2007.0014-38, administrado pela entidade CNBPREV Fundo de Previdência dos Cartórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000066/1990-91, sob o comando nº 373131860 e juntada nº 404164822, resolve:

Nº 627 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II - PREVCHEVRON, CNPB nº 2006.0010-11, administrado pela Prevchevron Sociedade Previdenciária - PREVCHEVRON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8919-79, sob o comando nº 397924709 e juntada nº 405234348, resolve:

Nº 628 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do plano de benefícios Ceres - FLEXCERES, CNPB nº 2007.0008-65, administrado pela Ceres Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000016/6919-84, sob o comando nº 398022775 e juntada nº 406350271, resolve:

Nº 629 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Duprev BD, CNPB nº 1985.0001-56, administrado pela Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 397381821 e juntada nº 404968344, resolve:

Nº 630 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREBEG, CNPB nº 1984.0010-19, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

ANEXO

Descrição do Bem Móvel	NBP
Socadora Alinhadora - Plasser	3460790
Reguladora de lastro RLP-10 - REGULADORA DE LASTRO PBR-102	3405820
Reguladora de lastro RLP-4	3400175
Reguladora de lastro RLP-10 - REGULADORA DE LASTRO PBR-102	3400295
Reguladora de lastro RLP-06	3400034

DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 058, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263605/2015-31, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Sonora, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 831+700m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-R163/MS-831-7-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 831+700m, Pista Sul, no Município e Comarca de Sonora/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8048360,220582 e E=739035,637269, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 188º20'0", distância de 553,84m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 302º44'20", distância de 79,53m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 10º16'21", distância de 417,42m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 37º39'28", distância de 119,05m; perfazendo uma área de 31.484,83m² (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-831-7-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 831+700m, Pista Norte, no Município e Comarca de Sonora/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8047796,603376 e E=739023,825167, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 8º20'0", distância de 6,79m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 74º21'4", distância de 181,58m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 164º45'17", distância de 3,67m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 242º26'28", distância de 152,87m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 294º13'7", distância de 45,26m; perfazendo uma área de 3.619,09m² (três mil, seiscentos e dezenove metros quadrados e nove centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-831-7-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 831+700m, Pista Norte, no Município e Comarca de Sonora/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8047871,010113 e E=739034,724325, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 8º20'0", distância de 298,6m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 149º27'56", distância de 92,94m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 185º50'44", distância de 200,12m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 84º45'47", distância de 83,55m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 164º45'17", distância de 2,97m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 254º21'4", distância de 129,72m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 295º29'4", distância de 32,33m; perfazendo uma área de 17.540,55m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 059, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263606/2015-86, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Brilhante, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 336+400m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-336-4-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 336+400m, Pista Sul, no Município e Comarca de Rio Brilhante/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7600738,798233 e E=761710,727513, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 234°53'57", distância de 631,55m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 235°0'13", distância de 80,42m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 43°12'50", distância de 376,72m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 67°27'41", distância de 351,47m; perfazendo uma área de 27.234,33m² (vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-336-4-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 336+400m, Pista Norte, no Município e Comarca de Rio Brilhante/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7600345,855642 e E=761273,380040, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 54°53'57", distância de 492,38m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 222°48'31", distância de 260,58m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 247°50'16", distância de 243,76m; perfazendo uma área de 13.436,96m² (treze mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 060, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263613/2015-88, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Douradina, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo trombeta no km 291+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-291-0-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 291+000m, Pista Sul, no Município de Douradina/MS, Comarca de Itaporã/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7558217,536280 e E=751911,402239, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 207°57'9", distância de 254,65m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 358°9'13", distância de 142,99m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 27°42'13", distância de 100,67m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 345°2'15", distância de 40,13m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 117°52'40", distância de 82,48m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 116°34'30", distância de 16,35m; perfazendo uma área de 14.096,86m² (quatorze mil e noventa e seis metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-291-0-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 291+000m, Pista Sul, no Município de Douradina/MS, Comarca de Itaporã/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7558253,380799 e E=751930,422948, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 207°57'9", distância de 7,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 293°0'48", distância de 46,79m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 298°37'2", distância de 89,32m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 28°29'36", distância de 10,69m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 118°14'42", distância de 135,82m; perfazendo uma área de 1.405,58m² (um mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-291-0-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 291+000m, Pista Norte, no Município de Douradina/MS, Comarca de Itaporã/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7558027,307928 e E= 751889,703491, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 27°57'9", distância de 377,36m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 175°47'30", distância de 171,27m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 199°40'12", distância de 155,32m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 225°30'29", distância de 82,44m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 297°54'23", distância de 88,67m; perfazendo uma área de 30.291,54m² (trinta mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 355, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 061, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.240795/2015-19, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Douradina, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 288+800m.

Art. 2º A descrição das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-288-8-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 288+800m, Pista Sul, no Município de Douradina/MS, Comarca de Itaporã/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7556022,075935 e E= 750746,392549, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 207°57'9", distância de 27,81m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 207°13'46", distância de 19,67m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 207°46'36", distância de 19,63m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 207°57'31", distância de 273,11m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 15°18'43", distância de 166,82m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 39°29'30", distância de 181,10m; perfazendo uma área de 6.227,92m² (seis mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-288-8-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 288+800m, Pista Norte, no Município de Douradina/MS, Comarca de Itaporã/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7555732,691849 e E= 750672,399378, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 27°57'31", distância de 223,19m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 27°53'2", distância de 4,43m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 27°45'49", distância de 4,43m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 195°47'2", distância de 121,98m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 220°47'37", distância de 115,70m; perfazendo uma área de 2.981,02m² (dois mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e dois centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 062, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.214869/2015-61, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Comendador Gomes, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 05 no km 175+500m, na Pista Norte.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01 - Uma fração de terras, com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, com coordenadas UTM's S=7813976.6791 e W=713045.9053, situado na extremidade sudoeste da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, seguindo por 20,47m até o Ponto 02, com coordenadas UTM's S=7813956.6158 e

W=713049.9878; deste, parte-se para o Ponto 03, com coordenadas UTM's S=7813966.7785 e W=713099.9323, com distância de 50,97m; deste, segue até o Ponto 04, com coordenadas UTM's S=7814170.8527 e W=713058.4072, com distância de 208,26m; deste, segue até o Ponto 05, com coordenadas UTM's S=7814227.3520 e W=713046.9108, com distância de 57,66m; deste, segue até o Ponto 06, com coordenadas UTM's S=7814250.6080 e W=713011.9787, com distância de 41,97m; deste, segue até o Ponto 07, com coordenadas UTM's S=7814248.5987 e W=713002.1757, com distância de 10,00m; deste, segue até o Ponto 08, com coordenadas UTM's S=7814205.8864 e W=713013.3091, com distância de 44,14m; deste, segue até o Ponto 09, com coordenadas UTM's S= 7814170.5650 e W=713032.2920, com distância de 44,89m; deste, segue até o Ponto 10, com coordenadas UTM's S=7814157.8534 e W=713040.2193, com distância de 10,11m; deste, segue até o Ponto 11, com coordenadas UTM's S= 7813975.6970 e W=713077.0360, com distância de 185,84m; deste, segue até retornar ao Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 31,03m; perfazendo uma área de 7.385m² (sete mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 357, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 063, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.249629/2015-88, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P03 no km 171+700m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-171-5.172-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no Município de Aracruz/es, na Comarca de Aracruz/es, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7836543,546608 e E=376572,972788, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 114°22'50", distância de 8,58m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 208°3'27", distância de 19,89m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 211°3'41", distância de 2,06m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 206°55'16", distância de 2,14m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 204°1'8", distância de 1,61m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 199°50'58", distância de 2,12m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 196°58'21", distância de 1,98m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 193°0'39", distância de 1,81m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 189°41'34", distância de 1,11m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 186°36'21", distância de 1,99m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 185°59'52", distância de 1,16m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 180°43'26", distância de 2,40m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 179°0'60", distância de 1,47m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 182°41'21", distância de 1,53m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 189°9'37", distância de 2,07m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 195°6'47", distância de 1,37m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 200°34'4", distância de 2,25m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 208°7'42", distância de 2,29m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 214°16'44", distância de 1,03m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 218°4'5", distância de 1,59m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 223°42'19", distância de 1,82m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 230°11'34", distância de 2,09m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 235°54'51", distância de 1,39m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 239°10'52", distância de 0,60m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 222°27'13", distância de 17,75m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 214°25'25", distância de 15,84m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 212°22'14", distância de 74,55m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 212°24'20", distância de 24,27m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 215°49'10", distância de 23,35m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 215°55'21", distância de 56,78m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 212°8'10", distância de 100,05m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 296°55'48", distância de 8,24m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 33°29'49", distância de 120,58m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 33°24'43", distância de 49,37m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 33°17'49", distância de 94,92m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 32°14'4", distância de 23,23m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 31°21'48", distância de 23,51m; segmento 38 - 1 - em linha reta com azimute 27°48'18", distância de 56,01m; perfazendo uma área de 3.046,76m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-171-5.172-0-D03/001, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no Município de Aracruz/ES, Comarca de Aracruz/ES, com linha de divisa partindo do



ponto denominado 01, de coordenadas N=7836506,083374 e E=376483,419671, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 211°26'19", distância de 3,48m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 211°56'32", distância de 7,48m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 212°23'1", distância de 6,17m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 213°19'9", distância de 6,08m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 213°25'10", distância de 81,93m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 309°1'15", distância de 24,91m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 33°25'9", distância de 100,75m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 118°52'23", distância de 24,43m; perfazendo uma área de 2.548,74m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 358, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 069, de 24 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.167967/2015-01, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Tijucas, no estado de Santa Catarina, necessários à complementação da execução das obras de implantação de passagem em desnível inferior tipo viaduto no km 169+650m, de interesse da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6978978,779 e E(X)734515,42, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 7°32'42" e distância de 19,15m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6978997,767 e E(X)734517,935; deste, segue com azimute de 101°35'56" e distância de 14,27m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Raulino, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6978994,898 e E(X)734531,913; deste, segue com azimute de 191°56'31" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com Angela Monteiro Nascimento, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6978977,106 e E(X)734528,15; deste, segue com azimute de 277°29'13" e distância de 12,84m, confrontando neste trecho com Zulmar Bruno da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6978978,779 e E(X)734515,42; fecha-se assim o perímetro com 64,45m (sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) e a área com 252,71m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6978977,106 e E(X)734528,15, situado no limite com Não Identificado; deste, segue com azimute de 11°56'31" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6978994,898 e E(X)734531,913; deste, segue com azimute de 101°35'48" e distância de 20,49m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Raulino, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6978990,779 e E(X)734551,985; deste, segue com azimute de 176°09'51" e distância de 6,29m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6978984,5 e E(X)734552,406; deste, segue com raio de 10,50m e distância de 11,88m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6978974,614 e E(X)734547,018; deste, segue com azimute de 277°31'26" e distância de 19,03m, confrontando neste trecho com Zulmar Bruno da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6978977,106 e E(X)734528,15; fecha-se assim o perímetro com 75,88m (setenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) e a área com 376,49m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6978973,142 e E(X)734558,162, situado no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 352°15'48" e distância de 0,45m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6978973,591 e E(X)734558,101; deste, segue com azimute de 355°33'59" e distância de 8,19m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6978981,755 e E(X)734557,468; deste, segue com azimute de 355°33'41" e distância de 8,05m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6978989,781 e E(X)734556,845; deste, segue com azimute de 101°23'56" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com Maria Cristina Raulino, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6978989,756 e E(X)734556,969; deste, segue com azimute de 175°27'06" e distância de 16,68m, confrontando neste trecho com Estrada Geral Morretes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6978973,125 e E(X)734558,292; deste, segue com azimute de 277°27'01" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com Zulmar Bruno da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6978973,142 e E(X)734558,162; fecha-se assim o perímetro com 33,63m (trinta e três metros e sessenta e três centímetros) e a área com 2,30m² (dois metros quadrados e trinta centímetros quadrados); e

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)6978976,733 e E(X)734515,149, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 7°32'42" e distância de 2,06m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6978978,779 e E(X)734515,42; deste, segue com azimute de 97°29'13" e distância de 12,84m, confrontando neste trecho com Não Identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6978977,106 e E(X)734528,15; deste, segue com azimute de 97°31'26" e distância de 19,03m, confrontando neste trecho com Angela Monteiro Nascimento, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6978974,614 e E(X)734547,018; deste, segue com raio de 10,50m e distância de 6,68m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6978973,388 e E(X)734540,559; deste, segue com azimute de 277°29'39" e distância de 1,66m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6978973,604 e E(X)734538,917; deste, segue com azimute de 277°29'46" e distância de 4,15m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6978974,146 e E(X)734534,798; deste, segue com azimute de 277°30'02" e distância de 19,82m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6978976,733 e E(X)734515,149; fecha-se assim o perímetro com 66,25m (sessenta e seis metros e vinte e cinco centímetros) e a área com 61,68m² (sessenta e um metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 070, de 24 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263387/2015-35, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes no referido processo, situados no município de Rio Brilhante, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo trombeta no km 350+100m, de interesse da MSVIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-350-1-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 350+100m, Pista Sul, no Município e Comarca de Rio Brilhante/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7609084,909463 e E=765277,892800, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 8°27'30", distância de 230,42m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 331°0'22", distância de 68,28m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 305°34'19", distância de 77,98m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 18°52'22", distância de 7,74m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 108°10'27", distância de 27,62m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 108°10'36", distância de 105,11m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 150°49'19", distância de 46,06m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 198°56'57", distância de 29,99m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 199°6'46", distância de 16,43m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 199°15'46", distância de 26,06m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 199°30'26", distância de 43,25m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 198°35'39", distância de 157,66m; perfazendo uma área de 11.528,71m² (onze mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-350-1-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 350+100m, Pista Sul, no Município e Comarca de Rio Brilhante/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7609439,430305 e E=765398,363247, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 243°8'0", distância de 46,85m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 287°54'0", distância de 133,62m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 18°52'22", distância de 2,63m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 86°48'43", distância de 107,61m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 45°48'1", distância de 93,49m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 23°45'4", distância de 257,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 198°33'47", distância de 257,30m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 198°24'22", distância de 54,05m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 198°0'21", distância de 35,31m; perfazendo uma área de 11.076,90m² (onze mil e setenta e seis metros quadrados e noventa centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-350-1-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 350+100m, Pista Norte, no Município e Comarca de Rio Brilhante/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7609315,495870 e E=765430,694041, sendo constituída pelos seg-

mentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 18°42'26", distância de 50,54m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 18°22'2", distância de 46,68m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 18°3'22", distância de 42,25m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 18°22'8", distância de 57,09m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 18°33'47", distância de 149,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 165°53'42", distância de 182,12m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 194°20'5", distância de 77,34m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 240°23'47", distância de 155,04m; perfazendo uma área de 21.294,79m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 071, de 24 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263599/2015-12, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 700+000m, de interesse da MSVIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-700-0-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 700+000m, Pista Sul, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7924811,604325 e E=729384,708597, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 346°50'3", distância de 123,92m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 14°29'48", distância de 216,47m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 331°10'9", distância de 30,56m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 23°30'58", distância de 1,60m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 113°24'38", distância de 71,75m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 153°28'15", distância de 16,20m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 195°4'9", distância de 326,71m; perfazendo uma área de 17.278,45m² (dezessete mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-700-0-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 700+000m, Pista Sul, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7925174,193408 e E=729482,333151, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 229°5'15", distância de 11,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 296°29'50", distância de 23,33m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 286°30'49", distância de 16,91m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 293°12'35", distância de 32,17m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 23°30'58", distância de 10,86m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 89°5'43", distância de 55,95m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 131°9'36", distância de 24,93m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 195°4'9", distância de 15,65m; perfazendo uma área de 1.813,61m² (um mil, oitocentos e treze metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-700-0-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 700+000m, Pista Norte, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7925088,661831 e E=729591,177774, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 195°30', distância de 358,25m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°45'58", distância de 118,09m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 15°4'11", distância de 576,51m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 171°48'40", distância de 119,87m; perfazendo uma área de 22.151,74m² (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 361, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 073, de 24 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50515.062254/2015-84, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TSA TRANSPORTES SCRE-MIM E ARMAZENAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.151.595/0001-82, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 072, de 24 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.332341/2015-73, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa MATRIZ TRANSPORTES LT-DA ME, inscrita no CPNJ sob o nº 41.379.983/0001-04, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 067, de 23 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.214885/2015-54, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Araporã, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 03 no km 005+500m, na Pista Norte, de interesse da CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01 - Uma fração de terra, com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, com coordenadas UTM's S=7957717.3200 e W=691364.7497, situado na extremidade sudoeste da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-153/MG, seguindo por 64,98m até o Ponto 02, com coordenadas UTM's S=7957715.2777 e W=691429.6972; deste, parte-se para o Ponto 03, com coordenadas UTM's S=7958030.3366 e W=691439.4969, com distância de 315,21m; deste, segue até o Ponto 04, com coordenadas UTM's S=7958032.4308 e W=310932.113, com distância de 64,98m; retornando ao Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 315,21m; perfazendo uma área de 20.482m² (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 365, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 257, de 12 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.186583/2015-89, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento de débitos concedido à empresa REALNORTE TRANSPORTES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.568/0001-91, de acordo com o art. 9º a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadastro de Inadimplentes - CADIN e na dívida ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 366, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 258, de 12 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.250148/2015-15, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no me-

morial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Igarapé, no estado de Minas Gerais, necessário à complementação da execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 515+100m, na Pista Norte.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, partindo do ponto 1, definido pelas coordenadas 7.778.098,9643m Norte e 571.728,0708m Leste, seguindo com distância de 5,60m e azimute plano de 45°54'08", chega-se ao ponto 2; deste, seguindo com distância de 43,18m e azimute plano de 23°08'10", chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com distância de 22,64m e azimute plano de 34°28'24", chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com distância de 23,52m e azimute plano de 29°37'01", chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com distância de 31,04m e azimute plano de 22°11'24", chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com distância de 22,27m e azimute plano de 18°20'48", chega-se ao ponto 7; deste, seguindo com distância de 137,27m e azimute plano de 18°33'15", chega-se ao ponto 8; deste, seguindo com distância de 10,68m e azimute plano de 157°49'43", chega-se ao ponto 9; deste, seguindo com distância de 26,14m e azimute plano de 187°30'39", chega-se ao ponto 10; deste, seguindo com distância de 49,38m e azimute plano de 206°16'01", chega-se ao ponto 11; deste, seguindo com distância de 173,36m e azimute plano de 201°07'01", chega-se ao ponto 12; deste, seguindo com distância de 24,68m e azimute plano de 126°06'27", chega-se ao ponto 13; deste, seguindo com distância de 12,71m e azimute plano de 200°43'53", chega-se ao ponto 14; deste, seguindo com distância de 39,96m e azimute plano de 277°55'13", chega-se ao ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 2.324,71m² (dois mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 367, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 261, de 13 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015184/2015-34, delibera:

Art. 1º Autorizar a PEX S/A - Passe Expresso, inscrita no CNPJ sob o nº 16.687.498/0001-42, a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio - AMAP, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas Rodovias Concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A presente autorização fica condicionada aos aportes de capitais previstos no Plano de Negócio da proposta autorizada, nos valores de, respectivamente, R\$ 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais) em 2016, e R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) em 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 368, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 264, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.308678/2015-60, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Iconha, no estado do Espírito Santo, necessários à complementação da execução das obras de implantação do Contorno de Iconha, no trecho entre o km 373+500m e o km 380+300m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-371-0.377-6-D03/001, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no km 374+000m, na Pista Sul, no Município de Iconha/ES, Comarca de Iconha/ES, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7700604,301319 e E=314467,905412, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 196°39'45", distância de 70,58m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 199°59'52", distância de 18,06m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 206°8'12", distância de 15,18m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 211°24'21", distância de 13,36m;

segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 216°14'47", distância de 12,86m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 220°51'44", distância de 12,14m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 225°26'22", distância de 12,62m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 229°18'3", distância de 8,33m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 230°50'16", distância de 60,73m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 233°15'29", distância de 15,67m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 238°29'57", distância de 18,26m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 243°52'57", distância de 16,59m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 249°1'5", distância de 16,66m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 254°6'47", distância de 16,32m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 259°24'12", distância de 17,92m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 262°10'20", distância de 15,10m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 41°31'45", distância de 14,03m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 38°39'56", distância de 3,49m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 50°55'19", distância de 8,95m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 65°46'10", distância de 12,24m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 33°48'58", distância de 6,52m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 64°2'37", distância de 10,32m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 70°55'24", distância de 8,58m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 59°1'13", distância de 4,35m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 66°47'38", distância de 3,35m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 52°1'12", distância de 9,63m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 59°26'22", distância de 7,82m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 13°57'18", distância de 5,80m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 51°29'12", distância de 26,48m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 33°3'40", distância de 1,99m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 42°1'58", distância de 1,69m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 5°21'24", distância de 6,20m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 41°5'37", distância de 9,45m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 44°37'26", distância de 37,44m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 44°56'1", distância de 15,05m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 39°32'58", distância de 7,09m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 36°9'42", distância de 7,67m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 33°39'27", distância de 17,54m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 28°17'45", distância de 2,37m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 40°31'56", distância de 9,79m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 38°21'15", distância de 9,38m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 77°55'42", distância de 6,91m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 37°14'29", distância de 10,20m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 86°39'12", distância de 10,35m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 50°46'10", distância de 3,26m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 27°27'6", distância de 2,45m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 34°0'20", distância de 10,31m; segmento 48 - 1 - em linha reta com azimute 32°24'41", distância de 37,91m; perfazendo uma área de 8.966,10m² (oito mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e dez centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-371-0.377-6-D03/002, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no km 379+450m, no Município de Iconha/ES, Comarca de Iconha/ES, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7698560,189998 e E=310452,835713, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 220°34'54", distância de 9,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 170°46'53", distância de 59,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 244°22'27", distância de 55,28m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 322°1'58", distância de 41,69m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 217°5'11", distância de 2,65m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 179°20'13", distância de 25,01m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 281°40'33", distância de 33,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 55°26'36", distância de 36,15m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 34°46'59", distância de 42,24m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 68°31'42", distância de 52,93m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 49°49'9", distância de 3,67m; perfazendo uma área de 4.572,94m² (quatro mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-371-0.377-6-D03/002, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no km 379+450m, no Município de Iconha/ES, Comarca de Iconha, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7698472,503174 e E=310308,771186, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 186°18'18", distância de 18,17m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 276°55'53", distância de 29,84m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 327°38'77", distância de 20,03m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 277°14'38", distância de 17,75m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 324°57'23", distância de 10,17m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 101°50'46", distância de 60,82m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 94°51'52", distância de 6,28m; perfazendo uma área de 854,50m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-371-0.377-6-D03/002, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no km 379+450m, no Município de Iconha/ES, Comarca de Iconha/ES, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7698517,593092 e E=310166,510315, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 272°53'48", distância de 11,64m; segmento 2 - 3 - em linha



reta com azimute 276°22'51", distância de 9,47m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 271°35'28", distância de 21,48m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 273°17'31", distância de 44,32m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 257°25'77", distância de 12,86m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 265°0'8", distância de 29,61m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 247°24'31", distância de 34,21m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 276°29'51", distância de 14,93m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 228°6'1", distância de 7,25m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 265°45'41", distância de 13,99m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 243°34'29", distância de 8,16m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 273°56'36", distância de 19,45m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 267°44'0", distância de 23,79m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 295°31'46", distância de 6,32m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 271°7'57", distância de 10,90m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 276°24'5", distância de 12,95m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 261°30'42", distância de 12,35m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 263°5'3", distância de 33,14m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 298°40'18", distância de 6,87m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 258°27'40", distância de 17,09m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 226°5'49", distância de 12,58m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 250°38'19", distância de 15,63m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 256°1'35", distância de 17,33m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 263°47'12", distância de 19,32m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 298°35'2", distância de 5,70m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 260°23'16", distância de 27,98m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 186°14'51", distância de 17,23m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 203°23'49", distância de 25,86m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 211°19'38", distância de 15,61m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 226°16'8", distância de 14,84m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 150°33'10", distância de 2,93m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 163°0'56", distância de 24,26m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 212°36'3", distância de 5,98m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 158°41'38", distância de 21,78m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 166°3'45", distância de 35,98m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 160°40'57", distância de 24,08m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 245°27'10", distância de 30,55m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 290°26'43", distância de 12,89m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 320°4'42", distância de 10,34m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 337°15'54", distância de 15,40m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 353°29'55", distância de 5,91m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 326°28'59", distância de 16,49m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 319°49'30", distância de 31,65m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 333°6'47", distância de 28,43m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 268°52'56", distância de 6,65m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 281°35'3", distância de 15,44m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 292°1'58", distância de 14,97m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 314°1'43", distância de 10,69m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 250°31'23", distância de 18,10m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 201°48'9", distância de 4,66m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 256°2'12", distância de 24,13m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 241°0'48", distância de 19,13m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 227°3'25", distância de 2,37m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 148°0'55", distância de 5,36m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 211°55'31", distância de 31,70m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 216°34'10", distância de 34,89m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 223°1'26", distância de 23,92m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 264°14'13", distância de 8,46m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 227°12'54", distância de 13,64m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 199°45'51", distância de 14,05m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 168°7'6", distância de 7,98m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 201°39'2", distância de 16,97m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 208°55'24", distância de 7,38m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 214°2'41", distância de 24,18m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 223°39'59", distância de 9,43m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 232°36'55", distância de 8,85m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 240°2'45", distância de 18,45m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 277°20'14", distância de 11,29m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 256°59'10", distância de 9,98m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 289°23'39", distância de 19,01m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 48°30'52", distância de 28,08m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 43°8'2", distância de 26,15m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 38°2'1", distância de 25,26m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 33°17'3", distância de 37,76m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 32°46'49", distância de 50,22m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 34°15'56", distância de 52,46m; segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 38°53'13", distância de 33,02m; segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 94°50'24", distância de 22,29m; segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 51°15'37", distância de 52,46m; segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 11°9'5", distância de 7,48m; segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 43°56'43", distância de 7,60m; segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 108°25'51", distância de 12,07m; segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 96°24'58", distância de 14,13m; segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 83°45'39", distância de 13,46m; segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 71°25'24", distância de 13,44m; segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 59°55'3", distância de 11,65m; segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 49°44'32", distância de 10,55m; segmento 88 - 89 - em linha

reta com azimute 38°22'34", distância de 14,24m; segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 26°43'33", distância de 11,17m; segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 15°0'58", distância de 14,37m; segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 103°1'27", distância de 34,60m; segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 78°2'6", distância de 71,38m; segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 63°39'48", distância de 63,56m; segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 7°38'12", distância de 5,11m; segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 98°42'24", distância de 69,09m; segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 89°15'41", distância de 84,42m; segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 45°42'0", distância de 11,60m; segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 84°31'33", distância de 34,69m; segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 89°44'32", distância de 58,13m; segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 84°2'48", distância de 22,24m; segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 98°12'17", distância de 13,17m; segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 130°16'19", distância de 13,17m; segmento 103 - 1 - em linha reta com azimute 115°38'58", distância de 33,20m; perfazendo uma área de 37.282,51m² (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados); e

V - Área 05, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-371-0.377-6-D03/002, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no km 379+450m, no Município de Iconha/ES, Comarca de Iconha/ES, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7698609,685770 e E=310158,812264, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 242°17'10", distância de 16,38m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 280°4'27", distância de 38,52m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 277°0'9", distância de 65,25m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 271°14'23", distância de 30,37m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 281°47'39", distância de 20,32m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 285°0'3", distância de 13,77m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 275°39'7", distância de 13,36m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 268°17'23", distância de 21,74m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 260°33'0", distância de 15,16m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 258°38'45", distância de 44,53m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 322°44'23", distância de 14,52m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 66°32'14", distância de 17,76m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 77°59'13", distância de 25,23m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 79°12'46", distância de 33,25m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 82°36'24", distância de 22,80m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 96°14'55", distância de 72,97m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 92°8'25", distância de 15,75m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 95°58'2", distância de 44,64m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 108°1'41", distância de 16,64m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 117°4'4", distância de 37,55m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 116°12'45", distância de 3,34m; segmento 22 - 1 - em linha reta com azimute 116°52'25", distância de 2,24m; perfazendo uma área de 5.810,73m² (cinco mil, oitocentos e dez metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 369, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 265, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.240794/2015-74, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itaquiraí, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 091+300m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-091-3-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 091+300m, Pista Sul, no Município de Itaquiraí/MS e Comarca de Itaquiraí/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7414443,296518 e E= 784646,940926, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 174°23'16", distância de 636,32m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 346°3'28", distância de 299,12m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 1°38'38", distância de 343,10m; perfazendo uma área de 13.787,26m² (treze mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-091-3-D03-001, situada às margens Rodovia BR-163/MS, no km 091+300m, Pista Norte, no Município de Itaquiraí/MS e Comarca de Itaquiraí/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7413769,346848 e E= 784783,505103, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 354°23'16", distância de 722,35m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 166°51'36", distância de 377,85m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 182°29'21", distância de 351,26m; perfazendo uma área de 17.878,95m² (dezesete mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 266, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263389/2015-24, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 149+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-149-2-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 149+200m, Pista Sul, no Município de Naviraí/MS, Comarca de Naviraí/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7457996,136061 e E=763782,906834, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 320°50'36", distância de 229,23m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 336°49'17", distância de 90,37m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 129°12'16", distância de 30,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 130°4'29", distância de 30,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 130°56'43", distância de 30,00m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 131°48'56", distância de 30,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 132°41'9", distância de 30,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 133°33'22", distância de 30,00m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 134°25'35", distância de 30,00m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 135°17'48", distância de 30,00m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 136°10'1", distância de 30,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 137°2'14", distância de 30,00m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 137°3'42", distância de 24,92m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 235°45'28", distância de 67,04m; perfazendo uma área de 14.863,07m² (quatorze mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e sete centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-149-2-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 149+200m, Pista Norte, no Município de Naviraí/MS, Comarca de Naviraí/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7458082,927923 e E=763888,568849, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 316°50'13", distância de 49,96m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 316°17'20", distância de 30,00m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 315°26'54", distância de 30,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 314°36'28", distância de 30,00m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 313°46'2", distância de 30,00m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 312°55'36", distância de 30,00m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 312°5'11", distância de 30,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 311°14'45", distância de 30,00m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 310°20'59", distância de 33,97m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 101°25'44", distância de 95,78m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 129°42'34", distância de 164,46m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 160°23'52", distância de 39,76m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 207°39'15", distância de 47,57m; perfazendo uma área de 12.779,73m² (doze mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 371, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 267, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263610/2015-44, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Jaraguari, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 511+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-511-2-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 511+200m, Pista Sul, no Município de Jaraguari/MS, Comarca de Bandeirantes/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7760907,419600 e E=763477,904514, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 191°20'52", distância de 311,44m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 356°58'33", distância de 319,97m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 301°52'36", distância de 37,68m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 23°3'14", distância de 16,30m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 115°18'36", distância de 114,79m; perfazendo uma área de 13.853,50m² (treze mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-06-BR163/MS-511-2-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 511+200m, Pista Sul, no Município de Jaraguari/MS, Comarca de Bandeirantes/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7761171,458586 e E=763530,893550, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 191°20'52", distância de 261,45m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 291°39'37", distância de 12,03m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 295°38'11", distância de 101,19m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 23°3'14", distância de 16,20m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 108°12'5", distância de 40,19m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 27°58'55", distância de 233,00m; perfazendo uma área de 10.280,18m² (dez mil, duzentos e oitenta metros quadrados e dezoito centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-06-BR163/MS-511-2-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 511+200m, Pista Norte, no Município de Jaraguari/MS, Comarca de Bandeirantes/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7760780,045437 e E=763523,737963, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 11°20'52", distância de 208,82m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 101°20'52", distância de 26,27m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 191°20'52", distância de 208,82m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 281°20'52", distância de 26,27m; perfazendo uma área de 5.485,60m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 268, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.240797/2015-16, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Coxim, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 779+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-779-0-D03/001, situada às margens Rodovia BR-163/MS, no km 779+000, Pista Sul, no Município de Coxim/MS e Comarca de Coxim/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7997399,622236 e E= 743794,910310, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 189°58'6", distância de 525,87m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 296°18'38", distância de 67,85m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 12°6'57", distância de 57,66m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 11°28'24", distância de 363,94m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 41°59'54", distância de 100,66m; perfazendo uma área de 27.750,65m² (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-779-0-D03/001, situada às margens Rodovia BR-163/MS, no km 779+000, Pista Norte, no Município de Coxim/MS e Comarca de Coxim/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7996835,683064 e E= 743766,867265, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 9°58'6", distância de 372,80m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 155°8'0", distância de 86,07m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 187°13'23", distância de 217,36m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 224°58'47", distância de 103,83m; perfazendo uma área de 16.073,39m² (dezesseis mil, setenta e três metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 269, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.160833/2015-51, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 056+430m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N=8.117.366,638 e E=738.405,422, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P-01 - P-02 - em linha reta com azimute 289,12°, distância de 10,08m; segmento P-02 - P-03 - em linha reta com azimute 19,12°, distância de 298,94m; segmento P-03 - P-04 - em linha reta com azimute 109,13°, distância de 103,08m; segmento P-04 - P-01 - em linha reta com azimute 19,10°, distância de 298,94m; perfazendo uma área de 30.815,16m² (trinta mil, oitocentos e quinze metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados); e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-05 de coordenadas N=8.117.624,792 e E=738.569,284, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P-05 - P-06 - em linha reta com azimute 109,0°, distância de 102,00m; segmento P-06 - P-07 - em linha reta com azimute 199,12°, distância de 298,70m; segmento P-07 - P-08 - em linha reta com azimute 289,13°, distância de 101,86m; segmento P-08 - P-05 - em linha reta com azimute 19,13°, distância de 298,70m; perfazendo uma área de 30.446,34m² (trinta mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 374, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 270, de 19 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.069183/2015-60, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de CasBimiro de Abreu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo e ruas laterais no trecho entre o km 205+600m e o km 208+600m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P11, de coordenadas N(Y)7511689,339 e E(X)788016,795, situado no limite com não identificado; deste, segue com azimute de 261°28'54" e distância de 30,95m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P2A, de coordenadas N(Y)7511684,754 e E(X)787986,183; deste, segue com azimute de 261°28'59" e distância de 16,97m, confrontando neste trecho com Maria José Scala do Nascimento, até o vértice P4A, de coordenadas N(Y)7511682,241 e E(X)787969,402; deste, segue com azimute de 261°52'28" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Iva Siqueira Gaspar, até o vértice P5A, de coordenadas N(Y)7511680,964 e E(X)787960,458; deste, segue com azimute de 260°36'17" e distância de 4,07m, confrontando neste trecho com Iva Siqueira Gaspar, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7511680,3 e E(X)787956,445; deste, segue com azimute de 351°17'38" e distância de 9,38m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7511689,573 e E(X)787955,025; deste, segue com azimute de 81°38'38" e distância de 59,47m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7511698,215 e E(X)788013,861; deste, segue com azimute de 136°18'16" e distância de 2,86m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7511696,149 e E(X)788015,835; deste, segue com azimute de 171°58'33" e distância de 6,88m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7511689,339 e E(X)788016,795; fechando-se, assim, o perímetro com 139,60m (cento e trinta e nove metros e sessenta centímetros) e a área com 565,33m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511686,605 e E(X)788017,266, situado no limite com não identificado; deste, segue com azimute de 262°18'25" e distância de 31,03m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511682,451 e E(X)787986,514; deste, segue com azimute de 351°49'16" e distância de 2,33m, confrontando neste trecho com Maria José Scala do Nascimento, até o vértice P2A, de coordenadas N(Y)7511684,754 e E(X)787986,183; deste, segue com azimute de 81°28'54" e distância de 30,95m, confrontando neste trecho com Izequias Gomes dos Santos, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7511689,339 e E(X)788016,795; deste, segue com azimute de 170°13'31" e distância de 2,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511686,605 e E(X)788017,266; fechando-se, assim, o perímetro com 67,08m (sessenta e sete metros e oito centímetros) e a área com 79,03m² (setenta e nove metros quadrados e três centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P2, de coordenadas N(Y)7511682,451 e E(X)787986,514, situado no limite com Maria José Scala do Nascimento; deste, segue com azimute de 261°52'04" e distância de 8,17m, confrontando neste trecho com Maria José Scala do Nascimento, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511681,296 e E(X)787978,431; deste, segue com azimute de 262°01'36" e distância de 8,78m, confrontando neste trecho com Maria José Scala do Nascimento, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511680,078 e E(X)787969,735; deste, segue com azimute de 351°14'52" e distância de 2,19m, confrontando neste trecho com Iva Siqueira Gaspar, até o vértice P4A, de coordenadas N(Y)7511682,241 e E(X)787969,402; deste, segue com azimute de 81°28'59" e distância de 16,97m, confrontando neste trecho com Izequias Gomes dos Santos, até o vértice P2A, de coordenadas N(Y)7511684,754 e E(X)787986,183; deste, segue com azimute de 171°49'16" e distância de 2,33m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511682,451 e E(X)787986,514; fechando-se, assim, o perímetro com 38,43m (trinta e oito metros e quarenta e três centímetros) e a área com 38,38m² (trinta e oito metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P4, de coordenadas N(Y)7511680,078 e E(X)787969,735, situado no limite com Iva Siqueira Gaspar; deste, segue com azimute de 262°22'30" e distância de 9,07m, confrontando neste trecho com Iva Siqueira Gaspar, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7511678,875 e E(X)787960,749; deste, segue com azimute de 260°54'39" e distância de 4,04m, confrontando neste trecho com Iva Siqueira Gaspar, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7511678,237 e E(X)787956,761; deste, segue com azimute de 351°17'29" e distância de 2,09m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7511680,3 e E(X)787956,445; deste, segue com azimute de 80°36'17" e distância de 4,07m, confrontando neste trecho com Izequias Gomes dos Santos, até o vértice P5A, de coordenadas N(Y)7511680,964 e E(X)787960,458; deste, segue com azimute de 81°52'28" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Izequias Gomes dos Santos, até o vértice P4A, de coordenadas N(Y)7511682,241 e E(X)787969,402; deste, segue com azimute de 171°14'52" e distância de 2,19m, confrontando neste trecho com Maria José Scala do Nascimento, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511680,078 e E(X)787969,735; fechando-se, assim, o perímetro com 30,48m (trinta metros e quarenta e oito centímetros) e a área com 27,95m² (vinte e sete metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511592,834 e E(X)787174,651, situado no limite com Manoel Batista Ferreira; deste, segue com azimute de 187°17'43" e distância de 6,34m, confrontando neste trecho com Manoel Batista Ferreira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511586,546 e E(X)787173,846; deste, segue com azimute de 277°17'14" e distância de 12,93m, confrontando neste trecho com Manoel Batista Ferreira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511588,186 e E(X)787161,021; deste, segue com azimute de 7°17'22" e distância de 4,71m, confrontando neste trecho com Manoel Batista Ferreira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511592,861 e E(X)787161,619; deste, segue com azimute de 90°07'07" e distância de 13,03m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511592,834 e E(X)787174,651; fechando-se, assim, o perímetro com 37,01m (trinta e sete metros e um centímetro) e a área com 71,45m² (setenta e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511594,274 e E(X)786932,557, situado no limite com Jorge Mauricio Franco; deste, segue com azimute de 179°27'54" e distância de 5,78m, confrontando neste trecho com Jorge Mauricio Franco, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511588,492 e E(X)786932,611; deste, segue com azimute de 269°28'03" e distância de 16,57m, confrontando neste trecho com Jorge Mauricio Franco, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511588,338 e E(X)786916,045; deste, segue com azimute de 359°40'45" e distância de 6,07m, confrontando neste trecho com Jorge Mauricio Franco, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511594,409 e E(X)786916,011; deste, segue com azimute de 90°28'03" e distância de 16,55m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511594,274 e E(X)786932,557; fechando-se, assim, o perímetro com 44,96m (quarenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) e a área com 98,12m² (noventa e oito metros quadrados e doze centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511614,749 e E(X)786549,398, situado no limite com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 227°59'12" e dis-



tância de 41,50m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511586,973 e E(X)786518,564; deste, segue com azimute de 246°13'49" e distância de 1,75m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511586,267 e E(X)786516,961; deste, segue com azimute de 290°50'56" e distância de 7,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511588,76 e E(X)786510,415; deste, segue com azimute de 244°21'35" e distância de 96,24m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7511547,115 e E(X)786423,652; deste, segue com azimute de 340°43'06" e distância de 23,15m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7511568,968 e E(X)786416,007; deste, segue com azimute de 105°20'43" e distância de 9,42m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7511566,476 e E(X)786425,088; deste, segue com azimute de 97°13'28" e distância de 13,37m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7511564,795 e E(X)786438,349; deste, segue com azimute de 68°20'26" e distância de 17,90m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7511571,402 e E(X)786454,986; deste, segue com azimute de 68°34'48" e distância de 22,21m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7511579,514 e E(X)786475,664; deste, segue com azimute de 68°02'51" e distância de 20,08m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7511587,019 e E(X)786494,284; deste, segue com azimute de 69°52'09" e distância de 12,36m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7511591,274 e E(X)786505,892; deste, segue com azimute de 75°26'10" e distância de 8,14m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7511593,32 e E(X)786513,767; deste, segue com azimute de 73°16'17" e distância de 7,84m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7511595,576 e E(X)786521,273; deste, segue com azimute de 35°55'54" e distância de 14,72m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7511607,495 e E(X)786529,911; deste, segue com azimute de 68°58'41" e distância de 9,54m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7511610,918 e E(X)786538,818; deste, segue com azimute de 70°05'41" e distância de 11,25m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511614,749 e E(X)786549,398; fechando-se, assim, o perímetro com 316,47m (trezentos e dezesseis metros e quarenta e sete centímetros) e a área com 1.083,34m² (um mil e oitenta e três metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados);

VIII - Área 08, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511547,115 e E(X)786423,652, situado no limite com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 244°21'31" e distância de 21,03m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511538,015 e E(X)786404,694; deste, segue com azimute de 236°06'40" e distância de 32,45m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511519,923 e E(X)786377,759; deste, segue com azimute de 182°05'24" e distância de 9,13m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511510,798 e E(X)786377,426; deste, segue com azimute de 244°32'39" e distância de 84,09m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7511474,655 e E(X)786301,5; deste, segue com azimute de 245°35'51" e distância de 175,51m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7511402,143 e E(X)786141,667; deste, segue com azimute de 337°06'03" e distância de 15,58m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P6A, de coordenadas N(Y)7511416,499 e E(X)786135,603; deste, segue com azimute de 338°40'46" e distância de 12,83m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P6B, de coordenadas N(Y)7511428,454 e E(X)786130,937; deste, segue com azimute de 339°08'58" e distância de 6,08m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7511434,133 e E(X)786128,774; deste, segue com azimute de 58°44'26" e distância de 28,31m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7511448,821 e E(X)786152,97; deste, segue com azimute de 338°33'08" e distância de 3,28m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7511451,873 e E(X)786151,771; deste, segue com azimute de 69°16'12" e distância de 18,67m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7511458,481 e E(X)786169,231; deste, segue com azimute de 159°01'01" e distância de 3,63m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7511455,094 e E(X)786170,53; deste, segue com azimute de 64°36'19" e distância de 7,58m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7511458,343 e E(X)786177,374; deste, segue com azimute de 68°22'05" e distância de 22,49m, confrontando neste trecho com

Antônio da Costa Freire, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7511466,635 e E(X)786198,283; deste, segue com azimute de 71°08'48" e distância de 67,23m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7511488,359 e E(X)786261,903; deste, segue com azimute de 63°15'38" e distância de 6,32m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7511491,203 e E(X)786267,548; deste, segue com azimute de 74°42'53" e distância de 29,41m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7511498,956 e E(X)786295,917; deste, segue com azimute de 95°04'39" e distância de 4,93m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7511498,52 e E(X)786300,824; deste, segue com azimute de 70°43'02" e distância de 40,43m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7511511,871 e E(X)786338,985; deste, segue com azimute de 70°11'28" e distância de 24,75m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7511520,26 e E(X)786362,275; deste, segue com azimute de 69°44'48" e distância de 6,45m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7511522,492 e E(X)786368,324; deste, segue com azimute de 11°43'10" e distância de 12,18m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7511534,418 e E(X)786370,798; deste, segue com azimute de 60°56'33" e distância de 13,71m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7511541,076 e E(X)786382,781; deste, segue com azimute de 67°15'40" e distância de 20,29m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7511548,92 e E(X)786401,497; deste, segue com azimute de 67°03'29" e distância de 16,42m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7511555,32 e E(X)786416,617; deste, segue com azimute de 285°20'29" e distância de 8,78m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P57, de coordenadas N(Y)7511557,644 e E(X)786408,146; deste, segue com azimute de 15°20'52" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P58, de coordenadas N(Y)7511570,181 e E(X)786411,587; deste, segue com azimute de 105°20'46" e distância de 4,58m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P59, de coordenadas N(Y)7511568,968 e E(X)786416,007; deste, segue com azimute de 160°43'06" e distância de 23,15m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511547,115 e E(X)786423,652; fechando-se, assim, o perímetro com 732,28m (setecentos e trinta e dois metros e vinte e oito centímetros) e a área com 8.302,48m² (oito mil, trezentos e dois metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição inicia-se no vértice P6, de coordenadas N(Y)7511402,143 e E(X)786141,667, situado no limite com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 245°07'45" e distância de 32,63m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7511388,42 e E(X)786112,064; deste, segue com azimute de 245°14'22" e distância de 26,88m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7511377,16 e E(X)786087,651; deste, segue com azimute de 245°08'23" e distância de 8,00m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7511373,798 e E(X)786080,395; deste, segue com azimute de 245°16'32" e distância de 19,94m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7511365,459 e E(X)786062,285; deste, segue com azimute de 244°14'52" e distância de 19,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7511356,925 e E(X)786044,594; deste, segue com azimute de 245°02'13" e distância de 20,62m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7511348,222 e E(X)786025,899; deste, segue com azimute de 244°50'30" e distância de 19,20m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7511340,059 e E(X)786008,519; deste, segue com azimute de 244°59'37" e distância de 20,49m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7511331,399 e E(X)785989,953; deste, segue com azimute de 244°45'31" e distância de 9,76m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7511327,238 e E(X)785981,127; deste, segue com azimute de 309°35'42" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7511330,855 e E(X)785976,754; deste, segue com azimute de 245°07'50" e distância de 83,25m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7511295,845 e E(X)785901,226; deste, segue com azimute de 4°46'13" e distância de 9,90m, confrontando neste trecho com Roberto Mendes de Mattos, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7511305,707 e E(X)785902,049; deste, segue com azimute de 79°02'37" e distância de 3,15m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7511306,305 e E(X)785905,138; deste, segue com

azimute de 56°55'54" e distância de 11,47m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7511312,566 e E(X)785914,754; deste, segue com azimute de 72°20'16" e distância de 4,13m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7511313,818 e E(X)785918,686; deste, segue com azimute de 58°33'04" e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7511325,767 e E(X)785938,224; deste, segue com azimute de 57°52'37" e distância de 48,13m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7511351,361 e E(X)785978,988; deste, segue com azimute de 79°53'48" e distância de 8,47m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7511352,846 e E(X)785987,322; deste, segue com azimute de 57°36'00" e distância de 26,89m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7511367,255 e E(X)786010,027; deste, segue com azimute de 58°09'30" e distância de 23,98m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7511379,908 e E(X)786030,401; deste, segue com azimute de 62°41'27" e distância de 31,09m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7511394,173 e E(X)786058,028; deste, segue com azimute de 61°56'26" e distância de 53,95m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7511419,552 e E(X)786105,64; deste, segue com azimute de 57°11'12" e distância de 16,98m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7511428,755 e E(X)786119,913; deste, segue com azimute de 58°44'43" e distância de 10,37m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7511434,133 e E(X)786128,774; deste, segue com azimute de 159°08'58" e distância de 6,08m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P6B, de coordenadas N(Y)7511428,454 e E(X)786130,937; deste, segue com azimute de 158°40'46" e distância de 12,83m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P6A, de coordenadas N(Y)7511416,499 e E(X)786135,603; deste, segue com azimute de 157°06'03" e distância de 15,58m, confrontando neste trecho com Antônio da Costa Freire, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7511402,143 e E(X)786141,667; fechando-se, assim, o perímetro com 571,98m (quinhentos e setenta e um metros e noventa e oito centímetros) e a área com 5.824,72m² (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados); e

X - Área 10, cuja descrição inicia-se no vértice P17, de coordenadas N(Y)7511295,845 e E(X)785901,226, situado no limite com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 245°28'51" e distância de 18,10m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7511288,333 e E(X)785884,757; deste, segue com azimute de 185°24'25" e distância de 6,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7511281,719 e E(X)785884,131; deste, segue com azimute de 244°56'42" e distância de 22,93m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7511272,009 e E(X)785863,36; deste, segue com azimute de 244°59'17" e distância de 1,42m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio existente da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7511271,409 e E(X)785862,074; deste, segue com azimute de 35°27'25" e distância de 14,02m, confrontando neste trecho com Roberto Mendes de Mattos, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7511282,832 e E(X)785870,209; deste, segue com azimute de 50°23'52" e distância de 12,52m, confrontando neste trecho com Roberto Mendes de Mattos, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7511290,81 e E(X)785879,852; deste, segue com azimute de 51°16'06" e distância de 9,71m, confrontando neste trecho com Roberto Mendes de Mattos, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7511296,888 e E(X)785887,43; deste, segue com azimute de 64°00'48" e distância de 4,08m, confrontando neste trecho com Roberto Mendes de Mattos, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7511298,674 e E(X)785891,094; deste, segue com azimute de 3°54'15" e distância de 4,99m, confrontando neste trecho com Roberto Mendes de Mattos, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7511303,656 e E(X)785891,434; deste, segue com azimute de 79°03'51" e distância de 10,81m, confrontando neste trecho com Roberto Mendes de Mattos, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7511305,707 e E(X)785902,049; deste, segue com azimute de 184°46'13" e distância de 9,90m, confrontando neste trecho com espólio de Gersino Manoel de Pina, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7511295,845 e E(X)785901,226; fechando-se, assim, o perímetro com 115,12m (centos e quinze metros e doze centímetros) e a área com 338,09m² (trezentos e trinta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 375, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 073, de 23 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.240799/2015-05, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno no km 713+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-713-2-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 713+200m, Pista Sul, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7936800,374842 e E=733359,024883, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 5º50'21", distância de 88,73m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 41º15'5", distância de 262,36m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 120º11'30", distância de 72,67m; 4 - 1 - em linha reta com azimute 224º31'9", distância de 349,18m; perfazendo uma área de 19.036,23m² (dezenove mil e trinta e seis metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-713-2-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 713+200m, Pista Norte, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7936628,220116 e E=733301,935471, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 44º31'9", distância de 513,75m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 180º10'30", distância de 68,68m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 224º55'58", distância de 404,17m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 261º13'42", distância de 75,43m; perfazendo uma área de 21.355,57m² (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 075, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.214875/2015-19, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Comendador Gomes, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 04 no km 176+000m, na Pista Sul.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área constituída por 02 (duas) frações de terras, com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: área 01, que se inicia no Ponto P1-B, com coordenadas UTM's S=7814539.818 e W=712857.930, situado na extremidade nordeste da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-153/MG, seguindo por 26,37m até o Ponto P2-B, com coordenadas UTM's S=7814534.378 e W=712832.131; deste, parte-se para o Ponto P3-B, com coordenadas UTM's S=7814325.371 e W=712875.664, com distância de 213,5m; deste, segue até o Ponto P4-B, com coordenadas UTM's S=7814331.213 e W=712900.382, com distância de 25,4m, retornando ao ponto P1-B, com distância de 212,88m; partindo-se do ponto P1-A, de coordenadas UTM's S=7814152.802 e W=712936.659, inicia-se a área 02; deste, segue até o Ponto P2-A, com coordenadas UTM's S=7814138.726 e W=712867.428, com distância de 70,65m; deste, segue até o Ponto P3-A, com coordenadas UTM's S=7813858.490 e W=712925.824, com distância de 286,26m; seguindo até o Ponto P4-A, com coordenadas UTM's S=7813872.265 e W=712993.574, com distância de 69,36m; deste, segue até retornar ao Ponto P1-A, ponto inicial da área 02 do levantamento, por uma distância de 286,26m, conforme croqui em anexo, com áreas superficiais de 25.587m² (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 377, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 076, de 23 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263391/2015-01, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Verde de Mato Grosso, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 669+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-669-2-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 669+200m, Pista Norte, no Município e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7896635,120404 e E=728717,929345, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 359º57'28", distância de 16,41m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 359º26'2", distância de 12,96m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 358º28'24", distância de 14,19m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 356º55'3", distância de 14,73m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 355º21'15", distância de 22,31m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 353º54'55", distância de 16,10m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 352º28'22", distância de 23,45m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 350º7'42", distância de 21,54m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 348º0'56", distância de 10,57m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 347º44'41", distância de 10,57m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 346º59'51", distância de 12,05m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 345º50'32", distância de 12,48m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 344º43'48", distância de 14,81m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 343º34'26", distância de 14,21m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 342º11'50", distância de 14,14m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 340º36'27", distância de 25,04m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 338º37'18", distância de 21,47m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 110º40'16", distância de 73,92m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 171º12'37", distância de 248,32m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 215º37'16", distância de 40,70m; segmento 21 - 1 - em linha reta com azimute 315º44'48", distância de 47,61m; perfazendo uma área de 14.026,41m² (quatorze mil e vinte e seis metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-669-2-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 669+200m, Pista Sul, no Município e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7896625,090000 e E=728612,505000, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 85º56'33", distância de 11,31m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 137º38'9", distância de 11,10m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 179º49'46", distância de 35,17m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 283º24'50", distância de 60,72m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 54º40'35", distância de 49,27m; perfazendo uma área de 1.503,15m² (um mil, quinhentos e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-669-2-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 669+200m, Pista Sul, no Município e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7896881,011331 e E=728591,338376, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 157º26'26", distância de 7,03m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 158º17'33", distância de 10,55m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 159º4'40", distância de 5,78m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 159º38'59", distância de 5,78m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 160º5'56", distância de 7,05m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 161º10'33", distância de 7,07m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 161º17'16", distância de 6,78m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 162º33'4", distância de 6,72m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 162º30'0", distância de 6,43m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 163º57'6", distância de 6,47m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 164º15'11", distância de 8,24m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 183º37'58", distância de 128,85m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 222º50'28", distância de 70,64m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 234º51'52", distância de 11,00m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 326º21'25", distância de 10,09m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute

20º4'2", distância de 75,63m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 347º50'5", distância de 143,43m; segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 50º39'16", distância de 64,08m; perfazendo uma área de 11.678,36m² (onze mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 378, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 078, de 23 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.263388/2015-80, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 459+800m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-459-8-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 459+800m, Pista Sul, no Município de Campo Grande/MS, Comarca de Campo Grande/MS, consta pertencer a LEVY DIAS E S/M NEIDE ESPÍNDOLA DIAS E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7716995,387712 e E=752971,563569, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 163º34'2", distância de 27,95m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 161º56'37", distância de 254,87m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 305º3'51", distância de 73,62m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 344º59'59", distância de 139,79m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 297º45'49", distância de 63,32m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 251º44'22", distância de 19,04m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 332º7'26", distância de 13,03m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 56º46'14", distância de 41,38m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 58º21'0", distância de 47,84m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 57º17'10", distância de 16,66m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 93º17'50", distância de 0,39m; perfazendo uma área de 12.279,70m² (doze mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-459-8-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 459+800m, Pista Sul, no Município de Campo Grande/MS, Comarca de Campo Grande/MS, consta pertencer a LEVY DIAS E S/M NEIDE ESPÍNDOLA DIAS, SEPRAN S.A. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7717024,529694 e E=752962,968570, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 163º34'2", distância de 16,52m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 237º17'5", distância de 15,78m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 238º21'0", distância de 47,84m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 236º46'14", distância de 45,36m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 332º7'26", distância de 10,40m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 54º5'18", distância de 66,66m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 55º40'52", distância de 46,18m; perfazendo uma área de 1.463,52m² (um mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-459-8-D03-001, situada às margens da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 459+800m, Pista Norte, no Município de Campo Grande/MS, Comarca de Campo Grande/MS, consta pertencer a AUGUSTO EIJI OSHIRO E S/M SHIGUE OSHIRO E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7717015,712041 e E=753038,295152, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 344º10'52", distância de 36,92m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 345º28'20", distância de 38,23m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 347º14'32", distância de 33,92m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 347º15'5", distância de 69,32m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 348º2'15", distância de 199,65m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 131º27'10", distância de 85,88m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 161º23'51", distância de 273,27m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 232º6'41", distância de 85,80m; perfazendo uma área de 21.283,45m² (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados).

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 357, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.041067/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Chico Xavier, BR-050/MG, por meio de travessia no km 201+226m, em Delta/MG, de interesse da Usina Delta S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Usina Delta S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Usina Delta S/A não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a MGO Rodovias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MGO Rodovias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Usina Delta S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Usina Delta S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 72 (setenta e dois) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Usina Delta S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MGO Rodovias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MGO Rodovias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Usina Delta S/A deverá apresentar, à URMG e à MGO Rodovias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 86.360,40 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Usina Delta S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 496, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.025129/2015-52, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Angra dos Reis (RJ), prefixo 06-1585-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 497, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.360064/2015-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Santa Maria (RS) - Barreiras (BA), prefixo nº 10-1762-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 498, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.360070/2015-46, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campos Novos (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0877-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 499/SUPAS/ANTT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.360071/2015-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Caçador (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-1345-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.188594/2015-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação de 17 (dezessete) detectores de descarrilamento via rádio no trecho da Segregação Leste, localizado nos municípios de Itaquaquecetuba/SP, Poá/SP e Suzano/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 239.126,63 (duzentos e trinta e nove mil cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), na data base 04/2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 24.373,79 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.119507/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de Backup Site, no município de Juiz de Fora/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 1.045.275,50 (um milhão, quarenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), na data base 09/2012, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 106.543,23 (cento e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 1.907, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, c/c o que preconiza o artigo 1º, do Decreto 8.376, de 15 de dezembro de 2014, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.014233/2015-93, resolve:

Art. 1º TRANSFERIR à Secretaria do Patrimônio da União - SPU a administração patrimonial do imóvel do Pátio da Aduana da Ponte Binacional Brasil - Guiana Francesa e suas benfeitorias, localizado no município do Oiapoque, no Estado do Amapá.

§ 1º As atividades de administração patrimonial de que trata este artigo são as relativas à destinação, controle e fiscalização do bem, conforme as orientações normativas da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

§ 2º Na destinação, a Secretaria do Patrimônio da União - SPU observará que o imóvel está situado na Faixa de Domínio e será utilizado como Pátio da Aduana.

§ 3º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT responsável em enviar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em até 30 dias da publicação desta Portaria, o Mapa, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel em tela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 494, de 19 de novembro de 2015, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, os créditos adicionais do exercício e;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União avaliou como inadequado para efeito de limitação de empenho e movimentação financeira considerar eventuais propostas legislativas, em tramitação, de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias com vistas à modificação da meta de resultado primário, e haja vista a perspectiva de breve aprovação pelo plenário do Congresso Nacional do substitutivo ao PLN nº 05/2015, com a consequente alteração da meta de resultado primário, indicando a possibilidade de reavaliação da base contingenciável referente ao 5º bimestre do exercício corrente, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 74, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, de 20 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	11.013.882 33.798.587
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00 4.5.90.00	100 100 100	18.906.235 11.543.741 8.362.494
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	12.000.000 22.207.344
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	5.995.501
03.122.0581.11KE.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	4.000.000
03.122.0581.11SD.0269 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.13BX.0363 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA - No Município de Santarém - PA	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.1I46.4798 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	295.000
03.122.0581.1O68.1608 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.7E53.1436 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7W23.3908 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	8.000.000
03.122.0581.110E.0238 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR	4.4.90.00	100	5.300.000
T O T A L			150.022.784

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	4.647.803
T O T A L			4.647.803

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.15B1.0053 - Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	22.902.339
T O T A L			22.902.339

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	39.417.443
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	4.201.874
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	5.674.707
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	450.686
03.122.0581.14LU.0111 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO	4.4.90.00	100	6.639.311
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	129.000
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	428.405
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	5.844.188
03.122.0581.7V66.0734 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	5.758.617 6.343.001
T O T A L			74.887.232

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	490.000
03.122.0581.20HP.0001 - Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	288.493 79.750
T O T A L			858.243
T O T A L G E R A L			253.318.401

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	3.822.907.963	1.475.428.374
ATÉ DEZEMBRO	4.173.848.082	1.548.156.704

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015		
O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 23, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XXXV, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPU nº 44, de 16 de junho de 2015, resolve:		
Art. 1º Demonstrar, conforme quadro anexo, os cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria Geral da República que permanecerão, em caráter provisório, na Escola Superior do Ministério Público da União.		
Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPU nº 44, de 16 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, fl. 71, de 17 de junho de 2015.		
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
1	BIBLIOTECA Chefe	FC-1
1	NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL Chefe	FC-3
1	SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Chefe	FC-1
1	NÚCLEO DE PROJETOS E PESQUISAS Chefe	FC-3

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS			PORTARIA Nº 101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015		
ANEXO			O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002468/2015-78, resolve:		
Art. 1º Declarar em processo de extinção a especialidade Controle Interno do cargo de Técnico do Ministério Público da União, área de atividade Apoio Técnico-Administrativo, devendo ser transformados os seus cargos à medida que vagarem em outras especialidades já existentes ou que vierem a ser criadas.			Art. 2º Os atuais ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Controle Interno poderão optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, pelo enquadramento no cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.		
			§ 1º O servidor que não manifestar a opção a que se refere o caput deste artigo permanecerá no cargo em que ocupa.		
			§ 2º O enquadramento previsto no caput deste artigo será efetuado sem aumento de despesas.		
			Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS					
Nº DE CARGOS/FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO			
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				
1	DIRETOR-GERAL Diretor-Geral	CC-5			
1	GABINETE	CC-3			
1	Assessor-Chefe Nível III	FC-1			
	Secretário Nível I				
1	NÚCLEO DE CERIMONIAL Chefe	FC-3			
1	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Secretário Nível I	FC-1			
1	NÚCLEO DE REGISTRO ACADÊMICO Secretário Nível I	FC-1			

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015		
Altera a Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/3/2013, que fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.		
O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15/12/2006, e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002468/2015-78, resolve:		
Art. 1º Alterar as atribuições básicas do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, constantes do Anexo da Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/3/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/3/2013, Seção 1, página 145, que passam a vigorar com a seguinte redação:		
"Anexo da Portaria PGR/MPU nº 122/2013" (NR)		

Cargo	Área de atividade	Especialidade
TÉCNICO DO MPU	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO
Atribuições básicas: Auxiliar na prática de atos em processos judiciais e na instrução e acompanhamento de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais; desempenhar atividades de apoio técnico-administrativo; auxiliar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos; realizar atividades, estudos, pesquisas e levantamentos de dados inerentes à área de orçamento e finanças; auxiliar na fiscalização, instrução e acompanhamento de contratos e convênios; auxiliar nas atividades de compras e de contratação de bens e serviços; acompanhar as conformidades dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; auxiliar na fiscalização dos atos relativos a licitações, gestão de pessoas, orçamento e finanças; controlar dados e informações cadastrais; emitir certidões, declarações e atestados; expedir e/ou anexar documentos e correspondências oficiais; organizar eventos, ações e atividades institucionais; preparar malotes; publicar documentos oficiais; realizar atividades de gestão de bens materiais e patrimoniais; realizar diligências; realizar serviços técnicos e especializados; e analisar a conformidade documental.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
---	----------------------------------

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015		
Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e dá outras providências.		
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, e art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO), resolve:		
Art. 1º Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA de 2015), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o valor total da limitação acumulado até o 5º bimestre demonstrado no Anexo II desta Portaria.		
Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior, os Anexos I e II da Portaria-TCU nº 173, de 13 de maio de 2015, passam a vigorar nos termos dos Anexos III e IV desta Portaria.		
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		

RAIMUNDO CARREIRO		ANEXO I
-------------------	--	---------

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Limitação de empenho e movimentação financeira			
Em Reais			
Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	44.90.00	0100	11.384.864,00
	33.90.00	0100	13.573.406,00
	33.80.00	0100	1.170.000,00
01.122.0550.157S.0981- Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí	45.90.00	0100	6.000.000,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	44.90.00	0100	27.400.000,00
01.131.0550.2549.0001- Comunicação e Divulgação Institucional	33.90.00	0100	1.771.000,00
01.122.0550.13MD.5664- Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	44.90.00	0100	920.000,00
Total			62.219.270,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2015 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 5º bimestre
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Finan- ceira
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre	4.4.90.00	2.000.000,00	2.000.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso	4.4.90.00	3.000.000,00	3.000.000,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	177.808.730,00	33.189.316,00
	33.80.00	2.340.000,00	1.170.000,00
	4.4.90.00	49.691.137,00	26.756.949,00
01.122.0550.157S.0981- Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí	45.90.00	6.000.000,00	6.000.000,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Con- trole	44.90.00	30.000.000,00	27.400.000,00
01.131.0550.2549.0001- Comunicação e Divulgação Institucional	33.90.00	3.124.000,00	1.771.000,00
01.122.0550.13MD.5664- Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	44.90.00	2.500.000,00	920.000,00
TOTAL		276.463.867,00	102.207.265,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Finan- ceira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.516.700,00	102.207.265,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Cronograma Anual de Desembolso Mensal
Outras Despesas Correntes.

	Fonte 0100			Fonte 0150
Mês	Outras Despesas Correntes ODC	ODC-Benefícios	ODC-Benefícios Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes ODC
Janeiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Fevereiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Março	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Abril	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Maio	15.896.327,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Junho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Julho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Agosto	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Setembro	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-
Outubro	12.298.354,00	6.113.267,00	54.507,00	-
Novembro	4.041.151,00	6.113.267,00	54.507,00	-
Dezembro	4.041.149,00	6.113.260,00	54.507,00	1.575.000,00
Total	143.029.747,00	68.571.800,00	654.084,00	1.575.000,00

Em Reais

ANEXO IV D

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Cronograma Anual de Desembolso Mensal
Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

	Fonte 0100	
Mês	Investimentos	Inversões Financeiras
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	-	-
Abril	-	-
Maio	10.963.893,00	-
Junho	8.053.595,00	-
Julho	8.053.595,00	-
Agosto	112.622,00	-
Setembro	112.622,00	-
Outubro	112.622,00	-
Novembro	112.622,00	-
Dezembro	112.617,00	-
Total	27.634.188,00	-

PLENÁRIO	027.667/2015-4	031.898/2015-7
EXTRATO DE PAUTA	Natureza: Monitoramento	Natureza: Representação
Sessão Ordinária prevista para 2 de dezembro de 2015, às 14h30	Órgão/Entidade/Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador	Representante: Base Dupla Serv. e Constr. Civil Ltda.
PROCESSOS RELACIONADOS	Representação legal: não há	Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	Ministro BENJAMIN ZYMLER	Representação legal: não há
024.279/2015-3		Ministro AUGUSTO NARDES
Natureza: Representação	013.355/2015-5	018.161/2014-6
Representante: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	Natureza: Monitoramento	Natureza: Representação
Representação legal: Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933) e outros, representando Serviço Brasileiro	Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer	Representante: Carlos José Cavalcanti de Lima
	Representação legal: não há	Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macau/RN
		Representação legal: Larissa Michelle Miranda de Holanda (OAB/RN 9.058)



024.356/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Antonia Eva de Oliveira Ribeiro; Antonio Rodrigues Barroso; Gerarda Lima Almeida; Hermano Jose de Paula Mendonca; Joao Bosco Filomeno da Silva e Joao Saraiva Santos
Representação legal: não há

031.482/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda.
Órgão/Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Pará e Amapá
Representação legal: Martha Henriques Moreira Santos (OAB/PA 12.812)

031.715/2015-0
Natureza: Representação
Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

034.960/2014-7
Natureza: Representação
Representante: 3it Consultoria Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Previdência Social
Representação legal: Roberio Fontenele de Carvalho (OAB/CE 7.531) e outros, representando 3it Consultoria Ltda. - ME

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

014.879/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná
Representação legal: não há

031.903/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.924/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
Responsáveis: Canaã Construtora de Obras Ltda. e outros
Representação legal: não há

007.193/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Andréa Regina Fontana
Órgãos/Entidades/Unidades : Ministério da Integração Nacional e Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina
Representante Legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.563/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo; Cláudio de Castro Vasconcelos; Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy e de Simoni Marketing Services Ltda.
Representação legal: José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8.242) e outros, representando Cláudio de Castro Vasconcelos; Lucas Clemente Guimarães Diaz (OAB/SP 187.145) e outros, representando de Simoni Marketing Services Ltda. e Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e outros, representando Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos; Pedro Augusto Machado Cortez (OAB/SP 24.432/) e outros, representando Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy

024.882/2014-3
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
Representação legal: não há

027.585/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

027.658/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

011.538/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes; Dario Rais Lopes; Elton Santa Fé Zacarias; Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira; Miriam Aparecida Belchior; Osvaldo Misso; Ricardo Pereira da Silva e Roberto Nami Garibe Filho
Representação legal: Luiz Carlos de Souza, representando Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo/SP

013.912/2012-7
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital das Clínicas/MG; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Ministério da Educação
Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Representação legal: Nikolai Olegovich Roque Lafaeff (OAB/SP 210.641-E) e outros, representando Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; João Carlos Pennesi (OAB/SP 30.303) e outros, representando Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752), representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e Jairo Henrique Gonçalves (OAB/RS 12.226), representando Hospital de Clínicas de Porto Alegre

023.703/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Estado do Acre
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

031.049/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP
Representação legal: não há

031.757/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Cristina Vilela Aniceto e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP

031.760/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Amauri Sousa Lima; Antônio Carlos de Melo Victório; Construtora Sercel Ltda.; ENPA Engenharia e Parceria Ltda.; Rui Barbosa Igual e Tamasa Engenharia S.A.
Representação legal: Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros, representando Tamasa Engenharia S/A; Leonardo Gomes Bressane (OAB/MT 10.102) e outros, representando Agrimat Engenharia Industria e Comércio Ltda.; Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63.440) e outros, representando Construtora Sercel Ltda.; Joao Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/RS 67.637) e outros, representando ENPA Engenharia e Parceria Ltda.

032.374/2013-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.576/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO
Responsável: Benedito José de Azevedo Neto
Representação legal: não há

010.239/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Felipe Emanuel Aleixo de Carvalho
Representação legal: não há

012.933/2013-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Telecomunicações e Secretaria de Orçamento Federal
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

017.021/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Marcelo Veber
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Jônatan Alves Machado Dias (OAB/RJ 197.781)

023.661/2012-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há

026.593/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Pará e Ministério das Cidades
Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima; Construtora Mello de Azevedo S.A.; Eduardo Souza de Araújo; Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos; Marcus Alan Ferreira Duarte e Prefeitura Municipal de Santarém/PA
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; André de Almeida Rodrigues (OAB/MG 74.489) e outros, representando Construtora Mello de Azevedo S.A.

031.054/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

031.112/2015-3
Natureza: Representação
Representante: I. L. Mendes Junior - Mendes & Pars - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social
Representação legal: não há

031.453/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.454/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.242/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Responsáveis: Roberto Honda de Souza e Waldívia Ferreira Alencar
Representação legal: Danielen Cestari da Silva (OAB/AM 7.560), Vanessa Alencar da Silva (OAB/AM 7.326) e Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425)

006.374/2014-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

013.459/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE
Responsável: José Vandevelder Freitas Francelino
Representação legal: não há

019.981/2014-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
Responsáveis: Adir de Souza; Amarildo Alcino de Miranda; Aparecido Alves Tenório; Benedito Dario Ferraz; Carlos Augusto Vaz de Souza; Cid Roberto Bertozzo Pimentel; Cleonice Caetano Souza; Clóvis Veloso de Queiroz Neto; Cristiano Barreto Zaranza; Domingos Lino; Eduardo de Azeredo Costa; Emílio Alves Ferreira Júnior; Fabiano Kempfer; Franklin de Souza Ferreira; Hilda Maria Rodrigues Alevato; Irene Ferreira de Souza Duarte Saad; Itamar José Rodrigues Sanches; Jose Damasio de Aquino; José Carlos Canesin; João Donizete Scaboli; Luiz Carlos Jose de Queiroz; Luiz Eduardo Alcântara de Melo; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Marcelo Alexandre Cância dos Santos; Marco Antonio Gomes Pérez; Marco Aurélio Soares Salgado; Maria Amelia Gomes de Souza Reis; Maria Cristina de Barros; Mauro Maia Laruccia; Narciso Figueiroa Junior; Nicolino Eugenio da Silva Junior; Nilton Fraiberg Machado; Noe Dias Azevedo; Paulo Cesar Vaz Guimarães; Paulo Roberto dos Santos Pinto; Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira; Rinaldo Marinho Costa Lima; Renato Ludwig de Souza; Rodrigo Minotto; Rogério Galvão da Silva; Rogério de Jesus Santos; Roque Manoel Perusso Veiga; Rubens Alves; Solange Silva Nascimento; Tito Calvo Jachelli; Viviane de Jesus Forte; Celso de Almeida Haddad e Nicole Carvalho Goulart
Representação legal: não há

025.735/2014-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Co-operativismo no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Alessandro Portilho Braga; Antonio Cesar da Silva Amaral; Antonio Marcos Machado da Silva; Inês Cristina Di Mare Salles; Jorge Eduardo Lobo de Souza; Marcelo Dutra Medeiros; Marcos Diaz; Marcos Lorenz Melo de Abreu e Robert Almeida Rios

Representação legal: não há

027.909/2014-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná

Responsáveis: Altamir da Silva Cardoso; Antonio Carlos Parieti; Ari Faria Bittencourt; Ariosvaldo Rocha; Armando Matheussi; Benno kreisel; Carlos Antonio Amaral Monteiro; Carlos Rodrigues do Nascimento; Darci Plana; Eduardo Rubens de Andrade; Eliane Maria Cornelsen; Everton Calamucci; Félix Archanjo Bordin; Francisco Carlos Tramujas da Costa e Silva; Francisco Leite; Francisco Paulo José Minoli; Gelcio Miguel Schibelbein; Jorge Leonel de Souza; José Dimas Fonseca; Juceli Pacifico; Luiz Carlos Borges da Silva; Luiz Fernando Favaro Busnardo; Luiz Rodrigo Schruber Milano; Magda Machado de Castro; Neivo Antonio Beraldin; Nelcir Antônio Ferro; Paulo César Naujack; Paulo Cezar Pereira Gruber; Remi Stelmach; Renato Merolli; Roni Anderson Barbosa; Rosicler Maria Torquato; Sidney Catenach; Sigismundo Mazurek; Umberto Marineu Basso (Falecido); Valdir Pietropoli; Wilson Geraldo Faust e Zildo Costa

Representação legal: não há

029.786/2013-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Responsáveis: Cristiano Krug; Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva; Fernando Antoni Vairani; Francelino Jose Lamy de Miranda Grando; Joao Luis Lobo Rodrigues; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Marcelo Soares Lubaszewski; Margarida Afonso Costa Baptista; Reinaldo de Bernardi; Ricardo Schaefer; Roberto Vanderlei de Andrade; Rogério Santanna dos Santos e Virgílio Augusto Fernandes Almeida

Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker

032.938/2014-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.372/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: VI Comando Aéreo Regional

Representação legal: Karla Botrel (OAB/DF 43.886) e outros, representando Servix Informática Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.444/2015-8

Natureza: Representação

Representante: Air System Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal

Representação legal: Roseli Nogueira da Silva Lima (OAB/DF 42.737) e outros, representando Air System Engenharia Ltda. e Leonardo Flecha de Almeida, representando Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda.

015.985/2011-3

Natureza: Pensão Especial

Interessados: Adelia Estrela Moreira; Ademilde Barros de Lima; Amantina Lobo Pascoal; Bartira Cicera Viana Balbino; Darcy Araujo Pessoa de Oliveira; Gedelma Viana Balbino; Giselda Viana Balbino; Ivanise Maria da Silva; Ivone Queiroz Silva; Jecilda Rodrigues de Sousa Pereira; Josefa Alves dos Santos; Josefa Palmeira da Costa; Josina Maria Monteiro Silva; Lucy Nogueira Paes Barreto; Luzia das Neves Silva de Vasconcelos; Luzia de Lima e Silva; Manoel Ferreira da Penha; Marcelo Silva de Barros; Marguerite Paes Barreto Castelo Branco; Maria Angelica dos Santos Amorim; Maria Aparecida Dantas; Maria Augusta da Silva; Maria Cordelia Alves de Araujo; Maria Costa Mangabeira; Maria Eugenia de Oliveira Cavalcanti; Maria Feliciano dos Santos; Maria Hilda de Carvalho; Maria Jose Lima Alves; Maria Jose dos Santos Sousa; Maria Leocadia da Costa; Maria Lourilas Pereira Gaby; Maria das Dores de França Silva; Maria de Lourdes Alves da Silva; Maria de Lourdes Freire; Maria do Carmo Oliveira Ino; Maria do Socorro Rocha; Marinalva Alves da Silva; Morgana Bianca de Melo; Orlando Vieira Rodrigues; Quiteria Viana Balbino; Raimunda Nunes de Araujo; Roberia de Queiroz Leitao; Silvana Nogueira Paes Barreto e Tania Telma de Andrade Almeida

Responsáveis: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar do Comando do Exército

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

011.495/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará

Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Suleima Fraiha Pegado e Sulivan Ferreira Santa Brigida

Representação legal: Maximiliano de Araújo Costa (OAB/PA 16.804) e outros, representando Sulivan Ferreira Santa Brigida; Carlos Emanuel Weyl Costa Cruz (OAB/PA 17.311) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

Interessado em sustentação legal:

- Suleima Fraiha Pegado, em nome próprio

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.998/2014-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação Legal: Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847)

Interessado em Sustentação oral:

- Antony Araujo Couto (OAB/SP 226.033), em nome do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

041.327/2012-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal e Superior Tribunal Militar

Interessados: Ana Maria Caetano Pompeo; Denise Scarassati Marques; Humberto Coutinho de Lucena Júnior; Jorge Paulo Funari Alves; José Geminiano Acioli Jurema; Maria Genilse dos Santos; Osvaldino Gonçalves de Brito e Walter Germano de Oliveira

Representação legal: Eduardo Leão Coelho, OAB/DF 10.628, e outros (int.: Ana Maria Caetano Pompeo, Denise Scarassati Marques e Maria Genilse dos Santos); Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14.848, e outros (int.: Walter Germano de Oliveira, Osvaldino Gonçalves de Brito, Jorge Paulo Funari Alves e José Geminiano Acioli Jurema); Alexandre Garcia da Costa José Jorge, OAB/DF 14.428, e outro (int.: Humberto Coutinho de Lucena Júnior)

Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (10/2015)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

017.154/2007-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargantes: Ademir Pereira Cabral, Dylson de Luiz Medeiros Filho, Fernando Antônio Dantas da Silva, José Faustino Pereira Filho e José Mário do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas

Representação Legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719); Carlos Eduardo Ávila Cabral (OAB/AL 7.420); Carlos Roberto Ferreira Costa (OAB/AL 3.173); Diogo Luis de Oliveira Sarmiento (OAB/AL 10.171); Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); José Idemar Ribeiro (OAB/DF 8.940) e Wolney de Magalhães Maurício (OAB/AL 4.075)

Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (14/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.405/2006-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Sebastião Lopes Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum -Açu/MA e Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Representação legal: Bianaca Maria Gonçalves e Silva (OAB/DF 23.097), Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341) e outros, representando Sebastião Lopes Monteiro

016.202/2005-8

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsáveis: Abrão Miguel Fade Neto; Antonio Osorio Menezes Batista; Carlos Augusto de Lima Sena; Elizandro Roberto Maciel Beneck; Humberto Eustáquio César Mota; Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues; Itamar Ribeiro; João Henrique de Almeida Sousa; Luiz Carlos Werner; Luiz Cezar Andrioli Bittencourt; Luiz Renato Kotlevski; Maria Inês Casanovas Vieira; Norman Mussak Guanabara Santiago; Orbenk Administração e Serviços Ltda.; Osmarino Aparecido Fernandes; Paulo Renato Silveira; Sônia Pereira Kunitz e Zeux Henrique de Almeida Pontes

Representação legal: Breno Rocha Pires e Albuquerque (OAB/DF 18.936), representando Antonio Osorio Menezes Batista; Francisco Oliveira Thompson Flores (OAB/DF 17.122), representando João Henrique de Almeida Sousa; Joana Paula Batista (OAB/SP 161.413A), representando Antonio Osorio Menezes Batista; João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A), representando Humberto Eustáquio César Mota; Paulo Roberto Moglia T. Flores (OAB/DF 1.1848), representando João Henrique de Almeida Sousa; Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931), representando João Henrique de Almeida Sousa; Roxana Lígia Hakim Angulski (OAB-PR 1.7390), representando Abrão Miguel Fade Neto; Elizandro Roberto Maciel Beneck; Itamar Ribeiro; Luiz Carlos Werner; Luiz Cezar Andrioli Bittencourt; Luiz Renato Kotlevski; Maria Inês Casanovas Vieira; Norman Mussak Guanabara Santiago; Osmarino Aparecido Fernandes; Sônia Pereira Kunitz e Zeux Henrique de Almeida Pontes

024.950/2014-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

036.820/2011-3

Natureza: Agravo (Tomada de Contas Especial)

Agravante: Gilberto Schwarz de Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

Representação legal: Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255-0), representando Gilberto Schwarz de Mello

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.142/2015-5

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Responsável: Marcelo Costa e Castro

Representação legal: não há

009.011/2013-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Vera Lúcia Kovalski Ruthes

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC

Responsáveis: Ary Rauen Sobrinho; Elói Ruthes; Gladis Dei Svaldi Pitol; Senira Clemente Vieira e Vera Lúcia Kovalski Ruthes

Representação legal: Irmeli Melz Nardes (OAB/PR 5.457 e OAB/SC 1.855-A) e outros

009.774/2009-7

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Mauro Farias Dutra

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370); David Grunbaum Ambroggi (25.055/DF-OAB); Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411); Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Flávia Bicudo César (OAB/DF 35.257) e outros

010.138/2009-0

Natureza: Representação

Representantes: Tribunal de Contas da União e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Ministério dos Transportes

Responsáveis: Laércio Coelho Pina; Luiz Antônio Ehret Garcia; Orlando Fanaia Machado; Orlando Monteiro da Silva; Rui Barbosa Igual; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso e Francisco Marcheti

Representação legal: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

021.512/2013-2

Natureza: Administrativo

Representação legal: não há

021.890/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Maranhão

Responsáveis: Antônio José Garcez Magalhães, Benedito Ferreira Pires Terceiro, J. F. Macedo Comércio, José Lima Rocha, Maria Lúcia Lima da Costa, Oséas da Conceição Silva e Rosa Sousa Araújo

Representação legal: Francisco Muniz Alvez (OAB/MA 3.025), Maria das Dores Muniz Silva (OAB/MA 2.933), Irandy Garcia da Silva (OAB/PB 9.470), Jurandir Garcia da Silva (OAB/MA 7.3888), Augusto Carlos Costa (OAB/MA 5.415/A) e outros

Ministro AUGUSTO NARDES



000.150/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Almirandir de Melo Torres e Odair Ruiz
Representação legal: Giselson de Alvarenga Silva (OAB/RJ 164.297), representante do Sr. Odair Ruiz

003.852/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo
Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt; Marli dos Santos e Vladimir Renato de Aquino Lopes
Representação legal: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621)

004.602/2012-9
Natureza: Administrativo
Interessados: Antônio José Bezerra de Lima, Jeff Chandle da Silva Taveira, José Mauro Diniz Lima, Leomar Lustosa de Oliveira, Michel de Oliveira Bandeira e Rômulo Tabosa Gomes Ferreira
Representação legal: não há

010.915/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Autoridade Pública Olímpica e Ministério dos Esportes
Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves e George Hilton dos Santos Cecílio
Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel; Fábio Franklin Amaral; Helena Monteiro Kromberg; Adriane de Mattos Faria e João Paulo Gonçalves da Silva, representando o Sr. Ricardo Leyser Gonçalves

012.111/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro
Responsáveis: Andre Luiz dos Anjos Gonçalves; Clara Casa Grande; Ernando Regis; Gilson Ferreira do Lago; Jair Araujo Domingos; Maria Otília Souto do Fundo; Neide Aparecida de Araujo; Nelson Victorino e Sylvillea de Oliveira dos Santos
Representação legal: não há

014.154/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Responsáveis: Izabella Mônica Vieira Teixeira e Felipe Mendes de Oliveira
Representação legal: não há

026.608/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG
Responsáveis: Antonio Monteiro da Silva; Antonio Teixeira; Aureo Marcos Rodrigues e Vitorio Pacheco da Silva
Representação legal: não há

031.009/2015-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.857/2004-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
Recorrentes: Cláudio da Rocha Roquete e Ellen de Fátima Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Representação legal: André Pereira Roquete (OAB/RJ 153.045)

011.706/2014-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

017.591/2011-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de São Paulo/SP e Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Caixa Econômica Federal; Elisabete França; Elton Santa Fé Zacarias; Jorge da Fonseca Osório; Luis Henrique Tibiriça Ramos e Luiz Ricardo Pereira Leite
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

025.797/2013-1
Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedra Lavada/PB
Representação legal: José Alberto R. Teixeira (OAB/DF 16.163) e Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAP/PB 17.148)

027.390/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)
Recorrentes: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP e Gil Lúcio Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP
Representação legal: Isabella Christine Correia Alves (OAB/DF 11.781/E)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.676/2014-4
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrentes: Agência Nacional de Aviação Civil e Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal : Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)

012.120/2005-2
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão)
Embargante: Carlos Sá Azambuja
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bagé/RS
Representação legal: Juliano Vieira da Costa (OAB/RS 65.426) e Giovanni Bortolini (OAB/RS 58.747)

015.424/2007-8
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrente: Eduardo Silveira Sobral
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Sergipe
Representação legal: Maxcilene Nascimento da Silva (OAB/DF 31.821)

018.240/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Representação legal: não há

020.764/2015-4
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

012.194/2002-1
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Companhia Docas do Estado de São Paulo, Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP 86.925) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo, Lucas Henrique Batista (OAB/SP 264.967) e outros, representando Paulo Fernandes do Carmo e Arnaldo de Oliveira Barreto

015.406/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Goiás
Responsáveis: Daniel Viana; Humberto Tannús Junior; Instituto Euvaldo Lodi; Ismael Gonçalves Numes; Ivan da Glória Teixeira; Jair Antonio Meneguelli; Nalva Oliveira Resende; Orizomar Araújo Siqueira; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas; Pedro Alves de Oliveira; Samuel Alves Silva; Waldyr O Dwyer e Wilson de Oliveira
Representação legal: Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16.057) e outro, Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho (OAB/GO 20.014), Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO 3.360) e outros

017.382/2006-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público da União
Representação legal: não há

022.106/2015-4
Natureza: Representação
Representante: União de Educação e Cultura
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Representação legal: Antonio Moraes Pinto da Mota (OAB/RJ 129.890) e outros, representando União de Educação e Cultura

022.261/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Evandro Silva Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dourados/MS
Representação legal: Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751), representando Evandro Silva Rosa

030.958/2014-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
Representação legal: não há

034.630/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Tellus S/A Informática e Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Responsável: Roberto Cavalcante Barbosa
Representação legal: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494) e Marcílio Pereira de Oliveira Junior (OAB/DF 26.001), representando Tellus S/A Informática e Telecomunicações

041.726/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Janine Figueira de Mello Nevares Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Davi Machado Evangelista (OAB/DF 18.081) e Fabiane Coelho Dias (OAB/DF 37.294) e outra

046.143/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Representação legal: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti

Ministro BRUNO DANTAS

001.225/2008-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Alexandra Cristina de Almeida; Jorge da Silva Gomes; José Ailton Cordeiro de Araújo; Reinaldo Souza de Paulo; Roberto Carvalho de Araújo e espólio de Cícero Eutrópio Magalhães
Representação legal: Ericka Gavinho D'Icarahy (OAB/RJ 137.124) e outros, representando MGI Tecnogin Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda.

008.293/2015-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Comunicações; Agência Nacional de Telecomunicações e Telecomunicações Brasileiras S.A.
Responsáveis: André Figueiredo; João Batista de Rezende e Jorge Ricardo Bittar
Representação legal: não há

010.131/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Ary Joel de Abreu Lanzarin e Jurandir Vieira Santiago
Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Gabriel Fernando Rocha e outros, representando Ary Joel de Abreu Lanzarin

015.266/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União; Rodomar Ltda., Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., Alfredo Rodrigues Cabral e Léa Normal Moraes Cabral; Estaleiro Bacia Amazônica S.A.; e Paulo Érico Moraes Gueiros
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Sara Kiefer Peres e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando Luiz Otávio Oliveira Campos; Lars Daniel Silva Andersen Trindade e outros, representando José Roberto Lobão da Costa; Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB/PA 8.265), representando André Moraes Gueiros, Estaleiros Bacia Amazônica S.A.; e Paulo Érico Moraes Gueiros; Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1.074) e outros, representando Rodomar Ltda.

018.450/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargantes: Julianeli Tolentino de Lima; Luiz Antônio de Vasconcelos; Maria de Fátima Ramos Brandão; Platini Gomes Fonseca; Roberto César Ferreira da Silva; Ronald Juenyr Mendes e Sílvia Raquel Santos de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: Antônio de Carvalho Ribeiro (OAB/BA 13.487)

021.761/2011-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Leda de Vasconcellos Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Luiz Claudio Camargo Samoglia (OAB 74.347/RJ), representando Leda de Vasconcellos Lima

031.777/2010-4
Natureza: Agravo (Tomada de Contas Especial)
Agravante: Gilberto Schwarz de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
Representação legal: Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255-O) e outros, representando Gilberto Schwarz de Mello

Ministro VITAL DO RÊGO

013.030/2010-8
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessado: Francisco Martins Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e Camila Hosken Cunha (OAB/DF 38.967)

013.967/2011-8
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessados: Ana Claudia Lima e Alves e Moema Cunha e Cruz Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595) e outros

032.739/2013-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.108/2015-7
Natureza: Representação
Representante: BTJ Construtora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itajuípe/BA
Representação Legal: Fernando Augusto Sá Hage (OAB/BA 21.050) e Ana Clara Andrade Adry (OAB/BA 44.431)

019.638/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Responsáveis: Celso Ricardo Ludwig e Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares-Sede
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), representando Celso Ricardo Ludwig; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), representando Cooperhaf Sede; Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007), representando Cooperhaf Sede; Gefferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), representando Celso Ricardo Ludwig; Gefferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), representando Cooperhaf Sede; Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006), representando Cooperhaf Sede; Marcos Thiago Ávila Silva (OAB/DF 8.213), representando Cooperhaf Sede; Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264), representando Celso Ricardo Ludwig e Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264), representando Cooperhaf Sede

024.037/2013-3
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Representação Legal: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP 280.437), Demétrio Rodrigo Ferronato (OAB/DF 36.077)

034.369/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.554/2015-8
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Integração Nacional e Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

010.168/2015-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: não há.

015.207/2011-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Jony Marcos do Valle Lopes; Luiz Antonio Pagot; Moacir Rangel Júnior; Paulo Roberto Viana Rabelo e Washington Machado de Figueiredo
Representação legal: não há

031.725/2013-9
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto de Desenvolvimento do Piauí e Secretaria de Infraestrutura Hídrica
Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Atila de Araujo Moura Jesuino
Representação legal: João Emilio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9.593), representando Instituto de Desenvolvimento do Piauí; Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/CE 15.393) e outros, representando Associação Piauiense de Combate à Corrupção e à Degradação do Meio Ambiente

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

024.796/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Luiz Henrique Pandolfi Miranda (OAB/DF 21.994), representando Inês da Silva Magalhães

025.749/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Amauri Sousa Lima
Representação legal: não há

Em 27 de novembro de 2015.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão de Plenário, prevista para 02/12/2015, às 17h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

028.331/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

028.412/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

030.448/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

030.194/2015-6
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

032.252/2010-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205)

033.366/2014-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.689/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.096/2015-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.098/2015-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

025.520/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

025.797/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

031.139/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

031.151/2015-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

028.397/2014-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

031.890/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.177/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.597/2004-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066)

Interessados em sustentação oral:

- José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.557/2013-0
Natureza: Auditoria
Representação Legal: Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612)
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (24/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.081/2015-7
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

028.166/2014-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Andréa Viana Arrais Egypto (OAB/CE 7.543) e outros e Silvina da Costa Marques

Ministra ANA ARRAES

003.458/2015-6
Natureza: Agravo
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

008.089/2015-9
Natureza: Levantamento de Auditoria
Representação legal: não há

023.745/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

025.228/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.962/2015-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não consta

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.438/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 27 de novembro de 2015.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões



Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 663, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de Janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, c/c o artigo 52, §3º, da Lei n. 13.080/2015, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores de emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 343, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, página 118 em 30 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO I

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
29.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.422.2020.15AK.5314 -Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - no Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	20.000.000
03.422.2020.15AK.0001 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - Nacional	3.3.90.00	100	17.277.776
03.422.2020.15AK.0001 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - Nacional	4.4.90.00	100	4.200.000
03.422.2020.15AK.0053 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - No Distrito Federal - DF	4.4.90.00	100	200.000

03.422.2020.15AK.3290 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - No Município de Campos dos Govtacazes - RJ	4.4.90.00	100	1.000.000
03.422.2020.7V71.0166 - Aquisição de Edifício-Sede para a Defensoria Pública da União em Rio Branco - AC	4.5.90.00	100	3.150.000
03.422.2020.2725.0001 - Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional	3.3.90.00	100	879.043
03.422.2020.2725.0001 - Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional	4.4.90.00	100	600.000
TOTAL GERAL			47.306.819

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Indisponibiliza valor, para empenho e movimentação financeira, e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 52 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO/2015), resolve:

Art. 1º Indisponibilizar para empenho e movimentação financeira (contingenciamento), no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 137.430.154,00 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e cinquenta e quatro reais).

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Outubro/2015			Valores em Reais		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2015	2014		2015	2014
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	489.025.123,21	425.478.300,31	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	55.770,00	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.499.235,30	11.362.827,65	Demais Obrigações a Curto Prazo	46.288,13	2.436.102,41
			Total do Passivo Circulante	102.058,13	2.436.102,41
			Patrimônio Líquido		
			Resultados Acumulados	490.422.300,38	434.405.025,55
			Resultado do Exercício	56.012.626,66	
			Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55	434.405.025,55
			Ajustes de Exercícios Anteriores	4.648,17	
Total do Ativo Circulante	490.524.358,51	436.841.127,96	Total do Patrimônio Líquido	490.422.300,38	434.405.025,55
TOTAL DO ATIVO	490.524.358,51	436.841.127,96	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	490.524.358,51	436.841.127,96

Período: Outubro/2015			Valores em Reais		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Ativo			Passivo		
Ativo Financeiro	489.025.123,21	425.478.300,31	Passivo Financeiro	8.694.383,80	3.509.308,97
Ativo Permanente	1.499.235,30	11.362.827,65	Passivo Permanente	0,00	-536.603,28
Total do Ativo	490.524.358,51	436.841.127,96	Total do Passivo	8.694.383,80	2.972.705,69
			Saldo Patrimonial	481.829.974,71	433.868.422,27

Período: Outubro/2015			Valores em Reais		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
	2015	2014		2015	2014
Atos Potenciais Ativos			Atos Potenciais Passivos		
Execução dos Atos Potenciais Ativos	275.582,72	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00	436.176,00
Direitos Contratuais a Executar	275.582,72	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	436.176,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	275.582,72	1.127.546,75	Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	436.176,00

Período: Outubro/2015		Valores em Reais
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários	-2.330.575,65	
Recursos Vinculados	482.661.315,06	
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	482.661.315,06	
TOTAL	480.330.739,41	

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos nos grupos de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo I, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

		R\$ 1,00
MÊS	LIMITE MENSAL	
Janeiro		20.000.000
Até fevereiro		63.000.000
Até março		135.000.000
Até abril		195.000.000
Até maio		306.672.400
Até junho		418.344.800
Até julho		528.414.200
Até agosto		638.483.600
Até setembro		748.553.000
Até outubro		858.622.400
Até novembro		941.331.124
Até dezembro		941.331.124

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

As assinaturas constam na folha 4

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Outubro/2015

Valores em Reais

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receitas Orçamentárias	65.669.464,23	Despesas Orçamentárias	13.247.738,46
Vinculadas	65.860.182,02	Ordinárias	7.643.049,39
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	65.860.182,02	Vinculadas	5.604.689,07
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-190.717,79	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	5.604.689,07
Transferências Financeiras Recebidas	5.320.154,50	Transferências Financeiras Concedidas	13.094,78
Resultantes da Execução Orçamentária	5.312.473,74	Resultantes da Execução Orçamentária	5.414,02
Repasse Recebido	5.312.473,74	Repasse Concedido	5.414,02
Independentes da Execução Orçamentária	7.680,76	Independentes da Execução Orçamentária	7.680,76
Movimentação de Saldos Patrimoniais	7.680,76	Movimento de Saldos Patrimoniais	7.680,76
Recebimentos Extraorçamentários	8.591.704,67	Pagamentos Extraorçamentários	2.773.667,26
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	43.672,75	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	7.619,38
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	8.547.933,14	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.766.008,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	98,78	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39,40
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31	Saldo para o Exercício Seguinte	489.025.123,21
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31	Caixa e Equivalentes de Caixa	489.025.123,21
TOTAL	505.059.623,71	TOTAL	505.059.623,71

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Outubro/2015

Valores em Reais

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	63.883.954,08
INGRESSOS	70.887.053,51
Receitas Derivadas e Originárias	65.566.800,23
Receita Patrimonial	13.292.715,72
Receita de Serviços	65.803,18
Remuneração das Disponibilidades	46.808.410,37
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.399.870,96
Outros Ingressos das Operações	5.320.253,28
Ingressos Extraorçamentários	98,78
Transferências Financeiras Recebidas	5.320.154,50
DESEMBOLSOS	-7.003.099,43
Pessoal e Demais Despesas	-6.874.973,83
Legislativo	-6.874.973,83
Transferências Concedidas	-114.991,42
Intragovernamentais	-114.991,42
Outros Desembolsos das Operações	-13.134,18
Dispêndios Extraorçamentários	-39,40
Transferências Financeiras Concedidas	-13.094,78
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-337.131,18
INGRESSOS	102.664,00
Alienação de Bens	102.664,00
DESEMBOLSOS	-439.795,18
Aquisição de Ativo Não Circulante	-439.321,42
Outros Desembolsos de Investimentos	-473,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	63.546.822,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	489.025.123,21

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Outubro/2015

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	72.922.658,51
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	14.056.613,10
Venda de Mercadorias	48.777,95
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	14.007.835,15
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	47.221.662,06
Juros e Encargos de Mora	110.615,38
Variações Monetárias e Cambiais	302.636,31
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	46.808.410,37
Transferências e Delegações Recebidas	5.331.771,85
Transferências Intragovernamentais	5.331.771,85
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	293.853,01
Ganhos com Alienação	102.664,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	7.696,63
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.018.758,49
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	48.055,48
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.970.703,01
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	16.910.031,85
Pessoal e Encargos	4.053,33
Encargos Patronais	4.053,33
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	354.745,12
Serviços	354.745,12
Transferências e Delegações Concedidas	1.504.254,63
Transferências Intragovernamentais	13.094,78
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.491.159,85
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	12.342.636,26
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	196.795,52
Incorporação de Passivos	748.810,49
Desincorporação de Ativos	11.397.030,25
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.704.342,51
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.704.342,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	56.012.626,66

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 34, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO-2015) e, considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2015, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 36.110.711,00 (trinta e seis milhões, cento e dez mil, setecentos e onze reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Parágrafo Único. Caso ocorra a alteração da meta de resultado primário para 2015, nos termos propostos pelo PLN nº 5/2015 - CN, fica tornado sem efeito o contingenciamento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo anterior, a posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira no Senado Federal é a constante do Anexo II deste Ato.

§ 1º As programações contingenciadas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução orçamentária, desde que mantido o valor total da limitação de empenho e movimentação financeira do Órgão.

§ 2º As informações do Anexo II deste Ato, incluindo eventuais alterações realizadas na forma do parágrafo anterior, serão mantidas atualizadas no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

ANEXOS

ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)								
UNIDADE: 02101 - Senado Federal								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal						
								36.110.711

		ATIVIDADES								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF								
01 031	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100		15.860.711
01 031	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		17.100.000
TOTAL - FISCAL										36.110.711
TOTAL - GERAL										36.110.711

ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA										
UNIDADE: 02101 - Senado Federal										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal								48.608.032
		ATIVIDADES								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF								
01 031	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100		28.358.032
01 031	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		17.100.000
			F	3	2	90	0	100		3.150.000
TOTAL - FISCAL										48.608.032
TOTAL - GERAL										48.608.032

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, A Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, No Exercício da Presidência, O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, O Presidente do Superior Tribunal Militar e O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 e Ofício Interministerial nº 387/SE/MP/ME, de 20 de novembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º O contingenciamento imposto à Justiça Eleitoral inviabilizará as eleições de 2016 por meio eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. DIAS TOFFOLI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. LAURITA VAZ
Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal
no exercício da Presidência

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$ 1,00

Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal
11.000	Superior Tribunal de Justiça
12.000	Justiça Federal
13.000	Justiça Militar da União
14.000	Justiça Eleitoral
15.000	Justiça do Trabalho
16.000	Justiça do DF e Territórios
17.000	Conselho Nacional de Justiça

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, em exercício, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2015 (terça-feira), conforme disposto no art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/66, alterado pelo art. 1º da Lei n. 6.741/79.

Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 09 subsequente (quarta-feira).

Min. LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA 82

O código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, além dos profissionais da área da saúde, contempla os trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares.

Precedentes:

PEDILEF n. 501475-35.1.2012.4.04.7001, julgamento: 08/04/2013. DOU 16/8/2013

PEDILEF n. 000002-69.8.2013.4.90.0000, julgamento: 09/04/2014. DOU 25/4/2014

PEDILEF n. 5002599-28.2013.4.04.7013, julgamento: 19/11/2015.

Brasília, 19 de novembro de 2015.
Ministro OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 614, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU de 27 de novembro de 2015, Seção 1, página 228, aonde se lê, no artigo 2º: "8% (oito por cento)", leia-se: "10 % (dez por cento)".

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa o Concurso Público para o Cargo de Advogado - Edital nº. 001/2015.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº. 1411/51, Decreto nº. 31.794/52 e Regulamento Interno, art.24, I, resolve:

Art. 1º - Homologar o Concurso Público nº 1/2015, para o cargo de Advogado, cuja classificação Final foi publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2015, Edição nº. 215, na página 164, seção 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO DE PÁDUA UBIRAJARA E SILVA

180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

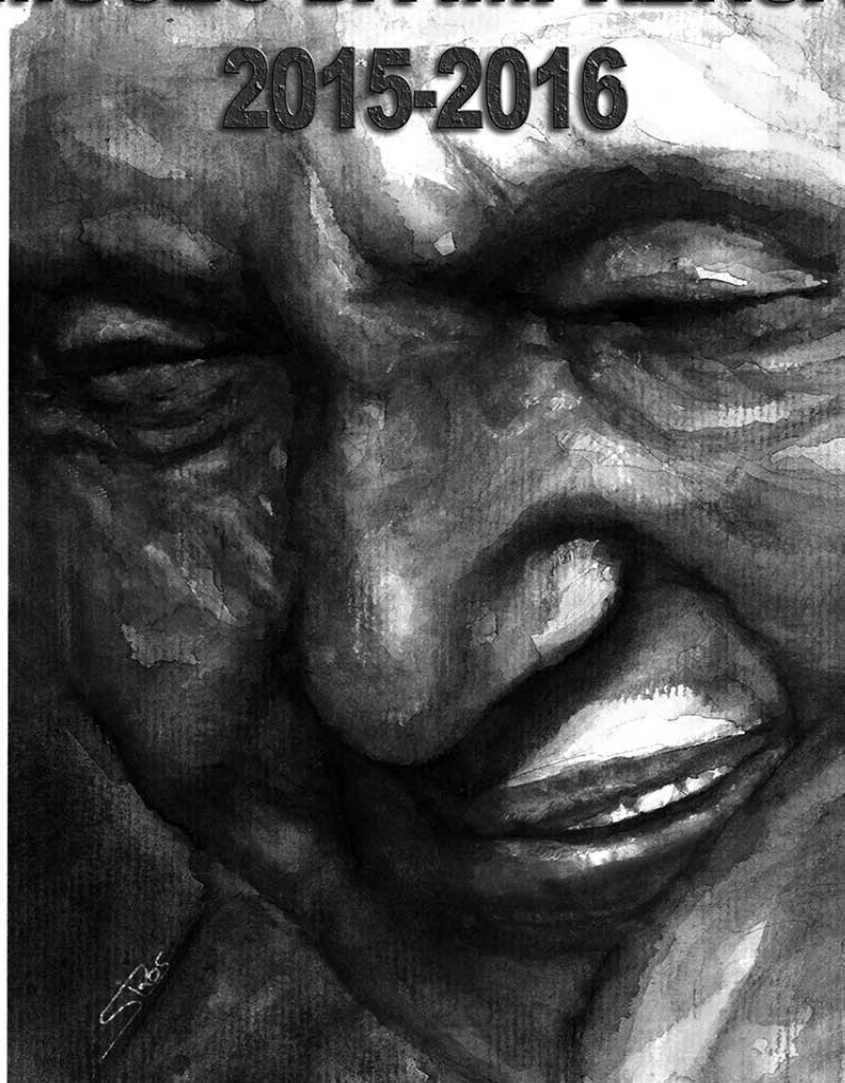
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Sirois

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Servidores da Imprensa Nacional

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. **Editorial**

ViiBra
Voluntariado Institucional Integrado em Brasília

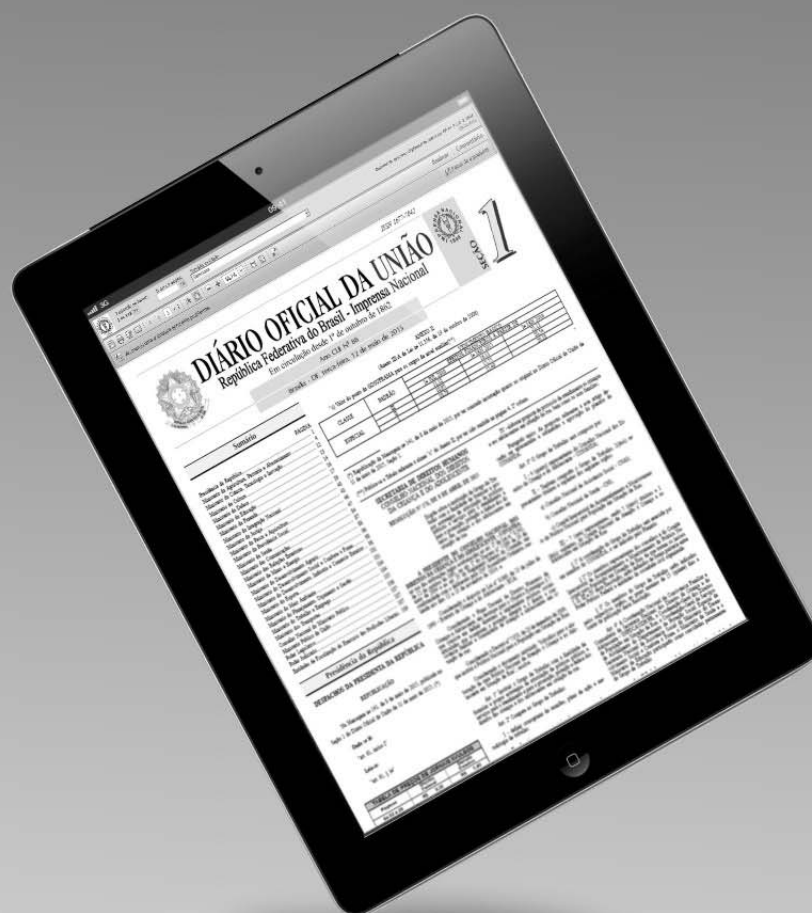
AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



1º de outubro de 2015
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br



Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão

